

# EXPOSIÇÃO

QUE OS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

APRESENTAM AO

PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA  
AMERICA

COMO ARBITRO

SEGUNDO AS ESTIPULAÇÕES DO TRATADO DE 7 DE SETEMBRO  
DE 1889, CONCLUÍDO ENTRE O BRAZIL E A  
REPUBLICA ARGENTINA

---

VOL. II

---

EXPOSIÇÃO

(THE ORIGINAL STATEMENT)

NEW YORK

1894

The Knickerbocker Press  
New York



981.079  
RIO

BIBLIOTECA SENADO FEDERAL  
Este volume acha-se registrado  
sob o número .....  
de ano de .....

QUESTÃO DE LIMITES

ENTRE

O BRAZIL E A REPUBLICA ARGENTINA

SUBMETTIDA Á DECISÃO ARBITRAL DO PRESIDENTE  
CLEVELAND, DOS ESTADOS UNIDOS DA  
AMERICA, 1894



## ADVERTENCIA.

Esta Exposição e os documentos a ella appensos formam seis Tomos:

- I. A Exposição vertida para o inglez;
- II. O texto original da Exposição, em portuguez;
- III. Appendice de documentos vertidos para o inglez;
- IV. O texto original, em portuguez ou hespanhol, dos documentos vertidos para o inglez no Tomo III;
- V. Trinta e quatro mappas precedidos de uma Noticia;
- VI. Vinte e nove mappas maiores.

Tres outros mappas acompanham o Tomo I.

Cada um dos Tomos tem o seo Indice especial, e no fim d'este Tomo II ha um Indice resumido de todos os documentos reunidos nos outros, para facilitar a comparação dos textos originaes com a traducção ingleza.

Quasi todos os fac similes de mappas reunidos no Tomo V são secções dos mappas maiores do Tomo VI. A lista no fim d'este dá os numeros de ordem que cada mappa tem nas duas séries.

WASHINGTON, 8 de Fevereiro de 1894.



## SUMMARIO REMISSIVO.

### VOLUME II.

Advertencia . . . . .	PAGINA iii
-----------------------	---------------

#### I.

Assumpto do litigio . . . . .	1
Linha divisoria actual . . . . .	1
Desaccordo entre o Brazil e a Republica Argentina quanto á fronteira entre o Iguacú e o Uruguay . . . . .	2
Fronteira defendida pelo Brazil . . . . .	2
Limite reclamado pela Republica Argentina . . . . .	2
Limites do territorio contestado . . . . .	2
Area. População . . . . .	3
Tratado de Arbitramento, de 7 de Setembro de 1889 . . . . .	3
Como deve ser estabelecida a fronteira segundo o Tra- tado de Arbitramento . . . . .	4

#### II.

Tratado de Madrid, de 13 de Janeiro de 1750 . . . . .	4
Primeira demarcação (1759-1760) . . . . .	4
Tratado d'El Pardo, de 12 de Fev. de 1761 . . . . .	5
Tratado de San Ildefonso, do 1º de Out. de 1777 . . . . .	5
Segunda demarcação (1788-1791) . . . . .	5
Guerra de 1801. Paz de Badajoz . . . . .	7
O Tratado de 1777 annullado . . . . .	7
Regras adoptadas pelo Governo Brasileiro: <i>uti possi-</i> <i>detis</i> do tempo da Independencia e as estipulações do Tratado de 1777 que não contrariam esse <i>uti</i> <i>possidetis</i> . . . . .	7

	PAGINA
Independencia Argentina, 1810 . . . . .	12
Independencia do Brazil, 1822 . . . . .	13
A questão da nullidade ou validade do Tratado de 1777 não tem interesse practico no actual debate.	13
O direito do Brazil basea-se no <i>uti possidetis</i> colonial.	13
Mas o Brazil aceita todos os documentos historicos em que a Republica Argentina suppõe poder fun- dar a sua reclamação . . . . .	14

## III.

Primeira linha de demarcação ajustada em Tordesillas (1494) e sua situação . . . . .	15
Os Hespanhoes e os Portuguezes ultrapassaram a linha de Tordesillas . . . . .	16
Injustas accusações . . . . .	17
Como se foi formando o Brazil actual . . . . .	19
Os Portuguezes occupam a margem esquerda do Rio da Prata (1680) . . . . .	20
Disputas e hostilidades . . . . .	20
Tratado de Utrecht (1715) . . . . .	21
Novas disputas e hostilidades. Armisticio de 1737 . . . . .	22

## IV.

Portugal e Hespanha reconhecem a necessidade de um Tratado de Limites . . . . .	22
Tratado de Madrid, de 13 de Janeiro de 1750 . . . . .	23
Limites naturaes e <i>uti possidetis</i> . Transacções . . . . .	24
A linha divisoria de 1750 . . . . .	32
Entre o Uruguay e o Iguaçû . . . . .	32
Estudo do Artigo V do Tratado . . . . .	32
O Pepiry já era o limite do Brazil desde o XVII seculo.	36
As Sete Missões Orientaes . . . . .	38
O Mappa manuscripto duplicado de 1749 feito em Lisboa, chamado "Mappa das Cortes," as tres copias feitas em Lisboa em 1751 e as tres de Madrid. Declarações escriptas pelos Plenipo-	



	PAGINA
tenciarios nos dois mappas primitivos e nas seis copias . . . . .	38

## V.

Instrucções Geraes aos Commissarios Demarcadores, assignadas em Madrid a 17 de Janeiro de 1751 . . . . .	52
Os Commissarios Principaes . . . . .	56
Opposição ao Tratado . . . . .	57
Revolta dos Guaranys e guerra de Misiones . . . . .	58
Commissão Mixta que fez a demarcação em 1759 e 1760 . . . . .	59
Uma invenção de 1789. Transformações por que passou . . . . .	60
A invenção de 1789 destruida com a apresentação da Instrucção Particular de 27 de Julho de 1758, agora encontrada em Simancas . . . . .	63
Nunca existio um dos dois documentos citados em apoio da pretensão argentina . . . . .	71
A demarcação de 1759. Subindo o Uruguay em busca do Pepiry . . . . .	71
Rio Mbororé, limite da occupação hespanhola . . . . .	72
Rio Itacaray, ponto extremo das viagens fluviaes dos Guaranys de Missões em 1759 . . . . .	72
Antigo posto para observar os movimentos dos Bra- zileiros de S. Paulo . . . . .	73
O guia Arirapy. A viagem que antes fizera ao Pepiry, Jaboty-Guaçù ou Pepiry-Mini . . . . .	74
Salto-Grande do Uruguay . . . . .	74
Rio Pepiry ou Pequiry . . . . .	75
Duvidas do Commissario hespanhol. Viagem Uruguay acima para verificar a posição do Apitereby e do Uruguay-Pitã . . . . .	76
Rios Apitereby e Uruguay-Pitã (2º rio que teve este nome) . . . . .	77
Mappa da Commissão Mixta Brasileira-Argentina. Dois erros historicos a corrigir . . . . .	78
Signaes da antiga dominação brasileira . . . . .	79

	PAGINA
Pequeno Salto da Fortaleza . . . . .	80
Conferencia de 7 de Março de 1759. Exposição feita pelo 1º Commissario Hespanhol. Todos concordam em que o rio indicado pelo guia é o Pepiry do Tratado. Voltam para a foz do Pepiry . . .	81
Termo de identificação do Pepiry (8 de Março de 1759)	83
Inscrição :—“ R. F. Anno de 1759.” . . . .	87
Latitude da foz do Pepiry . . . . .	87
A longitude não poudé ser determinada em 1759. Determinação de 1788, de 1887 e de 1889 . . .	88
Reconhecimento do curso do Pepiry em 1759 pelos geographos de Portugal e Hespanha . . . .	89
Affluente Pepiry-Mini . . . . .	90
Regressam os geographos não tendo podido chegar á cabeceira principal . . . . .	90
Secção do Pepiry que foi explorada . . . . .	91
Secção que não foi explorada . . . . .	92
Resolvem os Commissarios descer o Uruguay, de accordo com o Art. 6º da Instrucção Particular . . .	92
Viagem para o Paraná . . . . .	94
Chegada ao Iguacú . . . . .	94
Salto Grande do Iguacú . . . . .	95
Descobrimto do Rio S. Antonio . . . . .	96
Resolve-se explorar o S. Antonio . . . . .	96
Reconhecimento do S. Antonio . . . . .	98
Affluente S. Antonio Mini . . . . .	98
Supposta nascente do Pepiry . . . . .	98
Nascente do S. Antonio . . . . .	100
Declaração assignada pelos Commissarios (3 de Janeiro de 1760) . . . . .	100
Informação do Commissario Principal de Hespanha .	101
Mappa de 1760, assignado no dia 8 de Abril em S. Nicoláo de Missões . . . . .	102
O Mappa de 1760 é documento da maior importancia porque já apresenta o Pepiry com o nome de Pepiry-Guaçú . . . . .	103
Os adjectivos <i>guaçú</i> e <i>mirim</i> ou <i>mini</i> . . . . .	103

	PAGINA
Mappas em que o Pepiry demarcado em 1759 figura com o nome de Pepiry-Guaçû, e mappas em que figura com o de Pequiry . . . . .	104

## VI.

Exame das allegações argentinas contra a demarcação de 1759 e 1760 . . . . .	104
Um engano na demarcação, mas sem importancia . . . . .	105
Extensão reconhecida em 1759 . . . . .	106
O reconhecimento da nascente do Pepiry em 1759 não era indispensavel. O essencial era reconhecer a bocca do Pepiry e a do affluente do Iguaçû . . . . .	106
O affluente do Iguaçû devia estar proximamente no meridiano do Pepiry. O S. Antonio satisfaz a esta condição . . . . .	108
Outra allegação argentina:—Signaes caracteristicos do Pepiry . . . . .	111
Rio caudaloso . . . . .	112
Ilha defronte da bocca . . . . .	113
A supposta ilha no Mappa de 1749 é o Salto Grande do Uruguay . . . . .	114
Recife dentro ou fóra da barra . . . . .	115
Unicas noticias verdadeiras que os Commissarios de 1759 tinham sobre o Pepiry:—o recife e a proximidade do Salto Grande . . . . .	116
O Chapecó (Pequirí-Guazú dos Argentinos) está muito distante do Salto Grande . . . . .	116

## VII.

Exame dos mappas anteriores ao de 1749 . . . . .	117
Uma declaração do Governo Argentino . . . . .	117
Primeiro Mappa do Paraguay pelos Jesuitas d'essa Provincia, delineado entre os annos de 1637 e 1641 e offerecido ao R. P. Vincenzo Caraffa, VII Prefeito Geral da Companhia de Jesus (1645-1649) . . . . .	118

	PAGINA
Este Mappa não póde aproveitar nem a uma nem a outra causa . . . . .	120
Mappas do Paraguay por G. Sanson (1668) e por G. De l'Isle (1703). Não são mappas dos Jesuitas como se affirmou. Em nada favorecem a causa argentina . . . . .	121
Mappa do Paraguay por Nicolas de Fer (1720) . . . . .	125
Segundo Mappa do Paraguay pelos Jesuitas d'essa Provincia, delineado em 1722, offerecido ao R. P. Michelangelo Tamburini, XIV Prefeito Geral, e gravado em 1726 por J. Petroschi. E' o primeiro mappa em que póde ser estudada a posição dos rios Pepiry e Uruguay-Pitã dos Jesuitas . . . . .	126
Edição de Augsburg (1730), gravada por Matheus Seutter . . . . .	127
Terceiro Mappa do Paraguay pelos Jesuitas d'essa Provincia, offerecido ao R. P. Franciscus Retz, XV Prefeito Geral. Gravado em 1732 por J. Petroschi . . . . .	127
Mappa do Paraguay por d'Anville (1733), appenso ás <i>Lettres E'difiantes</i> . . . . .	127
Mappa da America Meridional por d'Anville (1748) . . . . .	128
Estudo dos citados Mappas de 1722, 1732, 1733 e 1748, e resposta a allegações argentinas. Todos esses mappas são de origem hespanhola . . . . .	130
Em todos os mappas anteriores a 1749, de origem hespanhola, o Pepiry e o Uruguay-Pitã estão abaixo do Salto Grande do Uruguay. O Pepiry dos Jesuitas era um rio do actual territorio argentino de Misiones, a Oéste do Pequiry ou Pepiry dos Paulistas . . . . .	132
Descrição do Alto Uruguay pelo Padre Lozano, escripta em 1745. Tambem dá o Pepiry e o Uruguay-Pitã abaixo do Salto Grande . . . . .	132
Exame dos mappas de 1733 e 1748 por d'Anville e refutação de allegações argentinas . . . . .	136
Conclusões . . . . .	139

	PAGINA
O Pequiry ou Pepiry brasileiro do Mappa de 1749: —primeiro rio acima do Salto Grande . . . . .	140
Estudo do Mappa portuguez de 1749, chamado “Mappa das Cortes” . . . . .	140
Superposições feitas sob a direcção de M. Emile Le- vasseur . . . . .	141
Como foi composto esse mappa portuguez . . . . .	141
Elogiado por Walckenaer . . . . .	143
Latitude do curso superior do Uruguay . . . . .	144
Posição relativa do Pepiry e do Uruguay-Pitã n'esse mappa. Explicação . . . . .	145
Nomes mudados. O 1º Uruguay-Pitã chamado Paricay em 1759, depois Piray ou Cebollaty, e ultima- mente Turvo . . . . .	146
O Uruguay-Pitã do “Mappa das Cortes” é o primeiro rio que teve esse nome, isto é, o Uruguay-Pitã dos Jesuítas, abaixo do Salto Grande e do ponto em que o Uruguay muda o seo primeiro rumo, vol- tando para o Sul . . . . .	149
O Tratado de 1750 e as Instrucções de 1751 e 1758 não fallam no Uruguay-Pitã . . . . .	149
O Uruguay-Pitã era um rio de curso desconhecido . . . . .	150
O que importa é verificar se o Pequiry ou Pepiry do “Mappa das Cortes” é o Pepiry demarcado em 1759 ou se é o Chapecó, limite da pretensão argen- tina . . . . .	151
Comparação de Latitudes . . . . .	151
Comparação de Longitudes . . . . .	152
Distancia do Salto Grande . . . . .	153
Distancia da costa do mar . . . . .	154
A questão está resolvida, como indicava o Memoran- dum Argentino de 1883:—o rio do limite no “Map- pa das Cortes” é o Pepiry-Guaçû dos Brasileiros e não o Pequirí-Guazú dos Argentinos . . . . .	154
Isto é tão evidente, que o proprio autor do folheto argen- tino <i>Misiones</i> o reconheceo indirectamente quando analysou o Mappa do Paraguay por BELLIN. De- monstração . . . . .	155

## VIII.

	PAGINA
Tratado de 1761 annullando o de 1750. Motivo da annullação . . . . .	158
Guerra de 1762-1763 e Paz de Pariz . . . . .	162
Violação do Tratado de Paz pelos Hespanhoes . . . . .	163
Novas hostilidades no Brazil . . . . .	164
Negociações para um Tratado de limites . . . . .	164
Junta consultiva hespanhola (1776) e Mappa da America Meridional por Olmedilla dado a essa Junta para o estudo da questão de limites . . . . .	165
Tratado de San Ildefonso, do 1º de Outubro de 1777, . . . . .	167
Exame do Artigo 8º do Tratado de 1777 . . . . .	168
Comparação dos Tratados de 1750 e 1777 . . . . .	170
Differenças . . . . .	172
Questão de nomes. Resposta á Memoria de 1892 do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina (172 a 184) . . . . .	172
Mappas officiaes em que desde 1760 o Pepiry é designado pelos nomes de Pepiry-Guaçû e de Pequiry . . . . .	174
Exame dos Mappas hespanhoes de 1768 e 1770 construidos por Millau, Cosmographo do Rei de Hespanha . . . . .	175
Mappa do Paraguay por Azara, de 1787 . . . . .	176
O mais importante dos mappas hespanhoes é o da America Meridional, de 1775, por Olmedilla, Geographo do Rei de Hespanha e depois Cosmographo-Mór do Reino . . . . .	177
Foi d'esse mappa que se servio o Plenipotenciario de Hespanha na negociação do Tratado de 1777 . . . . .	177
Defesa de Olmedilla e resposta ao folheto <i>Misiones</i> . . . . .	178
O Mappa de Olmedilla e a causa do Brazil . . . . .	183
Olmedilla corrigio o engano de Millau a respeito da cabeceira do Pepiry . . . . .	183
Os Commissarios demarcadores receberam poderes limitados . . . . .	185
Instrucções hespanholas de 1778 e 1779 . . . . .	185
As Instrucções hespanholas foram redigidas á vista do	

	PAGINA
Mapa de Olmedilla e do Diario da demarcação de 1759 . . . . .	190
Comparação das Instrucções hespanholas de 1779 com o Diario dos demarcadores de 1759 . . . . .	190
O Uruguay-Pitã das Instrucções hespanholas . . . . .	198
Os Commissarios em 1788 tomaram o Rio Trigoty ou da Picada (hoje da Varzea) pelo Uruguay-Pitã de 1759 . . . . .	198
Esse engano produzio outro por occasião da primeira viagem ao Uruguay em busca do Pepiry-Guaçu (Maio, 1788) . . . . .	200
O engano foi corrigido promptamente . . . . .	200
Segunda viagem ao Uruguay (Julho, Agosto, 1788). Demarcação da foz do verdadeiro Pepiry-Guaçu do Tratado, e descobrimento pelos Hespanhóes do Rio Caudaloso, mais oriental (hoje Chapecó) . . . . .	201
Inscripções que os Portuguezes e Hespanhóes puzeram na foz do verdadeiro Pepiry-Guaçu . . . . .	202
O 1º Commissario hespanhol começa a sustentar em 1789 que o Rio Caudaloso (Chapecó) era o Pepiry ou Pequiry do Tratado de 1750, e que na demarcação de 1759 houve erro porque o Pepiry devia estar acima do Uruguay-Pitã . . . . .	202
Explorações feitas em commum e razão por que os Portuguezes admittiram a exploração do Rio Caudaloso. Oyárvide descobre as nascentes de um rio a que dá o nome de S. Antonio Guazú (1791) . . . . .	203
As Instrucções hespanholas violadas . . . . .	205
O Governo Hespanhol nunca tomou em consideração a proposta dos seos Commissarios para a mudança da fronteira . . . . .	206

## IX.

O territorio em litigio nunca fez parte do de Misiones . . . . .	206
Missões dos Jesuitas hespanhoes no XVII seculo. Provincia de Guayra . . . . .	207
Conquista de Guayra pelos Paulistas (1630-1633) . . . . .	209

	PAGINA
Missões dos Jesuitas ao Oriente do Uruguay . . . . .	210
Sua conquista pelos Paulistas (1636-1638) . . . . .	211
Os Paulistas no territorio hoje contestado . . . . .	213
Os Jesuitas estabelecem sete novas missões ao Oriente do Uruguay (1687-1706) . . . . .	216
Limites da occupação hespanhola no Uruguay e Paraná . . . . .	216
Os Hespanhoes e os seus Missionarios Jesuitas nunca occuparam o territorio hoje contestado . . . . .	221
Cabeza de Vaca não foi o descobridor do territorio hoje contestado e nunca o avistou . . . . .	221
O territorio hoje contestado foi descoberto por Bra- zileiros . . . . .	224

## X.

Primeira negociação para um Tratado de Limites iniciada pelo Governo Brasileiro . . . . .	225
Tratado de 14 de Dezembro de 1857 . . . . .	226
Approvado pelo Congresso Argentino . . . . .	227
Porque não foram trocadas as ratificações . . . . .	229
Importancia do Tratado de 1857 embora tenha ficado sem effeito . . . . .	232
Exame da Lei do Congresso Argentino approvando o Tratado . . . . .	232
Alliança entre o Brazil e a Republica Argentina contra o Dictador do Paraguay. Guerra do Paraguay, terminada em 1870 . . . . .	236
Os Paraguayos evacuem o territorio de Misiones . . . . .	236
Tratado de Limites entre a Republica Argentina e o Paraguay (1876). O territorio de Misiones entre o Uruguay e o Paraná fica definitivamente per- tencendo á Republica Argentina . . . . .	237
O Brazil concorreo para isso . . . . .	237
Segunda negociação para um Tratado de Limites com a Republica Argentina, iniciada pelo Brazil em 1876 . . . . .	238
Sem resultado . . . . .	242



	PAGINA
Em 1881 apparece definida pela primeira vez a pretensão argentina ao territorio brasileiro de Palmas . . . . .	243
A occupação do territorio de Palmas pelos Brazileiros em 1836 e 1838. O Governo Argentino não a podia ignorar desde 1841, e durante quarenta annos deixou de reclamar contra ella . . . . .	244
Setenta annos sem protesto contra os mappas brazileiros . . . . .	250
Os mappas officiaes argentinos reconheciam como limite do Brazil os rios Pepiry-Guaçú e S. Antonio. . . . .	251
Creação da Gobernacion Argentina de Misiones em 1882 . . . . .	256
Terceira negociação iniciada pelo Brazil em 1882 . . . . .	257
Tratado de 28 de Setembro de 1885 determinando o reconhecimento dos rios Pepiry-Guaçú e S. Antonio, limite defendido pelo Brazil, e Chapecó (Pequirí-Guazú) e Chopim, limite da reclamação argentina desde 1881 . . . . .	262
A Comissão Mixta Brazileira Argentina verifica que o Rio Jangada, e não o Chopim, é o S. Antonio Guazú de Oyárvide . . . . .	262
Isso augmentou a extensão do territorio em litigio . . . . .	262
Proposta argentina para a divisão do territorio em litigio (1889). Recusada pelo Brazil . . . . .	265
Tratado de Arbitramento, de 7 de Setembro de 1889 . . . . .	265
Revolução Brazileira . . . . .	266
O Governo Provisorio do Brazil aceita a proposta argentina para a divisão do territorio de Palmas. Tratado de 25 de Janeiro de 1890 . . . . .	266
Rejeitado pelo Congresso Brazileiro em 10 de Agosto de 1891 . . . . .	267
Recurso ao Zuizo Arbitral nos termos do Tratado de 1889 . . . . .	267

## APPENDICE.

Relação dos documentos nos Vols. III e IV . . . . .	269
Relação dos mappas nos Vols. I, V e VI . . . . .	272



## ERRATA.

PAGINA.	LINHA.	ERRO.	EMENDA.
√ 3.....	10.....	991.13.....	991.3
√ 4.....	5.....	dos razões.....	das razões
√ 5.....	12.....	parte fronteira.....	parte da fronteira
√ 12.....	7.....	Fevereiro a 1761...	Fevereiro de 1761
√ 13.....	31.....	tinerario.....	itinerario
23.....	6.....	insustentavas.....	insustentaveis
46.....	4.....	parar ajustar.....	para ajustar
".....	21.....	Nos tres.....	Nas tres
47.....	5 da Nota...	terras.....	ter-/ras
49.....	3 da Nota...	corrigida.....	corrigido
51.....	4.....	antigas.....	anteriores
".....	11.....	antigas.....	anteriores
".....	12.....	do Pepiry.....	do primeiro Pepiry dos Jesuitas
56.....	Nota.....	Hoje escreve-se...	Escreve-se tambem
60.....	1 da Nota...	DAD /EUIZÃO.....	DA / DEUIZÃO
61.....	3 da Nota...	1892.....	1893
√ 63.....	26.....	seculo, ella.....	seculo, e ultimamen- te resuscitado, ella
65.....	1.....	tratem.....	tratam
72.....	27.....	cemo.....	como
73.....	18.....	llamban.....	llamaban
76.....	18.....	<i>de los Cortes</i> .....	<i>de las Cortes</i>
81.....	1.....	manobra.....	maniobra
".....	2.....	Salso Grande.....	Salto Grande
82.....	7.....	alguenos.....	algunos
".....	12.....	ternia.....	tenia
".....	9 da Nota...	Pepiry.....	primeiro Pepiry
".....	" ".....	Uruguay-Pitã.....	primeiro Uruguay- Pitã
84.....	32 Col. 1 <sup>a</sup> .....	delaração.....	declaração
".....	28 " 2 <sup>a</sup> .....	position.....	posicion
85.....	17 " 1 <sup>a</sup> .....	abaixo os.....	os abaixo

PAGINA.	LINHA.	ERRO.	EMENDA.
85	1	" 2 <sup>a</sup> .... por dos.....	por los
88	31	..... ponto, referida.....	ponto referida
89	32	..... mañam .....	mañana
90	7	..... excedar .....	exceder
100	17	..... este parte.....	esta parte
102	4	..... cabezas .....	cabezeras
"	12	..... prolijas .....	prolijos
105		Nota marginal, demarcação, na mas. na demarcação, mas	
108	9	..... fijeja.....	fijeza
109	1	..... redu zidá .....	reduzida á
147	2	..... <i>Uruguay-Pilã</i> .....	<i>Uruguay-Pilã</i> ("Uruguay-Vermelho")
"		Nota 4 <sup>a</sup> , l. 3... Mappa.....	Mappa N <sup>o</sup> 11 A
149	5	..... mudaram no terreno. mudaram	
"	24	..... que Uruguay.....	que o Uruguay
"	26	..... citado obra.....	citada obra
151	13	..... estão os.....	estão as
156	6 da Nota	No. 10.....	No. 12
159	23	..... illustre.....	illustre
166	23	..... mesmo.....	mesmo
"	24	..... escrito.....	escrita
171	2 <sup>a</sup> Col. 20	..... Yguaçu.....	Iguaçu
"	" 27	..... Ygurei .....	Igurei
172	16	..... sus cabeceiras.....	suas cabeceiras
174	6	..... 102 and.....	102 e
177	7	..... <i>Pequiry</i> .....	<i>Pequiry</i> e
179	2 da Nota	CABRER.....	CABRER (Vol. III, p. 39).
183	9 da Nota	..... zueria .....	queria
184	11	..... separados.....	separadas
185	21	..... Instrução .....	Instrucção
187	4	..... <i>habrá y</i> .....	<i>habrá yá</i>
"	31	..... Pueblo.....	Pueblo
188	8	..... uno Cruz.....	una Cruz
"	22	..... barcas.....	barcos
192	25	..... Iguazú.....	Yguazú
196	2	..... 1 $\frac{1}{3}$ .....	1 $\frac{3}{4}$
203	7	..... unido.....	unico
208	7	..... 1538.....	1638
209	26	..... restavam.....	restavam
215	9	..... eztendem.....	extendem
"	10	..... vexes.....	vezes
218	5	..... D'ANVILLE.....	D'ANVILLE e no "das Côrtes,"
219	16	..... feito .....	feito
"	8 da Nota	... 25 A, e no.....	25 A, e F 12 no
222	7	..... CABEÇA.....	CABEZA

## ERRATA.

xix

PAGINA.	LINHA.	ERRO.	EMENDA.
222	2	da Nota . . . e está . . . . .	está
"	5	" " . . . . .	PesEUR . . . . . Peuser
223	23	. . . . . ce N. N. O. . . . .	de N. N. O.
224	21	. . . . . falheto . . . . .	folheto
✓ 226	16	. . . . . fronteiro . . . . .	fronteira
✓ 227	26	. . . . . fuezra . . . . .	fuerza
✓ 228	21	. . . . . troca dos . . . . .	troca das
✓ 229	6	. . . . . concluison . . . . .	conclusion
✓ "	15	. . . . . ancion . . . . .	sancion
✓ 238	5	. . . . . occidental . . . . .	oriental
✓ "	33 e 34	. . . . . menciona nos . . . . .	mencionados
✓ 241	1	. . . . . 1757 . . . . .	1857
✓ 243	23	. . . . . 1888 . . . . .	1881
✓ "	"	. . . . . occâsio . . . . .	ocasião
✓ "	24	. . . . . Protocolo . . . . .	Protocollo
249	3	da Nota . . . . . de visas . . . . .	divisas
✓ 257	13	. . . . . Yguazú . . . . .	Iguazú
✓ 261	12	. . . . . Pequiry . . . . .	Pepiry
✓ 263	21	. . . . . Chapecó Chopim . . . . .	Chapecó e Chopim
✓ 267	Nota	. . . . . Tradução . . . . .	Traducção



2<sup>A</sup>. ERRATA.

VOL. II :

PAGINA.	LINHA.	ERRO.	EMENDA.	
XV.	32	Zuízo	Juízo	
✓ 14.	27	os demarcações.	as demarcações	
	23	contraversia.	controversia	
	74	1 da Nota . . . page	pagina	
122	4	este	estes	
136	19	transcripção	transcrição	
151	13	sob direcção	sob a direcção	
	20	<i>Pequiry-Guaçá</i>	<i>Pepiry-Guaçá</i>	
153	30	$\frac{1}{3}$	$\frac{2}{3}$	
160	16	direita	esquerda	
167	12	Outubro, 1777	Outubro de 1777	
175	19	são rios	são os rios	
177	12	CANO	CANO	
181	6	23 de Fevereiro	9 de Fevereiro	
"	5 da Nota	ter ella	ter elle	
193	10	sendo	siendo	
200	1 da Nota	testemunho	testemunho (em CAL- vo, X, 92)	
	224	19	do Republica	da Republica
✓ 228	2 da Nota	page	pagina	
✓ 235	31	reunidas	reunidos	
✓ 237	32 and 33	prestando, ao seo aliado	prestando ao seo aliado,	
✓ 243	7	2,052	2,502	
✓ 263	24	as dois	os dois	
✓ 266	10	em 1881 e 1889	em 1889	
✓ "	11	O projecto de 1881	O primeiro projecto de 1889	
✓ "	12	e o de 1889	e o segundo, attribuido ao Ministro DIANA,	

VOL. IV :

10	32	delles	dellas
67	1	<i>Ex<sup>o</sup> Sr.</i>	<i>Ex<sup>a</sup> o Sr.</i>
194	30	o terreno	no terreno
"	36	assignaldo	assignalado
197	17	los documentos	dos documentos
"	3 <sup>a</sup> da Nota	é o da	é a da
198	2	Yaneiro	Janeiro





# QUESTÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E A REPUBLICA ARGENTINA.

EXPOSIÇÃO DO DIREITO DO BRAZIL.

## I.

O LITIGIO submettido pelos Estados Unidos do Brazil e pela Republica Argentina á decisão arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America versa sobre o dominio, de um territorio, de que o Brazil está de posse, entre os rios Iguaçu e Uruguay.<sup>1</sup>

Assumpto  
do litigio.

A linha divisoria actual entre os dois paizes começa, ao Norte, no rio Paraná, em frente á confluencia do Iguaçu; acompanha o curso d'este rio desde a sua foz até á do Santo Antonio; volta então para o sul,

<sup>1</sup> Os limites actuaes do Brazil e a situação do territorio reclamado pela Republica Argentina pódem ser estudados em tres Mappas, organisados sob as vistas da Missão Especial do Brazil em Washington e appensos a esta Exposição.

O primeiro tem por titulo: "*O Brazil, seo territorio contestado e os paizes limitrophes.*"

O segundo: "*Mappa do Brazil Meridional.*"

O terceiro: "*Mappa da Comarca de Palmas no Estado Brasileiro do Paraná; da Gobernacion Argentina de Misiones; e de uma parte do Estado Brasileiro do Rio Grande do Sul.*" Este Mappa é o N.º 29 A no Tomo VI. N'elle são dados os nomes actuaes e os primitivos dos rios d'essa região.

Dois outros Mappas, em escala maior, mostram sómente o territorio em litigio. Um, com o N.º 25 A, é fac simile reduzido da Carta construida pela Comissão Mixta Brasileira Argentina, que, em virtude do Tratado de 28 de Setembro de 1885, fez o reconhecimento d'esse territorio. Outro, com o N.º 26 A, é fac simile da cópia authentica da mesma Carta, desenhada pela Comissão Argentina.

subindo por este até á sua origem principal ; d'ahi passa da bacia do Iguaçu para a do Uruguay, seguindo pelo mais alto do terreno até á nascente principal do Pepiry-Guaçu, e continúa, na direcção sul, pelo curso d'este ultimo rio, até á sua foz na margem direita do Uruguay, e depois por este, aguas abaixo, até á embocadura do Quarahim.

Essa linha de limites compõe-se, assim, de tres secções perfeitamente distinctas : a do Iguaçu, a do Uruguay, e a que liga essas duas, formando a fronteira do territorio intermedio.

O Governo Brasileiro e o Argentino estão concordes quanto ás duas fronteiras do Iguaçu e do Uruguay, mas discordam quanto á determinação dos dois rios que, affluindo para aquelles em direcções divergentes, devem constituir definitivamente a fronteira internacional do territorio intermedio.

O Brazil sustenta que essa fronteira deve ser formada pelo Pepiry-Guaçu e pelo S. Antonio.

A Republica Argentina reclama para limites, desde 1881, dois rios mais orientaes. Até 1888 eram o Chapecó e o Chopim. N'essa data transferio a sua pretensão do Chopim para o Jangada.

O territorio contestado ficou tendo assim os seguintes limites : ao Norte, o Iguaçu ; ao Sul, o Uruguay ; a Oéste, o Santo Antonio e o Pepiry-Guaçu ; e a Léste, o Jangada e o Chapecó.

O Governo Argentino dá ao Chapecó o nome de Pequirí-Guazú e ao Jangada o de San Antonio Guazú.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Os nomes *Pepiry* e *Pequiry* escrevem-se indifferentemente, terminando por—y—ou por—i—.

*Guaçu* na lingua dos Indios chamados Guaranys e Tupys, significa—grande,—e *mirim* ou *mirin*,—pequeno.—Os Portuguezes escreviam—*guaçu*—ou—

Esse territorio forma a maior parte da Comarca de Palmas, no Estado do Paraná, um dos Estados Unidos do Brazil, e confina a Oéste com o Territorio Argentino de Misiones, e ao Sul com o Estado Brasileiro do Rio Grande do Sul.

A area contestada é de mais de 30,621 kilometros quadrados, ou 11,823 milhas, ou 1.313,6 leguas inglezas quadradas, o que equivale quasi a 1,000 leguas geographicas quadradas, ou, exactamente, 991.13.

Area.

991.3 (Conf. erro.)

Em 31 de Dezembro de 1890, data do ultimo recenseamento a que se procedeo no Brazil, a população da Comarca de Palmas era de 9,601 habitantes, dos quaes 9,470 Brasileiros e 131 estrangeiros.

População.

A parte contestada d'essa Comarca tinha então 5,793 habitantes, sendo Brasileiros 5,763 e estrangeiros 30. Entre estes não havia um só cidadão argentino.

O numero de predios urbanos e rusticos era de 1,004.<sup>1</sup>

Foi pelo Tratado de 7 de Setembro de 1889 que o Brazil e a Republica Argentina concordaram em submeter a sua controversia sobre fronteiras á decisão arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America.

Tratado de Arbitramento.

O Artigo 5º do Tratado diz o seguinte :

*guassú.* Os Brasileiros escrevem tambem indifferentemente d'esses dois modos. Os Hespanhóes, e seos descendentes Argentinos, escrevem—*guazú.*—O adjetivo—*mirim*—ou—*mirin*,—assim escripto pelos Portuguezes e Hespanhóes desde os primeiros tempos da conquista até ao seculo passado, foi afinal transformado pelos Hespanhóes, Argentinos e Paraguayos em—*minin*—e—*mini*.—*Santo Antonio*, em portuguez, e *San Antonio* em hespanhol, são um e o mesmo nome.

<sup>1</sup> Quadros estatísticos contendo outras informações são apresentados no fim dos dois volumes de documentos (tradução ingleza Vol. III ; texto portuguez, Vol. IV).

“ A fronteira ha de ser constituída pelos rios que o Brazil ou a Republica Argentina teem designado, e o Arbitro será convidado a pronunciar-se por uma das Partes, como julgar justo, á vista dos razões e documentos que produzirem.”

Nenhuma  
divisão do terri-  
torio contestado.

1/a  
(Conf. err.)

Assim, de accordo com esta estipulação, o Brazil e a Republica Argentina convidaram o Presidente dos Estados Unidos da America a pronunciar-se como Arbitro por uma d'estas duas linhas de limites :

- 1) A dos rios Pepiry-Guaçú e S. Antonio, limite actual do Brazil ; ou
- 2) A dos rios Jangada (S. Antonio Guazú) e Chapecó (Pequirí-Guazú), limite reclamado pela Republica Argentina.

## II.

O Pepiry-Guaçú era conhecido pelos nomes de Pepiry ou Pequiry quando Portugal e Hespanha, pelo Tratado de Madrid de 13 de Janeiro de 1750. suas possessões na America Meridional. O affluente do Iguaçú que devia completar a linha divisoria n'essa região estava ainda então innominado.

Os Commissarios Portuguezes e Hespanhoes encarregados da demarcação, cumprindo exactamente a. Demarcação. as instrucções que tinham, reconheceram (1759) a maior parte do curso do Pepiry ou Pequiry, e descobriram e exploraram o affluente do Iguaçú que completava a linha de demarcação, necessariamente meridiana n'essa paragem para poder ligar dois pontos iniciaes situados, um ao Sul, no Uruguay, outro ao Norte, no Iguaçú.

Ao rio que escolheram para completar a ligação da fronteira chamaram de S. Antonio e declararam conservar ao Pepiry ou Pequiry o primeiro dos seus antigos nomes. Mas desde 1760 começou o Pepiry a apparecer nos mappas portuguezes com o nome de Pepiry-Guaçû e nos mappas officiaes hespanhoes ora com este nome ora com o antigo de Pequiry.

S. Antonio.

Pepiry-Guaçû  
ou Pequiry.

Pelo Tratado d'El Pardo, de 12 de Fevereiro de 1761, Portugal e Hespanha annullaram o de 1750, não porque houvesse desaccordo quanto a esta parte da fronteira, mas por motivos que em seu logar serão declarados.

Tratado  
de 1761.*da Conferencia*

Veio depois o Tratado Preliminar de San Ildefonso, do 1º de Outubro de 1777, ultimo ajuste celebrado entre as duas Corôas de Portugal e Hespanha sobre os limites das suas possessões na America Meridional.

Tratado de  
1777.

N'esse Tratado os dois affluentes do Uruguay e do Iguaçû foram designados, um com os nomes de Pepiry-Guaçû ou Pequiry, o outro com o de S. Antonio, denominações que tinham nos mappas impressos ou manuscriptos consultados para o traçado da linha divisoria. As Instrucções dadas pelo Governo Hespanhol aos seus Commissarios determinavam com a maior minuciosidade e clareza que a linha de limites era para ser traçada pelos mesmos rios Pepiry-Guaçû e S. Antonio, demarcados de common accordo em 1759 e 1760.

2a. demarcação.

Mas em 1788,—onze annos depois do Tratado,—os Commissarios hespanhoes descobriram na margem direita do Uruguay, acima da confluencia do Pepiry-Guaçû, e, portanto, mais para

Rio descoberto  
em 1788.

Léste, dentro do territorio portuguez, a foz de outro rio que já figurava, embora sem nome, nos mappas do começo d'esse seculo. Então, fundando-se em suppostos erros que attribuiram aos Commissarios da anterior demarcação, pretenderam levar a fronteira, não pelo Pepiry-Guaçu e S. Antonio determinados no Tratado de 1777 e nas Instrucções dos dois Governos, mas pelo rio descoberto em 1788 e pelo que, nascendo em vertente opposta na divisoria das aguas das bacias do Uruguay e do Iguaçu, affluisse para este ultimo. As nascentes d'esse tributario do Iguaçu, proposto para limite em logar do S. Antonio, só foram achadas em 1791,—quatorze annos depois do Tratado.

Os Commissarios hespanhoes deram o nome de Pequiry-Guazú ao rio descoberto em 1788, e ao outro, cujas cabeceiras foram encontradas em 1791, appellidaram San Antonio Guazú. O primeiro figurava nos mappas portuguezes e brazileiros de fins do seculo passado e principios do actual com o nome de Rio Caudaloso, mas prevaleceo o de Chapecó, que lhe davam os Indios habitantes d'essa região. O curso do segundo, que os Hespanhoes não tinham podido reconhecer, foi por elles arbitrariamente representado, ora seguindo o rumo do Norte, ora o de Noroeste. Até 1888 o Governo Brazileiro e o Argentino estavam persuadidos de que esse rio era o que tem a denominação local de Chopim, e corre no rumo de Noroeste, desaguando no Iguaçu aguas acima da foz do S. Antonio. O reconhecimento feito em 1888 demonstrou

Pretensão dos  
Commissarios  
Hespanhoes.

Rio descoberto  
em 1791.

Pequiry-Guazú  
ou Chapecó, S.  
Antonio-Guazú.

Chopim, sup-  
posto S. Antonio  
Guazú.

O Jangada é o S.  
Antonio-Guazú.

que as cabeceiras do S. Antonio Guazú de 1791 formam o rio Jangada, que desemboca no Iguazú muito mais para o Oriente.

A demarcação da extensa linha de fronteiras entre o Brazil e as possessões hespanholas não estava ultimada, nem tinham sido solvidas pelos dois Governos interessados as duvidas levantadas pelos seus Commissarios demarcadores, quando em 1801, o Rei de Hespanha, pelo Manifesto datado de Aranjuez a 28 de Fevereiro d'esse anno, declarou guerra á Rainha de Portugal, seus Reinos e dominios, e logo depois passou instrucções aos Vice Reis e Governadores hespanhoes na America do Sul para que rompessem em hostilidades contra o Brazil.

Guerra de  
1801.

Ficou assim violado e roto o Tratado de Amizade e Garantia entre as duas Corôas de Portugal e Hespanha, assignado no Pardo em 11 de Março de 1778, e ficou roto e nullo o Preliminar de Limites de 1777, porque houve conquista de territorios na America e o Tratado de Paz concluido em Badajoz a 6 de Junho do mesmo anno de 1801 não estipulou o *status quo ante bellum*, nem revalidou o de Limites de 1777.

Ficou nullo o  
Tratado de  
1777.

Portugal reteve os territorios que conquistara no Rio Grande do Sul, e assim ficaram elles definitivamente annexados ao Brazil.

A nullidade ou validade do Tratado de 1777 e a determinação da fronteira entre os rios Uruguay e Iguazú são as duas principaes questões em que o Brazil e a Republica Argentina estão em desaccordo na discussão dos seus limites.

Outro ponto de  
desaccordo.

O Governo Brasileiro sustentou sempre que o *uti*

*possidetis* da época da Independência e constituição das nacionalidades sul-americanas e as estipulações do Tratado de 1777 que não contrariam esse *uti possidetis* são as únicas bases sobre que devem assentar os ajustes de limites entre o Brazil e os Estados seus confinantes de origem hespanhola.

Regras adoptadas pelo Governo Brasileiro no ajuste dos seus limites.

Na conferencia de 12 de Março de 1856, o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil,<sup>1</sup> discutindo com o Plenipotenciario do Paraguay, assim se exprimio :

Declarações de 1856.

“O Governo Imperial reconhece, como o da Republica (do Paraguay), que os Tratados de limites concluidos entre as duas metropoles, Portugal e Hespanha, se devem considerar rotos e de nenhum valor, porque nunca foram levados a effeito, pelas duvidas e embaraços que de uma e outra parte surgiram na sua execução, e por effeito das guerras que sobrevieram entre as mesmas metropoles.

“Assim que, o Tratado de 13 de Janeiro de 1750 foi revogado pelo de 12 de Fevereiro de 1761, e a estes actos sobreveio a guerra de 1762, que terminou pelo Tratado de Pariz de 10 de Fevereiro de 1763, ficando as cousas no estado em que antes se achavam. Seguiu-se o Tratado Preliminar do 1º de Outubro de 1777, que teve a mesma sorte do de 1750, que elle ratificara em grande parte. As duvidas suscitadas na demarcação impediram que este ultimo reconhecimento das fronteiras dos dois paizes tivesse pleno effeito, e por fim a guerra de 1801 o annullou para sempre, visto como o Tratado de Paz assignado em

<sup>1</sup> Conselheiro PARANHOS, depois VISCONDE DO RIO-BRANCO.



Badajoz a 6 de Junho do mesmo anno não o restaurou, nem mandou que as cousas tornassem ao estado *ante bellum*.

“Se, porém, o Governo Imperial está de accordo n’este ponto com o da Republica, entende tambem que é preciso recorrer ás estipulações d’esses Tratados, como base auxiliar, para verificar o que era territorio de Portugal e o que era territorio de Hespanha, bem como as alterações que o dominio de uma ou outra nação soffreo com o correr dos annos e dos acontecimentos. Nos logares em que um dos dois Estados contesta o dominio do outro, e este não está assignalado por occupação effectiva ou monumentos materiaes de posse, aquella base auxiliar esclarece a duvida e pôde resolvel-a peremptoriamente.

“Ao Brazil pertence incontestavelmente o territorio que na America do Sul pertencia a Portugal, com as perdas e acquisições que occorreram depois dos Tratados de 1750 e de 1777; e, reciprocamente, aos Estados confinantes que foram colonias de Hespanha pertence o que era do dominio d’esta nação, salvas as alterações que assignala o *seo uti possidetis*.”<sup>1</sup>

A Memoria que o Plenipotenciario do Brazil apresentou em 26 de Novembro de 1857  
Declarações em 1857.  
 ao Governo Argentino começava affirmando estes mesmos principios :

“Os limites entre o Imperio do Brazil e as Republicas que com elle confinam,” diz esse documento, “não pôdem ser regulados pelos Tratados celebrados entre Portugal e Hespanha, suas antigas metropoles, salvo se ambas as partes contractantes quizerem

<sup>1</sup> *Protocolos das Conferencias havidas na Côte do Rio de Janeiro entre os Plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Paraguay*, pag. 22 (Annexo ao Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Brazil, 1857).

adoptal-os como base para a demarcação de suas respectivas fronteiras.

“As convenções com que as duas Corôas de Portugal e Hespanha procuraram dividir entre si as terras ainda não descobertas, ou conquistadas na America e extremar suas possessões já estabelecidas no mesmo continente, nunca sortiram o desejado effeito.

“As duvidas e incertezas de taes estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte, e por fim a guerra, successivamente inutilisaram todos os ajustes, e consagraram o direito do *uti possidetis* como o unico titulo e a unica barreira contra as usurpações de uma e outra nação, e de suas colonias na America Meridional.

“As ultimas estipulações ajustadas e concluidas entre as duas Corôas para a demarcação de seos dominios no Novo Mundo são as do Tratado Preliminar do 1º de Outubro de 1777, disposições em grande parte copiadas do Tratado de 13 de Janeiro de 1750, que aquelle teve por fim modificar e esclarecer.

“O Tratado de 1777 foi roto e annullado pela guerra superveniente em 1801 entre Portugal e Hespanha, e assim ficou para sempre, não sendo restaurado pelo Tratado de Paz assignado em Badajoz aos 6 dias de Junho do mesmo anno. A Hespanha conservou a praça de Olivença, que tinha conquistado pelo direito da guerra, e Portugal todo o territorio pertencente á Hespanha, que em virtude do mesmo direito occupara na America.

“E’, pois, incontestavel que nem mesmo a Hespanha ou Portugal poderia hoje invocar o Tratado de 1777,

porque contra semelhante pretensão protestaria a evidencia do direito internacional.

“O Governo de S. M. o Imperador do Brazil, reconhecendo a falta de direito escripto para a demarcação de suas raias com os Estados visinhos, tem adoptado e proposto as unicas bases razoaveis e equitativas que pódem ser invocadas: *uti possidetis* onde este existe, e as estipulações do Tratado de 1777, onde ellas se conformam ou não vão de encontro ás possessões actuaes de uma e outra parte contractante.

“Estes principios têm por sí o assenso da razão e da justiça, e estão consagrados no direito publico universal. Rejeitados elles, o unico principio regulador seria a conveniencia e a força de cada nação.”

O Governo Argentino entende que o principio do *uti possidetis* colonial só póde ser invocado nos ajustes de limites entre as Republicas hispano-americanas, e considera o Tratado de 1777 em pleno vigor, obrigatorio para o Brazil e para a Republica Argentina.

O Governo Argentino considera o Tratado de 1777 em pleno vigor.

Esta questão de 1801 só póde ser resolvida de accordo com os principios que dominavam n'aquella epoca e com a regra observada uniformemente nas negociações de paz entre Portugal e Hespanha.

Tratados de Paz entre Portugal e Hespanha.

Examinando os Tratados de Paz entre essas duas Coróas depois da restauração de Portugal, ver-se-ha que a revalidação expressa de todas as convenções *ante bellum*, e muito especialmente das que versavam sobre limites, era condição indispensavel para que

ellas readquirissem a anterior vigencia. Assim é que o Artigo 13º do Tratado de Utrecht, de 6 de Fevereiro de 1715, revalidou os Tratados de 13 de Fevereiro de 1668 e de 18 de Junho de 1701; que pelo Artigo 2º do Tratado de Pariz, de 10 de Fevereiro de 1763, foram revalidados os de 1668 e 1715 e o de 12 de Fevereiro de 1761; e pelo Artigo 1º do Tratado de San Ildefonso, em 1777, foram ratificados os de 13 de Fevereiro de 1668, 6 de Fevereiro de 1715 e 10 de Fevereiro de 1763 em tudo aquillo que expressamente não fosse derogado pelas disposições do novo Tratado.

Na Paz de Badajoz omittio-se essa clausula habitual, porque ambos os Governos esperavam grandes conquistas territoriaes na America do Sul.<sup>1</sup>

Paz de Bada-  
joz, 1801.

Se a partir de 1801 o Tratado de San Ildefonso deixou de ser valido para Portugal e Hespanha, não podia ficar valido para o Brazil e para as colonias hespanholas que se proclamaram independentes.

Em 1810 as Provincias do Vice Reinado do Rio da Prata se separaram da mãe patria e se desmembraram.

O maior numero dentre ellas formou desde 1816, a Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, depois Confederação Argentina e ultimamente Republica Argentina.

Independencia  
Argentina,  
1810.

<sup>1</sup> O seguinte trecho de uma carta escripta de Buenos-Aires no 1º de Março de 1802 por D. FELIX DE AZARA, commissario hespanhol na demarcação de limites, mostra qual era então a opinião corrente na Hespanha e suas possessões.

“Por otra parte, dudo que Tratado de limites deba ser la basa de mis reflexiones, porque parece que el de 1777 que se me encargó de marcar debió quedar y reputarse anulado y roto, con la declaracion de la ultima guerra y no sé si en la paz actual se ha combinado en el mismo, ó en otros terminos, pues no he visto el Tratado de ella.”

Este documento está no Archivo de Alcalá de Henares, Hespanha,

Em 1821 o Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves reconheceu a independencia da nova Republica.

Em 1822 o Reino do Brazil proclamou a sua independencia e ficou sendo, até 1889, o Imperio Constitucional do Brazil.

Independencia  
do Brazil,  
1822.

As duas novas nacionalidades herdaram seguramente, em materia de limites territoriaes, os direitos e obrigações de suas respectivas mães patrias, mas o unico principio que vigorava na epoca da Independencia, não havendo então Tratado algum de limites, era o do *uti possidetis*, já reconhecido por Portugal e Hespanha desde 1750 como a unica regra razoavel e segura para a determinação das suas fronteiras na America do Sul.

Estando, porém, o Governo Brasileiro e o Argentino de accordo, como já ficou dito, em que as principaes fronteiras dos dois paizes continuem a ser formadas pelas duas linhas fluviaes do Uruguay e do Iguaçu, a questão da nullidade ou validade do Tratado de 1777 não tem interesse practico no presente debate, pois a guerra de 1801 em nada modificou a extensão do dominio de Portugal ou de Hespanha na zona comprehendida entre esses dois rios.

O Brazil funda o seu direito no facto de que já no seculo XVII o territorio a Léste do rio Pequiry ou Pepiry, depois Pepiry-Guaçu,—descoberto pelos Brasileiros de S. Paulo, chamados Paulistas, e não por CABEZA DE VACA, como ultimamente se allegou, modificando o conhecido itinerario d'esse Governador hespanhol,—era dominado pelos mesmos Paulistas e fazia parte integrante do Brazil. Funda o seu direito no *uti possidetis* da

Direito do  
Brazil.

(Conferir)

epoca da Independencia, que era o mesmo reconhecido pelos Missionarios Hespanhoes quando, desde o seculo XVII até meados do XVIII, mantinham a Oéste do Pequiry brasileiro um posto de observação para dar noticia dos movimentos dos Paulistas; posse igualmente reconhecida por Hespanha no Tratado de 1750 e admittida pelo proprio Governo Argentino, porquanto no largo periodo de setenta annos, decorridos desde 1810 até 1881, não manifestou pretensão alguma a fronteira mais oriental do que essa, e no periodo de quarenta annos, decorridos desde a occupação effectiva e permanente d'esse territorio por cidadãos e autoridades do Brazil, em 1838 e 1840, até 1881, não reclamou ou protestou contra essa occupação brasileira. Funda ainda o seo direito na posição especial d'esse territorio, que lhe é indispensavel para a sua segurança e defesa e para a conservação das communicações interiores entre o Rio Grande do Sul e os outros Estados da União Brasileira. Aceita, porém, todos os documentos historicos em que a Republica Argentina procura basear a sua reclamação. Esses documentos são os Tratados de 1750 e 1777, as Instrucções expedidas aos Commissarios demarcadores e um Mappa official de 1749.

Os Tratados, com os acontecimentos que os prepararam e as demarcações subsequentes, vão ser estudados e ao mesmo tempo serão refutadas as allegações dos Commissarios Hespanhóes de 1789 e os argumentos que d'ellas têm procurado tirar o Governo Argentino.

1/a  
(conf. de orig.)

## III.

O Brazil tem sido apresentado como herdeiro de usurpações portuguezas por alguns defensores da causa argentina, que, recorrendo a antigas e apaixonadas discussões da epoca colonial, ainda hoje fallam na celebre linha meridiana de demarcação.

E'sabido que, no seculo XVI, quando Portugal e Hespanha começaram a colonisar a America do Sul, o unico limite que tinham ajustado para os seus dominios ultramarinos era essa celebre mas nunca respeitada linha de demarcação, concedida em 4 de Maio de 1493 pelo Papa ALEXANDRE VI, e modificada pelo Tratado de Tordesillas, de 7 de Junho de 1494, entre D. JOÃO II de Portugal e FERNANDO e IZABEL de Castella.

ALEXANDRE VI dividira o mundo por um meridiano traçado cem leguas a Oéste das ilhas dos Açores e de Cabo Verde. As terras descobertas a Léste d'esse meridiano pertenceriam a Portugal, e a Oéste á Hespanha. O Tratado de Tordesillas, approvado pelo Papa JULIO II (Bulla de 24 de Janeiro de 1506), situou o meridiano de demarcação 370 leguas a Oéste das Ilhas de Cabo Verde.

A determinação d'essa linha imaginaria deo lugar até ao seculo XVIII a muitas duvidas e contestações, que seria ocioso referir aqui. Basta dizer que, segundo os conhecimentos que temos, o ponto terminal das 370 leguas, contadas da extremidade mais occidental da ilha de S. Antão de Cabo Verde, fica na Longitude de 48° 35' 25" Oéste de Greenwich, na hypothese, pouco favoravel ao

Primeira  
linha de de-  
marcação ajus-  
tada em Torde-  
sillas, 1494.

Situação  
d'essa linha.

Brazil, como diz VARNHAGEN,<sup>1</sup> de serem essas leguas de  $16\frac{2}{3}$  ao gráo,<sup>2</sup> e não de 15, como as contavam COLOMBO, AMERIGO VESPUCCI e outros navegadores hespanhoes, ou ao serviço da Hespanha, na epoca do descobrimento do Novo Mundo.<sup>3</sup> No hemispherio opposto, essa linha de demarcação correspondia, portanto, a  $131^{\circ} 24' 35''$  de Longitude Éste de Greenwich.

Sendo essas leguas contadas á razão de  $17\frac{1}{2}$  ao gráo, como queriam depois os Hespanhoes,—o que é anachronismo, pois tal innovação não estava em pratica quando se concluiu o Tratado de Tordesillas,<sup>4</sup>—o ponto terminal estaria a  $47^{\circ} 29' 05''$  Oéste de Greenwich.<sup>5</sup>

Não ha duvida que os Portuguezes no Brazil occuparam uma grande extensão de terras a Oéste d'essa linha, mas essa occupação se fez de boa fé, durante o XVII e principios do XVIII seculo, quando os calculos de longitude não podiam ter a precisão de hoje e ainda não se tinha a medida exacta de um gráo equatorial. As antigas cartas da

<sup>1</sup> VISCONDE DE PORTO-SEGURO (VARNHAGEN), *Historia Geral do Brazil*, 2<sup>a</sup> ed., pg. 69.

<sup>2</sup> ENCISO, *Suma de Geographia que trata de todas las partidas y provincias del mundo*, 1519; e FRANCISCO FALERO (Falleiro), *Del Tratado de la esfera y del arte del marear*, . . . 1535.

De ENCISO e sua obra diz HARRISSE: "A great hydrographer and explorer, his work is invaluable for the early geographical history of this continent."

<sup>3</sup> *De orbe novo PETRI MARTYRIS AB ANGLERIA*, Alcala, 1530, fol. lxxviii, verso: ". . . Si computationem leucarum sumpserimus nautarum hispanorum more, 15 continet quisque gradus leucas: ipsi vero contra omnium opinionem aiunt gradum continere leucas 17 cum  $\frac{1}{2}$ ."

<sup>4</sup> VARNHAGEN, *Examen de quelques points de l'Histoire géographique du Brésil*, Paris, 1858, pg. 36.

<sup>5</sup> Estes calculos, foram feitos tomando como ponto de partida a ponta occidental da ilha de S. Antão, em  $17^{\circ} 05' 30''$  de Lat. N. e  $27^{\circ} 42' 30''$  de Long. O. de Pariz (Greenwich Oéste de Pariz  $2^{\circ} 20' 14''$ ). A legua de  $16\frac{2}{3}$  em um gráo equatorial =  $6.678^m, 396$ . As 370 leguas na Latitude de  $17^{\circ} 05' 30''$  dão  $23^{\circ} 13' 09''$ . A legua de  $17\frac{1}{2}$  ao gráo =  $6.360^m, 377$ . Na mesma Lat. dão  $22^{\circ} 06' 48''$ .



America do Sul collocavam esse continente muito mais a Léste do que elle está. No ultimo volume, que acaba de apparecer, da *Histoire de la géographie de Madagascar*, M. GRANDIDIER compara as posições indicadas em cartas do XVI e do XVIII seculo e encontra differenças de mais de 32° de longitude.

Tambem a Hespanha ultrapassou o hemispherio que lhe coube em partilha.

A primeira contestação a que o Tratado de Tordesillas deo logar teve por objecto a propriedade das Moluccas, sustentando Hespanha que essas ilhas, occupadas pelos Portuguezes, estavam dentro do hemispherio hespanhol. O accordo assignado em Saragoça a 22 de Abril de 1529 resolveo a questão, pagando Portugal á Hespanha o preço pedido pelas Moluccas e pela transferencia da linha de demarcação na Oceania para 17° a Léste d'essas ilhas. O novo limite no Oriente ficou passando pelas ilhas de Velas, hoje Mariannas ou Ladrones, na Polynesia.

Posteriormente, Hespanha violou o ajustado em Saragoça e Tordesillas occupando as Ilhas Filippinas, que estavam, como as Moluccas, dentro da demarcação portugueza.

E', portanto, injusto estar a attribuir usurpações de uma parte, calando as do lado contrario, e accusar os Portuguezes de falsificar em suas cartas geographicas do XVI e XVII seculos a posição do Brazil. Ninguem que tenha noções de historia geographica póde hoje tomar ao sério semelhante accusação. E' mais leal, mais digno e verdadeiro admittir que n'aquelle tempo Portuguezes e Hespanhoes estavam de boa fé, e esquecer erros e inconsequencias que nenhuma relação têm

Injustas  
accusações.

com o presente debate. Os conhecimentos astronômicos e geográficos eram então muito incompletos, e deve-se ter presente que também a boa fé dos Hespanhoes foi suspeitada, como se vê no seguinte trecho de D'ANVILLE :

“ HERRERA avoit son motif pour réduire ainsi l'étendue de la mer du Sud ; c'étoit de renfermer les Philippines et les Moluques dans les limites de la concession faite au roi de Castille par ALEXANDRE VI : car ce pape ayant partagé la circonférence de la terre en deux portions, de 180 degrés de longitude chacune, entre les rois de Castille et de Portugal, avoit attribué au premier la partie occidentale, à la prendre d'une certaine distance des Açores vers le couchant. En rétrécissant la mer du Sud, l'écrivain Castillan trouvoit moyen de pousser le méridien ou la ligne de *demarcacion*, selon le terme espagnol, jusqu'au détroit de la Sonde entre Java et Sumatra ; autrement les îles dont il s'agit auroient paru comprises dans la concession faite au Portugal : mais la géographie ne sauroit se prêter, si l'on peut s'exprimer ainsi, à cette disposition politique.”<sup>1</sup>

Se a linha de demarcação passasse entre Java e Sumatra, como pretendiam os Hespanhóes no XVI seculo, quasi toda a America do Sul estaria dentro dos 180° de longitude attribuidos a Portugal.

Um dos mais celebres Ministros de Estado que teve a Hespanha, o CONDE DE FLORIDABLANCA, reconheceo a sem razão dos que pretendiam no seculo XVIII restabelecer a linha de Tordesillas. Disse elle em 1781 : “ Extender nuestras posesiones en el Brasil como parecen desearlo algunas personas, en

<sup>1</sup>D'ANVILLE, *Mesure conjecturale de la terre sur l'équateur*, Paris, 1736, in-12.

virtud de la famosa division hecha por Alejandro VI es un projecto de ejecucion imposible, y, lo que aun es mas, contrario á los compromisos anteriores. Ademas, admitiendo este principio, tendriamos que ceder a los Portugueses las islas Filipinas, puesto que les pertenecen segun la demarcacion hecha por este Pontifice." <sup>1</sup>

De 1580 a 1640 estiveram reunidas as duas Coróas de Portugal e Hespanha e, portanto, de- Como se foi  
formando o  
Brazil actual.  
baixo do mesmo sceptro tanto o Brazil como as possessões hespanholas na America.

Foi no tempo d'essa união que começaram a alargar-se as fronteiras do Brazil, ainda então indefinidas, visto não se saber ao certo qual a verdadeira posição da linha de Tordesillas. 1580-1640.

Em 1637 (14 de Junho), FILIPPE IV de Hespanha, ao mesmo tempo Rei de Portugal com o nome de FILIPPE III, creou a Capitania do Cabo do Norte e annexou-a ao Brazil, dando -lhe por limite septentrional o rio de Vicente Pinçon, nome que então tinha tambem o Oyapock.

A 16 de Agosto de 1639, PEDRO TEIXEIRA, cumprindo as instrucções do mesmo Rei, tomou posse da margem esquerda do Napo, estabelecendo alli o limite occidental das terras da Corôa Portugueza ao Norte do Amazonas.

No mesmo periodo os Brasileiros de S. Paulo, chamados Paulistas, proseguindo em suas expedições pelo interior, expulsaram os Hespanhóes e seos missionarios Jesuitas das posições que occupavam em

<sup>1</sup> Memorial presentado al Rey Carlos III (10 Out. 1788) por el Conde de Floridablanca (Tomo 59 da Biblioteca de Autores Españoles). Transcripto no Vol. IV d'esta Exposição, pg. 129-133, e traduzida no III. pg. 137-141.

territorios considerados dentro da demarcação portugueza : no Alto Paraguay; ao oriente do Paraná, entre o Paranapanema e o Iguaçû; e, mais ao Sul, ao oriente do Uruguay.

A revolução da independencia de Portugal em 1640 encontrou o Brazil augmentado no extremo Norte com os territorios que lhe foram annexados pelo Rei de Hespanha, a Oéste e ao Sul com os conquistados pelos Paulistas, mas privado de toda a zona maritima desde o Rio Real até ao Maranhão, então occupado pelos Hollandezes. Essa parte do Brazil só voltou ao dominio portuguez em 1654.

A guerra com Hespanha terminou pelo reconhecimento da independencia de Portugal. No Tratado de Paz assignado em Lisboa a 13 de Fevereiro de 1668, nada se estipulou sobre limites na America. O Artigo 2º determinava a mutua restituição de praças conquistadas "durando a guerra," devendo ficar os dois Reinos com os "limites e confrontações que tinham antes da guerra."

Em 1680, o Governador do Rio de Janeiro, D. MANOEL LOBO, em cumprimento de instrucções recebidas de Lisboa, occupou a margem esquerda do Rio da Prata, que os Portuguezes reputavam o limite meridional do Brazil, e alli fundou, quasi em frente de Buenos-Aires, a Colonia do Sacramento. No mesmo anno; e de ordem do Governador de Buenos-Aires, foi o novo estabelecimento investido e levado de assalto por um numeroso exercito de Hespanhoes e Indios Guaranys.

Disputas e  
hostilidades.

Colonia do  
Sacramento.

Tomada pelos  
Hespanhóes  
1680.

Apenas informado do occorrido, CARLOS II de Hespanha despachou para Lisboa, como seo Embaixador Extraordinario, o DUQUE DE GIOVENAZZO, encarregando—o de dar as <sup>Restituída a Portugal, 1681.</sup> mais plenas satisfacções ao Principe Regente de Portugal, depois Rei D. PEDRO II. Assignou-se então n'essa cidade o Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681, pelo qual voltou a Colonia ao dominio portuguez, ficando ajustado que a questão de direito seria examinada por Commissarios nomeados pelos dois Governos.

Renovou-se então o antigo debate sobre a verdadeira posição da linha meridiana de Tordesillas e seos pontos de intersecção no littoral da America do Sul, sem que se pudesse chegar a accordo algum.

Durante a guerra da Successão, os Hespanhoes sitiaram e atacaram a Colonia (1704-1705), defendida pelo general VEIGA CABRAL. Por ordem do Rei D. PEDRO II, que a não podia <sup>Evacuada pelos Portuguezes, 1705.</sup> socorrer, foi essa praça evacuada e ficou pela segunda vez em poder dos Hespanhóes.

O Tratado de 6 de Fevereiro de 1715, assignado em Utrecht,<sup>1</sup> a restituiu, com o seo territorio, a Portugal, renunciando o Rei de Hespanha a todos os seos direitos e reclamações <sup>Volta ao dominio portuguez pelo Tratado de Utrecht, 1715.</sup> (Arts. 5 e 6), com a unica condição de poder offerecer, dentro do prazo de anno e meio, um equivalente, que o Rei de Portugal aceitaria ou não, pelo dito "territorio e Colonia" (Art. 7).

O Governador de Buenos-Aires, entretanto, só

<sup>1</sup> BORGES DE CASTRO, *Collecção de Tratados*; C. CALVO, *Recueil de Traités*.

restituiu a Colonia e o terreno a tiro de canhão da praça. Apesar dos protestos e reclamações do Governo Portuguez, que sustentava ter-se entendido em Utrecht por "territorio e Colonia" toda a margem esquerda do Rio da Prata, não quiz a Côrte de Madrid admittir essa interpretação de um texto na verdade pouco claro.

Novas  
disputas.

De 1735 a 1737, a praça da Colonia, então commandada pelo general VASCONCELLOS, foi de novo atacada e assediada pelos Hespanhóes. Uma expedição d'alli sahida, sob o commando do general SILVA PAES, occupou (19 de Fev., 1737) e fortificou a barra do Rio Grande do Sul, e estabeleceo os postos militares do Tahim, Chuy e S. Miguel.

Terceiro sitio  
da Colonia.

Occupação do  
Rio Grande  
do Sul pelos  
Portuguezes.

N'esse territorio do Rio Grande do Sul já havia ao Norte do Jacuhy, varios estabelecimentos portuguezes, fundados por Brazileiros da Laguna, de Curityba e de S. Paulo.

Pelo Armisticio assignado em Pariz a 16 de Março de 1737, convieram o Governo Portuguez e o Hespanhol em expedir ordens para que cessassem as hostilidades na America, ficando as cousas no mesmo estado em que se achassem no momento de chegarem essas ordens, até o ajuste definitivo das reclamações pendentes.

Armisticio  
de 1737.

#### IV.

Estas continuadas disputas e hostilidades acabaram por convencer aos dois Governos de que era conve-

niente determinar de modo claro e permanente os limites dos seus dominios na America e nas Indias Orientaes, renunciando a pretensões que o progresso dos conhecimentos geographicos, tinham tornado insustentavas.

Portugal e Hespanha reconhecem a necessidade de um Tratado de limites.

Entabularam-se negociações que proseguiram com mais actividade depois que pela Paz de Aquisgram (18 de Out., 1748) a Hespanha se desembaraçou de outros cuidados no exterior. D'ellas resultou o Tratado de Madrid de 13 de Janeiro de 1750,<sup>1</sup> primeiro accordo de limites entre as duas Corôas em que figura o rio Pepiry ou Pequiry, motivo da contraversia suscitada em 1789 pelos Commissarios Hespanhoes e resuscitada n'estes ultimos annos pelo Governo Argentino.

Tratado de Madrid, 13 de Janº, 1750.

O negociador ostensivo do Tratado por parte de Portugal foi o Mestre de Campo General THOMAZ DA SILVA TELLES, VISCONDE DE VILLA NOVA DE CERVEIRA, Embaixador Extraordinario em Madrid, e por parte de Hespanha o Ministro de Estado D. JOSEPH DE CARVAJAL Y LANCASTER; mas quem de facto defendeu a causa de Portugal e do Brazil e os interesses bem entendidos da America n'esse debate foi o celebre estadista e diplomata brasileiro ALEXANDRE DE GUSMÃO.<sup>2</sup>

Alexandre de Gusmão.

Nas conferencias que precederam á assignatura do

<sup>1</sup> Texto portuguez no Tomo IV, traducção ingleza no Tomo III, primeiro documento.

<sup>2</sup> Era então Secretario particular do Rei D. JOÃO V, Ministro do Conselho Ultramarino e membro da Academia Real de Historia. Tinha sido Secretario de Embaixada de Portugal em Pariz e Enviado Extraordinario em Roma. N'essa occasião recusou o titulo de Principe que lhe foi offerecido pelo Papa. Nasceu em Santos em 1695 e falleceu em Lisboa em 1753.

Limites naturaes em vez de linhas imaginarias. Tratado ficou resolvido que se renunciasse de todo ao estabelecimento de linhas imaginarias de demarcação, que os limites fossem determinados pelos rios e montes mais notaveis e conhecidos, ficando cada uma das Partes Contractantes com o que possuia n'aquella data, exceptuadas as mutuas cessões que fossem feitas.

Uti possidetis. Portugal concordou em ceder a Colonia do Sacramento, e a margem esquerda do Amazonas a Oéste da bocca mais occidental do Japurá, em Transacções. renunciar aos seus direitos sobre as Filipinas, e em desistir da restituição do preço pago indevidamente pelas Moluccas em virtude do accordo de Saragoça. A Hespanha concordou em reconhecer todas as posses portuguezas na America e em ceder o territorio da margem esquerda do Uruguay ao norte do Ibicuhy em troca da Colonia do Sacramento e do territorio contestado na margem esquerda do Rio da Prata.

O estudo do Tratado de 1750 deixa a mais viva e grata impressão da boa fé, lealdade e grandeza de vistas que inspiraram esse ajuste amigavel de antigas e mesquinhas querellas, consultando-se unicamente os principios superiores da razão e da justiça e as conveniencias da paz e da civilisação da America. N'aquelle momento, como disse o historiador inglez ROBERT SOUTHEY, os soberanos contractantes, D. JOÃO V de Portugal e FERNANDO VI de Hespanha, souberam mostrar-se muito adeante do seo seculo.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> "A linguagem e o tom geral d'este memoravel Tratado dão testemunho da sinceridade e boas intenções das duas Côrtes; os dois Soberanos contractantes parecem na verdade ter ido muito alem do seo tempo. Procederam com uma rectidão que quasi póde ser considerada nova na diplomacia; e procurando



O Preambulo do Tratado resume as allegações apresentadas pelas duas partes, as conclusões a que chegaram e os principios e regras que adoptaram.

Preambulo do  
Tratado de  
1750.

Diz esse Preambulo, redigido, como quasi todo o Tratado, por ALEXANDRE DE GUSMÃO :

“ Os Serenissimos Reys de Portugal, e Espanha, desejando efficazmente consolidar e estreitar a sincera e cordial amizade, que entre si professão, considerárão, que o meyo mais conducente para conseguir tão saudavel intento, he tirar todos os pretextos, e alhanar os embaraços, que possão ao diante altera-la, e particularmente os que se podem offerecer com o motivo dos *Limites das duas Corôas na America, cujas Conquistas se tem adiantado com incerteza e duvida, por se não haverem averiguado atégora os verdadeiros Limites daquelles Dominios,* ou a paragem donde se ha de imaginar a *Linha divisoria imaginaria.* *Linha divisoria, que havia de ser o principio inalteravel da demarcação de cada Corôa. E considerando as difficuldades invenciveis, que se offerecerião se houvesse de assignalar-se esta Linha com o conhecimento pratico, que se requer ;* resolvêrão examinar as razões e duvidas, que se offerecessem por ambas as partes, e á vista dellas concluir o ajuste com reciproca satisfação e conveniencia.

“ *Por parte da Corôa de Portugal se allegava, que havendo de contar-se os cento e oitenta grãos da sua demarcação desde a Linha para o Oriente, ficando para Espanha os outros cento e*

Allegações  
portuguezas.

estabelecer uma paz perpetua em suas colonias, quaesquer que fossem as disputas que occorressem entre elles na Europa, deram um exemplo digno de ser tido em lembrança como um meyo pratico de diminuir as calamidades da guerra.” (ROBERT SOUTHEY, *History of Brazil*, Londres, 1817-1819, III vol., pag. 448.)

oitenta para o Occidente ; e devendo cada huma das Nações fazer os seus descobrimentos e Colonias nos cento e oitenta grãos da sua demarcação ; com tudo, se acha, confôrme as observações mais exactas e modernas dos Astronomos, e Geografos, que começando a contar os grãos para o Occidente da dita Linha, se estende o Dominio Espanhol na extremidade Asiatica do mar do Sul, muitos mais grãos, que os cento e oitenta da sua demarcação ; e por conseguinte tem occupado muito mayor espaço, do que póde importar qualquer excesso, que se attribua aos Portuguezes, no que talvez terão occupado na America Meridional ao Occidente da mesma Linha, e principio da demarcação Espanhola.

“Tambem se allegava, que pela Escriptura de venda com pacto de *retrovendendo*, outorgada pelos Procuradores das duas Corôas em Saragoça a 22 de Abril de 1529, vendeo a Corôa de Espanha a Portugal tudo o que por qualquer via ou direito lhe pertencesse ao Occidente de outra Linha Meridiana, imaginada pelas Ilhas das Velas,<sup>1</sup> situadas no mar do Sul a 17. grãos de distancia de Maluco<sup>2</sup>: com declaração que se Espanha consentisse, e não impedisse aos seus Vassallos a navegação da dita Linha para o Occidente, ficaria logo extincto, e resolutto o pacto de *retrovendendo* ; e que quando alguns Vassallos de Espanha, por ignorancia, ou por necessidade, entrassem dentro della, e descobrissem algumas Ilhas, ou terras, pertenceria a Portugal o que nesta fórma descobrissem. Que sem embargo desta convenção, forão depois os Espanhoes a descobrir as Filippinas,

<sup>1</sup>Depois chamadas Ilhas Marianas, ou de los Ladrones.

<sup>2</sup>Moluccas.

e com effeito se estabelecêrão nellas pouco antes da união das duas Corôas, que se fez no anno de 1580., por cuja causa cessárão as disputas, que esta infracção suscitou entre as duas Nações; porê m tendo-se depois dividido, resultou das condições da Escripura de Saragoça hum novo titulo, para que Portugal pretendesse a restituição, ou o equivalente de tudo o que occupárão os Espanhoes ao Occidente da dita Linha, contra o capitulado na referida Escripura.

“Quanto ao Territorio da margem Septentrional do Rio da Prata, allegava, que com o motivo da fundação da Colonia do Sacramento se excitou uma disputa entre as duas Corôas, sobre Limites: a saber, se as terras, em que se fundou aquella Praça, estavam ao Oriente, ou ao Occidente da Linha divisoria, determinada em Tordesillas; e em quanto se decidia esta questão, se concluiu provisionalmente hum Tratado em Lisboa a 7 de Mayo de 1681, no qual se concordou, que a referida Praça ficasse em poder dos Portuguezes; e que nas terras disputadas tivessem o uso e aproveitamento commum com os Espanhoes. Que pelo Artigo VI da paz, celebrada em Utrecht entre as duas Corôas em 6 de Fevereiro de 1715 cedeo S. M. C. toda a acção, e direito, que podia ter ao Territorio, e Colonia, dando por abolido em virtude desta cessão o dito Tratado Provisional. Que devendo em vigor da mesma cessão entregar-se á Corôa de Portugal todo o Territorio da disputa, pertendeo o Governador de Buenos Ayres satisfazer unicamente com a entrega da Praça, dizendo, que pelo Territorio só entendia o que alcançasse o tiro de canhão della, reservando para a Corôa de Espanha todas as demais terras da questão, nas quaes se fundou depois a Praça de Monte

Video, e outros estabelecimentos: Que esta intelligencia do Governador de Buenos Ayres foi manifestamente opposta ao que se tinha ajustado; sendo evidente, que por meyo de huma cessão não devia ficar a Corôa de Espanha de melhor condição do que antes estava, no mesmo que cedia; e tendo ficado pelo Tratado Provisional ambas as Nações com a posse, e assistencia commua naquellas campanhas, não ha interpretação mais violenta do que o suppôr, que por meyo da cessão de S. M. C. ficavão pertencendo privativamente á sua Corôa.

“Que tocando aquelle Territorio a Portugal por titulo diverso da Linha divisoria, determinada em Tordesillas (isto he, pela transacção feita no Tratado de Utrecht, em que S. M. C. cedeo o direito, que lhe competia pela demarcação antiga), devia aquelle Territorio independentemente das questões daquella Linha, ceder-se inteiramente a Portugal com tudo o que nelle se houvesse novamente fabricado, como feito em solo alheyo. Finalmente, que supposto pelo Artigo VII do dito Tratado de Utrecht, se reservou S. M. C. a liberdade de propôr hum equivalente á satisfação de S. M. F. pelo dito Territorio, e Colonia; com tudo, como ha muitos annos passou o prazo assignalado para offerece-lo, tem cessado todo o pretexto, e motivo, ainda apparente, para dilatar a entrega do mesmo Territorio.

“*Por parte da Corôa de Hespanha se allegava,* que havendo de imaginar-se a Linha de Norte a Sul a trezentas e setenta legoas ao Poente das Ilhas de Cabo-Verde, confôrme o Tratado concluido em Tordesillas a 7 de Junho de 1494., todo o terreno, que houvesse nas trezentas e

Allegações  
hespanholas.

setenta legoas desde as referidas Ilhas até o lugar, aonde se havia de assinalar a Linha, pertence a Portugal, e nada mais por esta parte; porque desde ella para o Occidente se hão de contar os cento e oitenta grãos da demarcação de Espanha: e ainda que por não estar declarado de qual das Ilhas de Cabo-Verde, se hão de começar a contar as trezentas e setenta legoas, se offereça duvida, e haja interesse notavel, por estarem todas ellas situadas Leste-Oeste com a differença de quatro grãos e meyo; tambem he certo, que ainda cedendo Espanha, e consentindo que se comece a contar desde a mais Occidental, que chamão de Santo Antão, apenas poderão chegar as trezentas e setenta legoas á Cidade do Pará, e mais Colonias, ou Capitánias Portuguezas, fundadas antigamente nas costas do Brazil; e como a Corôa de Portugal tem occupado as duas margens do rio das Amazonas, ou Marañon, subindo até a bocca do rio Javari, que entra nelle pela margem Austral, resulta claramente ter-se introduzido na demarcação de Espanha tudo quanto dista a referida Cidade da bocca daquelle rio,<sup>1</sup> succedendo o mesmo pelo interior do Brazil com a internação, que fez esta Corôa até o Cuyabá e Matto-Grosso.

“ Pelo que toca á Colonia do Sacramento, allegava, que, confôrme os Mappas mais exactos, não chega com muita differença á bocca do rio da Prata a paragem, onde se deveria imaginar a Linha; e consequentemente a referida Colonia com todo o seu Territorio cahe ao Poente della, e na demarcação de Espanha; sem que obste o novo direito, com que a

<sup>1</sup> Já ficou dito que por decisão do Rei de Hespanha, ao mesmo tempo Rei de Portugal, toda a margem direita do Amazonas até ao Napo ficara annexada aos dominios da Corôa Portugueza em 1639.

retém a Corôa de Portugal em virtude do Tratado de Utrecht ; por quanto nelle se estipulou a restituição por hum equivalente ; e ainda que a Corte de Espanha o offereceo dentro do termo prescripto no Artigo VII., não o admittio a de Portugal ; por cujo facto ficou prorogado o termo, sendo, como foi, proporcionado e equivalente ; e o não te-lo admittido foi mais por culpa de Portugal, que de Espanha.

*“Vistas e examinadas estas razões pelos dous Serenissimos Monarchas, com as replicas, que se fizerão de huma e outra parte, procedendo com aquella boa fé e sinceridade, que he propria de Principes tão justos, tão amigos, e parentes, desejando manter os seus Vassallos em paz e socego, e reconhecendo as difficuldades e duvidas, que em todo o tempo farião embaraçada esta contenda, se se houvesse de julgar pelo meyo da demarcação, acordada em Tordesillas, assim porque se não declarou de qual das Ilhas de Cabo-Verde se havia de começar a conta das trezentas e setenta legoas, como pela difficuldade de assignalar nas Costas da America Meridional os dous pontos ao Sul, e ao Norte, donde havia de principiar a Linha ; como tambem pela impossibilidade moral de estabelecer com certeza pelo meyo da mesma America huma Linha Meridiana ; e finalmente por outros muitos embaraços, quasi invenciveis, que se offerecerião para conservar sem controversia, nem excesso, huma demarcação regulada por Linhas Meridianas : e considerando ao mesmo tempo, que os referidas embaraços talvez forão pelo passado a occasião principal dos excessos, que de huma e outra parte se allegão, e das muitas desordens, que perturbárão a quietação dos seus Dominios ; resolvêrão pôr*

Impossibilidade  
de manter a linha  
divisoria de  
Tordesillas.

termo ás disputas passadas e futuras, e esquecer-se, e não usar de todas as acções e direitos, que possão pertencer-lhes em virtude dos referidos Tratados de Tordesillas, Lisboa, Utrecht, e da Escriptura de Saragoça, ou de outros quaesquer fundamentos, que possão influir na divisão dos seus Dominios por Linha Meridiana; e *querem que ao diante não se trate mais della, reduzindo os Limites das duas Monarchias aos que se assignalarãõ no presente Tratado; sendo o seu animo, que nelle se attenda com cuidado a* Limites naturaes e uti possidetis. *dous fins: O primeiro, e mais principal he, que se assignalem os Limites dos dous Dominios, tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo se confundão, nem dem occasião a disputas, como são a origem e curso dos rios, e os montes mais notaveis: O segundo, que cada parte ha de ficar com o que actualmente possue; á excepção das mutuas cessões, que em seu lugar se dirão; as quaes se farão por conveniencia commua, e para que os Confins fiquem, quanto for possível, menos sujeitos a controversias."*

O Artigo XXI mostra bem que o espirito de um homem superior e verdadeiro Americano presidio á feitura d'esse Tratado. Basta reproduzir aqui o começo do Artigo:

"Sendo a guerra occasião principal dos abusos, e motivo de se alterarem as regras mais bem concertadas, querem Suas Magestades Fidelissima, e Catholica, que se (o que Deos não permitta) se chegasse a romper entre as duas Coroas, se mantenhão em paz os vassallos de ambas, estabelecidos em toda a America Meridional, vivendo huns e outros como se não houvera tal guerra entre os

Paz na America, mesmo quando as duas Coroas estivesem em guerra na Europa.

Soberanos, sem fazer-se a menor hostilidade, nem por si sós, nem juntos com os seus Alliados. E os motores e cabos de qualquer invasão, por leve que seja, serão castigados com pena de morte irremissivel; e qualquer preza que fizerem, será restituída de boa fé, e inteiramente. . . .”

Nos Artigos IV a IX estão determinados os limites do Brazil desde Castillos Grandes, perto da entrada do Rio da Prata, até ao Norte do Amazonas e da linha equinocial.

Da costa do mar, em Castillos Grandes, a linha divisoria seguia pelas lombadas que separam as aguas que correm para a Lagôa Mirim e Rio Grande das que vão para o Rio da Prata e Rio Negro; alcançava assim a nascente principal do Ibicuhy e descia então por este rio até á sua confluencia na margem esquerda e oriental do Uruguay.

O Artigo V descreve a fronteira desde a foz do Ibicuhy até á do Igurey no Paraná. N'elle estão comprehendidos os limites occidentaes do territorio hoje contestado, isto é, os limites actuaes do Brazil entre o Uruguay e o Iguaçú.

Diz o Artigo V :

“Subirá” (a linha divisoria) “desde a bocca do Ibicui pelo alveo do Uruguay, até encontrar o do rio Pepiri ou Pequiri, que desagua na margem Occidental do Uruguay; e continuará pelo alveo do Pepiri acima, até á sua origem principal; desde a qual proseguirá pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio mais visinho, que desemboque no Rio Grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguaçú. Pelo alveo

Artigo V. do  
Tratado de  
1750.

Pepiry ou Pe-  
quiry affluente  
do Uruguay.



*do dito rio mais visinho da origem do Pepirí, e depois pelo do Iguaçu, ou Rio Grande de Curituba,* continuará a Raya até onde o mesmo Iguaçu desembocca na margem Oriental do Paraná; e desde esta bocca proseguirá pelo alveo do Paraná acima, até onde se lhe ajunta o rio Igurey pela sua margem Occidental.”<sup>1</sup>

Um Affluente  
do Iguaçu.

A posição do Pepiry ou Pequiry não foi descripta no Tratado, como também não foi a dos outros rios e a dos montes n'elle citados, porque o Mappa de que se serviram os Plenipotenciarios, e de que iam ser dadas cópias aos Commissarios Demarcadores, a indicava com a possivel clareza e segundo as mais recentes e seguras informações.

Exame do  
Art. V.

Pelo Artigo V apenas se vê que o Pepiry ou Pequiry é um affluente da margem direita do Uruguay, margem que o Tratado chama occidental, usando de uma expressão local e vulgar, originada da circumstancia de correr esse rio no rumo geral de Norte a Sul desde o seo Salto Grande até que entra no estuario do Rio da Prata. Como n'essa parte inferior do curso do Uruguay estavam as unicas povoações então existentes, começou, desde o seculo XVII, o uso, que

<sup>1</sup> Texto hespanhol do Artigo V:

“Subirá” (a linha divisoria) “desde la boca del Ybicuí por las aguas del Uruguay hasta encontrar la del rio Pepirí ó Pequirí que desagua en el Uruguay por su rivera occidental, y continuará aguas arriba del Pepirí hasta su origen principal, desde el qual seguirá por lo mas alto del terreno hasta la cabecera principal del Rio mas vecino del origen del Pepirí, y despues por las del Yguazú, ó Rio grande de Curituba continuará la raya hasta donde el mismo Yguazú desemboca en el Paraná por su rivera oriental, y desde esta boca seguirá aguas arriba del Paraná hasta donde se le junta el Rio Ygurey por su rivera occidental.”

A versão dos dois textos para o inglez dá, e não podia deixar de dar, o mesmo resultado, mas serão notadas as pequenas diferenças com que os Portuguezes e Hespanhoes, e seos descendentes Brasileiros e Hispano-Americanos, escrevem os nomes geographicos e indígenas.

ainda hoje subsiste, de chamar ao lado direito—banda occidental,—e ao esquerdo—banda oriental.—Se a expressão—margem occidental—tivesse de ser tomada no seu sentido litteral e rigoroso, o Pepiry ou Pequiry do Tratado seria um rio mais para Oéste, e abaixo do Salto Grande, porque o Alto Uruguay, desde as suas nascentes até esse Salto segue a direcção geral Lésté-Oéste, e assim, n'essa secção, o seu lado direito é o septentrional e o esquerdo o meridional.

Fieis ao pensamento de escolher balisas naturaes bem visiveis e incontestaveis, os dois Governos designaram o Pepiry ou Pequiry, entre outras razões, por ser o primeiro affluente notavel da margem direita do Uruguay logo acima do seu Salto Grande. Preferiram o tributario do Iguaçu mais visinho d'esse, porque, além de ser necessario n'aquella paragem buscar uma linha natural na direcção do Norte, esse affluente teria certamente a sua foz pouco acima do Salto Grande do Iguaçu. E no Paraná, quando a raia tinha de inclinar-se para Oéste em busca da bacia do Paraguay, elegeram o Igurey, primeiro affluente abaixo do Salto Grande do Paraná ou Salto das Sete

Quédas.

D'est'arte, os tres Saltos Grandes, do Uruguay, do Iguaçu e do Paraná, ficavam sendo outros tantos marcos naturaes e indestructiveis, assignalando a proximidade dos confins dos dois dominios em tres dos mais importantes nós da extensa e tortuosa linha divisoria. Determinada a distancia entre a bocca de cada um d'esses affluentes e a cataracta visinha, a situação de tres dos quatro pontos em que n'essa região a linha de fronteiras variava de rumo não poderia

deixar logar a duvidas e contestações. O quarto dos pontos de deflexão ficava do mesmo modo bem assinalado pela foz do Iguazú.

Com o Pepiry dava-se mais a circumstancia de desembocar esse rio não só mui perto do Salto Grande, mas tambem na paragem em que o Uruguay, vindo desde as suas nascentes com o rumo de Oéste, volta rapidamente dirigindo-se para o Sul. Desde que, subindo por esse rio, a linha divisoria se dirigia para o Norte em busca do curso do Paraná, a escolha de afluentes que tornassem mais rapida a ligação das duas grandes fronteiras fluviaes estava naturalmente indicada. Seguir além do Salto Grande e do Pepiry, continuando a subir o curso do Uruguay seria mudar inteiramente de rumo na direcção de Léste, como querem hoje os Argentinos, e desviar-se, portanto, cada vez mais do objectivo que era o Norte e o Paraná.

Accresce que em Despacho de 8 de Fevereiro de 1749, dirigido ao Embaixador em Madrid, o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Portugal, MARCO ANTONIO DE AZEREDO COUTINHO, explicou com toda a clareza, e nos seguintes termos, a proposta do Pepiry ou Pequiry para limite :

“Se houver escrupulo sobre o nome do rio Pequirí, por onde o Plano” (o projecto de Tratado) “encaminha a fronteira para chegar ao Iguazú, poderá dizer-se, *que fique pelo rio que desaguando no Uruguai formar com o curso do mesmo Uruguai a linha mais chegada ao rumo do Norte*, e que desde as cabeceiras do tal rio se busquem as do mais proximo que desaguam para o Iguazú, e que por elle se estabeleça o confim.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Documento na Secretaria dos Negocios Estrangeiros em Lisboa.

No Tratado de 1750 o *Pepiry* ou *Pequiry*,—desde 1760 *Pepiry*, *Pequiry*, ou *Pepiry-Guaçu*,—era assim designado :

*Pepirí* ou *Pequirí* e depois, duas vezes, *Pepirí*, no Artigo V ; *rio Pepirí*, no XIV ; e *Pequirí* no XVI.

No Artigo XIV lê-se que o Rei de Hespanha “tambem cede todas e quaesquer Povoações e estabelecimentos, que se tenham feito por O *Pepiry* já era o limite do parte de Espanha no angulo de terras, *Brazil* desde o comprehendido entre a margem Septentrional do rio *Ibicuí*, e a Oriental do *Uruguay*, e os que possão ter-se fundado na margem Oriental do rio *Pepirí*. . . .”

E no Artigo XVI: “As (povoações) que se cedem por Suas Magestades Fidelissima, e Catholica nas margens dos rios *Pequirí*, *Guaporé*, e das *Amazonas*, se entregarão com as mesmas circumstancias que a Colonia do Sacramento, conforme se disse no Artigo XIV.”

Estas clausulas relativas ás povoações que por parte de Hespanha pudessem ter sido fundadas na margem oriental ou esquerda do *Pepiry* ou *Pequiry* foram escriptas por simples prevenção, porque os Jesuitas do Paraguay que governavam as Missões<sup>1</sup> do Uruguay e Paraná com inteira independencia da autoridade civil, formando nos dominios do Rei de Hespanha um verdadeiro *imperium in imperio*, podiam, sem sciencia das duas Côrtes, ter recentemente adeantado as suas possessões n'aquella direcção.

Mas essa imaginada occupação do *Pepiry* não se tinha dado, como verificaram os Commissarios das duas Corôas que foram fazer a demarcação em 1759 e 1760.

<sup>1</sup> Em portuguez—*Missões* (singular, *Missão*); em hespanhol—*Misiones* (singular, *Mision*).

Quando adiante se tratar do territorio hoje contestado, da sua historia particular, das expedições dos Paulistas, ou naturaes de S. Paulo no Brazil, ficará demonstrado que nunca houve a Léste do Pepiry estabelecimento algum, nem mesmo passageiro, dos Hespanhoes e seos Missionarios Jesuitas, e que por elles foi esse rio considerado sempre, desde o XVII seculo, como fronteira do Brazil.

Entrar agora em taes demonstrações seria interromper o exame do Tratado de 1750 e da demarcação subsequente. Basta dizer n'este logar que já em 1636 era nos Campos de Ibituruna, ou Terra dos Biturunas, hoje Campos de Palmas, a Léste do Pepiry, que os Paulistas se concentravam quando iam ao ataque das Missões do Uruguay; que alli, junto ao Pepiry, tiveram um forte ou acampamento entrincheirado; que ainda em meados do seculo XVIII os Jesuitas das Missões mantinham ao Occidente do mesmo Pepiry, no Yaboty ou Pepiry-Miní,<sup>1</sup> um posto de observação chamado Espia, para dar aviso dos movimentos dos Paulistas; que de 1636 a 1638 estes Brasileiros destruíram todos os estabelecimentos que os Jesuitas do Paraguay acabavam de crear ao Sul e ao Oriente do Uruguay; e que só em 1687, aquelles missionarios, que haviam concentrado os seos Indios Guaranys na mesopotamia formada pela approximação do curso do Paraná e Uruguay, se animaram a voltar para a margem esquerda d'este ultimo rio, assentando os fundamentos de sete aldeias, todas muito distantes do Salto Grande do Uruguay e do Pepiry.

Em 1687, removeram elles para o lado oriental do Uruguay as missoes de S. Nicolas e S. Miguel, collo-

<sup>1</sup> F 10 no Mappa No. 29 A.

cando-as entre o Ijuhy, ao Norte, e o Piratiny, ao Sul, e estabeleceram, entre estas duas, a nova missão de S. Luis Gonzaga. Depois fundaram, em 1690, S. Borja, mais para o Sul, perto da margem esquerda do Uruguay; no anno seguinte, S. Lorenzo, e em 1698 S. Juan Bautista, ao Sul do Ijuhy; finalmente, em 1706, S. Anjel, a mais avançada do lado septentrional do mesmo Ijuhy.

Essas eram as chamadas Sete Missões Orientaes ou “Siete Pueblos Orientales de Misiones” (Sete Povoações Orientaes de Missões, ou, como diziam vulgarmente os Portuguezes— “Siete Povos de Missões”), entre o Ibicuhy e o Uruguay, cedidas pela Hespanha a Portugal em tróca da cidade fortificada da Colonia do Sacramento e seo territorio. As sete missões orientaes tinham então 29,052 habitantes, e as outras, entre o Uruguay e o Paraná e na margem direita d'este ultimo rio, 66,833. A população total sujeita aos Jesuitas, e composta sómente de Indios Guaranyes, era, portanto, de 95,885 habitantes. Em 1755 elevava-se a 106,392.

A principio a Hespanha mostrava-se disposta a ceder, em troca da Colonia do Sacramento, todo o territorio ao Norte do Rio Negro, affluente da margem esquerda do Uruguay. Depois, achou demasiada a concessão e offereceo, em vez d'essa, a linha do Ibicuhy, muito mais septentrional.

A contra-proposta hespanhola foi aceita por Portugal quando já estava terminado o Mappa manuscripto que servio para as discussões finaes entre os Plenipotenciarios, e por isso ahi se vê representada a linha divisoria passando pelo Rio Negro.

O Mappa  
manuscripto  
de 1749.

Esse Mappa manuscripto, vulgarmente, chamado "Mappa das Cortes,"<sup>1</sup> tem a data de 1749, anno precedente ao da assignatura do Tratado. Elle mostra não sómente os limites entre os dominios das duas Corôas, mas também os territorios effectivamente occupados por cada Nação e os que n'aquella data ainda estavam por occupar.

O melhor Mappa da America do Sul até então publicado era o de D'ANVILLE (1748); mas n'elle faltava todo o curso do Guaporé por onde corria a fronteira; o Alto Uruguay era representado segundo informações dos Jesuitas do Paraguay, que o não conheciam, anteriores a 1733; e as lagoas Mirim e dos Patos, com os territorios adjacentes, assim como o littoral sul, do Cabo de Santa Maria até Santa Catharina, eram figurados segundo um esboço feito rapidamente em 1737 pelo general SILVA PAES.

O Mappa, manuscripto de 1749 foi feito em Lisboa, sob as vistas do Governo Portuguez por engenheiro ou geographo portuguez e não por engenheiros e geographos de ambas as nações, como se escreveo muitos annos depois.<sup>2</sup> Parece que n'elle teve parte principal, além de ALEXANDRE DE GUSMÃO, o general SILVA PAES, que n'essa occasião chegava do Brazil onde estivera quatorze annos, no Rio de Janeiro, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Colonia

<sup>1</sup> Assim começou a ser chamado desde a demarcação pelos Commissarios Portuguezes e Hespanhoes. Os primeiros escreviam "Mappa das Cortes"; as segundos, "Mapa de las Cortes."

<sup>2</sup> Na *Memoria del Ministerio de Rel: Ext:* da Republica Argentina apresentada ao Congresso em 1892 lê-se (pag. 6) uma citação que começa assim: "Que, en efecto se habia levantado dicha carta, por ingenieros, geógrafos y personas peritas y bien informadas, de ambas naciones, . . ." O mesmo trecho está transcripto na nova edição d'essa *Memoria* publicada pelo seo

do Sacramento. Não será talvez possível averiguar este ponto, porque no grande terremoto de Lisboa perderam-se muitos documentos importantes e também porque n'aquelle tempo nem sempre se entrava n'estas particularidades na correspondencia official.<sup>1</sup>

---

autor, o D<sup>r</sup> ESTANISLAO S. ZEBALLOS, com o titulo—*Cuestiones de Limites entre las Republicas Argentina, El Brazil y Chile*, Buenos Aires, 1893, in —12.

O D<sup>r</sup> ZEBALLOS estava mal informado quando escreveu (pag. 6 da *Memoria* e 7 das *Cuestiones*) que os Plenipotenciarios lavraram esse "documento" sobre a Carta geographica (" . . . carta geográfica, sobre la cual labraron los Plenipotenciarios la siguiente diligencia"), e quando dá ao trecho citado o nome de "Protocollo." ". . . en el Protocolo trascrito en el Capitulo anterior" (pag. 12 da *Memoria* e 15 das *Cuestiones*).

O trecho que o D<sup>r</sup> ZEBALLOS cita não é, como elle suppoz, um Protocollo assignado em 1751, mas sim uma traducção da nota que BORGES DE CASTRO lançou á pag. 114 do Vol. III da sua *Collecção de Tratados*. Essa nota é simples cópia de um trecho do *Memorandum Portuguez de 2 de Abril de 1776* remettido n'esta data (muito distante de 1751) pelo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, MARQUEZ DE POMBAL, ao Embaixador Portuguez em Londres. O titulo d'esse Memorandum é "*Compendio Analytico e Demonstrativo dos notorios erros de facto com que os Governadores de Buenos Ayres têm pretendido escuzar na Corte de Madrid as violencias, as hostilidades e ultimamente a guerra que o General D. João Joseph de Vertiz declarou contra os Governadores Portuguezes do Sul do Brazil pelo Manifesto por elle publicado em 5 de Janeiro de 1774.*"

O titulo está citado por BORGES DE CASTRO e a Missão Especial do Brazil possui cópia authentica do documento, legalisada pelo Sr. JOSÉ DE HORTA MACHADO DA FRANCA, Sub-Director na Secretaria dos Negocios Estrangeiros de Portugal.

O equivoco do Memorandum em attribuir o Mappa de 1749 a geographos portuguezes e hespanhoes, quando esse Mappa foi feito em Lisboa por um *geographo portuguez* á vista de documentos alli existentes e outros remettidos de Madrid, não pôde causar estranheza attendendo-se a que POMBAL escrevia 27 annos depois d'esse facto e não estava em Lisboa em 1749 quando elle se deo.

<sup>1</sup> Em officio de 24 de Junho de 1751 o Embaixador Portuguez em Madrid deixa de declarar o nome do geographo que fez as tres cópias hespanholas do Mappa primitivo. Referindo-se a esse geographo diz: "o homem que as fez." Entretanto, esse "homem" devia ter certa importancia, pois adeante no mesmo officio, diz o Embaixador que era um dos Commissarios Hespanhoes nomeados para fazer a demarcação no Norte do Brazil.



O importante é saber que o Mappa manuscripto de 1749 é um Mappa portuguez, feito em duplicata, e, a 8 de Fevereiro d'esse anno, remetido pelo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, AZEREDO COUTINHO, para Madrid, onde servio aos Plenipotenciarios na discussão final e redacção definitiva do Tratado.<sup>1</sup>

A esses dois exemplares identicos davam os Plenipotenciarios o nome de "Mappas primitivos," porque posteriormente, em 1751, foram feitas tres cópias em Lisboa e outras tantas em Madrid para serem trocadas e entregues aos Commissarios das differentes Partidas encarregadas de demarcar a extensa linha de fronteiras.

O Mappa N<sup>o</sup> 7A (Tomo VI) é reproducção fiel de um dos dois exemplares primitivos do Mappa manuscripto de 1749, guardado no Depo- O original do sito Geographico do Ministerio dos Mappa de Negocios Estrangeiros de França. O fac 1749 em Pariz. simile N<sup>o</sup> 7A tem o mesmo tamanho e colorido do original.<sup>2</sup>

O geographo desse Ministerio, M. E. DESBUISSONS, certifica que a cópia está conforme á "copia original," e no verso lê-se a seguinte declaração, sob o n<sup>o</sup> 43, escripta quando o Governo Francez adquirio esse

<sup>1</sup> Despacho de 8 de Fevereiro de 1749 do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, MARCO ANTONIO DE AZEREDO COUTINHO.

<sup>2</sup> A cópia que a Missão Especial do Brazil apresenta é feita segundo o original que tem o numero 2,582 no Deposito Geographico do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França e tem no verso a assignatura dos Plenipotenciarios de Portugal e Hespanha (data 12 de Julho, 1751). A cópia está authenticada pelos Srs. E. DESBUISSONS, geographo do mesmo Ministerio; GIRARD DE RIALLE, Ministro Plenipotenciario, Chefe da Divisão dos Archivos (data, 11 de Fev., 1893); e HENRY VIGNAUD, Secretario da Legação dos Estados Unidos da America em Pariz (data, 13 de Fevereiro, 1893).

Mappa: “ . . . C'est une copie conforme à l'original. Elle vient des dépôts de Lisbonne.”

O documento que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França possui não é uma *cópia* authentica, como indicam essas duas notas, mas sim *um dos dois originaes* de 1749, como se vê da correspondencia do Embaixador Portuguez, VISCONDE THOMAZ DA SILVA TELLES.

O seguinte officio de 24 de Junho de 1751, dirigido por esse Embaixador ao novo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, CARVALHO E MELLO, depois MARQUEZ DE POMBAL, trata das tres cópias vindas de Lisboa n'esse anno, das tres feitas em Madrid, e da divergencia relativa á linha de fronteiras no Sul, representada nas cópias de Lisboa pelo Rio Negro, como nos dois Mappas primitivos, e nas de Madrid pelo Ibicuhy, como fora ajustado<sup>1</sup>:

“ Como se achavam em Madrid as Cartas Geographicas que D. JOZÉ DE CARVAJAL tinha mandado copiar pelas primeiras que vieram desa Corte antes de se fazer o Tratado de Limites e houve alguns dias de demora em vir com elas o homem, que as fez, e depois se gastaram mais outros na conferencia das ditas Cartas com as tres que V. Ex. me remeteu ultimamente, nam pode senam agora conhecer-se huma differença que ainda que se pudéra emendar facilmente com huma declaração, eu me nam atrevo a fazelo sem ordem, e sem participar a V. Ex.<sup>a</sup> a dita declaração, paraque no cazo que El Rei noso Senhor a aprove se posam asinar todas as Cartas geographicas que se

<sup>1</sup> Cumpre advertir que ALEXANDRE DE GUSMÃO só esteve em Madrid como assessor da Embaixada para discutir a questão de limites. Resolvida esta voltou para Lisboa, onde em 1751 defendia o Tratado contra os ataques do general VASCONCELLOS. Se em 1751 GUSMÃO estivesse em Madrid a fórma d'este e do seguinte documento seria muito diversa.

mandaram fazer de parte a parte e sam necessarias para a execuçam do dito Tratado.

“ A diferença consiste em que nos dous primeiros Mapas que vieram para o noso governo, hum que tinha D. JOSÉ DE CARVAJAL com a copia do Plano, e outro eu com outra copia do mesmo Plano, está lançada huma linha vermelha que principiando em Castilhos Grandes vae buscar as cabeceiras do Rio Negro, e por ele a meterse no Uruguai asinalando e tocando todos os pontos da demarçaçam. Porem pelo Tratado nam segue a demarçaçam o Rio Negro, senam das suas cabeceiras vae buscar a origem do rio Ibicui, como se vê no Artigo 4º do dito Tratado.

“ Nas tres copias que V. Ex. me manda se seguio o original pondo a linha vermelha como estava nele sem atender a alteraçam que tinha havido no Tratado.

“ Nas tres copias que este Ministerio mandou fazer vae a mesma linha vermelha, mas lançada conforme a alteraçam que houve no Tratado a respeito do primeiro Mapa.

“ Para demonstraçam do que digo remeto a V. Ex. huma das Cartas geograficas que V. Ex. me mandou por este mesmo correio, e outra que D. JOSÉ DE CARVAJAL me fiou para que eu a fose mais de vagar conferindo com as que tenho em meo poder. . .

“ As declaraçoens que se ham de por, asim no primeiro Mapa, como nas copias que V. Ex. agora me mandou, verá V. Ex. no papel incluso, conferido já com D. JOSÉ DE CARVAJAL. . .”

Em officio de 12 de Julho do mesmo anno dizia o Embaixador ;

“ . . . A duvida que se oferecia era nam poder practicar-se na troca das ditas Cartas o que se costuma practicar na troca dos exemplares de

qualquer Tratado. Bem sabe V. Exa. que sempre se fazem dous de cada parte, ou na lingua propria, ou naquella em que he costume fazeremse similhantes actos, mas ainda que todos de parte a parte se asinam, só se troca hum, para que na Côrte de cada hum dos Ministros respectivos se guardem, e se posam confrontar, e cotejar a todo tempo, e tambem paraque neles se observe a igualdade na ordem da asinatura, ponto muito importante, e delicado.

“Sendo os Mapas *tres de huma parte, e tres de outra*, nam pode observarse esta regra; acrescia a esta duvida outra de mais delicadeza, qual era a de levarem os Comisarios Portuguezes os Mapas feitos em Madrid, e os Castelhanos os Mapas feitos em Lisboa, e nisto considerava eu da nosa parte algumas circumstancias, que para mim eram muito atendeveis: Porem como V. Exa. na sua carta diz as palavras seguintes: “Porem quanto ao outro ponto da asinatura das ditas Cartas, o que antes se entendeu, e se entende ainda agora, he que todas as tres Cartas, que remeti a V. Exa. devem ser asinadas, e trocadas em forma autentica ficando esta Côrte com as Cartas, que V. Exa. receber de D. JOZÉ DE CARVAJAL, e D. JOZÉ DE CARVAJAL com as que receber de V. Exa.,”—nam me fica lugar mais do que para obedecer, e executar as ordens que V. Exa. me participa.

“Falei a D. JOZÉ DE CARVAJAL, e lhe participei o conteudo da carta de V. Exa. e conveio em tudo cedendo da duvida que se lhe oferecia.

“*Nesta conformidade asinamos primeiro as duas Cartas geograficas primitivas que nos serviram de governo para ajustar o Tratado de demarcação de limites.*<sup>1</sup>

Os dois mapas de 1749.

<sup>1</sup> Isto é o Mappa de 1749, desenhado em duplicata, em Lisboa.

“ Em ambas mandei pôr as declaraçoens da Minuta A na lingua Portugueza e asinei eu em melhor lugar : destas entreguei huma a D. JOZÉ DE CARVAJAL, para se depositar no Archivo de Hespanha, e outra remeto a V. Exa. para a mandar guardar aonde for conveniente.

“ Asinamos immediatamente as tres que V. Exa. me remetteu ultimamente,<sup>1</sup> e as tres que D. José de Carvajal tinha mandado fazer,<sup>2</sup> e eu lhe entreguei as minhas, e ele me entregou as suas ; nas que lhe dei mandei pôr na lingua Portugueza a declaraçam B, e asinei eu em melhor lugar. Nas que ele me deu mandou pôr a declaraçam C na lingua Castelhana, e nestas asinou ele em melhor lugar.

As tres cópias portuguezas e as tres hespanholas, de 1751.

“ D'estas remeto a V. Exa. duas e fica na minha mam a terceira, emquanto se nam concluem e ajustam as Instrucçoens, que ham de levar os Comisarios, que devem pasar a o Norteda America Meridional ; porem será melhor, que V. Exa. me mande huma copia de que eu posa servirme para mandar guardar esta juntamente com a Carta primitiva, que remeto.”

Esta foi a “ Declaração A ” escripta nos dois Mapas originaes,<sup>3</sup> segundo o citado officio de 12 de Julho de 1751 :

“ Esta Carta geografica, que hade ficar no real Ar-

<sup>1</sup> As tres cópias feitas em Lisboa em 1751 e com essa data.

<sup>2</sup> As tres cópias modificadas feitas em Madrid em 1751, e tendo a data de 1749.

<sup>3</sup> Titulo e legenda dos dois Mappas originaes feitos em Lisboa em 1749 :

“ MAPA DOS CONFINS DO BRAZIL COM AS TER-RAS DA COROA DE ESP<sup>A</sup> NA AMERICA MERID<sup>AL</sup> / O q<sup>~</sup> está de Amarelo he o q<sup>~</sup> se acha occupado pelos Portuguezes. / O q<sup>~</sup> está de Cor de Roza he o q<sup>~</sup> tem occupado os Espanhoes. / O que fica em branco não está até o presente occupado. / Feito no anno de 1749.”

chivo de Portugal, como outra semelhante que hade ficar no Archivo real de Espanha, he a de que se servio o Ministro Plenipotenciario de S. M. F. parar ajustar o Tratado da divizam dos Limites na America Meridional asinado em 13 de Janeiro de 1750. E porque na dita Carta se acha huma linha vermelha, que asinala, e pasa pelos lugares por onde se hade fazer a demarcação, que por ser anterior ao Tratado dos Limites que se fês depois nam vae conforme com ele em pasar do pé do Monte de Castilhos grandes a buscar as Cabeceiras do rio Negro, e seguir por ele ate entrar no rio Uruguai, devendo buscar a origem principal do rio Ibicui conforme o dito Tratado, se declara que a dita linha só serve em quanto ela se conforma com o Tratado referido; e paraque a todo o tempo asim conste, Nos abaixo asinados Ministros Plenipotenciarios de S. M. F. e S. M. C. lhe puzemos as nosas firmas, e selos de nosas Armas. Madrid, 12 de Julho de 1751.”

Nos tres cópias de Lisboa, feitas em 1751, foi escripta a seguinte “Declaração B” appensa ao mesmo officio do Embaixador :

“Esta Carta geografica he copia fiel e exacta da primeira sobre que se formou, e ajustou o Tratado dos Limites asinado em 13 de Janeiro de 1750. E porque na dita Carta se acha huma linha vermelha, que asinala e pasa pelos lugares por onde se hade fazer a demarcação, que por ser anterior ao Tratado dos Limites que se fez depois nam vae conforme com ele em pasar do pé do Monte de Castilhos grandes a buscar as Cabeceiras do rio Negro, e seguir por ele ate entrar no rio Uru-

Declaração  
escripta nos  
dois originaes  
de 1749.

Declaração nas  
tres copias  
portuguezas  
de 1751.

guai, devendo buscar a origem principal do rio Ibicui conforme o dito Tratado: se declara que a dita linha só serve em quanto ella se conforma com o Tratado referido; e para que a todo o tempo assim conste, Nos abaixo asinados Ministros Plenipotenciarios de S. M. F., e S. M. C. lhe puzemos as nosas firmas, e selos de nosas Armas. Madrid 12 de Julho de 1751."

O Mappa N<sup>o</sup> 9 A (Vol. VI) é reproducção reduzida de uma d'essas tres cópias portuguezas de 1751, no Archivo do Ministerio de Estado em Madrid. Ella combina perfeitamente com o Mappa N<sup>o</sup> 7 A.<sup>1</sup>

A "Declaração C" nas tres cópias hespanholas de 1751 foi assim redigida:

"Esta Carta geographica es copia fiel y exacta de la primera sobre que se formó y ajustó el Tratado de Limites señalado en 13 de Enero de 1750 y porque en la dicha carta se halla una linea encarnada, que señala, y pasa por los lugares por donde se hade hacer la demarcacion se declara que la dicha linea solo sirve enquanto ella se conforma con el Tratado referido, y para que en todo tiempo conste, Nos los Ministros Plenipotenciarios de Sus Mag<sup>es</sup> C. y F. lo firmamos y sellamos con el sello de nuestras Armas. En Madrid a 12 de Julio de 1751."

Declaração nas  
tres cópias  
hespanholas  
de 1751.

Não se poude encontrar agora em Lisboa uma só das tres cópias hespanholas, que alli devem estar

<sup>1</sup> A cópia que a Missão Especial do Brasil possui é uma photographia legalizada pelo Sr. MANUEL DEL PALACIO, Chefe do Archivo e Bibliotheca no Ministerio de Estado em Madrid. Data 2 de Março de 1893.

O titulo e legenda dizem assim:

"Mapa dos confins do Brazil com as terras da Coroa de Esp<sup>a</sup> na America Meridional / O que esta de cor Amarela he o que se acha occupado pelos Portug<sup>es</sup> / O que está de cor de Roza he o que tem occupado os Espanhoes. / O que fica em Branco está athé ao presente por occupar. / Feita no anno de 1751."

perdidas em algum Archivo, se é que se não extraviaram, como succedeo a um dos dois Mappas originaes, felizmente conservado desde 1824 no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.

As cópias  
hespanholas.

Pelos citados officios do Embaixador Portuguez, vê-se que ellas differiam das de Lisboa e dos dois Mappas originaes em trazer, já rectificada, a linha de limites pelo Ibicuhy, como fôra afinal estabelecido no Tratado, e não pelo Rio Negro, como no projecto primitivo. Na *Collecção de Tratados* por BORGES DE CASTRO (Tomo III, 1856) occorre uma reproducção lithographada que deve ter sido feita segundo um dos tres exemplares hespanhoes entregues em 1751 ao Governo Portuguez, ou segundo alguma cópia de um dos triplicados. Parece desnecessario reproduzir agora integralmente essa cópia, porque o Departamento de Estado possue na sua Bibliotheca a compilação de BORGES DE CASTRO. Entretanto, no Tomo V, apresenta-se, com o N.º 11.<sup>ter</sup>, a secção do Mappa que póde ser utilizada no estudo do litigio actual, e tambem, com o N.º 11, no tamanho do original, parte de outro Mappa hespanhol contemporaneo, que se assemelha muito á cópia BORGES DE CASTRO, e foi desenhado por PALOMARES. Sob o N.º 11.<sup>bis</sup> este ultimo, que pertence ao Ministerio de Estado em Madrid, é apresentado na escala uniforme dos primeiros Mappas reunidos no Tomo V.<sup>1</sup>

A honorabilidade do VISCONDE BORGES DE CASTRO

---

<sup>1</sup> D'este Mappa hespanhol a Missão Especial do Brazil possue cópia trasfoleada da pequena secção entre o Uruguay, o Iguaçu e o Paraná. Está legalizada pelo Sr. MANUEL DEL PALACIO, Chefe do Archivo e Bibliotheca no Ministerio de Estado, em Madrid, a 2 de Dezembro de 1893. Além d'essa



não pôde ser suspeitada. Nem elle, nem o Governo Portuguez, que editava a *Colleção de Tratados*, tinham em 1856 interesse algum na velha questão de fronteiras só resuscitada pela Republica Argentina em 1881; e, que o tivessem, não recorreriam nunca ao triste e ingenuo expediente de alterar um documento de que havia varios exemplares authenticos.

cópia tem a Missão Especial outra, legalisada a 12 de Dezembro de 1842 pelo Chefe do Archivo, GARAZA, e pelo CONDE DE ALMODOVAR, Ministro de Estado, mas o copista teve um descuido que ficou corrigida com a cópia agora recebida.

O documento não tem as assignaturas dos Plenipotenciarios. Este é o titulo e legenda:

“*Mapa | de los Confines del Brasil con las | Tierras de la Corona de España | en la America Meridional. | Lo que está de color de Rosa es lo que tienen los Españoles. | Lo de Amarillo, es lo ocupado por los Portugueses. | Lo que está de color Leonado aun no está ocupado. | Palomares del!*”

A cópia hespanhola que BORGES DE CASTRO fez reproduzir e anda appensa ao III Vol. da *Coll. de Tratados*, tem este titulo e legenda:

“*MAPPa (sic) | de los confines del Brasil con las tierras de la Corona de España en | la America Meridional: lo que está de amarillo se halla ocupado | por los Portugueses; lo que está de color de rosa tienen ocupado los Es- | pañoles; lo que queda en blanco no está todavía al presente (sic) ocupado. 1749.*” Lithographado na Imprensa Nacional de Lisboa por J. M. C. CALHEIROS.

No alto lê-se o seguinte titulo posto por BORGES DE CASTRO: “*CARTA GEOGRAPHICA / DE QUE SE SERVIU O MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DE S. Magestade FIDELISSIMA PARA AJUSTAR O TRATADO DE LIMITES NA AMERICA MERIDIONAL, ASSIGNADO EM 13 DE JANEIRO DE 1750. / (Tirada de cópia authentica.)*”

No verso está transcripta a declaração C, em hespanhol, assignado pelos Plenipotenciarios.

BORGES DE CASTRO, não tendo estudado as negociações dos Tratados que publicou, enganou-se suppondo que esse era o exemplar de que se servira o Plenipotenciario Portuguez. O documento que elle fez reproduzir é uma das cópias hespanholas posteriores ao Tratado e não o Mappa original de 1749.

O titulo e legenda das tres cópias hespanholas de 1751 estavam redigidos assim, como se vê no §to do Memorandum Portuguez de 2 de Abril de 1776, escripto pelo MARQUEZ DE POMBAL que n'aquella occasião as examinou:

“*MAPA | de los confines del Brasil con las tierras de la Corona de España en la America Meridional. | Lo que está de amarillo es lo que se halla ocupado por los Portugueses. | Lo que está de color de Rosa es lo que tienen ocupado los Españoles. | Lo que queda de blanco no está todavía ocupado. | En el año de 1749.*”

Accresce que BORGES DE CASTRO foi simples compilador e colleccionador de Tratados, que publicava sem commentarios ou explicações. Quando deo á imprensa esse Tomo III, era Secretario de Legação em Madrid e provavelmente nenhuma noticia tinha da controversia entre os Commissarios Portuguezes e Hespanhóes que fizeram a demarcação depois do Tratado de 1777, questão de que se não fallava mais desde fins do seculo passado.

Em 1776 o MARQUEZ DE POMBAL examinou e decreveo, em seo Memorandum de 2 de Abril, tanto o original portuguez de 1749, que estava em Lisboa e hoje está em Pariz, como um dos tres exemplares hespanhóes recebidos de Madrid em 1751.<sup>1</sup> A descripção conforma-se perfeitamente com a cópia BORGES DE CASTRO. Basta transcrever este trecho: “. . . debaixo da côr amarella pertencente a Portugal se acha descripto, a saber: Pela costa do mar, e terras a ella adjacentes, tudo o que jaz ao Norte, e ao Occidente desde Castilhos Grandes athé ao Rio Grande de S. Pedro, do qual em deante vae continuando a costa do Brazil. E pelo centro do paiz tudo o que jaz da primeira linha vermelha contra o Norte athé os rios Pequiry<sup>2</sup> e Uruguay-pitá.<sup>3</sup> . . .”

Com effeito, na cópia BORGES DE CASTRO, e na de PALOMARES<sup>4</sup> a côr amarella chega até ao Uruguay-

<sup>1</sup> *Compendio Analytico*, remettido em 2 de Abril de 1776 ao Embaixador Portuguez em Londres, LUIZ PINTO DE SOUZA. No § 9º lê-se: “Appareceram feliz e effectivamente os ditos dous exemplares originaes com as assignaturas e Selos tambem originaes dos ditos dous Plenipotenciarios. . . .”

Transcreve em seguida o titulo e legenda e as Declarações escriptas no original portuguez e no exemplar hespanhol.

<sup>2</sup> Affluente do Paraná, que não deve ser confundido com o Pepiry ou Pequiry affluente do Uruguay.

<sup>3</sup> Affluente da margem esquerda do Uruguay.

<sup>4</sup> Mappa PALOMARES, N.º II e N.º IIBIS no Tomo V; cópia BORGES DE CASTRO, No. II<sup>ter</sup> no mesmo Tomo.

Pitã, porque esse affluente da margem esquerda do Uruguay é representado acima do Salto Grande e do Pepiry, ao passo que no original e nas cópias portuguezas elle está, como nas antigas cartas dos Jesuitas, abaixo d'esse Salto.

Parece, portanto, certo que as tres cópias hespanholas se afastaram do original portuguez, dando, como em BORGES DE CASTRO e PALOMARES, os nomes dos rios Ñucorá, S. Juan e Yriboba, que não estavam n'aquelle original, e transferindo mais para Léste o Uruguay-Pitã, que em todas as cartas antigas apparecia a Léste do Pepiry. Não é possível affirmar-lo com inteira segurança, porque a unica prova incontestavel seria a apresentação de uma das cópias hespanholas com as assignaturas e Sellos dos Plenipotenciarios. Mas estas considerações servirão aqui como defesa do sempre honrado BORGES DE CASTRO, contra o qual foi lançada ultimamente a accusação de ter publicado "un documento despreciable." Se elle publicou aquella cópia é porque a tinha por authentica. De mais, o Mappa PALOMARES, que se guarda no Ministerio de Estado em Madrid, ahi está para mostrar que não se dava n'aquelle tempo importancia alguma á posição dos affluentes da margem esquerda do Uruguay, rios de curso desconhecido, e não mencionados no Tratado.

O Brazil,—é conveniente dizel-o desde já,—não precisa do Mappa BORGES DE CASTRO para provar o seu direito. Esse Mappa é uma cópia hespanhola, cujo autor, em pontos secundarios, que não interessavam á demarcação, julgou dever afastar-se do original portuguez que lhe foi dado para copiar.

O Mappa que servio para a discussão final do Tratado de 1750 é o Mappa duplicado portuguez feito

em 1749. Um dos originaes foi encontrado ultimamente, e é apresentado agora ao Arbitro em fac-simile perfeitamente authenticico.

O estudo d'esse Mappa, que será feito adeante, mostrará que o rio Pequiry ou Pepiry é n'elle representado como *o primeiro acima do Salto Grande do Uruguay*, e, portanto, é o mesmo rio que os Brazileiros defendem como fronteira no territorio hoje contestado.

## V.

A 17 de Janeiro de 1751 foram assignados em Madrid pelo VISCONDE THOMAZ DA SILVA Geraes aos Comissarios Demarcadores TELLES, Embaixador Portuguez, e pelo Ministro de Estado CARVAJAL Y LANCASTER, Plenipotenciario Hespanhol, os seguintes accordos :

1.º) Tratado de Instrucções para os Comissarios encarregados da demarcação de limites desde o extremo Sul do Brazil até Matto-Grosso<sup>1</sup>;

2.º) Artigos separados d'esse Tratado, relativos á possível resistencia que os Indios das Missões dos Jesuitas no Uruguay poderiam offerecer á execução do Tratado de limites<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> "Tratado pelo qual se regularam as instrucções dos Comissarios que devem passar ao Sul da America, assignado em Madrid a 17 de Janeiro d'este presente anno de 1751." O texto portuguez está no Tomo IV d'esta Exposição, pag. 25 a 42, e a traducção ingleza no Tomo III, pag. 27 a 47.

A transcripção portugueza é feita segundo a "Chave da Demarcação," collecção de cópias officiaes authenticadas no seculo passado, e agora sob a guarda da Missão Especial do Brazil em Washington. A mesma Missão possui tambem cópia do exemplar hespanhol, authenticada em 10 de Outubro de 1893 pelo Director do Archivo Geral de Simancas, e em 12 do mesmo mez pelo Secretario da Legação dos Estados Unidos da America em Madrid.

<sup>2</sup> Texto portuguez, Tomo IV, pag. 47 a 49; traducção ingleza, Tomo III., pag. 52 a 54.

3º) Um Protocollo ou Declaração, a que se deo o nome de Tratado, prorogando por um anno o prazo para a entrega dos territorios cedidos<sup>1</sup>;

4º) Outro Protocollo, que tambem teve o nome de Tratado, prevenindo os Commissarios demarcadores contra as possiveis inexactidões do Mappa que servio na discussão e ajuste da questão de limites.<sup>2</sup>

Mezes depois, a 17 de Abril, os mesmos Plenipotenciarios assignaram um "Supplemento e Declaração" do Tratado de Instrucções para os Demarcadores.<sup>3</sup> O novo accordo modificava e explicava alguns dos Artigos das Instrucções.

D'esses cinco documentos, apenas o primeiro e o Protocollo relativo ao Mappa de 1749 são aproveitaveis no exame do pleito actual. Entretanto, todos cinco acompanham esta Exposição, transcriptos integralmente de cópias authenticas, e vertidos para o inglez, com o unico e importante objecto de mostrar que n'essas Instrucções *não ha referencia alguma ao Pepiry, nem ao Uruguay-Pitã*, como inventaram depois os Commissarios hespanhoes da demarcação feita em virtude do Tratado de 1777, e tem sido affirmado pelos defensores da pretenção argentina. As Instrucções apenas davam explicações sobre o Igurey,<sup>4</sup> affluente do Paraná, e Corrientes,<sup>5</sup> tributario do Paraguay, mostrando-se os dois Governos pouco seguros quanto á verdadeira situação d'esses rios designados para servirem de limite.

Tambem na *Instruccion Secreta* dada ao Principal

<sup>1</sup> Texto portuguez, IV., 50; traducção ingleza, III., 55.

<sup>2</sup> Traducção ingleza, Tomo III, 57; texto portuguez, IV, 53.

<sup>3</sup> Trad. ingl., III, 48; texto port., IV. 43.

Artigos X e XI (texto portuguez, Tomo IV, 31; trad. ingleza, III, 34).

<sup>4</sup> Art. XII (port., Tomo IV, 32; trad., III, 34).

Commissario Hespanhol nada se encontra sobre o Pepiry e o Uruguay-Pitã.

Dois Artigos das Instrucções Geraes de 17 de Janeiro de 1751 merecem especial attenção.

O primeiro estabelece a seguinte regra, que os Principaes Commissarios deviam recommendar aos seus subordinados :

“ Artigo 31.—Que os Commissarios evitem controversias sobre a demarcação, especialmente se forem por objectos de pouca importancia, antes decidam logo entre si as duvidas que ocorrerem, porque não é a intenção de Suas Magestades que se deixe imperfeita parte alguma da obra sem causa muito urgente, *nem deverão fazer caso de alguma pequena porção de terreno, contanto que a raia fique assentada pelos limites naturaes mais visiveis e perduraveis.* Porem quando absolutamente não puderem concordar-se por ser muito importante a materia da duvida, se formarão Mapas separados do sitio onde se disputar com papeis assignados pelos Commissarios, Astronomos e Geographos de ambas as partes, em que expliquem as rasões da sua duvida, e se remetterão ás duas Côrtes para decidirem amigavelmente a questão. E sem embargo d’ella proseguirá a Tropa, estabelecendo a fronteira no que restar.”<sup>1</sup>

Os Commissarios devem evitar controversias.

No Artigo 37 ha esta declaração final :

“ He declaração que se os referidos Commissarios acharem difficuldade em algum dos pontos d’esta Instrucção, ou discorrerem modo de executar tal-os com mais facilidade, ou se acharem inconveniente na pratica de algum ou de

Amplios poderes aos Commissarios.

<sup>1</sup> Texto portuguez no Tomo IV, pag. 39 ; traducção ingleza, III, 43.

alguns d'elles, em todos e em qualquer d'estes casos *resolverão o que lhes parecer melhor*, comtanto que se consiga o principal fim que he executar o Tratado com sinceridade e boa fé, sem interpretação, nem excusa como convem ao serviço de Suas Magestades."<sup>1</sup>

O Protocollo, ou Declaração, a que se deo o titulo de "*Tratado sobre a intelligencia das Cartas geographicas que devem servir de governo aos Commissarios que hão de marcar os limites do Brazil*," é, como já se disse, documento de grande valor no estudo d'esta questão.

Declaração  
relativa ao  
Mappa de  
1749, dos  
Plenipotenciarios.

Diz elle :

"Nós abaixo assignados Ministros Plenipotenciarios de Suas Magestades Fidelissima e Catholica, em virtude dos Plenos Poderes, que nos havemos communicado e reconhecido reciprocamente á nossa satisfação: *Declaramos que porquanto nos havemos governado por huma Carta Geografica manuscripta, para execução ; por esta razão se há de entregar uma copia della a cada Tropa de Commissarios de cada Soberano, para seu governo, firmadas todas por nós, pois por ella, e conforme a ella vão explicadas todas as expressões. Declaramos assim mesmo, que ainda que pelas noticias de ambas as Côrtes, temos por mui prova-veis todas as cousas, como se notam na dita Carta, convindo tambem, em que alguns dos Territorios demarcados não os têm andado pessoas que hoje vivam, e que outros foram tirados de Cartas de pessoas fidedignas, e que os têm corrido, porém talvez com pouca pericia, para fazer*

<sup>1</sup> Tomo III, 46: IV, 42.

a demonstração no debuxo, pelo que podem haver algumas visíveis variações sobre o terreno, assim nas situações dos montes, como nas origens e correntes dos rios, e ainda nos nomes de alguns d'elles, porque lh'os costumam dar diferentes cada nação da America, ou por outras casualidades: *Querem e têm convindo os Soberanos Contratantes, que qualquer variação que haja não impida o curso da execução, mas sim que prosiga conforme pelo Tratado se manifesta o animo e intenção de SUAS Magestades em todo elle, e mais particularmente nos Artigos VII, IX, XI, e XXII, segundo o qual se executará tudo puntualmente.* E Nós os ditos Ministros Plenipotenciarias o declaramos assim, em nome dos nossos Soberanos, e em virtude das Suas Ordens e Plenos Poderes, e o firmamos. Esta declaração será ratificada no mesmo tempo, e prazo, que a de Prorogação de termo, e as Instrucções, e se dará copia della aos Commissarios de ambos os Soberanos. Feita em Madrid, aos dezeseite de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum."

Em 1751 foram nomeados pelos dois Governos os Commissarios encarregados da demarcação. A extensa linha de fronteiras foi dividida em duas partes: a meridional, de Castillos Grandes ao Jaurú, e a septentrional, d'este rio ao Norte da equinocial.

As duas Commissões Mixtas subdividiam-se em Tropas ou Partidas, e a cada uma d'estas foi attribuida uma secção da fronteira. A Comissão do Sul formou assim tres Partidas, de accordo com o determinado no seguinte Artigo das Instrucções Geraes:

"Artigo 9.—A *Primeira Tropa* reconhecerá desde Castillos Grandes até á entrada do rio Ibicuy<sup>1</sup> no

<sup>1</sup> Hoje escreve-se Ibicuhy.



Uruguay, como se prescreve no Artigo IV do Tratado. Á' *Segunda* tocarão os confins que correm desde a boca do Ibicuy até á paragem que no lado Oriental do Paraná fica defronte da boca do rio Igurei conforme ao Artigo V. E a *Terceira* os que restam desde a boca do Igurei até o rio Jaurú na fórmula prevenida pelo Artigo VI."

Coube, portanto, á *Segunda Partida*, ou Subdivisão, fazer o reconhecimento e demarcação entre o Uruguay e o Iguaçu, e, assim, os seus trabalhos são os unicos que importa examinar.

O Governo Portuguez nomeou seo Commissario Principal, ou Primeiro Commissario, na Divisão Sul, ao general GOMES FREIRE DE ANDRADA, depois CONDE DE BOBADELLA, e o Hespanhol o MARQUEZ DE VAL DE LIRIOS.

Já então era grande a opposição que encontrava o Tratado de Limites.

Os Jesuitas do Paraguay dirigiam representações ao Rei de Hespanha e ao Vice Rei do Perú, reclamando contra a cessão das sete Missões ao Oriente do Uruguay, e pedindo ao Rei que reconsiderasse o seo acto. Esses documentos, como hoje se sabe, foram redigidos pelo Padre PEDRO LOZANO. Nos archivos de Hespanha encontram-se outras representações, dos Padres JOSEPH QUIROGA, LUIZ ALTAMIRANO e CARLOS GERVASONI, do Bispo de Tucuman e dos Governadores d'esta Provincia e da do Paraguay.

Por outro lado, os Jesuitas em Portugal, cumprindo as ordens recebidas do Prefeito Geral em Roma, empregavam toda a sua influencia na Côrte de Lisboa para obter de D. JOZÉ I, que succedera em 31 de

Opposição ao  
Tratado em  
Hespanha e  
Portugal.

Os Jesuitas.

Julho de 1750 a D. João V, a annullação do Tratado de limites.

Tambem os negociantes portuguezes e inglezes, interessados no commercio da Colonia do Sacramento, levantavam grandes clamores contra a ajustada entrega d'esse porto e cidade aos Hespanhoes, e o general VASCONCELLOS, que defendera victoriosamente a mesma praça durante o assédio de 1735 a 1737, tentava demonstrar, em um Parecer, que o Tratado muito prejudicava os interesses de Portugal e punha em perigo a segurança dos seos dominios na America.

Foi sob esses maus auspicios, irritada nos dois paizes a opinião publica contra o Tratado, que se procurou dar começo á sua execução, tornando effectiva a entrega dos territorios cedidos e o levantamento e demarcação das fronteiras.

Os demarcadores proseguiram lentamente em seos trabalhos desde Castillos Grandes até Santa Thecla nas cabeceiras do Rio Negro e do Ibicuhy. Chegados a esse ponto, foram obrigados a retroceder porque sahio-lhes ao encontro um troço de Guarany das Missões (1754), intimando-lhes a retirada e declarando que "não havia direito para tirarem-lhes aquellas terras que Deus e S. Miguel lhes tinham dado." Pouco depois atacavam outros Guarany o forte portuguez do Rio Pardo.

Desde o seculo XVII tinham os Jesuitas armado e disciplinado militarmente os seos Indios para resistir aos ataques dos Paulistas. Naquelle momento, e no

O Tratado de 1750  
combatido em  
Portugal.

Começa a de-  
marcação de  
limites.

Revolta dos  
Guarany das  
Missões dos  
Jesuitas.

auge do seu poder, julgaram poder oppôr-se com vantagem ás decisões das duas Corôas de Portugal e Hespanha. Já em 1748 o Superior das Missões, em carta arrogante, dizia: "Exteriorum acies non timemus. Nihil foris conturbare nos potest."

Exgotados todos os meios de persuasão, marchou contra as Missões do Uruguay um pequeno exercito composto de tropas do Brazil e de Buenos-Aires sob o commando dos generaes GOMES FREIRE DE ANDRADA e JOSEPH ANDONAEGUI. A 10 de Fevereiro de 1756 os Guaranys fôrão completamente vencidos na batalha de Caá-ibaté, perto das nascentes do Cacequy, e as tropas alliadas puderam, quasi sem mais resistencia, occupar as Missões Orientaes.

Guerra de  
Misiones.

Batalha de  
Caá-ibaté.

Estes acontecimentos retardaram a demarcação e por isso só em 1759 pôde a Segunda Partida começar os seus trabalhos.

Compunha-se ella, por parte de Portugal, do Coronel de engenheiros (depois general) JOSEPH FERNANDES PINTO ALPOYM, 1º Commissario; capitão ANTONIO DA VEIGA D'ANDRADA, 2º Commissario e Astronomo; Alferes MANOEL PACHECO DE CHRISTO, Geographo; e mais cento e nove homens. Por parte de Hespanha, de D. FRANCISCO DE ARGUEDAS, do Conselho do Rei; 1º Tenente da Armada Real (depois Chefe de Esquadra) D. FRANCISCO MILLAU Y MARAVAL, 2º Commissario e Geographo; o 1º Tenente, tambem da Armada, D. JUAN NORBERTO MARRON, Astronomo; e mais cento e onze homens.

Comissão  
Mixta que fez  
a demarcação  
em 1759-1760.

A Missão Especial do Brazil pôde apresentar o *Diario* original escripto e assignado pelos tres Commissarios Portuguezes e cópia authentica do *Diario* hespanhol.<sup>1</sup>

Os defensores da pretenção argentina tem dito constantemente que nas Instrucções dadas aos Commissarios o rio Pepiry era designado com estes signaes :

“Rio caudaloso, com uma ilha frondosa em frente da sua bocca, um grande recife dentro da sua barra e estar esta aguas acima do Uruguay-Pitã.”

O Memorandum de 30 de Janeiro de 1883, do Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, DR. VICTORINO DE LA PLAZA, repetindo uma invenção de 13 de Novembro de 1789, tinha dito :

“El Mapa manuscrito y expresamente levantado por órden de las Cortes para servir de base al Tratado, situaba el rio Pepirí ó Pequirí mas arriba

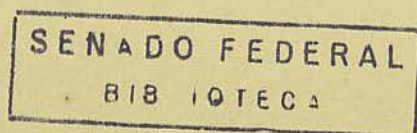
<sup>1</sup>“DIARIO / DA / SEGUNDA PARTIDA DAD / EUIZÃO DA AMERICA / feita pelo Coronel da Artelharía / JOZÈ FERNANDES PINTO / ALPUYM.” Este Commissario assignava sempre—JOSEPH FERNANDES PINTO ALPOYM, e não *Alpuym*.

O Manuscripto original pertence ao Ministerio das Relações Exteriores do Brazil e nunca foi publicado. A publicação que occorre no Tomo VII da *Collecção de Noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas* (Lisboa, 1841), é uma traducção do *Diario* hespanhol com inversões pouco felizes, porque o traductor pretendeo reconstruir o texto portuguez primitivo, o que era impossivel, e teve descuidos ao querer applicar a regra diplomatica do alternado.

O outro documento citado tem este titulo :

“DIARIO / hecho / DE ORDEN DE SUS M. M. / C. Y F. / que comprehende la Demarcacion de / la Línea de divission / desde / la boca del Río Ibicuy siguiendo por / LOS RIOS URUGUAY, PEQUIRY, SAN ANTONIO, IGUAZÚ / Y PARANÁ hasta el Salto grande de este. / Ejecutada / por / las segundas Partidas. / AÑO DE 1759.”

O original guarda-se no Ministerio de Estado, em Madrid, e a cópia em poder da Missão Especial do Brazil está authenticada pelo Chefe do Archivo e Bibliotheca n'aquelle Ministerio (2 de Junho de 1893), e pelo Vice-Consul dos Estados Unidos da America em Madrid (3 de Junho de 1893).



del Uruguay-Pitá ó sea á la parte oriental de su boca, y se sabe que el mencionado Pepiri ó Pequirí era un río caudaloso con una isla montuosa en frente de su boca y un grande arrecife frente de su barra."

Na *Memoria* apresentada em 1892 ao Congresso Argentino, o Ministro DR. ZEBALLOS, aceitando uma informação inexacta, escreveu o seguinte :

"Las instrucciones dadas á los demarcadores, encargados de trazar las líneas convenidas, describen el río Pequirí en estos terminos: 'Río caudaloso, con una isla montuosa en frente de su boca, un gran arrecife frente á su barra, que se encuentra aguas arriba del Uruguay-Pitá, affluente meridional del Uruguay.'"<sup>1</sup>

Em 13 de Novembro de 1789 (trinta annos depois do primeiro reconhecimento do Pepiry), o Commisario hespanhol ALVEAR disse em Officio dirigido ao seo concurrente portuguez Roscio, que o Mappa de 1749 situava o Pepiry acima do Uruguay-Pitã e que em 1788 fôra encontrado esse Pepiry "con las señales que lo caracterisaron de caudaloso con una isla montuosa frente de su boca, y un grande arrecife dentro de su barra."<sup>2</sup>

ALVEAR não fallava em Instrucções : limitava-se a applicar ao antigo Pepiry do Tratado de 1750 os

<sup>1</sup> *Memoria del Ministerio de Relaciones Exteriores presentada al Congreso Nacional por el DR. ESTANISLÃO S. ZEBALLOS*, Buenos-Aires, 1892, p. 6; e ZEBALLOS, *Cuestiones de Limites*, Buenos-Aires, 1892, p. 7.

<sup>2</sup> "Dentro de su barra," segundo a cópia authentica, que a Missão Especial do Brazil possui, do Officio de 13 de Nov. de 1789, de DIEGO DE ALVEAR, e não "Frente de su barra," como escreveu CABRER, copiando em seo DIARIO esse officio.

signaes caracteristicos do rio descoberto em 1788, insinuando artificiosamente que em 1759 o Pepiry era conhecido por esses signaes.

Semelhante invenção bastou, entretanto, para que dois outros Commissarios hespanhoes, JURADO e REQUENA, dissessem o seguinte, em 1800, na sua *Memoria Historica de las Demarcaciones de Limites* :

“Los caracteres con que en dicha Instruccion y Mapa conseguinte á ella, formado con igual acuerdo, se señaló el Pepirí-guazú, fueron : rio caudaloso con una isla montuosa en frente de su boca ; un grande arrecife en frente de su barra ; y estar esta aguas arriba del Uruguay-pitá.”

Outra Memoria hespanhola, escripta em 1805, inspirando-se na invenção de 1789, e no accrescentamento de 1800, disse :

“Rio caudaloso con una isla montuosa frente de su boca : un arrecife dentro de su barra, y hallarse esta aguas arriba del Uruguay-puitá.”

Posteriormente OYÁRVIDE, em *Memoria* escripta no começo d'este seculo, e CABRER em outra terminada em Buenos-Aires no anno de 1835, reproduziram a invenção de ALVEAR, mas não se animaram a repetir o supposto trecho das Instrucções de 1751 e 1758, redigido em 1800 e 1805.

A Memoria de 1892 do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, fundando-se sem duvida em citação phantasiada por algum dos muitos escriptores que na imprensa têm discutido esta questão, apresenta redacção differente das duas de 1800 e 1805 ; e é assim que a invenção de 1789, passando por successivos accrescentamentos e transformações, chega á presença do Arbitro na fórmula final em que vae ser destruida.

Já se mostrou que nas Instrucções geraes (Tratado de 17 de Janeiro de 1751) não se encontra referencia alguma ao Pepiry e ao Uruguay-Pitã.

Agora é preciso mostrar que na Instrucção Particular de 27 de Julho de 1758, dada a esta Segunda Partida, não ha o trecho que tem sido citado. A invenção de 1789 destruída com dois documentos autenticos.

O Governo Argentino estava de boa fé repetindo o que dizem Memorias adrede escriptas por funcionarios hespanhoes, em fins do seculo passado e principios do actual, com o fim de confundir esta questão de limites, de si tão simples.

Destruída a invenção do trecho attribuído ás Instrucções e provado,—como ha de ficar provado,—que o Pepiry ou Pequiry do Mappa de 1749 e do Tratado de 1750 é o mesmo rio demarcado em 1759, ficará destruída toda a argumentação dos Commissarios hespanhoes que, depois de 1789, pretenderam corrigir suppostos erros dos seus predecessores e modificar a linha divisoria estabelecida pelo Tratado de 1777, que aceitou e confirmou a primeira demarcação.

A Instrucção Particular de 27 de Julho de 1758 só era conhecida por algumas citações que se encontram no Diario da demarcação de 1759 e 1760. Agora, n'esta ultima e suprema instancia do pleito iniciado ha mais de um seculo, ella apparece pela primeira vez para fazer triumphar a causa da verdade e da justiça e vingar a memoria dos Demarcadores portuguezes e hespanhóes de 1759.

O texto hespanhol da Instrucção Particular foi ultimamente encontrado no Archivo Geral de Simancas, annexo á carta autographa do MARQUEZ DE VAL DE LIRIOS escripta de S. Nicoláo de Missões em 20 de Fevereiro de 1760 ao Secretario de Estado D.

*e ultimamente  
resuscitado,  
(Conf. erra)*

RICARDO WALL, e está transcripto e traduzido entre os documentos que acompanham esta Exposição.<sup>1</sup>

O texto portuguez, segundo uma cópia conservada na Bibliotheca Nacional de Lisbôa,<sup>2</sup> diz assim :

“Instrucção, que nós os Commissarios Principaes de Sua Magestade Fidelissima, e de Sua Magestade Catholica, Gomes Freire de Andrada, e Marquez de Valdelirios temos acordado, e firmado, para governo dos Commissarios da Segunda Partida da Demarcação, José Fernandes Pinto e Alpoim, Coronel do Regimento d’Artelheria, e D. Francisco de Arguedas, do Conselho de Sua Magestade Catholica em a Contadoria Mayor de Fazenda, para que a executem como aqui se prescreve.

“*Artigo 1.º*—Considerando que os naturaes d’este paiz não permittem, por seos costumes e genios, o ser governados com as regras que conviria e dezejão ambos os Soberanos para ter bem assegurado o socego das Tropas : os Commissarios da Segunda Partida procurarão conformar-se, em quanto seja possivel, aos Artigos 21, 22, 23 e 24 das Instruc-

<sup>1</sup> Texto hespanhol, Tomo IV, pag. 61-66 ; traducção ingleza, III, 67-75. O original está em Simancas (*Secr.º de Estado*, Leg.: 7,404).

A cópia que a Missão Especial do Brazil apresenta está authenticada pelo Chefe do Archivo Geral de Simancas (5 de Outubro de 1893); pelo Director Geral da Instrucção Publica (Madrid, 9 Out.); pelo Ministro do Fomento, D. SIGISMUNDO MORET Y PRENDERGAST (9 Out.) e por Mr. STEPHEN BONSAI, Secretario da Legação dos Estados Unidos da America (Madrid, 12 Out.).

<sup>2</sup> Bibliotheca Nacional de Lisboa, “Archivo do Conselho Ultramarino, Brazil, avulsos, maço 233.” A cópia que a Missão Especial do Brazil possuiu foi authenticada em 3 de Janeiro de 1894 pelo Director da mesma Bibliotheca, Sr. MONTE PEREIRA, e pelo Sub Director da Secção de Negocios Politicos na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros de Portugal Sr. MACHADO DA FRANCA; e no dia 5 de Janeiro, por Mr. CARUTH, Ministro dos Estados Unidos da America em Lisboa.



çoens<sup>1</sup> que tratem de delictos, e castigos, porem concedemos lhes facultade para que nos casos em que acharem alguns inconvenientes executem o que lhes parecer mais prudente com a melhor união, e conformidade, que he o que recommendão os dous Soberanos contractantes.

“ *Artigo 2º*—Porão os Commissarios o mayor cuidado em ajustar-se aos Artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da mesma Instrucção que tratão da obrigação que compete aos *Cosmographos*, porque ambas as Magestades recommendão, que o trabalho, que fizerem seja, não só exacto senão tambem proveitozo ao adiantamento das Sciencias.

“ *Artigo 3º*—Em attenção, a que em os desertos e asperezas por donde deve hir esta Partida não poderá achar soccorros de cavallarias, que lhe permittão fazer a Demarcação em os termos que prescrevem os Soberanos, temos disposto, que o Commissario de Sua Magestade Catholica vá ao Povo de S. Nicoláo e disponha que as canoas, Practicos e remeiros estejam promptos, para que quando chegue o Commissario de S. M. F. passem logo juntos ao de *S. Xavier donde se embarcãõ em as balças que aly formarem das canoas, e subirãõ pelo Uruguay até encontrar pela sua margem Occidental a bocca do Rio Pequiri, ou Pequiri, pelo qual entrarãõ e continuarãõ aguas arriba delle até a sua origem principal, ou até donde possãõ chegar as canoas.* Desde aqui inviarãõ hũa Partida que vá á pé a reconhecer pelo terreno mais alto a cabeceira principal do rio mais vezinho, que desembóque em o

A demarcação desde S. Xavier, no Uruguay, até ao Pepiry.

Rio Pepiry ou Pequiry.

Rio mais visinho que desembóque no Iguazú.

<sup>1</sup> A cópia portugueza, só recebida de Lisboa nos ultimos dias de Dezembro, justifica a observação feita em a 2ª nota á pagina 68 do tomo III (62 do IV).

Yguassû,<sup>1</sup> a qual, se se achasse, e reconhecessem, que pódem passar ao hombro as canôas, inuiará o Comissario de S. M. C. hũa canôa, que volte pelo mesmo Rio com a noticia, e ordem para que os barcos, que estarâm promptos em o Paraná subão logo por elle a esperallos em a bocca do Yguassû, e entretanto passarâm os viveres, e canôas por terra ao Rio mais vezinho, que desembóque em o Yguassû.

“ *Artigo 4.º*—Para a averiguação das cabeceiras principaes do Pepirí e do Rio mais vezinho a elle, que dezemboque em o Yguassû deverão os Commissarios solicitar as que tivessem mais aguas ; porem se a falta de cavallos, e bagagens (sendo preciso condução ao hombro de Indios os viveres e canoas) não permittisse fazer aquella averiguação das aguas, escolherâm as que lhes parecerem melhor, e que se conformem com o Artigo 31.º das Instrucçoens,<sup>2</sup> e tambem poderâm valer-se da epiqueya,<sup>3</sup> que offerece o Artigo 12.º,<sup>4</sup> que n’este cazo póde ter lugar.

Cabeceiras do  
Pepirí e do afflu-  
ente do Iguaçû.

<sup>1</sup> N’este documento escreveo-se indifferentemente—Yguassû e Iguaçû.

<sup>2</sup> Artigo 31 das Instrucções Geraes, no IV. Tomo pag. 39 (texto portuguez), e pag. 43 no III. pag. 43 (traducção ingleza).

<sup>3</sup> Em portuguez—*epicheia*—ou—*epiqueia*,—do gr. ἐπιείχεια e ἐπιείκεια ; em inglez—“ *epiky* (obs.) e tambem *epicay*, *epicheia*,” *i. e.*,—“ *reasonableness, equity as opposed to rigid law* (HENRY BRADLEY, *A new English Dictionary on Historical Principles founded mainly on the materials collected by the Philological Society*, Oxford, 1891).

<sup>4</sup> *Epiqueya*. In Spanish Law :—The benignant and prudent interpretation of the law according to the circumstances of the time, place, and person. This word is derived from the Greek, and is synonymous with the word equity. See MURILLO, nn. 67, 68” (JOHN BOUVIER, *A Law Dictionary adapted to the Constitution and Laws of the United States of America and of the several States of the American Union, with references to the civil and other systems of Foreign Law*,” Philadelphia, 1883).

<sup>4</sup> No IV Vol. pag. 32 (texto portz ), e III, pag. 34 (trad. ingleza).

“ *Artigo 5.º*—Baicharâm pelo Rio mais vezinho ao Pepiri, até sua bocca e mo Iguaçû, e continuarâm aguas abaicho d’este até seo Salto, em o qual Do affluente do Iguaçû ao Paraná. deicharâm as canôas, se não as puderem passar com facilidade, e hirâm por terra até sua bocca em o Paraná, donde esperarâm os Barcos, e embarcados nelles subirâm aguas arriba deste até donde os remoinhos que fórma seu Salto Grande permittam chegar as embarçaçoens, e passando á sua margem Occidental, enviarâm hũa Partida, que vá o mais immediato que possa ser á margem do Rio, e o reconheça igualmente que o terreno, por se acazo encontra o sinal que nelle deichou a Terceira Partida, e quando a expessura do Bosque, e aspereza do caminho não dem lugar á executallo á pé, farâm em aquella paragem as correspondentes observaçoens para determinar o curso do rio em aquella parte.

“ *Artigo 6.º*—*Se a cabeceira do Rio que desague em o Iguaçû, e que se crê immediata á do Pepiri, não se achar, ou fôr a distancia de entre ambas tão grande, ou o terreno tã aspero que julguem não poder-se trasladar por terra as canôas, farâm em o lugar donde possão chegar, suas observaçoens, e voltarâm aguas abaicho do Uruguay, até o Povo da Conceição, ou o de S. Xavier, de onde passarâm por terra ao de Candelaria, e embarcando-se aly, subirâm aguas arriba do Paraná até á bocca do Iguaçû, pela qual entrarâm até o seo Salto, e passando por terra as canoas que levem, ou fazendo-as aly, se as não pôdem trasladar, subirâm por elle até a bocca de algum rio que esteja com curta differença em a mesma Longitude, em que considerem as cabeceiras*

Se não puderem chegar ás cabeceiras do Pepiry.

Regresso e subida pelo Paraná.

Bocca do affluente desconhecido.

do Pepiri, e navegando por elle, o que puderem,<sup>1</sup> farão as correspondentes observações para tirarem no Mappa, que formarem, hũa linha que atte os dous pontos observados.

“Artigo 7º.—Desde o lugar donde chegarem<sup>2</sup> baixarão por suas aguas, e as do Iguaçu até á bocca d’este

em o Paraná, em a qual tomarão seos Barcos, como se previne em o Artigo 4º.<sup>3</sup>

E acabada esta deligencia, se retirarão pelo mesmo Rio Paraná ao Povo da Candelaria, e d’aqui por terra ao da Conceição. D’aqui inviarão em hũas canoas dous Officiaes Cosmographos, hum de cada Nasção, que vão aguas abaixo levantando o Plano do Uruguay, até donde dezembóca em este pela sua margem Oriental o Ibicuhý, e d’aqui se retirarão aonde se lhes ordene.

“Artigo 8º.—O Commissario de S. M. C. proverá de canoas, e embarcações ao de S. M. F. igualmente que de charque para toda a Tropa de seu cargo, segundo temos acordado nós os Commissarios Principaes. E em tudo o mais, que houverem mister hum, ou outro, se assistirão mutuamente, como está prevenido em as Instrucções.

“Artigo 9º.—A ordem que observarão em a marcha as Balças, e Embarcações das duas Nasções será a seguinte. O primeiro dia tirarão sórtes os dous Commissarios para saber a quem deve tocar aquelle dia a Vanguarda, e sabido

<sup>1</sup> A este rio descoberto e explorado no anno seguinte (1759), deram os Commissarios o nome de *Santo Antonio* (os Portuguezes) ou *San Antonio* (os Hespanhóes).

<sup>2</sup> No rio que recebeu o nome de S. Antonio.

<sup>3</sup> Na cópia de Lisboa falta o Nº do Artigo, que é supprido aqui á vista da cópia hespanhola em Simancas.

isto proseguirâm despois alternando. Porem se isto se não pudesse observar pontualmente, ou já porque lhes pareça mais proprio, e necessario, que vão diante os Practicos dos Rios, ou por outro algum inconveniente, não fundarân reparo em sua execução, senão que farâm, o que seja possivel e se conforme mais com a conveniencia cômua, e cõmodidade da viagem.

“ *Artigo 10º.* — O Petipé, ou Escala, à que se arreglarâm para a formação do Mappa será o mesmo, que servio á Terceira Partida, que he de dez Mappa. polegadas por gráo, o que preverâm os dous Commissarios aos Cosmographos advertindo lhes sobre tudo que fique a mayor claridade, que he o que se necessita, e conforma com a intenção dos dous Soberanos.

“ *Artigo 11º.* — *Porque em a execução dos Artigos 3, 4, 5, 6 e 7 desta Instrução póde haver algúas difficuldades, que não permittam sua pontual observancia, satisfeitos da prudencia, zelo, e intelligencia dos dous Primeiros Cõmissarios lhes damos faculdade para que acomodando-se aos terrenos por donde forem, obrem como julgarem mais conveniente á concluir esta parte de Demarcação, deixando-a clara, e bem distinta conforme a vontade de nossos Soberanos.* Poderes  
illimitados.

“ Em fé do que nós os sobreditos Commissarios Principaes o firmamos e sellamos com o Sello grande de nossas Armas.

“ Passo do Jacuhy, vinte e sette de Julho de mil settecentos, sincoentá, e oito.”

Esta Instrucção Particular não diz, como suppunha o Governo Argentino, que a foz do Pepiry no Uruguay fica aguas acima da do Uruguay-Pitã, nem menciona a tão fallada ilha e o recife perto da foz do mesmo Pepiry. O Artigo 3º

O que se lê no Artigo 3º é simplesmente isto :

TEXTO PORTUGUEZ.

Em attenção, a que em os dezertos, e asperezas por donde deve hir esta Partida não poderá achar socorros de cavallarias, que lhe permittão fazer a Demarcação em os termos, que prescrevem os Soberanos, temos disposto, que o Commissario de S. M. C. vá ao Povo de S. Nicoláo, e disponha, que as canoas, Praticos, e remeiros estejam promptos, para que quando chegue o Commissario de S. M. F. passem logo juntos ao de *S. Xavier, donde se embarcarãem em as Balças, que aly formarem das canóas, e subirãem pelo Uruguay até encontrar pela sua margem Occidental a bocca do Rio Pequirí, ou Pepirí, pela qual entrarãem, e continuarãem aguas arriba delle até a sua origem principal, ou até donde passão chegar as canoas . . .*"

TEXTO HESPANHOL.

"En atencion a que en los desiertos, y asperezas por donde debe ir esta Partida no se podrá hallar socorros de Caballerias, que le permitan hazer la demarcacion en los terminos que prescriben los Soberanos, hemos dispuesto que el Comisario de S. M. C. se vaya al Pueblo de San Nicolas, y disponga que las Canoas, Practicos, y Remeros esten prontos para que quando llegue el Comisario de S. M. F. passem luego juntos al de *San Xavier, donde se embarcarán en las Balsas, que formaren alli de las Canoas, y subirán por el Uruguay hasta encontrar por su ribera occidental la boca de el rio Pequirí ó Pepirí, por la que entrarán, y continuarán aguas arriba de el hasta su origen principal, ó hasta donde puedan llegar las canoas . . . . .*"

Nada de Pepiry aguas acima do Uruguay-Pitã ; nada de ilha nemorosa ; e nada de recife dentro ou fóra da bocca do Pepiry.

Desapparece assim, porque nunca existio, um dos dois documentos que o Governo Argentino allegava, dando crédito ás invenções dos Commissarios hespanhóes encarregados da segunda delimitação de fronteiras, depois do Tratado de 1777. O outro documento é o Mappa de 1749, que será estudado depois.

Nunca existio um dos dois documentos citados em apoio da pretensão argentina.

O exame da demarcação de 1759 a 1760 mostrará que os Commissarios das duas nações nomeados em virtude do Tratado de 1750 cumpriram exactamente as Instrucções que receberam.<sup>1</sup>

No 1º de Fevereiro de 1759, partiram elles de S. Xavier,<sup>2</sup> a mais septentrional das missões que os Jesuitas hespanhóes tinham sobre o Uruguay, e, portanto, a mais proxima da fronteira brazileira. D'essa povoação á foz do Pepiry, depois Pepiry-Guaçú, ha, em linha recta, uns 150 kilometros ou 80 milhas inglezas.

Os Commissarios sobem o Uruguay, partendo de S. Xavier.

<sup>1</sup> Os Mappas em que este reconhecimento de 1759 póde ser estudado são os que têm os Nos. 7 A (Mappa de 1749, dos Plenipotenciarios), 12 A (Mappa de 1760, appenso ao Diario Portuguez d'essa demarcação), e 29 A (organizado pela Missão Especial do Brazil para o estudo d'esta questão).

Alem d'esses, a Missão Especial do Brazil póde apresentar ao Arbitro o mesmo Mappa No. 12 A, porém em escala maior segundo uma cópia do proprio original construido pelos Commissarios Portuguezes e Hespanhóes em 1760. A cópia, na Bibliotheca Nacional de Lisboa (Archivo do Conselho Ultramarino, Brazil, maço 93), foi photographada, e o exemplar que a Missão Especial do Brazil possui está legalisado pelo Director da mesma Bibliotheca ; pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Portugal ; e pelo Ministro dos Estados-Unidos da America em Lisboa (5 de Janeiro de 1894). O titulo é: "PLANO DA RAIA MARCA- / da nos Estados do Brazil pellos Offici- / aes da Segunda Divizão pertencente ao / Partido do Rio Grande de S. Pedro na / Expedição do anno de 1750. Copiado / do proprio original q se elevou na campanha."

<sup>2</sup> No quadro H 6 do Mappa No. 29 A.

A expedição seguiu embarcada em balsas e canoas, fazendo o levantamento do Uruguay rio acima.

No dia 5, passava pela foz do Mbororé affluente da margem direita, e limite da occupação hespanhola n'esse lado do Uruguay.

Rio Mbororé  
limite da occu-  
pação hes-  
panhola.

Diz o Diario dos Commissarios hespanhoes fallando do rio Mbororé: “. . . *és tambien el termino á que se extienden por tierra los Indios de Misiones, no atreviendose á pasar adelante por temor de los Caribes.*”

No dia 10 a expedição reconhecia a foz do Acaraguá ou Acaraguay, antigo Acarana. Ahi tinham tido os Jesuitas, de 1630 a 1637, a missão de Assumpcion, que n'esta ultima data removeram para o Mbororé, e supprimiram em 1641, levando os Indios que a compunham para Yapejû, em consequencia de novas invasões dos Brasileiros de S. Paulo.<sup>1</sup>

A 20 de Fevereiro passavam os Commissarios pela foz do Guanumbaca, que já figurava com esse nome nos antigos mappas dos Jesuitas, e pela do Mandiy-Guaçû, hoje Soberbio, ambos na margem direita; a 21, pela do Paricay, hoje Turvo, na margem esquerda; no dia seguinte pela do Itacaray,<sup>2</sup> na direita, ultimo ponto a que em 1759 chegavam por agua os Guaranyes de Misiones, cemo se vê no seguinte trecho do Diario hespanhol:

<sup>1</sup> O Diario dos Demarcadores diz que Assumpcion del Acaraguá foi fundada proxicamente no anno de 1623. A verdadeira data é 1630, como se vê em TECHO, *Historia Provinciae Paraquariae Societatis Jesu*, Lille, 1673, Lib. IX, Cap. XXVI. Em 1657 esses Indios separaram-se dos da missão de Yapejû e foram formar a de La Cruz ao Sul do Aguapey (quadro L 2 no Mappa N.º 29 A).

<sup>2</sup> Quadro F 10 no Mappa No. 29 A.



“Es el Itacaray el termino á donde llegan los Indios de algunos Pueblos del Uruguay quando vienen á hacer la Yerba de que usan en el mate, aunque es muy raro hoy el que no la tiene cultivada en sus inmediaciones.”

Itacaray,  
termo das  
viagens  
fluviaes dos  
Guaranys de  
Misiones.

No lugar conveniente, n'esta Exposição, se ha de mostrar que já em 1788, segundo o Hespanhol OYÁRVIDE, esses Indios de Misiones não se approximavam tanto do Pepiry em suas viagens fluviaes.

Continúa o Diario hespanhol :

“Dia Veinte y tres” (23 de Fevereiro de 1759).—  
“Llevó la vanguardia la Partida Española. Hasta el Itacaray tuvimos varios Indios practi-  
cos ; mas para adelante era único FRAN-  
CISCO XAVIER ARIRAPÍ, quien habia subido muchos años antes en el ultimo viaje, que los Indios de San Xavier hicieron al lugar que llamban la Espia, porque en él la hacian los de este Pueblo para no ser sorprendidos en las incursiones de los Paulistas, á que por primero estaba mas expuesto.”

O guia Arirapy.

Antigo posto  
para observar  
os movimientos  
dos Brazileiros  
de S. Paulo.

Adeante (dia 5 de Março) diz o Diario hespanhol que ARIRAPY esteve no Pepiry *alguns annos antes*, e não—muitos annos antes—: “. . . y que con este nombre lo habia conocido en el viaje, que *algunos años antes* hizo con los de su Pueblo al lugar, que llamaron la Espia.”

Essa viagem só podia ter sido feita depois de 1749, isto é, dentro dos dez annos que precederam a este reconhecimento e demarcação, porquanto, —como se hade demonstrar,—ainda em 1749 os Jesuitas de Misiones nada co-

A viagem de  
Arirapy ao  
Pepiry.

nhecendo do Alto Uruguay, davam o nome de Pepiry a um rio abaixo do Salto Grande, e não ao Pequiry ou Pepiry dos Paulistas, primeiro rio acima do mesmo Salto Grande do Uruguay.

ARIRAPY, portanto, não fez a viagem quando menino (“cuando niño”) como têm dito os defensores da pretenção argentina. N’este reconhecimento de 1759 houve ao menos um Practico; nos reconhecimentos feitos depois do segundo Tratado, os Commissarios hespanhoes não encontraram um só. Não havia em 1788 e 1789 em Misiones um só Indio que tivesse subido o Uruguay alem da foz do Paricay, então chamado Cebollaty, e hoje Turvo.<sup>1</sup>

No dia 23 de Fevereiro de 1759 passaram os Commissarios deante da foz do Jaboty-Guaçû, **Jaboty-Guaçû** rio que ainda hoje conserva o nome de **ou Pepiry-Mini.** Jaboty, sendo, porém, mais conhecido pelo de Pepiry-Mini, isto é, Pepiry pequeno.<sup>2</sup>

No seguinte dia pouco adeantaram. Do lugar **Salto Grande** em que fizeram alto para descansar já **do Uruguay.** ouviam o ruido do Salto Grande, tambem chamado hoje Salto de Moconã.

Os dias 25 a 27 foram empregados em reconheci-

<sup>1</sup> OYÁRVIDE, em CALVO, *Recueil de Traitéls*, Tomo IX, page 188.

<sup>2</sup> Alem dos Mappas N.º 29 A (organizado pela Missão Especial do Brazil) e N. 12-A (Commissarios de 1759), convém ter presentes agora os dois construidos pela Commissão Mixta Brasileira-Argentina, que, em virtude do Tratado de 28 de Setembro de 1885, fez o reconhecimento dos rios que limitam o territorio brasileiro reclamado pela Republica Argentina desde 1881. Os fac similes d’esses Mappas tem os N.ºs 25 A (o desenhado pela Commissão Brasileira) e 26 A (o desenhado pela Argentina). O levantamento do rio Uruguay começou em 1887 na foz do Pepiry Mini ou Jaboty (Quadro F. 2 no Mappa N.º 25 A).

Diz o *Diario* redigido pela Commissão Argentina :

“El dia 13 (Julho, 1887) se empezó el levantamiento del Uruguay, siendo la primera estacion situada en la margen derecha de la boca del rio que es conocido por los moradores del lugar por *Pepiry-Mini*, y al cual otros dan el nombre de *Jaboti*, que tiene en las alturas de la poblacion de San Pedro.”

mentos das margens do rio e da cataracta ; os seguintes até 4 de Março em vencer esse obstaculo, que de todo interrompia a navegação.

A quéda do rio apresentava n'aquelle momento cerca de 11 metros de altura no paredão occidental (36 pés inglezes) e 6 metros no oriental (mais de 19 pés).

A 4 de Março, partindo do Salto Grande, a expedição avançou apenas uma legua e acampou junto á foz do arroio Itayoá, pequeno Arroio Itayoá. affluente da margem direita.<sup>1</sup> No dia seguinte, navegando mais dois terços de legua, chegou á foz do Pepiry, que, portanto, Rio Pepiry  
ou Pequiry. foi encontrada cinco milhas acima do Salto Grande.

Diz o Diario dos Demarcadores hespanhoes :

“*Dia cinco*” (5 de Março, 1759).—“Llevó la vanguardia la Partida Española. Seguimos la misma costa occidental<sup>2</sup> en que nos hallabamos, y volviendo al S.S.E., a que corre el rio, y en cuya direccion hay dos pequeños arrecifes inmediatos uno á otro dejando dos caños de agua que caian precipitados por entre las peñas, los que juzgamos fuesen de la lluvia fuerte, que habia caido la noche antecedente. No dieron corta fatiga las muchas piedras, y poca agua, que tenia el rio que vuelve al E.S.E., y *en esta direccion tiene un arrecife que termina en una pequeña isla de piedras, y Sarandys,*<sup>3</sup> Pequena ilha  
na foz do  
Pequiry. recostada á la orilla septentrional, la que se

<sup>1</sup> No Mappa da Commissão Brazileira (N.º 25 A) está com o nome de Itapua.

<sup>2</sup> Margem direita do Uruguay.

<sup>3</sup> *Sarandy*, arbusto cujo nome scientifico é *Phyllanthus Sellowianus*. A especie foi descripta por M. MUELLER (d'Argovie) autor da *Monographie des Suphorbiacées* (*Prodr.* de CANDOLLE, T. XV, 2.ª Parte, p. 397).

*cubre en las crecientes, y detras de esta á distancia de  $\frac{2}{3}$  de legua del Itayoá está la boca de un río, que solo se puede ver despues de montada la punta de la isla, el que dijo el vaqueano era el Pepirí, que buscabamos.<sup>1</sup> Los Comisarios lo hicieron venir á su presencia, y juntos los demas oficiales de las dos Naciones se le preguntó, que rio era aquel, respondió de nuevo que el Pepirí, y que con este nombre lo habia conocido en el viaje, que algunos años antes hizo con los de su Pueblo al lugar, que llamaron la Espia.*

*“En la sazón trahia este tan poca agua, que mostraba dar muy corta navegacion, y sabiendose por otras noticias que el Pepirí tenia un arrecife cerca de su boca, fueron los Comisarios, y el Astronomo de Portugal á reconocer y se halló á media legua de ella. Sinembargo viendo que no se habia llegado á la Latitud en que situa al Pepirí el Mapa de los Cortes, al que tan poco se conformaba la posicion de aquel, en que nos hallabamos que estaba antes del Uruguay-pita, que descarga por la banda opuesta, quando en aquel se figura despues, para rectificar este Mapa, y deponer qualquier genero de duda, que contra el testimonio del vaqueano podia suscitar el que era solo (aunque tambien era el unico no solo entre los presentes, mas tambien en todos los Pueblos de Misiones, que lo pudiese dar por no haber quedado ya otro Indio que hubiese navegado arriba del Salto) y que podia estar trascordado, por haber pasado bastantes años despues que lo anduvo una sola vez, resolvieron los*

<sup>1</sup> Com o N.º 27 A (Vol. VI) está um fac simile da *Planta da foz do Pepiry Guaçá* (em 1759, Pepiry ou Pequiry) levantada em 1887 pela Comissão Mixta Brasileira Argentina.

dos Comisarios ir al siguiente dia rio arriba, y que se levantara el Plano de esta parte, para que la confrontacion de las noticias, que daba de antemano de los rios Apiterebi y Uruguay-pitá, hasta donde decia haber llegado, con la verdadera situacion de ellos nos asegurase de su conocimiento y practica.”

Concordam em subiroUruguay para verificar a posição do Apitereby e do Uruguay-Pitã.

No dia seguinte os Commissarios, Astronomos e Geographos subiram em canoas o Uruguay. A um quarto de legua do Pepiry viram na margem esquerda do Uruguay a bocca de um arroio innominado, hoje arroio Parí. Continuando no rumo de N.E., passaram pelos recifes que formam os rapidos agora chamados Corredeira do Parí, e adeante, quando o rio apresenta uma volta que vem de Léste e S.E., transpuzeram novos rapidos, conhecidos presentemente por Corredeira dos Macacos Brancos. Ahi, perto de uma ilha de pedras, viram na margem direita a fóz do rio “á que llamó el vaqueano *Apiterebi*,” distante uma legua e um quarto do Pepiry. Proseguindo com o rumo de S.S.E. e depois de E., chegaram a uma curva do rio que vinha de N.E, e então encontraram outros rapidos, designados actualmente por Corredeira do Guarita.

Viagem pelo Uruguay acima da fóz do Pepiry.

Diz em seguida o Diario:

“Sigue el rio su vuelta al N.E. y N.E.  $\frac{1}{4}$  N., y en el principio de esta direccion á distancia de cerca de  $2\frac{1}{3}$  leguas del Pepirí, entra por la banda oriental un rio grande que dijo el vaqueano era el *Uruguay-Pitã*, termino de su conocimiento.”

R. Uruguay-Pitã ou Uruguay-Puitã.

Esta distancia de  $2\frac{1}{3}$  leguas entre a foz do Pepiry a Oéste, e a do Uruguay-Pitã, a Léste, é topico importante, pois vae

Distancia entre o Pepiry e o Uruguay-Pitã.

apparecer nas Instrucções hespanholas dadas posteriormente aos Commissarios incumbidos de fazer a demarcação dos limites de accordo com o Tratado de 1777.

A expedição entrou no Uruguay-Pitã :

“ Entramos por el un pedazo, por ver si el color de sus aguas convenia con su nombre, que quiere decir *Uruguay colorado*, y se halló que tiraban algo á este color. El ancho de él, que se midió á muy poca distancia de su boca es de 49 Toesas 4 piés, y su fondo de 6, 11, 12, 14 y 16 piés de Rey, y navegando cerca de media legua conserva el fondo de 12, en que no tienen parte las aguas del grande Uruguay que por estar tan bajo no podian contener á las del Pitã, que és el maior rio que encontramos desde San Xavier.”

Este rio *Uruguay-Pitã* ou *Uruguay-Puitã* dos demarcadores de 1759 é conhecido desde Dois erros topicos a corrigir. meados do seculo actual com o nome de Rio da Guarita, que no Mappa da Commissão Mixta Brasileira-Argentina apparece entre parenthesis depois do nome—Mberuy.<sup>1</sup>

O Governo Brasileiro e a Missão Especial do Brazil não aceitam esta errada applicação do nome de Mberuy, inventado pelos Commissarios hespanhoes depois de 1789; e não aceitam tambem o de Uruguay-Pitã erradamente applicado no mesmo Mappa ao antigo rio Trigoty, hoje rio da Varzea.<sup>2</sup> São denominações adoptadas pelos Hespanhoes em fins do seculo passado, mas repudiadas então pelos Portuguezes e depois por todos os Brasileiros que estudaram as duas demarcações. No numero dos ultimos

<sup>1</sup> No quadro F 2 do Mappa N° 25 A (Commissão Mixta); e quadro F 10 do N° 29 A (Missão Especial do Brazil).

<sup>2</sup> Quadro F 4 no Mappa N° 25 A; quadro F 12 no N° 29 A.

pódem ser citados o General CHAGAS SANTOS e o VISCONDE DE S. LEOPOLDO, cujos Mappas acompanham esta exposição.<sup>1</sup>

E' preciso deixar bem estabelecido este ponto para evitar confusões. O nome—Mberuy,—applicado ao Uruguay-Pitã dos Demarcadores de 1759, e o de Uruguay-Pitã, transferido para um rio mais oriental, que tinha o nome de Trigoty e a que os Portuguezes chamavam—Rio da Picada—(hoje Rio da Varzea), são creações dos Commissarios Hespanhoes muito posteriores ao segundo Tratado, de 1777.

O Governo Brazileiro e o Argentino, nas Instrucções de 1885, encarregaram a Commissão Mixta de levantar a planta do territorio em litigio, mas não lhe deram a incumbencia de attribuir aos rios nomes antigos ou historicos.

Voltando ao Uruguay, no mesmo dia 6 de Março, os Commissarios continuaram em sua expedição aguas acima na direcção E.N.E. passando duas corredeiras, chamadas hoje da Pedra Branca e da Jacutinga. Pernoitaram acima d'esta.

Continuam os  
Commissarios  
a subir o  
Uruguay.

Diz então o Diario hespanhol :

“ No distante de este segundo arrecife, se halló en la ribera un mortero viejo de madera, que por su hechura conocieron los Paulistas ser de sus compatriotas, que lo dejarian en alguna de sus antiguas malocas (entradas que hacian los Paulistas en busca de Indios para reducirlos á la esclavitud), y tambien se vió un pequeno rosado de muchos años, que se attribulló (*sic*) á los mismos.

Signaes da antiga  
dominação  
brazileira.

<sup>1</sup> Mappa CHAGAS SANTOS, do principio d'este seculo, N.º 21 A, e S. LEOPOLDO, de 1839, N.º 22 A. Em ambos se vê com o nome de *Uruguay-Pitã* o rio que os demarcadores Portuguezes Hespanhóes reconheceram em 1759.

“ Las orillas y fondo del rio son de piedra en la mayor parte, con barranca alta, y montaña á uno y otro lado, aunque menos elevada que en las inmediaciones del Salto, y siempre cubierta de arboles.”

No día 7 de Março os Commissarios continuaram a subir o Uruguay, passando por uma ilha de pedras (Ilha da Fortaleza) e chegaram até ao Salto pequeno. pequeno Salto de 2 metros de altura (6 pés ingleses) conhecido por Salto da Fortaleza.<sup>1</sup> D’ahi regressaram para o Pepiry, como se vê no seguinte trecho do Diario hespanhol :

“ *Dia Siete*” (7 de Março, 1759).—“ Continuamos para adelante siguiendo el rumbo del E.N.E. en que á la caída de la loma entra por la parte septentrional un arroyo, volviendo el rio al S.E.  $\frac{1}{4}$  E., recibe por la opuesta otro. Sigue al S.  $\frac{1}{4}$  S.E., y en esta direccion á poco mas de  $\frac{1}{2}$  legua se encuentra una isla pequeña y alta de piedras,<sup>2</sup> pasada la qual se viô un gran Salto, que hicimos juicio tuviese una Toesa de altura, formando escalones por donde se despeñaba impetuosamente el agua, y embarazaba pasar adelante.<sup>3</sup> Paramos frente de la isla, y se envió una canoa chica, que de mas cerca examinase el Salto, con orden de que si por algun lado lo pudiese pasar continuase navegando hasta dar la vuelta á una punta, que se veia á distancia, y registrase si por la banda occidental entraba algun rio que se conformase mejor con el Mapa de las Cortes. Acompañaron á estos hasta el pie del Salto, algunos oficiales, que dijeron era preciso, para poder seguir

Agora chamado  
Saltinho da  
Fortaleza.

<sup>1</sup> Quadro F 3 no Mappa N.º 25 A (da Comissão Mixta) ; quadro G 11 no Mappa N.º 29 A (da Missão Especial do Brazil).

<sup>2</sup> A ilha da Fortaleza.

<sup>3</sup> Salto da Fortaleza.



la navegacion hacer una manobra de arrastrar canoas semejante á la que se habia hecho en el Salso Grande, ni la gente de la canoilla, que anduvo por tierra un pedazo, halló rio alguno.

“ En vista de este estorbo y no dando los varios arroyos pequeños, que tan repetidos entraban por aquella banda, esperanza de que hubiese tan inmediato rio grande, llamaron los Comisarios á los Astronomos y Geographos de las dos Naciones, y juntos todos<sup>1</sup> propuso el de S. M. C. los motivos que habia tenido para hacer la diligencia, que se habia practicado, y recelar pudiese no ser el Pepiri el que habia dicho el vaqueano, asi por no acomodarse su latitud, y posicion con la que le da el citado Mapa, como porque despues de tantos años podia aquel estar olvidado del terreno, y rios. Espuso asi mismo las razones, que despues de hecho este examen le hacian deponer la duda, las que estrivaban en la acercion del dicho vaqueano, quien en el mes de Noviembre del año de 1757 le habia asegurado en el Pueblo de S. Xavier, que no solo habia estado en el Pepiri (al que se llegaria el mismo dia, que se saliese del Salto Grande del Uruguay, lo que tambien habia repetido varias veces en el curso del viaje) sino, que habia pasado mas adelante, y asegurado ahora, que solo habia legado al Uruguay-Pita, se convenia, que quedaba atras el rio que el habia conocido con nombre de Pepiri, ni podia ser otro, que el que habia designado, porque este era el unico a que se podia

Conferencia de  
7 de Março 1759.

Exposição feita  
pelo 1º Commis-  
sario hespanhol  
Arguedas.

Duvidas que  
teve.

As informações  
do guia con-  
firmadas.

Pepiry perto do  
Salto Grande.

<sup>1</sup> Esta conferencia de 7 de Março de 1759 teve logar junto ao Salto Pequeno ou Saltinho da Fortaleza.

llegar el mismo día que se saliese del Salto, y como por otra parte, por las noticias, que dió de los otros dos rios Apiterebi y Uruguay-Pita, que conocia, se hallassen conformes á su verdadera situacion, se veia que no tenía dormidas las especies. A mas de esto su testimonio se hallaba comprobado con otros Mapas impresos, y con algunos manuscritos hechos por los Indios en los tiempos que navegaban por esta parte,<sup>1</sup> los que ponen al Uruguay-Pita despues del Pepiri cerca de cuya boca se habia hallado el arrecife, que por noticia se sabia ternia este, y concluyó diciendo, que si, no obstante estas razones, le quedaba á alguno rezelo, ó duda, ó ocurriria alguna otra diligencia, que pudiese dar, si era posible, mas seguridad en la determinacion del rio, la propusiese, pues estabamos en tiempo de poderla ejecutar.

Outros Mappas confirmam a informação do guia.

Todos concor- dom em que o rio indicado pelo guia é o Pepiry do Tratado.

“ Convinieron todos en que no habia duda de que era aquel el Pepirí, el que siempre era rio muy considerable aunque á la sazón le viesemos pocas aguas, las que igualmente se veian en el mismo Uruguay, y con este acuerdo se resolvió volver al campamento ál que llegamos á las 4½ horas de navegacion para abajo, habiendo pasado, no sin riesgo, pero sin disgracia, los arrecifes por el medio de sus canales, en los que con algun viento por la proa se levantaban furiosas las

<sup>1</sup> A *Memoria* de 1892 do Ministerio de Relaciones Exteriores da Republica Argentina parece attribuir ao Conselheiro PARANHOS (VISCONDE DO RIO BRANCO) a primeira citação d'esses Mappas impressos e manuscritos que dão o Uruguay-Pitã acima do Pepiry. E' verdade que isso se lê no Memorandum de 1857 (texto portuguez IV vol.; traducção ingleza, III vol.), mas quem primeiro affirmou o facto foi Commissario hespanhol ARGUEDAS na conferencia de 7 de Março de 1759. E n'esta Exposição ha de ficar provado que ARGUEDAS disse a verdade, pois *todos os Mappas impressos anteriores ao dos Plenipotenciarios, de 1749, dão a foz do Pepiry, no Uruguay, abaixo da do Uruguay-Pitã.*

olas, que metiendo repetidos golpes de agua en las canoas, nos mojaron á todos, y acabados de llegar cayó una fuerte lluvia, que duró parte de la noche.”

Em seguida, e com a data de 8 de Março de 1759, vêm o termo do reconhecimento e identificação do rio Pepiry ou Pequiry. e Termo de identificação do Pepiry.

O Diario hespanhol começa assim no dia 8 :

“Certificados de que el rio en cuya boca estabamos era el Pepiri, se hizo e firmó por todos el acto de reconocimiento seguinte.”

Eis esse documento reproduzido segundo os dois originaes, portuguez e hespanhol :

## TEXTO PORTUGUEZ.

“Os Commissarios da Segunda Partida de Demarcação JOSEPH FERNANDES PINTO ALPOYM por S. M. F., e D. FRANCISCO ARGUEDAS por S. M. C., ouvido o parecer unanime dos Astronomos, Geographos, e Officiaes das duas Nações, os quaes em virtude das razoens expostas na junta antecedente, e da affirmação do Indio vaqueano FRANCISCO XAVIER ARIRAPÍ, Sargento do seo Povo de S. Xavier, cujo conhecimento, e noticia destes rios se com-

## TEXTO HESPAÑHOL.

“ Los Comisarios de la Segunda Partida de Demarcacion D. FRANCISCO ARGUEDAS por S. M. C. y JOSEPH FERNANDEZ PINTO ALPOYM por S. M. F. oido el parecer unanime de los Astronomos, Geographos y Oficiales de las dos Naciones, quienes (en fuerza de las razones expuestas en la junta antecedente, y de la asercion del Indio vaqueano FRANCISCO XAVIER ARIRAPÍ, Sargento de su Pueblo de San Xavier, cuyo conocimiento, y no-

provou com a conformidade que se achou entre as que delles dava, e sua verdadeira situação, disserão lhes não ficava a menor duvida, de que era o Pepirí o rio que o ditto vaqueano assignava e em cuja bocca estavam campadas as Partidas; e assim declaramos, que reconhecemos este pelo Rio Pepirí determinado no Art. 5º do Tratado de limites, por fronteira dos Dominios de Suas Magestades Fidellissima, e Catholica; em consequencia do que a Demarcação começada no Povo de S. Xavier, e seguida agoas acima do Uruguay até a bocca deste, deve continuar por elle seguindo o seo curso até as suas cabeceiras, sem embargo de se não achar a sua effectiva posição conforme a que se dá no Mappa de Demarcação dado pelas duas Côrtes, não devendo, conforme a delaração assignada nas costas delle

ticia de estos rios se comprobó con la conformidad que se hallo entre las que de ellos daba, y su verdadera situacion) dijeron no les quedaba la menor duda de que era el Pepirí el rio, que dicho vaqueano designaba, y en cuya boca estaban acampadas las Partidas, declaramos, que reconocemos este por el Rio Pepirí determinado en el Articulo quinto del Tratado de Limites por frontera de los Dominios de Sus Magestades Catholica y Fidelissima y en su consequencia, que la demarcacion empezada en el Pueblo de San Xavier, y seguida aguas arriba del Uruguay hasta la boca de este debe continuar siguiendo su curso hazia sus cabezeras, sin embargo de no hallarse su efectiva position conforme á la que le dá el Mapa de la Demarcacion dada por las dos Cortes, no debiendo, segun la declaracion signada en el reverso de el

pelos Excellentissimos Senhores Plenipotenciarios THOMAZ DA SYLVA TELLES, VISCONDE DE PONTE DE LIMA, e D. JOSÉPH DE CARVAHAL e LANCASTRE, attender-se ao dito Mappa senão em quanto este se acha conforme ao Tratado; e para que em todo o tempo conste este Acto de reconhecimento, e termo da Divisão de Limites fizemos a presente declaração, firmada por todos abaixo os assignados.

“Bocca do Rio Pepirí, oito de Março de mil settecentos cincoenta e nove.

“JOSEPH FRZ. P<sup>to</sup>  
ALPOYM.

“ANTONIO DA VEIGA  
D’ANDRADA.

“MANOEL PACHECO  
DE CHRISTO.”

por dos Ex<sup>mos</sup> Srês. Plenipotenciarios DON JOSEPH DE CARVAJAL y LANCASTER, y VIZCONDE DON THOMAS DA SYLVA TELLES, attenderse á dicho Mapa sino en quanto este se halle conforme al Tratado, y para que en todo tiempo conste este acto de reconocimiento, y linderero de la division de terminos, hicimos la presente declaracion firmada por todos los infrascritos.

“Boca del Rio Pepirí, y Marzo 8 de 1759.

“FRAN<sup>co</sup> ARGUEDAS.

“FRANCISCO MILLAU.

“JUAN MARRON.”<sup>1</sup>

Depois continua o Diario hespanhol :

<sup>1</sup> Cada um dos dois documentos, registrados no Diario portuguez e no hespanhol, tem essas seis assignaturas.

No Tomo I dá-se apenas a traducção do texto portuguez porque a do hespanhol daria o mesmo resultado com as unicas differenças resultantes da applicação da regra diplomatica do alternado.

Pepiry ou Pequiry. Os Commissarios preferem o primeiro nome.

Porque ha outro Pequiry affluente do Paraná.

Pepiry primeiro rio notavel acima do Salto Grande.

Salto Grande marco natural.

A ilha do Pepiry.

“El *Rio Pepiri*, á quien tambien denominan *Pequiri*, y parece que este nombre, que significa Rio Mojarras,<sup>1</sup> acomoda mejor con las que en el se hallan, pero que sin embargo le conservamos el primero por mas suave á la pronunciacion, y para contradistinguir lo del otro *Pequiri*, que por la banda oriental descarga en el Paraná encima de su Salto Grande,<sup>2</sup> es el primer rio notable, ó llamese caudaloso, que igualmente entra en el Uruguay por la banda septentrional encima del Salto Grande de este, conviniendo la demarcacion que por el se hace con la que por el rio Gatimí hizo la Tercera Partida, en que en las dos sirvió de lindero el primer rio caudaloso que arriba de sus Saltos desagua en el Paraná y Uruguay, y aunque este de quien solo dista el *Pepiri* poco mas de una legua sea una marca natural de las mas visibles y duraderas para reconocer en todo tiempo este rio, como tambien lo es, quando el Uruguay está bajo, la isla inmediata á su boca, con todo por ser un punto de los mas principales de nuestra division, se paró en ella para hacer algunas observaciones de Longitud y Latitud con

<sup>1</sup> *Mojarra* :—nome hespanhol de um pequeno peixe de agua doce conhecido no Brazil por *Piába*.

<sup>2</sup> No Diario portuguez este trecho começa assim :

“Ao *Rio Pepiri*, ainda que mais propriamente se devia chamar *Piquiri*, cujo nome significa rio de Piábas (peixes pequeninos) pelas que nelle se achão, lhe conservaremos o primeiro nome de *Pepiri*, por ter a pronunciação mais suave e para o contradistinguir de outro *Pequiri*, que pela banda oriental desagua no Paraná por cima do seo Salto Grande.”

A posição do outro *Pequiry*, affluente do Parana, está indicada no *Mappa do Brazil Meridional*, e no do *Itinerario de Cabeza de Vaca* (Nº 31 no pequeno Atlas que forma o Tomo V d'esta Exposição).

que poder con maior exaccion y seguridad determinar su posicion, y en una punta que la margen oriental del Pepirí fórma con la Septentrional del Uruguay en que desagua, y pertenece segun la demarcacion al dominio de Portugal, se hizo un desmonte de arboles dejando en el medio uno solo de la altura de 13 piés en que se puso una Cruz, y en sus brazos se gravó esta nota :—R. F. AÑO DE 1759.”

A inscripção  
“R. F. Anno  
de 1759.”

No Diario portuguez as ultimas linhas do trecho acima dizem assim :

“. . . e em uma ponta que a margem oriental do Pepirí fórma com a septentrional, se fez hum desmonte de arvores, deixando no meyo, só huma de 13 pés de alto, na qual se poz huma Cruz, e nos seos braços se gravarão estas letras—R. F. (Rey Fidelissimo) ANNO DE 1759.”

Nas Instrucções dadas, depois do Tratado de 1777, aos Commissarios hespanhoes incumbidos da segunda delimitação de fronteiras serão encontradas citações d'esta marca de 1759 e da Latitude então observada, o que constitue duas outras provas irrecusaveis de que o rio Pequiry ou Pepiry Guaçû do segundo e ultimo Tratado de limites concluido entre Portugal e Hespanha era o mesmo Pepiry ou Pequiry demarcado em 1759, isto é, o mesmo rio que forma desde o XVII seculo o limite do Brazil no territorio que a Republica Argentina reclama desde 1881.

A média de dezeseite observações deo como Latitude da foz do Pepiry 27°. 9.' 23." Em 1789, os novos demarcadores acharam 27°. 10.' 30." e em 1887, depois de mais de cem observações, a Commissão Mixta Brazileira-Argentina adoptou a média de 27°. 10.' 3."

Latitude da  
foz do Pepiry.

A Longitude não pode ser determinada com precisão em 1759. Os astrônomos se detiveram cerca de dois meses n'esse ponto, mas chuvas e nevoas quasi incessantes só permittiram que observassem a immersão de um satellite de Jupiter. A correspondencia com os tempos de Pariz e Greenwich não pode ser estabelecida porque os calculos feitos segundo as Taboas de CASSINI e BRADLEY davam resultados inaceitaveis, apresentando as primeiras para o phenomeno, no mais oriental d'esses Observatorios, tempo menor ao que a outra dava para o Observatorio mais occidental. Isto punha o Pepiry mais chegado ao meridiano de Pariz do que ao de Greenwich, ou, melhor, collocava Greenwich ao Oriente de Pariz. Accresce que o pendulo de que se serviam os observadores não podia inspirar confiança depois de tantos abalos na passagem de rapidos e cachoeiras e que a observação foi feita com tempo pouco favoravel. "Pareceo se não devia fiar d'ella," diz o Diario, "emquanto se não tivessem correspondentes de logares conhecidos com que os comparar."

Na segunda demarcação calculou-se que a foz do Pepiry (já então Pepiry-Guaçû) estivesse  $53^{\circ} 54' 08''$  Oéste de Greenwich. Em 1887, a Commissão Mixta Brasileira-Argentina começou determinando provisoriamente, pelo methodo chronometrico, a Longitude de  $53^{\circ} 46' 06''.8$  Oéste de Greenwich (Caderneta de Campo e Planta da foz do Pepiry Guaçû), mas a Commissão Brasileira adoptou posteriormente a de  $53^{\circ} 48' 19''$ , que, concluida a triangulação, resultava da posição d'esse ponto, referida ao meridiano de Palmas, o qual pode ser estabelecido com toda a precisão por estar essa villa em communicação telegraphi-



ca com o Observatorio do Rio de Janeiro. A Commissão Argentina situou no seo Mappa a foz do Pepiry-Guaçû em  $53^{\circ} 50' 11''$ .

Cumprindo as instrucções que tinham recebido, os 1<sup>os</sup> Commissarios resolveram mandar proceder ao levantamento do curso do Pepiry até á cabeceira principal do Pepiry, *se fosse possível*. Reconhecimento do Pepiry, 1759.

Diz o Diario hespanhol (13 de Março, 1759) :

“ Con estas noticias resolvieron los Comisarios enviar por tierra la Partida que previne el Articulo 3<sup>o</sup> de las Instrucciones Particulares se despache desde el lugar de donde no se pueda navegar para adelante el Pepirí, con orden de que esta reconociese el curso de él, *si pudiese*, hasta su origen, que no parecia estar tan distante, y de este por el terreno mas alto buscasse el origen del rio mas immediato que correse hasta el Iguazú.”

A 14 de Março partio essa expedição, dirigida pelo geographo portuguez PACHECO DE CHRISTO e pelo hespanhol FRANCISCO MILLAU, levando viveres para vinte dias.

No dia 28 passou pela foz de um affluente oriental que os geographos chamaram arroio das *Trahiras* (em hespanhol *Tarayras*, nome de um peixe), e logo depois por “uma penhascaria muito alta e cortada a prumo, com algumas excavações, que na sua parte inferior tinha feito o continuado impulso das aguas.” Deram a esta paragem o nome de *Covas*. Arroio Trahiras.

No dia 29 diz o Diario hespanhol :

“ Salimos a las seis de la mañam, y despues de haber navegado al NO. como 385 toesas, encontramos

Rio Pepiry-Mini. una horqueta en que dividia el rio en dos brazos quasi iguales. Se examinaron entrambos para asegurarnos de qual era el mayor por donde debiamos continuar. El de la derecha que viene del N.E. trahia agua bastante con poca corriente, y era mas estrecho que el de la izquierda, que a mas de excedar sus aguas á las del otro trahia corriente. *Al primero se dió el nombre de Pepiri-Mini, y se siguió por el segundo, que á corta distancia para arriba vuelve a ensanchar.*"<sup>1</sup>

Este nome de *Pepiry-Mini*, que significa—Pepiry-pequeno,—foi, portanto, dado, no dia 29 de Março de 1759, a um affluente oriental do antigo Pepiry, e por Commissarios que tinham autoridade para isso em virtude do Artigo 11 do Tratado de 1750.<sup>2</sup>

D'ahi para cima cresceram as difficuldades da navegação até que, dois dias depois, a expedição foi detida por um novo Salto. A'vista do obstaculo, e já sem viveres para levar o reconhecimento até ás nascentes do Pepiry, resolveram os geographos retroceder, deixando n'esse lugar um marco de madeira, como consta do seguinte trecho do Diario hespanhol :

Salto.  
Resolvem regressar.

“*Dia treinta y uno*” (31 de Março, 1759).—“Salimos á las 6 de la mañana, y á las 8 habiendo dejado por la banda oriental un arroyo, y andado algo mas de media legua á los rumbos del OSO, SO, SSE, SO $\frac{1}{4}$ O, y OSO, encontramos con un Salto muy grande que atravesaba el rio de una á otra banda : su altura era de 2 toesas y solo al lado oriental tenia un pequeno canal muy rapido de media vara de ancho que corria entre dos elevados peñascos, á cuyo pié

<sup>1</sup> Quadro E 3 no Mappa N<sup>o</sup> 25 A e quadro E 11 no N<sup>o</sup> 29 A.

<sup>2</sup> Tradução ingleza, Vol. III., pag. 14 ; texto portuguez, IV., pag. 13.

habia mucha profundidad, que impedia mantenerse en pie para poder empujar. Vista la dificultad de poder vencer este Salto, y riesgo de que se rompiesen las canoas, si se intentaba superarlo, determinamos volvernos desde este parage, y poner en el un Marco que fuese tambien señal para reconocerlo viniendo de su origen para abajo. En la banda occidental donde sube una sierra muy alta, hicimos desmontar todos los arboles, y ramos de la orilla, dejando en el medio uno solo muy grueso á que llaman Tapiá, el que distaba quince toesas del agua, y á la altura de poco mas de dos varas se dividia su tronco en tres ramas gruesas inclinadas, y muy altas, y en una de ellas, que miraba al rumbo de las cabeceras, se gravó una Cruz de media vara de largo, y una quarta de brazo. Del pie de este arbol al N. se hizo una picada hasta el medio de la sierra, y los dos geographos levantamos el plano del terreno, y dibujo del arbol. Al medio dia empezamos a navegar para abajo, y cerca de la noche llegamos al lugar en que habian quedado las canoas. . . ."

Marco.

Descendo então o rio, chegaram os dois geographos ao acampamento da foz no dia 4 de Abril e entregaram aos 1.<sup>os</sup> Commissarios o jornal da expedição e as plantas levantadas.

Chegada á foz do Pepiry.

Segundo os seus calculos, a distancia percorrida desde a foz do Pepiry até ao Salto onde ficou o marco foi de  $24\frac{1}{2}$  leguas, devendo estar as nascentes afastadas d'esse ponto tão sómente 12 ou 15 leguas.

Secção do Pepiry que foi explorada.

De facto, pelas muitas sinuosidades do rio, o percurso foi de mais de 127 kilometros, ou proximamente 69 milhas. Em linha recta, ha do Salto da Marca á

nascente principal do Pepiry 58 kilometros ou 31 milhas, mas, contadas as voltas do rio, a extensão do curso superior que deixou de ser explorada é de 116 kilometros ou 62 milhas.

Lê-se no Diario hespanhol com a data de 5 de Abril de 1759 :

“Reconocido por los Comisarios el Diario antecedente” (o dos geographos PACHECO DE CHRISTO e F. MILLAU), “y confrontados los planos, que presentaron los Geographos, en que entrambos estaban acordes, trataron aquellos del modo de poder examinar el rio mas adelante de lo que se habia ejecutado ; pero por la misma relacion, y el informe de los Geographos, consideraron que para conseguirlo era precisa una demora mas larga de lo que sufría la falta de viveres, que empezaban á sentir los Indios, quienes, por la naturaleza, y estreches de las balsas, no pudieron traer lo bastante, y á mas de esto solo se podría lograr el reconocimiento del origen en canoas muy pequeñas y ligeras de las que solo teniamos dos, que llevaban muy poca gente, qual no era suficiente para los trabajos de arrastrarlas en los Saltos, y de picada, quando esta se hiciese indispensable, por no ser navegable el rio, y mucho menos si algunos Infieles les inquietaban en la marcha.

“En vista de estos embarazos y dificultades, *resolvieron, conforme el Artículo 6º de las Instrucciones Particulares*, bajar por el Uruguay, y subiendo por el Iguazú buscar el rio que pudiese unir con el Pepirí, para inquirir por aquel el origen de este, que no se

Secção que não foi explorada.

Impossibilidade de proseguir pelo Pepiry.

Resolvem os Commissarios descer o Uruguay.

habia podido ver por acá, aprobando esta parte de la demarcacion hecha por los Geographos de las dos Naciones, y en virtud de ella reconocieron como perteneciente á los Dominios de S. M. C. todo el terreno que cae al Occidente del Rio Pepirí y como perteneciente á S. M. F. el que se extiende al Oriente del mismo rio segun el Articulo 5º del Tratado.”

E subir  
pelo Iguaçú.

Approvam a  
demarcação  
pelo Pepiry.

O citado Artigo 6º da Instrucção Particular de 27 de Julho de 1758 justifica plenamente o procedimento dos Commissarios, pois determina o seguinte :

O procedi-  
mento dos  
Commissarios  
justificado.

“ Si la cabecera del Rio que desagüe en el Iguazú y que se cree inmediata a la de el Pepirí no se hallare, o fuere la distancia de entrambas tan grande, ó el terreno tan aspero que juzguen no poderse trasladar por tierra las canoas, *harán en el lugar donde puedan llegar sus observaciones, y volveran aguas abajo de el Uruguay hasta el Pueblo de la Concepcion, o el de San Xavier, de donde pasarán por tierra al de la Candelaria, y embarcandose alli subirán aguas arriba de el Paraná hasta la boca de el Iguazú por la que entraran hasta su Salto, y passando por tierra las Canoas que lleben, ó haciendolas alli, sino las pueden trasladar subirán por el hasta la boca de algun Rio que esté con corta diferencia en la misma longitud en que consideren las cabeceras de el Pepirí, y navegando por el lo que pudieren harán las correspondientes observaciones para tirar en el mapa que formaren una linea que ate los dos puntos observados.*”

Os Commissarios não estavam, portanto, obrigados a reconhecer os dois rios até ás suas nascentes,

mas empregaram todos os possíveis esforços para chegar a esse resultado.

No dia 7 de Abril, os Commissarios, com o grosso da Segunda Partida, começaram a descer o Uruguay, ficando os dois Astronomos, e uma pequena escolta, na foz do Pepiry. Estes ultimos só se reuniram de novo á Partida no dia 26 de Maio.

A 15 de Abril a Comissão chegava a S. Xavier; no dia 23 a Concepcion e dahi seguia por terra até Candelaria na margem esquerda do Paraná. Durante esse tempo os dois Geographos levantavam a planta do Uruguay desde S. Xavier até Concepcion.

De Candelaria transferio-se a Comissão para Corpus, ultima e mais septentrional das Missões dos Jesuitas de Hespanha sobre o Alto Paraná.

A distancia d'esse ponto á foz do Pepiry, em linha recta, é proximamente de 169 kilometros ou 91.2 milhas, mas o territorio intermedio nunca foi occupado pelos Jesuitas ou pelos Hespanhoes, nem n'elle se aventuravam a penetrar os Guaranys de Missões.

Feitos em Corpus os preparativos necessarios, a expedição embarcou em balsas e canoas e começou a subir o Paraná.

Com vinte dias de viagem, chegou ao Iguaçu a 10 de Julho de 1759 e entrou por esse rio.

As observações feitas fixaram em  $25^{\circ} 35' 51''$  a Latitude da foz.

No dia 12 resolveram os Commissarios acampar abaixo do Salto Grande, junto a uma enseada de que o Diario hespanhol falla nos seguintes termos :

“ El día 12 á distancia de  $3\frac{1}{5}$  leguas de la boca del Iguazú, y poco mas de una de su Salto, encontramos una ensenadilla de arena al pié de un arroyo de salto elevadísimo, que desagua por la parte meridional, y siendo este el paraje menos incomodo para que se mantuviesen los barcos, que ya navegaban con mucho trabajo y peligro, se determinó fijar en ella el campamento, para desde allí tomar las medidas convenientes á continuar el viaje. . . ”

Reconhecido o Salto Grande e o alcantilado que eram as duas ribanceiras do Iguaçú tratou-se de vencer o obstaculo e ganhar o nivel superior do rio. Com grande trabalho Salto Grande  
do Iguaçú. foram suspensas algumas canoas até á altura de mais de 60 metros, ou 203 pés inglezes (31 toezas e 2 pés), e arrastadas depois através do bosque pelo espaço de 6.596 metros ou 21.960 pés até á corrente regular do Iguaçú acima do seo Salto Grande, chamado Salto de Santa Maria pelos Brasileiros e Salto de la Victoria pelos Argentinos.

Como todos estes pormenores hão de apparecer nas Instrucções hespanho las de 1778, éconveniente os ir registrando aqui para a melhor intelligencia do Tratado de 1777 e das ordens então expedidas pelo Governo de Madrid.

Diz o Diario hespanhol :

“ A mas de esto era necesario, para que se pudiesen arrastrar ” (as canoas) “ abrir por entre el bosque un camino un poco espacioso, cortando arboles, y rebajando en partes el terreno, especialmente en cinco arroyos por donde habian de atravesar; todo se ejecutó felizmente, y llevadas una despues de otra *el espacio de 3.400 toesas*, quedaron en las aguas superi-

ores del Salto el dia 29. Concluida esta obra, se empezaron á hacer las nuevas canoas. . . . ”

Acima do Salto Grande estabeleceram os Commissarios um segundo acampamento e o deposito de viveres.

No dia 28 de Agosto sahiram em duas canoas ligeiras o geographo portuguez, **Descobrimto dos rios S. Francisco e S. Antonio.** **S. PACHECO DE CHRISTO**, e o hespanhol, **FRANCISCO MILLAU**, para fazer uma primeira exploração do Iguaçû.

Voltaram treze dias depois, tendo descoberto dois affluentes a que deram os nomes de *S. Francisco* e *Santo Antonio*, come se vê no seguinte trecho do Diario hespanhol :

“ El dia 10 de Septiembre volvieron los oficiales que habian ido por el Iguazú arriba : navegaron por él algo mas de 20 leguas, hasta la boca de un rio, el mayor de los que encontraron, que desagua por la banda meridional, *al que dieron el nombre de San Antonio*. Poco mas abajo habian dejado por la misma banda otro rio menor, á quien llamaron de *San Francisco*, y pareciendoles que el de San Antonio por ser mayor extenderia mas su curso, y sus cabece- ras internarian mas al Sur, entraron por el, y reconocieron alguna parte de dos brazos que forman una horqueta á 2 leguas de su boca. Les pareció segun el rumbo á que corria, que su origen no podia alejarse mucho de el del Pepirí . . . .

“ Con estas noticias se pensó en salir prontamente, y entrar por el Rio de San Antonio hasta donde per-

**Resolve-se explorar o S. Antonio.** mitiesen sus aguas navegarlo, para desde allí enviar, conforme el **Articulo 3º** de las Instrucciones Particulares, una Partida



con los Geographos, que procurace unir la demarcacion, reconociendo los origenes de este y del Pepirí. Mas viendo el Geographo español que ya conocia las dificultades del rio Iguazú " (Iguaçu) " que yendo las canoas mayores (como era preciso) cargadas de viveres para mucha gente . . . no podrian acelerar el viage, propuso adelantarse en canoas ligeras, que harian mayor la diligencia, para que quando llegasen los Comisarios con el resto de las Partidas tuviesen adelantado algun conocimiento del interior del pais.

" Pareció conveniente este medio, que podia avanzar el descubrimiento deseado, y en lugar de esperar la llegada á aquel rio para determinar el despacho de la Partida, se resolvió saliesen desde allí los Geographos de las dos naciones, y que subiendo por dicho rio San Antonio (cuyo plano igualmente que el del Iguazú habian de levantar acordes) todo lo que sus aguas permitiesen, dejasen las canoas en el parage en que ya no pudiesen navegar, y mandasen á hacer la picada necesaria, dando á los trabajadores el rumbo, que segun sus planos, encaminase mas derechamente al Pepirí del que se procurarian asegurar por el reconocimiento de la misma marca que se dejó en él quando se entró por su boca, ó, si por la dificultad de los caminos no se pudiese lograr el verla, por otras señales, como la distancia en que lo hallasen, rumbo á que corriese, su configuracion, aguas, disposicion de sus orillas, y las demas que notasen en el curso de su boca hasta la marca, las que sabian distinguir bien los hombres, que llevaban practicos de montes è rios."

A 20 de Setembro partiram em canoas para executar estas instrucções os dois geographos de Portugal

Reconhecimen- e Hespanha, mas nove dias depois foi  
 to do S. expedida ordem ao primeiro para que  
 Antonio. regressasse promptamente, porque os 1<sup>os</sup>  
 Commissarios tinham resolvido adeantar os trabalhos  
 da demarcação, fazendo desde logo o levantamento  
 do Alto Paraná até ao Salto Grande ou das Sete  
 Quédas. Era conveniente não demorar a operação  
 porque em Dezembro começava a cheia annual do rio.

D'este modo, a exploração do Rio de Santo Anto-  
 nio, das suas cabeceiras e do curso superior do Pepiry  
 foi confiada unicamente ao geographo hespanhol  
 FRANCISCO MILLAU.

Este official, entrando pelo S. Antonio, deo o  
 nome de S. Antonio Miní ao affluente occidental, que  
 já havia visitado em parte, e navegou pelo  
 S. Antonio Miní. rio principal até ao Salto chamado então  
 de S. Antonio, hoje Salto Patricio. D'ahi partio a  
 15 de Outubro caminhando, com o rumo de S.E.,  
 atravéz de florestas espessas, em busca das cabeceiras  
 do Pepiry. Chegou á região montanhosa em que  
 têm nascimento, mui proximos uns dos outros, nume-  
 rosos ramos dos affluentes do Iguaçú, do Paraná e do  
 Uruguay, e a 23 de Novembro começou a descer por  
 um que, pela direcção do curso durante cerca de  
 quatro leguas e por outros signaes, parecia  
 Supposta nas- ser o Pepiry. Com quasi dois mezes de  
 cente do Pepiry. trabalhos e privações, e ameaçado pelos Indios sel-  
 vagens, escreveo aos 1<sup>os</sup> Commissarios pedindo soc-  
 orros e um reforço de soldados para proseguir na  
 averiguação em que estava empenhado.

Já então ALPOYM e ARGUEDAS, de volta do Paraná,  
 estavam acampados perto do Salto de S. Antonio.

O Diario da Demarcação dá miuda conta da con-

ferencia de 13 de Dezembro de 1759 em que, ouvido o parecer unanime dos outros officiaes da Partida, elles resolveram suspender as diligencias que MILLAU estava fazendo para chegar á marca deixada no Pepiry. Depois de referir as tristes circumstancias em que se achavam, a necessidade de sahir promptamente d'aquelles desertos e a impossibilidade de mandar soccorros ao geographo hespanhol, diz o Diario :

“ . . . En fuerza de estas razones fueron de dictamen, que en lugar de los doce hombres que no se podian enviar, se agregasen dos mas á los que tenia consigo el Geographo, para que subiese á reconocer la cabecera principal de aquel rio que unanimente se creia ser el Pepirí, y de ella buscarse la mas inmediata, que se juzgaba bien cerca, y que, segun la disposicion de la serrania y vertientes que habia pasado, debia ir precisamente al rio, que aun se ignoraba fuese el mismo de S. Antonio, ó diferente, *usando de la dispensacion del Articulo 6º de las Instrucciones Particulares, pues si este ordena que se hagan las observaciones correspondientes en el parage á que se pueda llegar de un rio cuya boca esté con corta diferencia en la longitud en que se considere la cabecera principal del Pepirí, para tirar en el Mapa una linea que ate los dos puntos observados, quando la distancia sea tan grande, ó el terreno tan espeso que no se puedan trasladar canoas, con mucha mayor razon debe tener lugar en este caso en que solo se trata de cinco á seis leguas que quedan por reconocer, y en que hay los inconvenientes expuestos.*”<sup>1</sup>

Recebidas estas ordens, MILLAU começou a viagem de regresso subindo pelo rio em que se achava e que

<sup>1</sup> Diario hespanhol, dia 13 de Dezembro de 1759.

suppunha ser o Pepiry. Da nascente principal d'esse rio passou para a do S. Antonio que distava da outra "meio quarto de legua," ou 694 metros (quasi um terço de milha); desceo pelo S. Antonio e chegou ao acampamento dos Commissarios no dia 30 de Dezembro.

O levantamento completo do curso do S. Antonio foi feito, separadamente, em duas secções, pelo mesmo MILLAU e pelo geographo portuguez, PACHECO DE CHRISTO.

Convencidos de que o rio cuja nascente fica proxima da do S. Antonio, e na ver-  
 Declaração assignada pelos Commissarios. tente opposta da mesma serra, era o Pepiry que haviam reconhecido desde o Uruguay até ao Salto da Marca, os Commissarios escreveram o seguinte no seo Diario :

"Do modo referido se poude executar este parte da Demarcação, com a diligencia e trabalho que se deixa entender para superar a escabrosidade de huns montes cerrados, impenetraveis e de todo ignorados, sem mais vereda que a que abrião os braços dos soldados, nem mais guia que a bruxula. . . . O rio em que estavamos, em lugar de peixe, offerecia arrecifes, que, retardando as marchas e provisões, augmentavão a miseria, á qual, sem excepção, estavamos reduzidos no fim de seis mezes e meyo de viagem, sem mais alimento do que feijão e milho e sem poder contar mais auxilios do que os mui remotos e escassos que podia suffragar o Povo de Corpus. Com todos estes obstaculos se logrou, depois de achada a origem principal do Pepirí, reconhecer tambem a cabeceira principal e seguir todo o curso do mais immediato, que corre ao Iguaçú, ao qual,

como se tem dito, se chamou Rio de Santo Antonio (e com propriedade se pudéra ter chamado Rio Desejado), e feita por elle a demarcação se atou a linha divisoria, reconhecendo, em virtude do Artigo V do Tratado, pertencente aos dominios de S. M. F. todo o terreno que fica ao Oriente e Septentrião dos ditos Rios Pepirí, Santo Antonio e Iguaçû; e pelo tocante aos de S. M. C. o que se estende ao Occidente, e Meyo dia dos ditos rios; e para que a todo o tempo constasse a sua firmeza, e valor, se assignou por todos n'este campamento do rio de Santo Antonio a 3 de Janeiro de 1760."

No dia seguinte a expedição começou a viagem de regresso descendo o S. Antonio, o Iguaçû e o Paraná até Candelaria, onde desembarcou. D'ahi seguiu por terra para Concepcion e, transpondo o Uruguay, chegou a S. Nicoláo. Os dois geographos fizeram então o levantamento do Uruguay desde Concepcion até á foz do Ibicuhy.

O MARQUEZ DE VAL DE LIROS, Commissario Principal e Plenipotenciario de Hespanha, incumbido de dirigir as operações das tres Partidas hespanholas que fizeram a demarcação desde Castilhos Grandes até Matto Grosso, disse o seguinte ao Secretario de Estado, D. RICARDO WALL, em carta de 20 de Fevereiro de 1760, escripta de S. Nicoláo:

"Aunque esta demarcacion ha tenido todas las dificultades que ofrecen la navegacion de unos tan considerables Rios como son el Uruguay, el Paraguay, y el Iguazû, que con sus grandes arrecifes, saltos, y corrientes hacen trabajosa, y arriesgada su navegacion, se ha logrado por el zelo y actividad de DON FRAN-

Informação do  
Principal Com-  
missario de  
Hespanha.

CISCO DE ARGUEDAS, el que se executasse casi cumplidamente, pues solo ha quedado en toda ella por registrar el espacio de cinco leguas de el Rio Pipirí, cuyas cabezas, quedaron atadas con las del Rio a que dieron el nombre de San Antonio, cuyo curso fue registrado como el Pepirí á excepcion de aquel pequeño espacio.

*“ Todo este trabajo no ha tenido contradiccion alguna por parte de el Commissario de Portugal, quien entregado a las direcciones y disposiciones de el Commissario de el Rey sufrió todos los examenes mas prolijas, sin que apelase á escusar el trabajo en virtud de los arbitrios que le ofrecian nuestras Instrucciones, y asi se concluyo esta obra felizmente y entraron de vuelta a estos Pueblos a 31 de Enero.”*

Condscenden-  
cia do Com-  
missario  
Portuguez.

Os trabalhos da Segunda Partida de demarcação completaram-se em S. Nicoláo com a assignatura, no dia 8 de Abril, do Mappa construido pelos Geographos PACHECO DE CHRISTO E MILLAU.

O Diario termina assim :

*“ Tão pouco se graduarão os Mappas com as Longitudes, por se não terem as correspondentes observadas em paragens conhecidas, á imitação do que praticarão as outras Partidas ; e dispostos n'esta conformidade os ditos Mappas, se firmárão pelos Commissarios, Astronomos e Geographos das duas Naçoens as cópias que prescreve o Artigo 11 do Tratado, igualmente que este Diario no Povo de Sam Nicoláu, 8 de Abril de 1760.”*

O Mappa N<sup>o</sup> 12 A é um fac simile do que está appenso ao Diario portuguez d'essa demarcação. Tem a

mesma data de S. Nicoláo, 8 de Abril de 1760 e a assignatura de MANUEL PACHECO DE CHRISTO.

Esse documento mostra que já então os demarcadores designavam o antigo Pepiry pelo nome de *Pepiry-Guaçú*, isto é, *Pepiry Grande*, para distinguil-o do seo tributario *Pepiry-Mini*, ou *Pepiry Pequeno*. Rio Pepiry-Guaçú.

Com effeito, sempre que um affluente tem o mesmo nome do rio principal acompanhado do adjectivo *mini* ou *mirim*, accrescenta-se ao nome do rio de que elle é tributario o adjectivo *guaçú* ou *guazú*.

Assim é que os Commissarios hespanhoes da segunda demarcação não raro davam ao Uruguay o nome de Uruguay-Guazú. N'aquelle tempo o affluente hoje chamado Rio do Passo Fundo era conhecido por Uruguay-Mirim.

O Ibicuhy, embora geralmente designado por esse unico nome, é tambem chamado Ibicuhy-Guaçú por ter como tributarios um Ibicuhy-Mirim do Norte e outro do Sul.

Nas Instrucções hespanholas de 1778 encontra-se outro exemplo no rio Ipané, designado ora por este nome, ora pelo de Ipané-Guazú, para distinguil-o do affluente Ipané-Mini.

O Mappa official de 1760 é documento da maior importancia n'este debate, porque os defensores da causa argentina tem pretendido que, empregando o adjectivo *guaçú*, o Tratado de 1777 quiz designar rio differente do demarcado em 1759.

Como estas questões de nome têm dado logar a muitas confusões, é preciso ficar desde já estabelecido que o antigo *Pepiry* ou *Pequiry*, desde 1760, passou a ser chamado *Pepiry-Guaçú*, mas conservou tambem

o antigo nome de *Pequiry* em alguns mappas hespanhoes.

Com o nome de *Pepiry-Guaçû* elle figura no Mappa de 1760, dos Commissarios da primeira demarcação (Nº 12 A); no de SILVEIRA PEIXOTO, DE 1768 (Nº 15 A); no do engenheiro MONTANHA, de 1773 (Nº 16 A); e no de OLMEDILLA, de 1775 (Nº 17 A), mappa este de que se servio o negociador hespanhol do Tratado de 1777 na discussão com o Plenipotenciario Portuguez.

Com o antigo nome de *Pequiry* figura em dois Mappas construidos em 1768 e 1770 pelo mesmo MILLAU que o explorou em 1759 (Nº 13 A e 14 A).

## VI.

E'ocasião agora de examinar esta primeira demarcação de 1759 e os erros que lhe tem sido attribuidos.

O primeiro vicio, segundo o Governo Argentino, consiste em terem os Commissarios Portuguezes e Hespanhoes demarcado um falso *Pepiry*, com desprezo das Instrucções e do Mappa dos Plenipotenciarios de 1749, que lhes fôra dado para governo. O segundo, em terem os mesmos Commissarios deixado incompleta a sua obra, porquanto não subiram até ás fontes do rio indicado pelo Indio ARIRAPY. O terceiro, em terem-se enganado dando como cabeceiras do *Pepiry* as de um outro rio que corre para o Paraná.

O primeiro supposto vicio será examinado adeante, porque o estudo d'esse ponto exige desenvolvimento maior. As duas outras affirmativas do Governo

Exame das  
allegações  
argentinas  
contra a  
primeira  
Demarcação.



Argentino são rigorosamente exactas quanto ás questões de facto, mas as consequencias que pretende tirar d'esses dois factos não têm fundamento algum á vista das instrucções dadas aos Commissarios demarcadores.

O Governo Argentino não conhecia as Instrucções de 1758, que só agora apparecem n'este debate. Referia-se a ellas dando credito a citações feitas pelos Commissarios hespanhoes que trabalharam na demarcação subsequente ao Tratado de 1777. Com o apparecimento das Instrucções de 1758, não poderá deixar de reconhecer que os Commissarios da segunda demarcação foram injustos para com os seus predecessores, chegando até a inventar instrucções e ordens que nunca existiram.

Os reconhecimentos feitos em 1887 pela Comissão Mixta Brasileira-Argentina, nomeada em virtude do Tratado de 28 de Setembro de 1885, tornaram patente um engano que houve na demarcação de 1759, mas engano que de modo algum podia invalidar essa operação ou prejudicar os interesses dos dois paizes.

Um engano  
demarcação,  
na mas sem  
importancia.

Como se vê no Mappa da Comissão Mixta de 1887 (Nº 25 A), a distancia entre a cabeceira principal do S. Antonio e do Pepiry ou Pepiry-Guaçu é de 17,400 metros (9.4 milhas) e não de 694 metros (quasi  $\frac{1}{3}$  de milha). Portanto, é fóra de duvida que o Geographo hespanhol MILLAU não esteve em 1759 nas cabeceiras do Pepiry nem explorou, como suppoz, 12 milhas do seo curso superior. O rio em que esteve, cujas nascentes ficam perto das do S. Antonio, é um dos galhos do Uruguahy, affluente do Paraná.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Mappa Nº 29 A, quadro C 10.

Em consequencia d'esse equivoco, os Commissarios de 1759 acreditaram ter reconhecido quasi todo o curso do Pepiry, exceptuada apenas uma secção de 18 milhas (5 a 6 leguas, diziam elles) entre o Salto da Marca<sup>1</sup> e o ponto a que MILLAU chegou, partindo da supposta cabeceira do rio. Na realidade só reconheceram, como hoje se sabe, o curso do S. Antonio, isto é 131.5 kilometros ou 70.98 milhas, e o do Pepiry desde a sua foz no Uruguay até ao Salto da Marca, em uma extensão de 127 kilometros ou proximamente 69 milhas.

A extensão total da fronteira reconhecida foi portanto de 258.5 kilometros ou 140 milhas.

Todo o curso superior do Pepiry, desde o Salto da Marca até á cabeceira principal ficou inexplorado, e já se disse que essa secção, contadas as sinuosidades do rio, tem 116 kilometros ou 62 milhas.

Mas as Instrucções não tornavam indispensavel e obrigatorio o reconhecimento completo dos dois rios e suas nascentes. Prevendo as grandes difficuldades que haveria n'essa exploração os dois Commissarios Principaes e Plenipotenciarios de Portugal e Hespanha, com prévia e inteira approvação dos seos Governos, tinham resolvido que *o essencial era reconhecer as boccas dos dois rios e seguir por elles até onde fosse possível.*

O reconhecimento da nascente do Pepiry em 1759 não era indispensavel. O essencial era reconhecer a boca do Pepiry e a do affluente do Iguaçu. O Commissario Principal de Hespanha, MARQUEZ DE VAL DE LIRIOS, em carta de 20 de Fevereiro de 1760 dirigida ao Secretario de Estado D. RICARDO WALL,

<sup>1</sup> Ibidem, quadro E 10.

referia-se assim á proposta que fizera em 1757 e fôra approvada :

“Ya dixee a V. E. en carta de 12 de Diciembre de 57, que el Commissario Principal de Portugal, en consideracion á estas dificultades, me propuso *el medio de que solo se buscasen las bocas de los rios que descenden en el Uruguay y Iguazú, ó Rio Grande de Curitiba*, determinando su situacion, porque juzgaba por imposible el que se pudiese caminar el pais interior por donde corren, y que se atasen sus cabeceras; convine en este medio, porque me proporcionaba a que por todos se consiguiese la conclusion de este negocio.”

Foi sem duvida muito prudente e acertada a decisãõ, a que chegaram os dois Governos, de fazer determinar unicamente a foz e a parte principal de dois cursos fluviaes que, em regiãõ deserta e de difficil accesso, formavam uma secção secundaria, e relativamente pouco importante, da extensa linha divisoria. Foi tão acertada que, sem ter conhecimento d'ella e escrevendo muitos annos depois, o Commissario Hespanhol OYÁRVIDE, ensinado pela experiencia de rudes trabalhos e privacões n'aquellas mesmas paragens, aconselhava muito menos do que se fez em 1759.

Na sua *Memoria* sobre a segunda demarcação diz elle<sup>1</sup>:

“Por estes poderosos motivos, y en obsequio del mejor servicio en esta materia, podemos concluir diciendo, que, *sea cual fuese la linea divisoria que por estas partes divide el territorio de España del de Portugal, es muy bastante y suficiente determinar y marcar la confluencia de los rios por donde ha de pasar y suponerla como efectiva y re con ocida en los espacios ó*

<sup>1</sup> OYARVIDE, in CALVO, *Recueil de Traités*, Vol. IX., pag. 172.

*intermedios en que haya montañas y países montuosos é incultos, como succede en toda la distancia ó travesia que debe hacer la raya desde el Uruguay al Iguazú. Si con esta prévia insinuacion se llegase á conseguir el que jamas se repitan semejantes empresas, por allanarlas los Tratados de limites que en lo sucesivo se puedan suscitar, nos felicitariamos desde luego, no tanto por lo que debe abreviar las demarcaciones sin detrimento de su exactitud y fijeja, como por ser un manifesto beneficio á la humanidad."*

O que se tinha em vista em 1759 era que *a foz do affluente do Iguazú estivesse com pequena differença na mesma longitude do Pepiry.* Se os Commissarios encontrassem difficuldades em chegar ás cabeceiras dos dois rios, deviam, segundo o Artigo 6º das Instrucções de 27 de Julho de 1758, traçar no Mappa uma linha ideal, ligando os dois pontos observados.

O affluente do Iguazú devia estar proxima-mente no meridiano do Pepiry. O S. Antonio satisfaz a esta condição.

Portanto, deixar inexplorado o curso superior de ambos os rios, e as suas cabeceiras, era caso previsto e autorizado nas Instrucções, e não póde ser invocado como razão de nullidade. Se os Commissarios, evitando incommodos e trabalhos, se tivessem limitado a traçar no Mappa que levantavam uma linha imaginaria desde o Salto de S. Antonio, hoje Salto Patricio, até ao Salto da Marca, no Pepiry, isto é, se a extensão inexplorada fosse quasi dupla da que foi, teriam cumprido o que determinava o Artigo 6º, sem que se lhes pudesse lançar em rosto engano algum. A demarcação, que seria perfeitamente valida no caso de ter ficado inexplorada uma extensão de 241 kilometros (131 milhas) de fronteira, não póde ser considerada

nulla pelo facto de ter sido essa distancia reduzida metade. Supprimindo as doze milhas do rio que foi tomado pelo Alto Pepiry, ficam como pontos extremos do reconhecimento de 1759 o Salto da Marca, no Pepiry, e a cabeceira principal do S. Antonio na mesma região montanhosa em que o Pepiry tem nascimento.

A linha traçada entre esses dois pontos quasi nada se afasta do curso do Pepiry ou Pepiry-Guaçu e até o corta em varios logares.

A nascente principal do Pepiry-Guaçu está em  $53^{\circ} 37' 34''$  de Longitude Oéste de Greenwich e a foz do S. Antonio em  $53^{\circ} 57' 50''$ .

A differença é de  $20' 16''$ .

A foz do Pepiry-Guaçu foi determinada pela Commissão Brazileira em  $53^{\circ} 48' 19''$  de Longitude. Comparada esta com a da confluencia do S. Antonio, a differença é apenas de  $9' 31''$ .

Estas confrontações e o exame do Mappa do territorio hoje contestado<sup>1</sup> mostram claramente que os Commissarios da Segunda Partida de Demarcação em 1759 cumpriram exactamente as ordens que tinham, pois o S. Antonio é incontestavelmente o rio que forma com o Pepiry a linha mais natural e dirigida ao Norte que os dois Governos desejavam estabelecer entre o Uruguay e o Iguazú.

E já ficou demonstrado, com um documento de 8 de Fevereiro de 1749, que esse proposito, tão expressamente manifestado nas Instrucções de 1758, foi o que inspirou os dois Governos na redacção do Artigo 5 do Tratado de 1750.

E' verdade que o Artigo 5 falla na ligação da cabe-

---

<sup>1</sup> Mappas N<sup>o</sup> 25 A e N<sup>o</sup> 29 A.

ceira principal do Pepiry com a do rio mais visinho que corra para o Iguaçú, mas essa estipulação deve ser entendida de accordo com o pensamento manifestado em 1749 e 1758, tendo-se tambem em vista o Artigo 31 do Tratado de 17 de Janeiro de 1751 onde se encontra esta declaração :

“ Que os Commissarios evitem controversias sobre a demarcação, especialmente se forem por objectos de pouca importancia, antes decidam logo entre si as duvidas que occorrerem, porque não é a intenção de Suas Magestades que se deixe imperfeita parte alguma da obra sem causa muito urgente, *nem deverão fazer caso de alguma pequena porção de terreno, com tanto que a raia fique assentada pelos limites naturaes mais visiveis e perduraveis.*”

Os que argumentam com o sentido litteral do Artigo 5 do Tratado de 1750 devem attender a que esta estipulação do Tratado de 1751 e as Instrucções de 1758 reduziram a nada aquella indicação de proximidade de cabeceiras.

Pretendem alguns que, se os Commissarios de 1759 tivessem subido pelo Pepiry até ás nascentes do seo braço principal, não teriam demarcado o S. Antonio, mas sim o rio que em anteriores mappas levava o nome de Rio da America e n'este da Commissão Brazileira de 1887 apparece com o nome de Capanema.<sup>1</sup>

Já ficou demonstrado que os dois pontos essenciaes da demarcação n'essa parte da fronteira eram as embocaduras dos dois affluentes e não as suas cabeceiras. Mas, admittindo que fossem estas, ninguem á vista do Mappa da Commissão Brazileira-

<sup>1</sup> VIRASORO, *Misiones y Arbitraje* (Buenos-Aires, 1892), pag. 132 (§ VII).

Argentina póde com segurança affirmar que a cabeceira principal do America está mais visinha da do Pepiry-Guaçû que a do S. Antonio.

O curso do America atravéz de bosques expessos nunca foi explorado regularmente e não figura no Mappa da Commissão Mixta. Se fossem conhecidos apenas o curso inferior do Chopim e do Chapecó, ninguém poderia prever que as suas cabeceiras estivessem em meridiano tão afastado da fóz para o Oriente. É possível que o America corra no mesmo rumo que o Chopim, e n'esse caso a nascente do seo braço principal ficaria muito distante da do Pepiry-Guaçû. Entretanto, aceitando como um dado positivo a supposição ou suspeita de estarem mui proximas uma da outra as cabeceiras principaes do Pepiry-Guaçû e do America, a perda para Hespanha—resultante das ordens e instrucções que deo aos Commissarios e não de erro por elles commettido—foi verdadeiramente insignificante, pois a area approximada do triangulo que tem por vertices a cabeceira principal do Pepiry-Guaçû e as boccas do S. Antonio e do America é apenas de 47 leguas quadradas,—bem mesquinha nesga de terra para Soberanos que possuiam tão vastos dominios e podiam tranquillamente dictar aos Commissarios a ordem contida no citado artigo do Tratado de 1751.

Mas, como ficou dito, o erro capital dos Commissarios de 1759, segundo o Governo Argentino, esteve na demarcação de um falso Pepiry, que não apresentava os signaes característicos descriptos nas Instrucções, nem correspondia á posição indicada no Mappa dos Plenipotenciarios, chamado vulgarmente “Mappa das Cortes.”

Outra allegação argentina  
signaes característicos  
do Pepiry.

O verdadeiro *Pepiry* ou *Pequiry* do Tratado de 1750 pretende o Governo Argentino que seja o rio mais oriental descoberto em 1788, isto é, o Chapecó ou Pequirí-Guazú.

Os signaes caracteristicos do *Pepiry* ou *Pequiry* de 1750, segundo um trecho, já citado, attribuido ás Instrucções dadas aos Commissarios de 1759, eram :

“*Rio Caudaloso con una isla montuosa frente de su boca : un arrecife dentro de su barra, y hallarse esta aguas arriba del Uruguay-puitá.*”

Este é o trecho, tal como foi citado em 1805 pelo illustre D. FELIX DE AZARA,<sup>1</sup> que teve a credulidade de aceitar como verdadeira a composição de 1789, cujo historico já ficou referido.

Depois da redacção de 1805, com que foi illudido AZARA, ha a ultima, de 1892, que diz assim :

“*Rio caudaloso, con una isla montuosa en frente de su boca, un gran arrecife frente á su barra, que se encuentra aguas arriba del Uruguay-Pitá, affluente meridional del Uruguay.*”

Quando mesmo semelhante trecho estivesse nas Instrucções de 1751 e 1758, elle nada provaria contra a demarcação de 1759 e o direito do Brazil.

Ser *caudaloso* não é signal distinctivo de um rio particular, como muito bem disse em 1785 o proprio AZARA, exprimindo-se n'estes termos :

“No considero esta razon tan fundada como parece, porque la voz *caudaloso* es muy general, y en

<sup>1</sup> *Memoria sobre el Tratado de Limites de la America Meridional*, datada em Madrid, 14 de Maio de 1805, entre as *Memorias . . . de D. FELIX DE AZARA*, Madrid, 1847.



sentido riguroso *nada expresa, pues que todo rio es caudaloso.*"<sup>1</sup>

Ilha defronte da bocca, o Pepiry ou Pepiry-Guaçu tambem tem.<sup>2</sup> É muito menor que a do Chapecó ou Pequiry-Guazû, mas é ilha, segundo a definição scientifica, apesar do empenho com que os Commissarios Argentinos, em 1887, a quizeram reduzir a banco, preocupados com a idéa das Instrucções inventadas em 1789. A circumstancia de ficar submersa nas cheias do Uruguay não basta para tirar-lhe a qualidade normal de ilha, pois os accidentes que apresentam o alveo de um rio e as suas margens são sempre referidos ao nivel médio das aguas e não ás occasiões em que, sahindo do seo leito, ellas cobrem as ilhas menos altas e invadem os terrenos adjacentes. Nenhum hydrographo representaria graphicamente o curso de um rio segundo o aspecto que offerecesse em quadra de inundação.<sup>3</sup>

Ilha defronte  
da bocca  
do Pepiry.

<sup>1</sup> Carta do Commissario Hespanhol D. FELIX DE AZARA, escripta em Assumpção do Paraguay na data de 7 de Fevereiro de 1785, e transcripta em CALVO, *Recueil de Traités*, Vol. VI, pag. 387. AZARA fallava dos rios Iguatemy e Igurey.

<sup>2</sup> Planta N.º 27 A no Vol. VI; e N.º 28 no Vol. V.

<sup>3</sup> No folheto *Misiones* pelo DR ZEBALLOS (Buenos-Aires, 1893), lê-se á pag. 51 o seguinte em uma carta do Coronel RHODE:

"Es verdad, que cuando se construyó el Plano de la boca, la Comision Brasileira queria bautizar el banco con el nombre *isla*, pero tambien es un hecho que la Comision Argentina protestó y que el Plano firmado por todos nosotros, Brasileiros y Argentinos, y archivado en nuestra Cancilleria, llama *banco á lo que es banco.*"

A questão de *banco* ou *ilha* não tem importancia alguma porque a apresentação das Instrucções de 1751 e 1758 ao Arbitro mostrará que esses documentos não fallam em *ilha* nem em *banco*, como acreditavam os Commissarios Argentinos na discussão de 1887.

Entretanto, é preciso dizer que a Commissão Brasileira chamou *ilha* ao que os Commissarios Hespanhóes de 1759 e as Instrucções hespanholas de 1778

Motivo da  
invenção da  
ilha em 1789.

O signal de ilha, attribuido ás Instrucções de 1751 e 1758, foi inventado em 1789, porque junto á foz do Chapecó ha uma e no "Mappa das Cortes," de 1749, parece incontestavel, a quem não tem estudos de historia geographica e cartographica, que tambem ha uma ilha perto da foz do Pepiry ou Pequiry, depois Pepiry-Guaçu. Mas a ilha do Chapecó, no Uruguay, está effectivamente *aguas acima da foz do Chapecó*, ficando apenas uma pequena parte da ilha em frente da embocadura<sup>1</sup>; e a supposta ilha no Mappa dos Plenipotenciarios está *aguas abaixo da foz do Pepiry ou Pequiry do Tradado de 1750*, e na distancia de 10 kilometros ou  $5\frac{1}{2}$  milhas.<sup>2</sup> A comparação d'esse

A supposta ilha  
no Mappa de 1749  
é o Salto Grande  
do Uruguay.

Mappa de 1749 com os anteriores e o exame da estampa em que estão reproduzidos trechos de varios mappas do XVIII seculo representando os Saltos do Paraná, do Uruguay, do Ivaí e do Iguaçú,<sup>3</sup> mostram que a supposta ilha abaixo da foz do Pepiry é a indi-

---

chamaram ilha, e que em *duas* Plantas da foz do Pepiry-Guaçu, que estão sob a guarda da Missão Especial do Brazil, lê-se o seguinte :

"*Ilha* de pedras e seixos rolados, coberta de sarandys, submersa nas cheias."

Uma das Plantas, datada do Pepiry-Guaçu, 4 de Julho de 1887, tem as assignaturas dos Commissarios e Ajudantes Brasileiros e dos seguintes Argentinos : Commissarios, SEELSTRANG e VIRASORO ; Ajudantes, RHODE e PICASSO. Outra está assignada pelo 1º Commissario Brasileiro e pelo 1º Argentino, General GARMENDIA.

Mas isso não significa que os Argentinos tivessem renunciado á opinião de que a ilha é banco, e simplesmente que authenticaram as Plantas dos Brasileiros como estes authenticaram as dos Argentinos. As duas opiniões ficaram consignadas no Diário.

<sup>1</sup> Planta da foz do Chapecó, N.º 28 A no Vol. VI.

<sup>2</sup> N.º 7 A (Vol. VI), fac simile do tamanho do original ; N.º 10 (Vol. V), fac simile augmentado pela photogravura.

<sup>3</sup> Estampa N.º 27 no Vol. V.

cação do Salto Grande do Uruguay. Os cartographos n'aquelle tempo representavam as cataractas por um alargamento do rio tendo quasi sempre no centro uma ilha.

Os outros signaes indicativos do Pepiry de 1750 no phantasiado trecho das Instrucções são referentes a um recife e á posição relativa do Pepiry e do Uruguay-Pitã. Este ultimo ponto será examinado ao mesmo tempo Recife dentro ou fóra da boca do Pepiry. que o Mappa de 1749. Quanto ao recife perto da bocca do Pepiry, o que ALVEAR disse em 1789 foi que ficava "*dentro de su barra,*" e não "*frente de su barra,*" como CABRER escreveu por descuido, ao copiar o officio de 13 de Novembro de 1789 d'aquelle Commissario, e como se repetio por inadvertencia em 1892.<sup>1</sup> A ALVEAR não convinha dizer que o Pepiry do Tratado de 1750 devia ter um recife em frente da foz, pois o rio demarcado em 1759 apresenta esse signal, que não tem o Chapecó, como verificou a Commissão Mixta Brasileira-Argentina. O recife do Chapecó está dentro do rio e não corresponde á indicação de 1892.<sup>2</sup> O Pepiry, porém, demarcado em 1759, póde satisfazer as duas differentes redacções do trecho attribuido ás Instrucções, porque tem recife *dentro e fóra da barra*. O recife exterior está patente na Planta levantada pela Commissão Mixta Brasileira-Argentina: o de dentro, a 3 kilometros da foz segundo as Cadernetas de Campo dos Commissarios, está mencionado no Diario dos demarcadores hespanhoes

<sup>1</sup> A Missão Especial do Brazil tem cópia do citado officio de ALVEAR, authenticada pelo Commissario Portuguez ROSCIO, a quem foi dirigido.

<sup>2</sup> Tratando do Chapecó diz o Diario da Commissão Argentina (19 de Agosto, 1887): ". . . no notandose arrecife alguno entre la boca y la margen opuesta del Uruguay y solamente á ochocientos metros arriba de su boca."

de 1759, onde se lê o seguinte na data de 5 de Março: “. . . y sabiendose por otras noticias que el Pepirí tenia un arrecife cerca de su boca, fueron los Comisarios y el Astronomo de Portugal á reconocerlo y se halló a media legua de ella.” É na de 14 de Março, quando começou a subir o Pepiry a turma encarregada da sua exploração: “A la una del dia salió de la boca del Pepirí la Partida, navegando en canoas hasta el parage de donde, por no poder pasar adelante estas, se habia de empezar la picada por tierra, y con ella fueron hasta el mismo lugar los Comisarios y Astronomos. Se empezó á navegar al N.N.O., de donde sigue el rio al O.N.O., y volviendo por los rumbos intermedios hasta el N.N.E., se estrecha un poco ; y se encuentra á media legua de su boca el primer arrecife, que con algunas aguas, que habia tomado de las repetidas lluvias de los dias anteriores, lo pudieron, aunque arrastradas, pasar las canoas con menos trabajos.”

*A noticia do recife e a de que no mesmo dia em que*  
 Unicas notici- *sahissem do Salto Grande do Uruguay*  
 as verdadeiras *deviam chegar á foz do Pepiry* eram as  
 que os Com- *unicas que os Commissarios de 1759 ti-*  
 missarios de *nham sobre esse rio, como se vê no seo*  
 1759 tinham *sobre o Pepiry.* Diario.

Ora, no mesmo dia em que se sahe do Salto Grande, subindo o Uruguay, chega-se facilmente á foz do Pepiry ou Pepiry-Guaçú, que d'elle dista apenas 8,390 metros ou 4½ milhas, mas não ha embarcação que possa em menos de uma semana vencer a corrente do Uruguay e os embaraços que se encontram nos

Distancia do Pe- foz do Pepiry ou Pepiry-Guaçú, que d'elle  
 piry ao Salto dista apenas 8,390 metros ou 4½ milhas,  
 Grande. mas não ha embarcação que possa em  
 menos de uma semana vencer a corrente do Uruguay  
 e os embaraços que se encontram nos  
 Distancia do e os embaraços que se encontram nos  
 Chapecó ao Salto. 149.5 kilometros, ou 80.7 milhas, que

separam o Salto Grande do Uruguay da foz do Chapecó, o Pequirí-Guazú da pretensão argentina.

## VII.

Ficou sufficientemente provado que os signaes phantasiados em 1789 tanto podiam ser achados no Pepiry demarcado em 1759 como no Chapecó, exceptuando-se a questão relativa ao Uruguay-Pitã, porque esta só pôde ser discutida estudando-se o Mappa de 1749.

Exame de  
Mappas ante-  
riores a 1749.

O Governo Argentino tirava os seus argumentos das Instrucções dadas aos Commissarios e do Mappa de 1749.

As Instrucções não contêm o trecho que andou sendo citado, nem esse trecho provaria cousa alguma contra a demarcação de 1759.

Desapparece, portanto, um dos dois pontos de apoio da argumentação argentina.

O outro documento em que o Governo Argentino procura apoiar-se é o Mappa official de 1749, de que se serviram os Plenipotenciarios no ajuste do primeiro Tratado de limites.

Uma declara-  
ção do Governo  
Argentino.

O Memorandum Argentino de 1883 disse :

“ Si es posible determinar cuales eran los limites trazados en aquella Carta, *quedarã implicita y autorizadaamente resuelta la cuestion.*”

É possível e mesmo facil demonstrar que os Commissarios de 1759 demarcaram o mesmo Pequiry por onde no Mappa dos Plenipotenciarios corre a linha divisoria, e que o rio da pretensão argentina fica muito ao Oriente do Pequiry ou Pepiry do mesmo Mappa.

Mas, para ter o motivo da diferença entre a posição da foz do Uruguay-Pitã determinada em 1759 acima do Salto Grande do Uruguay e indicada abaixo do mesmo Salto no Mappa de 1749, é necessario verificar nos documentos cartographicos e nas chronicas do XVI ao XVIII seculo o conhecimento que então se tinha do Alto Uruguay e seus affluentes.

O primeiro documento em que é citado um tributario do Uruguay com o nome de Pepiry é a *Argentina*, chronica das Provincias do Rio da Prata, escripta pelo Paraguayo RUI DIAZ DE GUZMAN e terminada em Charcas no anno de 1612.

Acima da foz do Rio Negro, GUZMAN só menciona esse outro tributario, de sorte que é impossivel saber em que secção do Uruguay ficava a confluencia. Diz elle que corria então fama de haver ouro no Pepiry, noticia inexacta, dada por algum Indio, porque, como escreveo o Padre PEDRO LOZANO em 1745, *os Hespanhoes nunca viram o Pepiry.*

O primeira mappa em que apparece com esse nome um affluente da margem direita do Uruguay é o que os Jesuitas do Paraguay offereceram ao Padre CARAFFA, Prefeito Geral da Sociedade de Jesus desde 1645 até 1649.<sup>1</sup> Foi gravado em Amsterdam por GERARD COECK para o Tomo XI do *Atlas Major* de JOHAN BLAEUW, publicado em Amsterdam no anno de 1662.

<sup>1</sup> O trecho d'esse mappa em que se acha o territorio hoje contestado está reproduzido sob o N.º 1 no Vol. V, e no VI, com o N.º 1 A, está um fac simile de todo o Mappa cujo titulo é:

"PARAQUARIA / vulgo / PARAGUAY / Cum adjacentibus / Adm. R.º N.º. / P. VICENTIO CARRAFA / Proposito Grati Societis Jesu. / Gerard Coeck sculpsit. Ioannes Blaeu Exc. Amsteladami."

É muito valioso e o melhor dos mappas dos Jesuitas para o estudo da historia das Missões no XVII seculo e comprehensão dos textos de DURAN, MONTOYA, TECHO e outros Jesuitas, e muito interessante pela abundancia de informações geographicas que apresenta pela primeira vez, indicando todos os grandes traços de boa parte do interior da America do Sul. HUMBOLDT disse muito bem, fallando especialmente da America nos seculos XVII e XVIII: “. . . The Missionaries were then the only geographers of the most inland parts of continents.”<sup>1</sup>

O mappa deve ter sido delineado entre os annos de 1637 e 1641, porque foi durante esse tempo que a missão de Assumpcion, removida do Acaraguá (Acarana), esteve junto ao Mbororé.

Em trabalho recentemente publicado o DR. ZEBALLOS<sup>2</sup> pareceo dar a entender que esse documento, merecidamente elogiado por D'ANVILLE, é favoravel á causa argentina. O documento, porém, revela com a maior evidencia que os Jesuitas do Paraguay só tinham até então noticias muito vagas do Alto Uruguay, pois não apparece ainda o Salto Grande, accidente que nenhum explorador omittiria e que necessariamente devia impressionar ao mais rude e ignorante Indio das Missões que por alli passasse.

O primeiro meridiano não está declarado no mappa mas pela confrontação d'este com o do Brazil no

---

<sup>1</sup> Vol. III, page 430, of *Personal Narrative of Travels to the Equinoctial Regions of America during the Years 1799-1807*. . . . Written by ALEXANDER VON HUMBOLDT, translated by T. ROSS, London, 1853, 3 vols.

<sup>2</sup> *Misiones, Exposicion hecha por el ex-Ministro de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina* DR. D. ESTANISLAO S. ZEBALLOS, Para refutar errores de origen brasilero é ilustrar la opinion publica en Sur y en Norte América, Buenos-Aires, 1893.

mesmo Atlas, vê-se que o cartographo hollandez referio as longitudes ao meridiano do Recife de Pernambuco, que ainda estava occupado pelos Hollandezes entre os annos de 1645 a 1649, e onde havia, em Mauritzstadt, um Observatorio creado pelo PRINCIPE MAURICIO DE NASSAU. A publicação do Vol. XI em 1662 não prova que todas as Cartas tivessem sido gravadas n'esse anno.

Conhecido assim o primeiro meridiano, e referindo ao de Greenwich as Longitudes marcadas no Mappa, vê-se que o Pepiry está muito ao Occidente do Pepiry-Guaçú, limite do Brazil, e, portanto, no actual Territorio Argentino de Misiones.

Mas em discussão d'esta ordem—e em qualquer discussão—é preciso não fazer affirmativas que não tenham base segura, e, pois, por parte do Brazil só se dirá que o Mappa de que se trata não póde aproveitar nem a uma nem a outra causa.

O curso do Alto Uruguay está representado muito ao Norte, e não se encontram n'elle pontos conhecidos de referencia para poder determinar approximadamente a posição do Pepiry. O do Iguaçú e de todos os outros rios mostra tambem que nenhuma exploração digna d'esse nome tinha havido, e que todos os accidentes topographicos eram traçados quasi idealmente segundo informações obtidas de Indios que não podiam precisar distancias e rumos. Quanto a Longitudes, sendo no seculo XVII ainda incerta a propria posição do continente, é claro que nenhum argumento se póde tirar de meridianos traçados por simples estimativa.

Depois d'esse, o *segundo Mappa dos Jesuitas* é o de 1722.



O de G. SANSON (1668), que foi citado,<sup>1</sup> só póde ser considerado Mappa dos Jesuitas, porque é reprodução do primeiro com omissões, nomes incorrectamente escriptos e algumas mudanças pouco felizes, como o alargamento exaggerado do continente; mas se ha motivo para attribuir áquelles Religiosos o Mappa de um Geographo que se inspirou no d'elles, será então preciso citar muitos outros Mappas que estão no mesmo caso, como, por exemplo, o de CORONELLI, onde igualmente se vê o Pepirí dos Jesuitas transformado em Papiquí, como escreveo por equívoco SANSON.

G. Sanson,  
1668.

Tambem—com o devido respeito á opinião contraria—deve ser dito que não é Mappa dos Jesuitas, mas de GUILLAUME DE L'ISLE, o que este geographo compoz em 1703,<sup>2</sup> e é considerado pelo DR. ZEBALLOS “a primeira Carta em importancia e autoridade.”<sup>3</sup>

De l'Isle, 1703.

<sup>1</sup> “LE / PARAGUAY / Tiré des Relations les plus Recentes / Par G. SANSON, Geographe ordinaire du Roy. | Paris, 1668.”

<sup>2</sup> “CARTE / DU PARAGUAY / DU / CHILI / du Detroit de Magellan &c / Dressée sur les Descriptions / des PP. Alphonse d'Ovalle et Nicolás Techo, | et sur les Relations et Memoires de Brower, Narbouroug, Mr. de Beauchesne &c / par GUILLAUME DE L'ISLE Geographe / de l'Academie Royale des Sciences | A Paris . . . 1703.”

D. ANDRÉS LAMAS disse, na Introducção da *Hist. de la Conquista del Paraguay* por LOZANO, que o exemplar da sua collecção tem entre as marcas d'agua o escudo da Companhia de Jesus. Póde ter havido engano na interpretação, porque outros exemplares examinados, e um de que dispõe a Missão Especial do Brazil, têm tambem marcas d'agua, mas não o signal da Companhia de Jesus. Em todo o caso, a marca, se existe, só póde significar que foi feita para os Jesuitas alguma tiragem especial, pois incontestavelmente o Mappa é do geographo DE L'ISLE; resultou da leitura mal digerida dos documentos que elle cita; não contem a declaração de ter sido construido por encargo dos Jesuitas; e tornou-se artigo de commercio, pois era vendido em casa do autor, no Quai de l'Horloge, em Pariz.

<sup>3</sup> “. . . la tercera carta de los Jesuitas que se conoce . . . ; pero es la primera en importancia y autoridad.” (*Misiones*, § XXI, pag. 66.)

DE L'ISLE declara que formou o seu trabalho segundo descrições dos Padres NICOLAS DEL TECHO (Nicolas du Toict) e ALONSO DE OVALLE, mas d'ahi não se póde inferir que este dois Jesuitas lhe hajam dado informações para desenhar o Mappa<sup>1</sup> pois OVALLE morreu em 1651 e DE L'ISLE tinha cinco annos quando TECHO falleceu em 1680. No Mappa do primeiro d'esses Jesuitas o geographo francez mui pouco podia encontrar, e sómente sobre o Chile; na *Historia Provinciae Paraquariae*, do segundo, não ha Mappa algum. DE L'ISLE não leo com attenção a obra de TECHO, pois representa como existentes missões cuja destruição ou abandono, entre os annos de 1630 e 1638, esse historiador descreve com summa clareza, e que no primeiro mappa dos Jesuitas já apparecem com o signal de estabelecimentos destruidos ou evacuados.<sup>2</sup> A missão de Assumpcion, removida em 1637 do Acaraguá ou Acarana para o Mbororé, foi reinstalleda por DE L'ISLE no primeiro d'esses rios, com desprezo da *Historia* de TECHO e do primeiro Mappa dos Jesuitas. Duas aldeias do itinerario de CABEZA DE VACA, collocadas com mais exactidão perto do Tibagy em cartas anteriores,<sup>3</sup> estão muito mais para o Sul n'esta Carta.

<sup>1</sup> "Dieron los datos para dibujar esta Mapa, dos de las mas notables figuras de la legion Jesuitica en Sud-America: los padres D. ALONSO DE OVALLE, erudito y escritor . . . y D. NICOLAS TECHO . . ." (DR ZEBALLOS, *Misiones*, § XXI, pag. 64.)

<sup>2</sup> O N.º 2, no Vol. V, é fac simile augmentado de uma secção do Paraguay de DE L'ISLE. Comparando-se com o N.º 1, vê-se que as missões destruidas ou abandonadas, segundo TECHO, e representadas n'aquelle Mappa por uma cruz, estão restabelecidas, como povoações existentes, por DE L'ISLE. No primeiro Mappa dos Jesuitas (N.º 1 A, Vol. VI) lê-se adeante d'esse signal, na *Notularum explicatio*: "*Reduct. indor. Christianorù PP. S<sup>us</sup> Iesu destructa.*"

<sup>3</sup> Por exemplo, na de G. BLAEUW, N.º 32 no Vol. V.

O trecho citado no folheto *Misiones*<sup>1</sup> com o fim de mostrar que D'ANVILLE reconheceu o merito do Mappa de 1703, não tem referencia alguma a esse Mappa ou a DE L'ISLE. D'Anville não elogiou o Mappa de De l'Isle.

Eis o que D'ANVILLE escreveu<sup>2</sup>.

“Je me suis servi pour composer la Carte du Paraguay de plusieurs Cartes données par les Réverends Pères Jésuites, Missionnaires dans ce pays-là. En 1727 ces Pères adresserent une Grande Carte du Paraguay au R. P. Général MICHEL-ANGE TAMBURINI. Cette même Carte, comme il m'a paru, renouvelée néanmoins par des changemens en plusieurs endroits, a été représentée au R. P. Général FRANÇOIS RETZ, en 1732. On avoit déjà connoissance d'une ancienne Carte du Paraguay, dédiée au R. P. VINCENT CARAFFA, qui a rempli la septième place de Général de la Compagnie depuis l'an 1645, jusqu'en l'an 1649. Cette première Carte, laquelle doit céder aux Cartes plus récentes pour l'emplacement des lieux habitez, qui sont sujets à des changemens, a paru en revanche conserver de l'avantage sur ces Cartes, par rapport à une plus grande abondance et précision dans les détails, si l'on excepte seulement les environs de la ville de l'Assomption.”

<sup>1</sup> No folheto *Misiones*, pag. 71 :

“D'ANVILLE dice, en el lugar citado, al comentar el mapa de RETZ y el suyo, refiriéndose a la Carta de 1703 y a sus fuentes anteriores, lo que sigue . . .”  
Vém em seguida o final no trecho acima transcripto, de D'ANVILLE, desde as palavras: “*Cette première Carte. . .*”

Feita a transcrição, o DR. ZEBALLOS diz: “*Reconocido así el merito singular de la Carta de 1703 y de las que le serviéron de base sobre las posteriores de 1726 a 1732. . .*” (*Misiones*, § XXI, p. 71.)

<sup>2</sup> *Observations Géographiques sur la Carte du Paraguay par l'Auteur de cette Carte*, no Tomo XXI, pag. 429, das *Lettres Édifiantes et Curieuses écrites des Missions Etrangères, par quelques Missionnaires de la Compagnie de Jesus*, Paris, 1734.

As únicas Cartas que D'ANVILLE cita, como se vê, são as que os Jesuitas offereceram a CARAFFA (1645-1649), TAMBURINI (1722) e RETZ (1732), e, portanto, *as mais recentes* que a primeira, de que elle falla no final d'esse trecho, são as de 1722 e 1732, dos Jesuitas, e não a de 1703, de DE L'ISLE.

Longe de elogiar esta, D'ANVILLE a corrige, e em nota inscripta na *Carte du Paraguay*, de 1733, aponta um erro de DE L'ISLE, relativo á exaggerada largura do continente embora não declare o nome d'este geographo.

O D<sup>R</sup>. ZEBALLOS diz, fallando do Mappa de 1703 :

“El territorio en litigio está apenas esbozado en  
 O Mappa de De este Mapa; pero ya dibuja dos rios, los  
 l'Isle em nada dos Pequiry ó Pepiry Guazú, el de los  
 favorece a dos Pequiry y el de los Brasileiros. . . .  
 causa argen- Argentinos y el de los Brasileiros.  
 tina. Esos rios han sido indicados sin nombre.”

A comparação do primeiro Mappa dos Jesuitas (N<sup>o</sup> 1, Vol. V) com o de DE L'ISLE (N<sup>o</sup> 2) mostra que os dois rios sem nome, a Léste do Acaraguá ou Acarana, são o Guanumbaca e o Pepirí do primeiro.

Ora, o Guanumbaca nunca foi o Pepiry dos Brazileiros, pois é um rio do actual territorio argentino de Misiones,<sup>1</sup> e o Pepiry dos Mappas dos Jesuitas nem era o Pequiry Guazú dos Argentinos (Chapecó), nem o Pepiry-Guaçu dos Brazileiros, porque vae ficar demonstrado que era *um rio abaixo do Salto Grande do Uruguay*.

O Mappa de DE L'ISLE foi remettido de Buenos-Aires á Missão Especial Argentina em Washington, segundo informação publicada.<sup>2</sup> Esse Mappa, porém,

<sup>1</sup> Quadro F 9 no Mappa N<sup>o</sup> 29 A.

<sup>2</sup> DR. ZEBALLOS, *Misiones*, pag. 64.

não serve para provar cousa alguma, porque não é possível designar n'elle os rios do litigio, e porque a linha que indica o limite occidental do Brazil n'aquella região está traçada arbitrariamente. Não é linha determinada por Tratado algum, nem é a do *uti possidetis* d'aquelle tempo. A Hespanha não admittia semelhante linha, nem Portugal tampouco. E, por ultimo, se se quer argumentar com o limite do Brazil improvisado por DE L'ISLE, é preciso aceitar igualmente o que elle traça do lado dos Andes e da Terra Magellanica, dando ao Chile a actual provincia Argentina de Mendoza, a Gobernacion de Nauquen e toda a Patagonia.

Depois do Mappa de DE L'ISLE, sem duvida muito inferior ao primeiro dos Jesuitas, o unico que merece menção, pelo titulo official do autor, é o do *Chile e Paraguay* por NICOLAS DE FER,<sup>N. de FER, 1720.</sup> "Geographo de Sua Magestade Catholica." Este Mappa, que appareceu em 1720,<sup>1</sup> revela bem a completa carencia de informações que o geographo do Rei de Hespanha tinha sobre o curso e os affluentes do Alto Uruguay. O ultimo affluente que apresenta é o Acaraguá.

O douto WALCKENAER menciona<sup>2</sup> uma Carta do Paraguay por D'ANVILLE feita em 1721 para as *Lettres Édifiantes*, mas provavelmente enganou-se, escrevendo essa data em vez da de 1733, pois não se encontra exemplar algum de 1721 nas edições conhecidas da citada collecção, nem tambem no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França e na

<sup>1</sup> "Partie | la Plus Méridionale de l'Amérique où se trouve | Le Chili | le Paraguay | . . . par N. DE FER, Geographe de sa Majesté Catholique."

<sup>2</sup> Notice sur Don Felix de Azara por WALCKENAER, no Tomo I, pag. XXII de AZARA, *Voyages dans l'Amérique Méridionale* (Paris, 1809).

Bibliotheca Nacional de Pariz, onde se acham todos os documentos impressos e manuscriptos deixados pelo grande geographo.

Segundo  
Mappa dos  
Jesuítas do  
Paraguay,  
1722.

Assim, pois, observando a ordem chronologica, o Mappa a mencionar é o *segundo dos Jesuítas*, de 1722, gravado em Roma por PETROSCHI no anno de 1726, e dedicado ao Prefeito Geral TAMBURINI.<sup>1</sup>

N'esse Mappa apparecem pela primeira vez no Alto Uruguay o *Salto Grande* e os rios *Uruguay-Pitã* e *Uruguay-Mini*, affluentes da margem esquerda, alem de outros tributarios innominados.

E', portanto, a primeira Carta em que pode ser estudada a posição do Pepiry e do Uruguay-Pitã, porque vê-se n'ella o Salto Grande, ponto de referencia seguro e incontestavel. E' facil confundir rios, transferir de uns para outros o mesmo nome; mas *Salto-Grande, só ha um em todo o curso do Alto Uruguay.*

Nenhum dos mappas impressos depois d'este e antes do Tratado de 1750 contem informação nova

<sup>1</sup> Um fac simile reduzido de todo o mappa está no Vol. VI com o N.º 2 A. Outro da secção essencial do Mappa, e na mesma escala do original, tem o N.º 3 no Vol. V.

A reprodução foi feita segundo o exemplar que pertenceo a D'ANVILLE, guardado no Deposito Geographico do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França. A Missão Especial do Brazil póde tambem apresentar um exemplar que pertence á collecção cartographica do Ministerio de Relações Exteriores do Brazil.

Titulo e dedicatoria: "PARAQVARIÆ PROVINCIÆ SOC. JESU CUM ADJACENTIBUS NOVISSIMA DESCRIPTIO | *Post iteratas peregrinationes, & plures observationes Patrum Missionariorum eiusdem Soc. tum huius Provinciae cum & Peruanæ accuratissime delineata Anno 1722.* | ADMODUM R. IN CHTO. PATRI SUO / P. MICHAELI ANGELO TAMBURINO / SOC. JESU PRÆP. GENERALI XIV. | *Hanc Terrarum Filiorum Suorum | sudore, et sanguine excultarum et rigatarum tabulam.* | D. D. D. | *Provincia Paraquariæ Soc. Jesu.* | Anno 1722. | Joannes Petroschi Sculp. Romæ Sup. perm. Ann. 1726."

sobre o curso do Uruguay e os nomes ou a posição dos seus afluentes.

Em 1730 foi dada em Augsburgo por MATHEUS SEUTTER uma segunda edição do Mappa de 1722.<sup>1</sup> Seutter, 1730.

Em 1732, PETROSCHI gravou em Roma o terceiro Mappa remettido do Paraguay pelos Jesuitas dessa Provincia e por elles offerecido ao Padre FRANCISCO RETZ, Prefeito Geral da Companhia dos Jesuitas do Paraguay.<sup>2</sup> Embora se haja escripto em 1892 que este Mappa foi feito em Roma pelo Padre RETZ, a dedicatória que se lê no proprio documento desfaz a confusão.

Em 1733, D'ANVILLE, á vista dos dois mappas gravados por J. PETROSCHI (1722 e 1732) e do anteriormente gravado por G. COECK (XVII seculo), isto é, á vista dos tres mappas remettidos e dedicados a tres differentes Prefeitos Geraes da Companhia de Jesus em Roma pelos Jesuitas da Provincia do Paraguay, compoz a sua *Carte du Paraguay* appensa ao Tomo XXI das *Lettres Édifiantes et Curieuses écrites des Missions Etrangères par quelques Missionnaires de la Compagnie de Jesus*.<sup>3</sup> O Padre DU HALDE, editor d'essa collecção, diz no Prefacio: "Pour vous satisfaire pleine-

D'Anville,  
1733.

<sup>1</sup> "PARAQUARIÆ PROVINCIÆ / SOC. IESU / CUM ADJACENTIBUS NOVISSIMA DESCRIPTIO / . . . delin / à / MATTHÆO SEUTTERO, S. C. M. G. August."

<sup>2</sup> "PARAQUARIÆ PROVINCIÆ SOC. IESU CUM ADJACENTIBUS NOVISSIMA DESCRIPTIO / Post iteratas peregrinationes, & plures observationes Patrum Missionariorum eiusdem Soc. tum huius Provinciæ, cum & Peruanæ accuratissime delineata, & emendata. Ann. 1732. . . . Ioannes Petroschi Sculp. Romæ Sup. perm. Anno 1732."

<sup>3</sup> "LE PARAGUAY / où les RR. PP. de la Compagnie de JESUS / ont répandu leurs MISSIONS / par le S<sup>r</sup> D'ANVILLE / Géographe du Roi / Octobre, 1733."

Ha d'este Mappa uma edição hespanhola, de Madrid, 1757, na traducção das Cartas Edificantes, Tomo XVI.

ment sur ce qui concerne ces Missions, j'ai cru, mes RR. PP. devoir vous donner une Carte exacte de cette vaste étendue de terres, où elles sont répandues : M. DANVILLE, Géographe ordinaire du Roy, l'a dressée exprès avec un très grand soin, sur diverses Cartes, et entr'autres sur une toute récente, *données par les Missionnaires mêmes du Paraguay*. Vous trouverez à la fin du Mémoire venu d'Espagne, un discours où l'Auteur de cette Carte en fait une espèce d'analyse, afin que vous jugiez par vous mêmes, avec quelle exactitude elle a été travaillée."

Com effeito, no mesmo volume das *Lettres Édifiantes*, da pagina 429 a 465, encontram-se as "*Observations Géographiques sur la Carte du Paraguay par l'Auteur de cette Carte.*"

D'Anville, Em 1748 appareceo o Mappa da America Meridional por D'ANVILLE.<sup>1</sup>  
1748.

Estes são os unicos mappas publicados entre os annos de 1722 e 1750 em que se vê, no Uruguay, o *Salto Grande*, o *Pepiry*, o *Uruguay-Pitã* ou *Puitã*, e o *Uruguay-Mini*.

A esta Exposição acompanham fac similes de todos os citados mappas.

No Vol. VI, estão as seguintes reproducções integraes :

Nº 2 A : Mappa de 1722 dos Jesuitas do Paraguay, gravado em 1726 em Roma.

<sup>1</sup> "AMÉRIQUE / MÉRIDIONALE / PUBLIÉE SOUS LES AUSPICES / DE MONSIEUR LE DUC D'ORLÉANS / PREMIER PRINCE DU SANG / PAR LE SR D'ANVILLE / MDCCXLVIII. / Avec Privilège. / A Paris / Chez l'Auteur, aux Galeries du Louvre."

Ha d'esta Carta uma edição de Londres, 1775, e outra de Veneza, 1779.

A parte do Paraguay e territorios adjacentes foi reproduzida em 1760 com este titulo : "LE PARAGUAY / tiré de la Carte de l'Amérique Méridionale de M. d'Anville."



Nº 3 A : O mesmo Mappa, gravado em 1730 em Augsburgo.

Nº 4 A : Novo Mappa dos Jesuitas do Paraguay, gravado em Roma no anno de 1732.

Nº 5 A : Mappa do Paraguay por D'ANVILLE, de 1733, appenso ao Tomo XXI das *Cartas Edificantes* dos Jesuitas.

Nº 6 A : Uma das folhas da America Meridional de D'ANVILLE, de 1748.

No Vol. V d'esta Exposição encontram-se facsimiles das secções d'esses Mappas em que está representado o territorio do actual litigio. Alem dos dois citados de D'ANVILLE, é reproduzido um outro do mesmo autor, manuscripto, que se guarda no Deposito Geographico do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.

E' nas reproducções do Vol. V que esta questão de limites póde ser estudada melhor, porque quasi todos os mappas foram postos na mesma escala, pelo processo da photogravura, a fim de facilitar as comparações. Os que são agora citados estão todos na mesma escala.

No Vol. V os mappas a estudar n'este momento são os publicados desde 1722 até 1750, isto é, desde que o *Salto Grande do Uruguay* e os affluentes *Uruguay-Pitã* e *Uruguay-Mini* foram pela primeira vez representados no Alto Uruguay (onde antes só eram figurados o Pepiry e alguns affluentes sem nome) até á conclusão do Tratado de Limites de 1750.

São estes os mappas :

Nº 3 : Segundo Mappa dos Jesuitas do Paraguay ; composto em 1722, gravado em Roma no anno de 1726 e dedicado ao Prefeito Geral TAMBURINI.

Nº 4: Edição de Augsburgo, do Mappa precedente, dedicada ainda a TAMBURINI.

Nº 5: Terceiro Mappa dos Jesuitas do Paraguay, gravado em Roma em 1732 e dedicado ao Prefeito Geral RETZ.

Nº 6: *Paraguay* de D'ANVILLE, 1733.

Nº 7: O *Alto Uruguay* segundo o desenho original de D'ANVILLE, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.

Nº 8: Secção da *America Meridional* de D'ANVILLE, anno de 1748.

No seo folheto *Misiones*, o D<sup>e</sup> ZEBALLOS reconhece que o *Pepiry* dos Mappas dos Jesuitas de 1722 e 1732 e o *Pepiry* ou *Pequiry* (os dois nomes no Tratado de 1750) do Mappa de 1733 por D'ANVILLE não são o rio da actual pretensão argentina. Procura por isso demonstrar que esses mappas foram construidos segundo informações de Jesuitas Portuguezes e accusa o Prefeito RETZ e D'ANVILLE de terem supprimido o rio que no Mappa de 1703, de DE L'ISLE (Nº 2), tem o nome de *Acaraguá*, dando aos dois rios que n'essa Carta, não tem nome os de *Guarumbaca* e *Pepiry*.

Nenhuma das duas allegações póde ser justificada.

A comparação dos Mappas Nºs 1 e 2 mostra que o *Acaraguá* tambem tinha o nome de *Acarana*. N'esse *Acaraguá* ou *Acarana* esteve até 1637 a missão de Assumpcion, transferida então para o Mbororé, aguas abaixo do Uruguay, como se vê no Mappa Nº 1. DE L'ISLE, sem prestar attenção ao que refere TECHO, collocou no *Acaraguá* ou *Acarana*, como já ficou dito, a missão que em Mappa construido meio seculo antes já não estava alli. Nos increpados Mappas de 1722,

Nenhum dos  
Mappas cita-  
dos favorece  
a causa  
argentina.

1732, e 1733 (N<sup>os</sup> 3, 4 e 6) o *Acaraguá* não foi suprimido, pois em todos elles figura com o nome de *Acarana*.

Os dois rios aguas acima da foz do *Acaraguá* ou *Acarana* já têm os nomes de *Guanumbaca* e *Pepiry* no primeiro Mappa dos Jesuitas (N<sup>o</sup> 1). Portanto, os Jesuitas em 1722 e 1732 e D'ANVILLE em 1733 (N<sup>os</sup> 3, 4 e 6) não fizeram a innovação que lhes attribue o folheto *Misiones*.

Tambem não é possível responsabilisar os Jesuitas Portuguezes pela posição, na verdade muito inconveniente para a causa argentina, em que n'esses mappas se acham os rios *Pepiry* e *Uruguay-Pitã*. Quem conhece a disciplina que sempre reinou na Companhia de Jesus comprehende que os Jesuitas de Portugal e do Brazil nunca dariam informações contrarias ás que prestavam os seos confrades da Provincia do Paraguay.

Os Jesuitas d'essa Provincia não eram Portuguezes, e nos Mappas de 1722 e 1732 lê-se que a "*Provincia da Sociedade de Jesus no Paraguay*" offerece e dedica ao Prefeito Geral esses mappas "onde estão representadas terras que têm sido cultivadas e regadas com o suor e o sangue de seos filhos."

Diz a dedicatória no primeiro d'esses mappas :

"Admodum R. in Christo Patri suo P. MICHAELI ANGELO TAMBURINO, Soc. Iesu Præp. Generali XIV. Hanc terrarum filiorum suorum sudore, et sanguine exultarum et rigatarum tabulam, *D.D.D. Provincia Paraquaria Soc. Jes.*"

No segundo Mappa a dedicatória é identicamente feita pela Provincia do Paraguay com a unica differença no nome do Prefeito Geral, que era então RETZ.

No Mappa de 1733, como ficou provado com uma transcrição de D'ANVILLE, este geographo regulou-se pelos dois mappas mais recentes dos Jesuitas, que eram os de 1722 e 1732.

Em todos os mappas anteriores a 1749, de origem hespanhola, o Pepiry e o Uruguay-Pitã estão abaixo do Salto Grande.

Em todos os mappas que agora se examinam.—N<sup>os</sup> 3, 4, 5, 6, 7 e 8,—vê-se o *Uruguay Pitã abaixo do Salto Grande do Uruguay*, como affluente da margem esquerda, e *mais abaixo ainda*, na margem opposta, o *Pepiry dos Jesuitas*.

Portanto, *o Pepiry dos Jesuitas é um rio situado no actual territorio argentino de Misiones*; não é o

O Pequiry ou Pepiry dos Paulistas. *Pepiry ou Pequiry do Mappa de 1749, pois esse é o primeiro rio acima do Salto Grande*, e menos ainda pôde ser o Cha-

pecó (Pequiri Guazú dos Argentinos) porque este fica muito mais distante do Salto Grande e do Pepiry dos mappas dos Jesuitas e de D'ANVILLE.

O Padre PEDRO LOZANO, "Chronista da Companhia de Jesus na Provincia do Paraguay," terminou em 1745 a sua *Historia de la Conquista del Paraguay, Rio de la Plata y Tucuman*,<sup>1</sup> e por ella se pôde ver o conhecimento que os Jesuitas Hespanhoes n'aquella data tinham do curso superior do Uruguay.

LOZANO não era Portuguez. Nasceo em Madrid a 16 de Setembro de 1697.

A sua descripção do Uruguay está de inteiro accordo com os Mappas de 1722 e 1732 (N<sup>os</sup> 3 e 5) e com os de D'ANVILLE, de 1733, o manuscrito sem data e o de 1748 (N<sup>os</sup> 6, 7 e 8).

<sup>1</sup> Publicada pela primeira vez em Buenos-Aires por D. ANDRÉS LAMAS, em 1874.

A descripção de LOZANO póde ser acompanhada em qualquer dos cinco citados mappas, e é sufficiente tomal-a desde a fóz do rio Yyuy (depois Ijuhy), na margem esquerda do Uruguay. LOZANO sóbe o Uruguay, citando os affluentes da margem esquerda, e depois desce o rio, mencionando os da direita.

Na subida do rio :

“Desde el Yyuy, rio Uruguay arriba, se siguen por esta costa<sup>1</sup> los rios *Yaguarapé, Ñucorá, San Juan, Yriboba y Uruguay-Pita*, que son tributarios del Uruguay: *no muy distante del Uruguay-Pita dá este gran rio un prodigioso Salto, despeñándose todas sus aguas desde una eminencia altísima, con un estruendo espantoso.*”<sup>2</sup>

Portanto, segundo LOZANO, *o Uruguay-Pitã era um rio cuja foz ficava aguas abaixo do Salto Grande*, como está representado nos mappas dos Jesuitas e nos de D'ANVILLE.

O Uruguay-Pitã  
abaixo do Salto  
Grande.

Continúa LOZANO :

“Poco antes de este Uruguay-Pita se cierra un circulo impenetrable de pinares que viene cerrando un largo espacio de tierra, como de 90 leguas de largo, que hay desde las fuentes donde nace el Uruguay, hasta dicho paraje, y donde para el cerco faltan pinares, defiende esta ensenada una altísima serrania que corre por detras de la isla de Santa Catalina, frente de la laguna de los Patos, hasta encontrar dichos pinares, y és tan aspera que no pueden subir por ella animales, y con suma dificultad y industria los hombres. Desde ella se descubre el mar, y registran algunas poblaciones de Portugueses.

<sup>1</sup> Margem esquerda.

<sup>2</sup> LOZANO, *Hist. de la Conquista*, I, 34.

“Desde poco despues del Salto mencionado, muda  
 Os dois rumos      rumbo la corriente del Uruguay, porque,  
 geraes do              corriendo hasta aqui de Norte á Sur,  
 Uruguay.              desde su origen hasta el Salto corre de Oriente a  
 Poniente.”

Estão n'este trecho bem assignaladas as duas direcções geraes do curso do rio : o Uruguay superior, correndo de Léste para Oéste até ao Salto Grande ; e o inferior, no rumo geral do Norte para o Sul desde o Salto até ao Rio da Prata.

A posição do Salto Grande, quasi no ponto de deflexão do Uruguay, está igualmente bem determinada, como se póde verificar examinando  
 Posição do      o Mappa N.º 29 A. Os informantes dos  
 Salto Grande.      Jesuitas eram Indios, mas os dois rumos geraes tão diferentes e a extensão e grandeza do Salto eram circumstancias que o mais ignorante Indio necessariamente guardaria de memoria e estaria habilitado para indicar com clareza.

O Salto Grande do Uruguay tem cerca de dois kilometros ou uma milha de extensão. As aguas precipitam-se de um paredão de diorito, cortado a prumo. A altura da quéda é de 10 metros ou 32½  
 Saltinho da      pés. Acima d'esse Salto, e antes de  
 Fortaleza.      chegar ao Chapecó, ha outras cachoeiras, porém pequenas. A mais importante é o Saltinho da Fortaleza até onde chegaram os Commissarios demarcadores em 1759. Tem este cerca de 2 metros de altura ou 6½ pés, mas é formado por tres degráos.<sup>1</sup>

Acima do Salto Grande, LOZANO só menciona um affluente, que é o *Uruguay-Mini*.

<sup>1</sup> O SR. VIRASORO, actual Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, mostra no § VI da sua Memoria—*Misiones y Arbitraje*—a nenhuma importancia d'este pequeno Salto.

Diz elle, fallando das nascentes do Uruguay (pag. 35):

“Su origen, pues, es en la serrania poco ha nombrada, mas adelante de la isla de Santa Catalina en  $26\frac{1}{2}$  grados, casi en la misma altura del rio de San Francisco: nace con poco caudal y se divide en dos brazos, de los cuales al austral llaman *Uruguay-Mini*, y al septentrional *Uruguay-Guazú*, en los cuales, hasta que se juntan, entran tantos arroyos que ya desde alli corre muy caudaloso; y desde aqui supuesto que hemos subido con la descripcion por su costa siniestra ó oriental, iremos descendiendo por la opuesta hasta volver à parar donde pierde su nombre y entrega su caudal al Rio de la Plata.”

LOZANO, como se vê, vae começar a descer o Uruguay desde o ponto em que se reúne a este río o Uruguay-Mini, e irá indicando agora os affluentes da margem direita.

O primeiro que menciona é um *Pepiry abaixo do Salto Grande*, como nos mappas dos Jesuitas.

Eis o que diz o Chronista da Companhia de Jesus (pag. 36):

“Desde estas fuentes del Uruguay, hácia el Norte y Poniente, se siguen como cincuenta leguas de *bosques muy espesos hasta salir á los campos de Guayrá* que pertenecen a la gobernacion del Paraguay, y en ellas andan vagamundos muchos infieles *Guayanás, Ibirayarás, Gualachos, gente ferocissima*, y los *Yraitis*, llamados así, porque usan ponerse unos casquetes de cera en la cabeza. Al rumbo del Este ú

Oriente distarán dichas fuentes como noventa leguas de los confines verdaderos

O Pepiry dos  
Jesuitas abaixo do  
Salto Grande.

del Brazil,<sup>1</sup> y corriendo por la costa, pasado el Salto, le entra primero al Uruguay, el rio Pepirí, bien caudaloso, del cual solo por relacion de los Indios, pues Españoles no le vieron, se divulgó fama muy constante entre los primeros conquistadores y sus descendientes, que traía mucho oro entre sus menudas arenas . . . .”

Depois do Salto Grande e do Pepiry (o dos Jesuitas), diz LOZANO, continuando a descer o Uruguay e citando os tributarios da margem direita :

“ Siguen a este rio *caminando al Sur*, los rios *Guanumbaca, Acaraguay y Mbororé . . . .*”

Aqui está uma segunda prova de que o *Acaraguá* ou *Acaraguay* não foi supprimido nos Mappas de 1722 e 1732 e nos de D'ANVILLE, como suppoz o DR. ZEBALLOS no seo folheto *Misiones*, pois, com o nome de *Acarana*, que tambem tinha, elle figura n'esses mappas entre o *Guanumbaca* e o *Mbororé*, isto é, na posição indicada por LOZANO.

E' desnecessario levar mais longe a transcripção do texto de LOZANO, porquanto logo abaixo do Mbororé fica a missão de S. Xavier, ponto de partida dos Commissarios de 1759 quando subiram o Uruguay para reconhecer o Pepiry ou Pequiry do Tratado de 1750.

No citado folheto, escripto “ para refutar erros de origem brazileira e illustrar a opinião publica na America do Sul e na do Norte ” ha duas proposições que exigem rapido exame.

<sup>1</sup> N'esta parte, como bom Hespanhol, LOZANO contestava o direito de Portugal a terras de que estava de posse ao Norte do Uruguay.

Já ficou dito (pag. 57 n'este Vol.) que este Padre LOZANO foi o redactor de representações que os Jesuitas do Paraguay dirigiram á Côte de Madrid, pedindo a annullação do Tratado de 1750.



O Sr. Ministro ZEBALLOS pretende n'esse folheto que os erros por elle attribuidos ao Mappa do *Paraguay* (1733) de D'ANVILLE foram corrigidos por este geographo no Mappa da *America Meridional* (1748), e affirma que o rio Pepiry no segundo d'esses mappas é o mesmo da pretensão argentina.<sup>1</sup>

O simples confronto dos dois mappas (N<sup>os</sup> 6 e 8) mostra que em ambos o Pepiry tem a foz *ao Occidente e abaixo do Salto Grande*, e, portanto, é um rio que, traçado no Mappa da Commissão Mixta Brasileira-Argentina (N<sup>o</sup> 25 A), ou no da Missão Especial do Brazil em Washington (N<sup>o</sup> 29 A), ficaria dentro do actual territorio argentino de Misiones. O Chapecó, ou Pequirí-Guazú da pretensão argentina, fica muito para o Oriente do Salto Grande, e dentro do territorio brasileiro.

Prescindindo do Salto Grande, para considerar unicamente as coordenadas da foz do Pepiry em ambos os mappas e no da Commissão Mixta, o resultado não é menos contrario á segunda affirmativa feita no folheto.

Não é possivel tirar argumento algum das Latitudes, porque em todos os mappas anteriores ao reconhecimento feito em 1759 pelos Commissarios Portuguezes e Hespanhoes o curso superior do Uru-

<sup>1</sup> "D'ANVILLE corrige en la Carta Americana el *dato portugués* de su Mapa del Paraguay de 1733. . . . Puedo, pues, afirmar que el rio *oriental* de este Mapa (1748), llamado *Pepiry*, es el que corresponde al limite. D'ANVILLE no rectificó la situacion del *Uruguay Pitd* que *en todos los mapas de esa epoca está indicada vagamente*" (esta proposição é muito exacta e importante). "La nueva posicion de los rios dada por D'ANVILLE, no es ya la de los Portugueses de la Carta de 1733, ni la de los Españoles. Es la de la Naturaleza porque es la que Argentinos y Brasileros trazan en su Mapa Mixto, con las diferencias naturales entre datos empiricos de viajeros, como eran los de 1745, y los obtenidos en 1887 por procedimientos scientificos aproximadamente exactos." (DR ZEBALLOS, *Misiones*, § XXI, pg. 73.)

guay está traçado em paralelo muito septentrional. Só as Longitudes podem ser comparadas.

Em ambos os mappas que estão sendo examinados, D'ANVILLE tomou como primeiro meridiano o da Ilha de Ferro, mas no do *Paraguay* (1733) situou esse primeiro meridiano a  $19^{\circ} 51' 33''$  Oéste do Observatorio de Pariz,<sup>1</sup> e no da *America Meridional* em  $20^{\circ}$  Oéste.<sup>2</sup> De accordo com essas declarações do autor foram traçados nos Mappas N<sup>os</sup> 6 e 8 os grãos de Longitude referidos ao meridiano de Greenwich, que está a  $2^{\circ} 20' 14''$  Oéste de Pariz.

Em ambos os mappas o Pepiry fica, com insignificante differença, no mesmo meridiano da foz do Pepiry-Guaçû, limite brasileiro, a qual está em  $53^{\circ} 48' 19''$  Oéste de Greenwich, ao passo que a foz do Chapecó, limite reclamado pela Republica Argentina, demora na Longitude de  $52^{\circ} 59' 55''$  Oéste de Greenwich.

Consequentemente, por este processo, e pelo primeiro, e mais exacto, de referir os rios do litigio á posição do Salto Grande, o Pepiry do Mappa da *America Meridional* de D'ANVILLE não é o rio da pretensão argentina, como foi affirmado. Pelo segundo processo, seria incontestavelmente o rio do limite brasileiro actual.

---

<sup>1</sup> " La longitude de ces lieux, comparée avec la détermination de l'Isle de Fer, observée en dernier lieu par le P. FEUILLÉE Minime, à 19 degrés, 51 minutes, 33 secondes de méridien de Paris, a servi de fondement à la longitude établie dans la Carte." (D'ANVILLE, nas suas *Observações sobre a Carta do Paraguay*, pag. 431 do Tomo XXI, 1<sup>a</sup> ed., das *Lettres Édifiantes*.)

<sup>2</sup> " . . . étant convenu de fixer la longitude de Paris à  $20^{\circ}$  de compte rond du même méridien . . . Je ne pense pas que 7 à 8 minutes soient un objet sur lequel on doit insister bien affirmativement." (*Lettre de M. D'ANVILLE à MM. du Journal des Savans, sur une Carte de l'Amérique Méridionale qu'il vient de publier*, no *Journal des Savans*, Março, 1750.)

Quanto á linha de limites do Brazil Meridional traçada por D'ANVILLE no seo Mappa de 1748 e citada pelo D.<sup>o</sup> ZEBALLOS, ella prova igualmente que aquelle geographo se regulou por informações dos Missionarios hespanhoes do Paraguay, porquanto essa linha não é a do *uti possidetis* de 1748, como se vê no "Mappa das Cortes," de 1749, nem foi estabelecida em Tratado algum entre Portugal e Hespanha. D'ANVILLE no mesmo Mappa da *America Meridional* dá ao Chile todo o territorio de Cuyo e quasi toda a Patagonia. Se tinha autoridade para pesar na decisão do pleito actual, manda a coherencia que a Republica Argentina, no ajuste da sua questão de limites com o Chile, se conforme com a opinião d'essa mesma autoridade.<sup>1</sup>

Ficou demonstrado que nos mappas dos Jesuitas do Paraguay, nos de D'ANVILLE e na descripção do Uruguay por LOZANO, o *Pepiry* e o *Uru- guay-Pitã*,—ou, mais exactamente, os dois rios a que os Jesuitas davam esses nomes,—desembocavam no Uruguay *aguas abaixo e ao Occidente do Salto Grande*.

Conclusões.

<sup>1</sup> O folheto *Misiones* cita um trecho em que D'ANVILLE falla de informações portuguezas. Esse trecho refere-se unicamente aos arredores de S. Paulo, e ninguém, olhando para um Mappa, dirá que a cidade de S. Paulo fica perto do *Pepiry*. O começo, já transcripto, das *Observações* de D'ANVILLE (1773), responde cabalmente á citação d'aquelle trecho isolado.

Para a Carta da *America Meridional*, elle teve tambem muitas informações novas de origem hespanhola, como se deprehe de do seguinte trecho de outro trabalho seo :

"Ce qui doit prendre une grande part aux avantages qui distinguent la *Carte de l'Amérique Méridionale*, c'est d'avoir acquis dans les pays qu'occupent les Espagnols un degré de perfection dont on n'auroit pas osé se flatter." (D'ANVILLE, *Considérations générales sur l'Étude et les Connoissances que demande la composition des ouvrages de Géographie*, Paris, 1777.)

Ficou também demonstrado que todos esses documentos são de origem hespanhola :

1º Porque os mappas dos Jesuitas foram delineados nas Missões e offerecidos ao Prefeito Geral em nome de toda a “Provincia do Paraguay da Sociedade de Jesus” ;

2º Porque LOZANO era um Jesuita Hespanhol defensor conhecido das antigas e mais exaggeradas pretensões do Governo de sua patria em materia de limites, e um dos mais ardentes adversarios do Tratado de 1750 ;

3º Porque D’ANVILLE declarou que tinha construido o seo Mappa do Paraguay utilizando as informações contidas nos Mappas de 1722 e 1732 dos mesmos Jesuitas.

A informação de origem portugueza sobre a verdadeira posição do Pequiry dos Brasileiros de S. Paulo,

ou Paulistas,—*primeiro rio acima do Salto Grande*,—vae apparecer agora com toda a clareza no Mappa manuscripto de 1749, sobre o qual foi traçada a linha divisoria ajustada no Tratado de limites de 13 de

Janeiro de 1750.

Esse é, entretanto, o segundo documento em que a reclamação argentina pretende apoiar-se.

O Mappa Nº 7 A, appenso a esta Exposição (Vol. VI), é reproducção fiel do original de que se serviram os Plenipotenciarios de Portugal e Hespanha na discussão do Tratado de Limites.

O Nº 8 A é esse mesmo Mappa, estudado por M. EMILE LEVASSEUR, do Instituto de França.

O Nº 10, no Vol. V, é reproducção do trecho d’esse Mappa em que está situado o territorio hoje contes-

tado. O trecho foi elevado á mesma escala dos mappas dos Jesuitas e dos de D'ANVILLE.

No N.º 8 A foram feitos, sob a direcção de M. EMILE LEVASSEUR, os seguintes accrescimos, depois de estudada por elle a projecção do Mappa :

a) foram traçados os grãos de Longitude referidos aos meridianos do Rio de Janeiro, de Pariz e de Greenwich ;

b) estabelecidos, em vermelho, o littoral, desde o Cabo de S. Roque até ao Rio da Prata, e tambem o curso inferior do Uruguay, do Paraná e do Paraguay, de accordo com a projecção do Mappa e segundo as Cartas Marinhas Francezas de MOUCHEZ ; e

c) estabelecidos, na mesma côr vermelha, os rios do territorio contestado, de accordo com o Mappa da Commissão Mixta Brazileira-Argentina.

Já se disse e provou com os dois officios de 24 de Junho e 12 de Julho de 1751 do Embaixador Portuguez em Madrid, que o Mappa de 1749 foi feito em Lisboa.

A prova mais concludente, porém, de que é um Mappa portuguez está no seguinte começo do Despacho de 8 de Fevereiro de 1749, dirigido pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal ao Embaixador em Madrid :

*“ Remeto a V. E. o Mapa que lhe tinha prometido para a intelligencia dos limites apontados no Plano do Tratado, os quaes vão traçados com hum risco vermelho A parte deste Mapa que respeita ás terras Espanholas da parte do Sul he tirada do que se acha no Tomo 21 das Cartas Edificantes produzido pelos Missionarios Castellanos. A que respeita ás nossas terras da mesma parte Austral he extraida da Carta Geografica do P.<sup>o</sup> Diogo*

Como foi composto o Mappa portuguez de 1749.

SOARES. *A parte que se segue desde o Rio de Paraná até o Cuiabá he tirada do Mapa que remeteu GOMES FREIRE DE ANDRADA, e de outras memorias de viandantes.* O rio Guaporé, e Missões dos Moxos são delineados conforme as relações e riscos de algũs mineiros do Matto Grosso, que forão a elas por duas vezes, e conforme algũas noticias que lá escolherão. A situação das nossas Missões do rio de Madeira, e do rio dos Tapajoz, e suas adjacencias, he tirada de Mapas, e relações vindas do Pará. O rio das Amazonas se copiou do Mapa de CONDOMINE, o Orinoco do livro do P.<sup>o</sup> GUMILLA, e o paiz que medeia entre hum e outro destes rios he delineado conforme algũas noções imperfeitas dadas por Missionarios Carmelitas do rio Negro. O que medeia entre o rio das Amazonas e a Provincia dos Charcãs he ideal, e sem mais fundamento que saberse que os rios grandes que desaguão no das Amazonas vem daquela parte, e que ha uma cadeia de montes que vae acompanhando o curso do rio das Amazonas de Léste a Oéste ainda que afastada d'este rio.

“Reportando agora o que se disse no Plano ao que se mostra n'este Mapa, *não póde haver duvida sobre toda a parte dos confins que corre desde o territorio disputado na margem do Rio da Prata até o Salto Grande do Paraná* porque he paiz conhecido, em que os Mapas Espanhoes confrontão com os nossos no que toca á campanha adjacente á Colonia, Rio Negro, Uruguai, Iguaçû e Paraná, e seos contornos. Pelo que respeita á Lagoa Merim e suas visinhanças, de que os Espanhoes não tinham noticia, podemos segurar que são como se vêm no Mapa, porque concordão nisso diversas Cartas Geograficas de diferentes

Autores que nos tem vindo daquelas partes. *Se houver escrupulo sobre o nome do rio Piquiri, por onde o Plano encaminha a fronteira para chegar ao Iguaçu, poderá dizerse, que fique pelo rio que desaguando no Uruguai formar com o curso do mesmo Uruguai a linha mais chegada ao rumo do Norte, e que desde as cabeceiras de tal rio se busquem as do mais proximo, que desaguam para o Iguaçu, e que por elles se estabeleça o confin . . .*"<sup>1</sup>

Este ultimo trecho já tinha sido citado, mas é conveniente apresental-o de novo aqui.

O "Mappa das Cortes," de 1749, é, portanto, incontestavelmente um Mappa portuguez, e isto mesmo já tinha dito em 1776 o MARQUEZ DI GRIMALDI, Secretario de Estado em Hespanha.

Foi construido á vista dos melhores documentos geographicos então existentes, portuguezes, hespanhoes e francezes, e, como era natural, n'elle foram corrigidos muitos erros dos mappas anteriores, segundo informações de autoridades portuguezas no Brazil e sobretudo dos Paulistas, que foram os exploradores de todo o seo interior. WALCKENAER reconheceo indirectamente a superioridade d'este Mappa sobre o do Paraguay por D'ANVILLE, porquanto o de BELLIN, de 1756, a que elle se refere, é simples cópia d'este.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Despacho de 8 de Fevereiro de 1749, de MARCO ANTONIO DE AZEREDO COUTINHO, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Portugal, dirigido ao VISCONDE THOMAZ DA SILVA TELLES, Embaixador em Madrid. A cópia que a Missão Especial do Brazil possui foi authenticada em 31 de Outubro de 1893 pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Portugal, onde se guarda a minuta original.

<sup>2</sup> O Mappa de BELLIN acompanha esta Esposição com o N.º 10 A (Vol. VI) e d'elle se tratará brevemente.

WALCKENAER diz fallando da Carta do Paraguay de D'ANVILLE :

"Il perfectionna ce travail dans son Amérique Méridionale ; mais, quoiqu'il

Examinando o N° 8 A, estudado por M. EMILE LEVASSEUR, o N° 29 A e o *Mappa do Brazil Meridional*, vê-se logo que a divergencia entre a Latitudo da foz do Pepiry no “Mappa das Côrtes” e a que foi observada no terreno, não podia desaparecer ainda mesmo quando os Commissarios Portuguezes e Hespanhoes em 1759 continuassem a subir o rio até á confluencia do Pelotas e do Canoas, onde começa o Uruguay. O curso d’este rio está representado no “Mappa das Cortes” obra de quarenta milhas ao Norte do paralelo em que devia estar, e o mesmo erro se nota em todos os Mappas anteriores.

Esta differença na Latitudo motivara a principal duvida que teve o Commissario Hespanhol ARGUEDAS, duvida logo dissipada, porque não era possivel ir procurar mais longe um rio que o “Mappa das Cortes” collocava tão perto do Salto Grande.

Tambem a Latitudo d’esse Salto estava errada no Mappa e o Tratado de 17 de Janeiro de 1751 “sobre a intelligencia das Cartas Geographicas” tinha previsto as inevitaveis incorrecções que seriam encontradas quando sobre o terreno os Commissarios demarcadores procedessem a reconhecimentos nunca apprehendidos anteriormente.

Esta differença na Latitudo não aproveita á causa argentina, porque tambem a da foz do Chapecó não está de accordo com a do Pequiry ou Pepiry do Mappa.

---

ait corrigé cette partie de sa Carte en 1765 et 1779, elle se trouve encore moins exacte dans la dernière retouche pour la délimitation des côtes, que celle publiée par BELLIN, en 1756, dans *l’Histoire du Paraguay* par le père CHARLEVOIX.” (*Notice sur Don Felix de Azara.*)



A outra duvida do Commissario ARGUEDAS, como se vio pela sua exposiçãõ na conferencia de 7 de Março de 1759, teve por objecto a posi-  
 çãõ relativa que no Mappa apresentavam  
 o Pepiry ou Pequiry e o Uruguay-Pitã.

Posiçãõ rela-  
 tiva do Pepiry e  
 Uruguay-Pitã.

No Mappa, a foz do Uruguay-Pitã está abaixo da do Pepiry. No terreno, e segundo as indicações do guia ARIRAPY, ella foi achada acima da foz d'este ultimo rio.

A explicação é muito simples.

Nos Mappas dos Jesuitas, como ficou provado, tanto o Pepiry como o Uruguay-Pitã têm  
 a foz *abaixo do Salto Grande*. O Governo  
 Portuguez no Mappa de 1749 collocou o  
 Pepiry ou Pequiry, segundo informações dos Pau-  
 listas, *acima do Salto Grande*, e não fez  
 modificação alguma na posição que os  
 Mappas dos Jesuitas e os de D'ANVILLE  
 attribuiam ao Uruguay-Pitã.

Pepiry acima  
 do Salto Grande.  
 Uruguay-Pitã  
 abaixo.

Pequiry ou  
 Pepiry dos  
 Paulistas.

A linha divisoria não passava por este rio e, assim, a sua posição no Mappa não era ponto de importancia ou interesse. E as Instrucções dadas aos Commissarios em 1758 não diziam, como se inventou em 1789, que o Pepiry devia ser procurado aguas acima do Uruguay-Pitã.

Já se provou em outro lugar (pg. 114 e 115), e citando a estampa N<sup>o</sup> 27 (Vol. V d'esta Exposição), que o Salto Grande está representado no  
 "Mappa das Cortes" logo abaixo da foz  
 do Pepiry. O cartographo portuguez de 1749 deixou de escrever a palavra—Salto,—mas poz o signal distinctivo das cataractas, segundo a convenção em uso n'aquelle tempo.

Salto Grande.

Em 1759,—e parece que desde 1750,—já os Jesuítas das Missões davam também o nome de Pepiry ao primeiro rio acima do Salto, sem duvida porque preferiam para limite o Pequiry ou Pepiry brasileiro, mais oriental, ao seo antigo Pepiry abaixo do Salto. Até 1749, como se vê em um Mappa d'essa data, do Pe JOSEPH QUIROGA,<sup>1</sup> elles chamavam Apitereby ao primeiro rio acima do Salto, porque ainda então—como na descripção de LOZANO (1745)—o rio a que applicavam o nome de *Pepiry* era o que na demarcação de 1759 appareceu com o de *Mandiy-Guaçu* e hoje tem o de *Soberbio*, no Territorio Argentino de Misiones.<sup>2</sup>

Todos os antigos nomes de affluentes da margem esquerda do Uruguay que se encontram nos Mappas dos Jesuítas e na descripção de LOZANO estavam mudados quando os Commissarios fizeram em 1759 a viagem de S. Xavier em busca do Pepiry. Já não existiam abaixo

Tranferencias  
de nomes de rios.

Mappa de  
Quiroga  
Apitereby  
dos Jesuítas.

O Mandiy Gauçu  
era o Pepiry  
dos Jesuítas.

Nomes  
mudados.

<sup>1</sup> N.º 9 (Vol. V):

“MAPA DE LAS MISSIONES DE LA COMPAÑIA DE JESUS EN | los rios Paraná y Uruguay conforme à las mas modernas observaciones de Latitud y Longitud; hechas en los pueblos de dichas Misiones, y à las relaciones antiguas y modernas de los Padres Misioneros de ambos rios. Por el Padre JOSEPH QUIROGA de la misma Compañia de Jesus en la Provincia de el Paraguay | Año 1749. | Ferdinandus Franceschelli sculp. Romæ 1753.”

Este Mappa é muito inferior aos anteriores dos Jesuítas. Só é interessante por mostrar que n'aquella data ainda os Jesuítas conheciam por Apitereby o Pepiry ou Pequiry dos Paulistas. Tendo sido gravado em 1753, acrescentaram-lhe então a linha divisoria, como no Tratado de 1750, passando pelo primeiro rio acima do Salto do Uruguay.

<sup>2</sup> Mappa N.º 29 A, quadro F 9.

do Salto Grande os nomes de *Yaguarape*, *Ñucorá*, *S. Juan*, *Yriboba* e *Uruguay-Pitã*.<sup>1</sup>

A este ultimo coube na demarcação de 1759 o nome de *Paricay* ou *Piracay*. Em 1788 o geographo hespanhol OYÁRVIDE encontrava o mesmo rio com os nomes de *Piray* ou *Cebollaty*.<sup>2</sup> Hoje é conhecido por *Turvo*.<sup>3</sup>

O primeiro  
Uruguay-Pitã  
Paracay em  
1759.

Em um Mappa hespanhol manuscrito, que deve ter sido feito no Rio da Prata antes de 1760, e foi retocado em parte n'esse anno vê-se o antigo *Uruguay-Pitã* dos Jesuitas ainda com o seo nome primitivo e tendo a foz entre as dos rios *Ipané* e *Guanumbaca* na margem opposta.<sup>4</sup>

Mappa hespanhol de 1760.

<sup>1</sup> As antigas denominações e as mudanças occorridas depois constam do seguinte quadro :

1722	1759	1788	XIX Seculo.
Yaguarape.	Itapuã.		Camanday ou Mbutuhy.
Ñucorá.	Imbutiay-Guaçú.		Santa Rosa.
S. Juan.	Pinday.	Pindayí.	Nhucorá.
Yriboba.	Cavacuá Guaçú.	Cavacuá Guaçú.	Herval Grande.
Uruguay-Pitã.	Paricay ou Piracay.	Piray ou Cebollaty.	Turvo.

<sup>2</sup> OYÁRVIDE, in CALVO, X, 74. Foi em 1788 que elle passou deante da foz d'este rio.

<sup>3</sup> Quadro F 10 no Mappa N.º 29 A.

<sup>4</sup> O fac simile de uma secção d'esse Mappa está com o N.º 14 no Vol. V, onde sob o N.º 21 elle é comparado com o de 1749. No Vol. VI está o fac simile de toda a parte oriental do Mappa.

O original pertence ao Ministerio das Relações Exteriores do Brazil e está sob a guarda da Missão Especial do Brazil. Titulo: "MAPA / DE LOS CONFINES DE LAS DOS / CORONAS DE ESPAÑA Y PORTUGAL / EN LA / AMERICA MERIDIONAL / que comprehende desde Castillos Grandes / hasta la boca del Rio Jauru con- / forme à la Linea Divisoria determinada en el Tratado concluido entre Sus Mag<sup>ds</sup> C.<sup>a</sup> y F.<sup>a</sup> el año 1751. El color encarnado señala los dominios

D'essas frequentes mudanças de nome falla o mesmo OYÁRVIDE nos seguintes termos :

“ . . . La palabra Toropí del idioma guaraní significa cuero de toro, y así es presumible que por alguna circunstancia de la especie sustituiriam al nombre de Ibicuí el de Toropí, segun vemos lo propensos que son a estas mutaciones, no solo estos Indios, sino aun los Españoles pobladores por donde hemos viajado, variando con facilidad los nombres de los parajes y rios, segun los sucesos que les hacen mayor impresion ó novedad, y por esto es que lugares bien conocidos de los mismos baqueanos llegan á extrañarlos si no se los nombran con el dictado que ellos los distinguen, á pesar de que en relaciones y noticias antiguas siempre fueron nombrados como se les preguntaba.”<sup>1</sup>

Os Commissarios hespanhoes de 1759 tiveram tambem occasião de observar quanto variavam n'aquellas regiões os nomes de rios menos importantes, pois escreveram o seguinte em seu Diario (2 de Julho, 1759) :

“Esta novedad, ó variacion de nombres, que es ordinaria en los rios de menor nota, llamandolos de una manera los de un Pueblo, mientras los bautizan diferentemente los de los demas Pueblos, y lo que es mas particular, variando aun los de un mismo pueblo segun su antojo, produce una confusion, que redundá á los Mapas, en que se ve semejante diversidad.”

*de España, y el Amarillo los de Portugal.*” Em um padrão lê-se o nome de FERNANDO VI. Este Rei morreo em 1760, e, portanto, o Mappa não é posterior a essa data. O curso e o nome do Santo Antonio estão em tinta diferente, o que mostra ter sido retocado o Mappa segundo as noticias dos Commissarios demarcadores.

<sup>1</sup> OYÁRVIDE, in CALVO, VIII, 218.

A questão relativa ao Uruguay-Pitã, levantada pelos Commissarios hespanhoes na segunda demarcação, não tem a importancia <sup>Posição do 1º e do 2º Uruguay-Pitã.</sup> que lhe dá o Governo Argentino.

Os demarcadores de 1759 não mudaram no terreno a posição do Pequiry ou Pepiry do "Mappa das Cortes": *o nome de Uruguay-Pitã foi que mudou de lugar*, pois tinha sido transferido de um rio cuja foz, segundo o Mappa, está 41 kilometros, ou 22 milhas, aguas abaixo do Salto Grande, para outro que desemboca 22 kilometros, ou 11.8 milhas, aguas acima do mesmo Salto e da foz do Pepiry. Para esse segundo Uruguay-Pitã, hoje Guarita, inventaram <sup>O 2º Uruguay-Pitã transformado em Mberuy, 1788.</sup> os Commissarios Hespanhoes depois de 1788 o nome de Mberuy, removendo então para outro rio mais oriental o nome de Uruguay-Pitã, e querendo, depois das duas successivas remoções, achar *acima da foz do terceiro rio d'esse nome* o Pequiry ou Pepiry cuja foz, segundo o <sup>O Uruguay-Pitã do Mappa official é o 1º abaixo do Salto Grande.</sup> "Mappa das Cortes," está acima de um Uruguay-Pitã, *é certo, mas do primeiro rio que teve esse nome, isto é, o Uruguay-Pitã dos Mappas dos Jesuitas e de d'Anville, abaixo do Salto Grande e do ponto em que Uruguay muda o seo primeiro rumo, voltando para o Sul, como se vê n'esses Mappas e na citado obra de LOZANO.*

A posição do Pepiry ou Pequiry estava perfeitamente determinada no Mappa de 1749 <sup>A balisa irremovível.</sup> por aquella balisa inalteravel e irremovível do Salto Grande seo visinho.

O nome *Uruguay-Pitã* não se encontra nem no Tratado de Limites de 1750, nem nas Instrucções

O Tratado e as Instrucções não fallam no Uruguay-Pitã. Geraes de 1751, nem nas especiaes de 1758 dadas á Segunda Partida incumbida de fazer o reconhecimento do Pepiry ou Pequiry. Se os Commissarios de 1759 tivessem sido encarregados de demarcar o Uruguay-Pitã, o seo dever teria sido procural-o onde o situava o "Mappa das Cortes,"—abaixo do Salto Grande,— porque a questão de nome, sobretudo sendo elles, como ficou provado, tão caprichosamente variaveis n'aquella região, não podia ser preferida á da posição determinada no Mappa official. O nome podia mudar e mudou de logar, mas o logar ficou onde estava. Para que o Pepiry demarcado em 1759 ficasse tendo um Uruguay-Pitã aguas abaixo da sua foz, como tinha quando foi desenhado o Mappa, bastava repôr o nome no seo antigo logar, supprimindo a nova denominação de Paricay, que tambem não durou muito tempo, porque todos esses nomes de affluentes do Alto Uruguay eram dados pelos viajantes Indios das Missões hespanholas, que subiam em canôas até ao Itacaray para colher herva mate, e não pelos barbaros habitantes dos bosques atravessados por esses rios.

De mais, um rio de curso desconhecido, *cujá posição n'aquelle tempo era indicada de modo vago*, como disse muito bem o Sr. Ministro ZEBALLOS,<sup>1</sup> não podia determinar a posição de nenhum outro affluente do Uruguay, e menos ainda deslocar o Pepiry, perfeitamente assignalado pela sua proximidade do Salto Grande.

<sup>1</sup> "D'ANVILLE no rectificó la situacion del Uruguay-Pitã que en todos los mapas de esa epoca está indicada vagamente" (*Misiones*, pag. 73). A data do Mappa de D'ANVILLE analysado pelo autor é 1748.

O que importa verdadeiramente no exame da demarcação de 1759 é verificar se o Pequiry ou Pepiry do Mappa de 1749 é o Pepiry, logo depois (1760) Pepiry-Guaçû, indicado pelo Indio ARIRAPY e demarcado pelos Commissarios ALPOYM e ARGUEDAS, ou se é o Chapecó, a que os Commissarios Hespanhoes deram depois de 1789 o nome de Pequirí-Guazú.

A posição do  
Pepiry no  
Mappa official.

Vejamos, pois, a qual das duas causas, se á do Brazil ou se á da Republica Argentina, o celebre "Mappa das Cortes" favorece.

Uma rapida vista d'olhos no Mappa N° 8 A em que estão os superposições feitas sob direcção de M. EMILE LEVASSEUR, mostra immediatamente que o Pepiry-Guaçû, e não o Chapecó, é o rio por onde n'esse Mappa corre a linha divisoria.<sup>1</sup>

O estudo das Latitudes dá estes resultados :

Comparação  
de latitudes.

1. <i>Latitude da foz do Pepiry ou Pequiry, depois</i>		
<i>Pequiry-Guaçû, limite brasileiro :</i>		Lat. S.
a. No Mappa dos Plenipotenciarios de 1749..	26° 27' 48"	
b. No Mappa da Commissão Mixta.....	27° 10' 03"	
2. <i>Latitude da foz do Chapecó (Pequirí Guazú</i>		
<i>dos Argentinos), limite reclamado pela Republica</i>		
<i>Argentina :</i>		
a. No Mappa da Commissão Mixta.....	27° 05' 41" S.	
b. No ponto do curso do Uruguay que occu-		
paria no Mappa dos Plenipotenciarios, se n'elle		
estivesse representado conforme a longitude hoje		
conhecida.....	26° 25' 06"	

<sup>1</sup> Outra comparação graphica do Mappa de 1749 com o da Commissão Mixta Brasileira Argentina é apresentada com o N° 22 no Tomo V. N'esta superposição suppoz-se o curso do Uruguay na mesma Latitude em ambos os Mappas.

Diferença entre a Latitude da foz do Pepiry no Mappa dos Plenipotenciarios e no da Comissão Mixta.....	0° 42' 15"
Diferença entre a Latitude da foz do Chapecó e a do Pepiry do Mappa dos Plenipotenciarios...	0° 37' 53"
Diferença entre a Latitude da foz do Chapecó no Mappa da Comissão Mixta e a do ponto do curso do Uruguay correspondente no Mappa dos Plenipotenciarios á Longitude da foz do mesmo rio.....	0° 40' 35"

No Mappa de 1749 o curso do Alto Uruguay não está na Latitude em que devera estar, mas o erro, como é evidente, não aproveita á Republica Argentina, porquanto o seo Pequirí Guazú (Chapecó) tambem não tem a foz na Latitude da do rio do limite no Mappa.

A questão de Latitude n'este caso nenhuma importancia tem. Descrevendo o Tratado uma fronteira na direcção do Sul para o Norte, só a differença nos grãos de Longitude podia modifical-a, dando mais ou menos terras a Portugal ou a Hespanha. É evidente que quem caminha por fronteira assim traçada vae sempre variando de Latitude á medida que dá um passo avançando para o Norte ou para o Sul.

O importante, pois, é verificar a Longitude da foz do rio do limite no Mappa e a distancia em que está **Comparação do Salto Grande, e comparar ao mesmo de longitudes.** tempo esses resultados com os que apresenta igual verificação feita no Mappa da Comissão Mixta Brasileira Argentina quanto á foz do Pepiry-Guaçu, limite brasileiro, e á do Chapecó ou Pequirí-Guazú, limite da pretensão argentina.



1. *Longitude da foz do Pequiry ou Pepiry, depois Pepiry-Guaçu, limite brasileiro :*

a. No Mappa da Commissão Mixta Brasileira O. de Greenwich Argentina (Nº 25 A).....	53° 48' 19"
b. No de 1749 dos Plenipotenciarios, segundo M. EMILE LEVASSEUR (Nº 8 A).....	53° 46' 22"

Diferença entre essas duas Longitudes..... 0° 01' 57"

2. *Longitude da foz do Chapecó (Pequiri-Guazú, segundo os Argentinos), limite reclamado pela Republica Argentina (Mappa da Commissão Mixta Brasileira Argentina).....*

52° 59' 55"

Diferença entre essa Longitude e a da foz do Pequiry ou Pepiry no Mappa de 1749, acima indicada, segundo M. E. LEVASSEUR.....

0° 46' 27"

Portanto, o rio que o Mappa de 1749 designou para limite não é o Chapecó ou Pequiri-Guazú, como pretende a Republica Argentina ; é o Pepiry Guaçu, antigo Pequiry dos Brasileiros de S. Paulo, limite do Brazil desde o XVII seculo.

Resultados mais seguros e não menos decisivos dá a comparação das distancias entre as embocaduras dos dois rios da controversia e o Salto Grande do Uruguay :

	Leguas	Milhas	Kilometros
1. <i>Distancia (pelas voltas do rio) do Salto Grande do Uruguay á foz do Pequiry ou Pepiry, depois Pepiry-Guaçu, limite brasileiro :</i>			
a. No Mappa de 1749, dos Plenipotenciarios.....	1.8	5.5	10.2
b. Segundo o Diario dos demarcadores de 1759 (1 legua e $\frac{1}{3}$ ).....	1.6	5.0	9.2
c. No Mappa da Commissão Mixta Brasileira Argentina.....	1.5	4.5	8.3
2. <i>Distancia (pelas voltas do rio), segundo o Mappa da Commissão Mixta, do Salto Grande do Uruguay á foz do Chapecó (o Pequiri Guazú dos Argentinos), limite reclamado pela Republica Argentina .....</i>			
	26.9	80.7	149.5

Logo, o rio por onde no Mappa de 1749 passa a linha vermelha que assignala o limite determinado no Tratado de 1750 é o Pepiry-Guaçú que o Brazil defende e não o Pequirí Guazú da pretensão argentina.

A simples inspecção ocular do Mappa N.º 8A mostra ainda que a distancia entre a foz do rio do Distancia da costa do mar. limite traçado e o ponto correspondente na costa maritima é proximamente a mesma distancia que separa a foz do Pepiry Guaçú do littoral de Santa Catharina, ao passo que a distancia entre a foz do rio da pretensão argentina e a costa do mar é muito menor e reduz, portanto, a extensão de terras que segundo o Mappa pertencia a Portugal.

O Memorandum de 1883, do Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, D.<sup>o</sup> A questão esta resolvida. VICTORINO DE LA PLAZA, disse :

*“ . . . Si es posible determinar cuáles eran los límites trazados en aquella Carta, quedará implícita y autorizadamente resuelta la cuestion, dado caso que los rios designados en ella existan y concuerden con las posiciones geográficas allí marcadas y con las descripciones de su referencia.”*

A demonstração está feita, e, portanto, a controversia “resolvida implícita e autorisadamente.” O rio do limite no “Mappa das Cortes” é incontestavelmente o Pepiry-Guaçú e não o Chapecó. Este ultimo—o Pequirí-Guazú dos Argentinos—está alli representado sem nome, proximamente no seo logar, a Léste do rio do limite e a Oéste da foz do Uruguay-Mirim.

Isso é tão evidente, que o proprio Sr. Ministro

ESTANISLAO S. ZEBALLOS o reconheceo indirectamente no seo folheto *Misiones*, quando analysou o Mappa do Paraguay por BELLIN datado de 1756.

Esse Mappa, elogiado por WALCKENAER, é, como já ficou dito, cópia fiel e exacta de uma parte do Mappa de 1749, chamado "Mappa das Cortes." Não ha differença alguma no desenho do littoral e no curso dos rios, como se verifica sobrepondo o fac simile N° 10 A (Mappa BELLIN, no Volume VI d'esta Exposição) ao N° 7 A ("Mappa das Cortes," no mesmo Volume).

O fac simile N° 10 A representa o original augmentado, até á escala do "Mappa das Cortes" pelo processo da photogravura, cuja rigorosa exactidão não póde ser contestada.

Os unicos accrescimos e alterações que BELLIN fez ao copiar o "Mappa das Cortes," consistiram: 1°, em adoptar uma projecção errada para desenho já feito, que não estudou sufficientemente; 2° em modificar ligeiramente as Latitudes e em declarar que graduava as Longitudes pelo meridiano de Pariz, mas commettendo um erro proximamente de dois grãos, de sorte que as Longitudes correspondem quasi ás de Greenwich; 3°, em pôr o nome de Lago Xareyes (Xarayes é o nome) e desenhar as ilhas Orejones que os mappas anteriores situavam n'esses alagados periodicos produzidos pelas grandes cheias do Alto Paraguay.

Os rios *Pequiri* e *Uruguaypita* do "Mappa das Cortes" apparecem no de BELLIN com os nomes de *Pequin* e *Uruguayfosta*, enganos só imputaveis ao

O Ministro Argentino reconhece que o Mappa de 1749 é favoravel ao Brazil.

o Mappa de Bellin é copia do Mappa de 1749.

gravador. pois é facil lêr *Pequin* em vez de *Pequiri* e *Uruguayjosta* em vez de *Uruguay puita*, como estaria no manuscrito. O vocabulo *pitã* (vermelho) tambem se escreve—*puitã*.

Uma reproducção da parte d'esse Mappa que corresponde ao territorio em litigio é apresentada sob o N.º 12 no Vol. V, e ahi estão marcados com as lettras

o Dr. Zeballos e o Mappa de Bellin. o Sr. Ministro ZEBALLOS no seguinte trecho do seo folheto *Misiones*:<sup>1</sup>

“Titulase la obra de CHARLEVOIX: *Histoire du Paraguay par le P. PIERRE FRANÇOIS XAVIER DE CHARLEVOIX de la Compagnie de Jésus. A Paris, 1757.* El tomo III trae de portada la *Carte du Paraguay et des pays voisins sur les Memoires des Espagnols et des Portugais et en particulier ceux des R.R. P.P. de la Compagnie de Jésus par M. BELLIN, Ing. de la Marine, 1756.*

“En este mapa desaparecen los nombres de los rios *Guarumbaca* y *Pepiry* de las cartas de 1703 y general de D'ANVILLE, y si bien dibuja tres rios<sup>2</sup> uno de ellos aproximadamente donde está nuestro *Pepiry Guazú*, omite su nombre<sup>3</sup> y da el de rio *Pequin* al *Guarumbaca* ó al mas occidental<sup>4</sup> de las primeras cartas. No se diria que el *Pequin* sea el

<sup>1</sup> *Misiones*.—Exposicion hecha por el ex-Ministro de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina DR. D. ESTANISLAO S. ZEBALLOS—“Para refutar errores de origen brasileiro e ilustrar la opinion publica en Sur y en Norte América.” Buenos-Aires, 1892.

O trecho citado está no § XXII, pag. 75.

<sup>2</sup> A, B e C na pequena reproducção N.º 12.

<sup>3</sup> O rio sem nome (C) ao Oriente do *Pequin* (*Pequiri*) é o *Pequiri Guazú* dos *Argentinos*.

<sup>4</sup> O rio *Pequin* (*Pequiri*) no Mappa de BELLIN (B) é mais occidental que o *Pequiri Guazú* da pretensão argentina (C), diz o DR. ZEBALLOS.

*Pepiry Mini*<sup>1</sup> ó el pretendido por el Brasil, si BELLIN no hubiera trazado siguiendo sus orillas con linea de puntos, el limite entre España y Portugal. . . .”

Do trecho citado ha a reter esta importante declaração :

*O Pequiri Guazú, rio da pretensão argentina, é o affluente sem nome que no Mappa de Bellin está ao oriente do Pequiri (Pequin).*

Sobrepondo o Mappa de BELLIN (Nº 10 A) ao “das Cortes” (Nº 7 A) e fazendo coincidir o littoral, o curso do Uruguay, do Paraná e do Iguaçu, vê-se que o rio Pequin de BELLIN ajusta-se exactamente com o Pequiri por onde corre a linha de limites no “Mappa das Cortes,” e que o affluente oriental, que é, como muito bem disse o autor do folheto, o Pequiri Guazú (Chapecó) da pretensão argentina, fica muito ao oriente do limite indicado pelo “Mappa das Cortes,” e dentro do territorio brasileiro.

A Republica Argentina apoiava a sua reclamação em dois documentos: as Instrucções dadas aos Commissarios demarcadores de 1759 e o Mappa de 1749, authenticado pelos Plenipotenciarios.

As Instrucções Especiaes dadas a esses Commissarios appareceram agora e verificou-se que ellas não contém o trecho inventado em 1789 e que servio, assim como o Mappa, de pretexto á questão levantada na segunda demarcação pelos Commissarios Hesperia-

<sup>1</sup> O autor dá grande importancia á questão dos adjectivos *Mini* (pequeno) e *Guaçu* (grande). Em 1789 o Commissario ALVEAR propoz para o *Pepiry-Guaçu* o nome de *Pepiry-Mini*, mas este nome continuou a ser o de um affluente do *Pepiry-Guaçu*. Alem d'esse *Pepiry-Mini* ha outro, que é tributario do Uruguay, no territorio argentino, a Oeste do *Pepiry-Guaçu*, como se vê nos *Mappas* Nº 25 A e Nº 29 A e no trecho já citado do *Diario da Commissão Argentina de 1887* (Nota á pag. 74 n'este Volume).

nhoes. As Instruções justificam em tudo o procedimento dos Commissarios de 1759 e as decisões por elles tomadas.

O estudo do Mappa de 1749 acaba de demonstrar que esse documento é favoravel á causa do Brazil e contrario á reclamação argentina.

Não resta, portanto, agora um só documento em que a Republica Argentina se possa apoiar para condemnar a demarcação de 1759.

O rio indicado pelo guia ARIRAPY e demarcado em 1759 pelo general ALPOYM e pelo Conselheiro ARGUEDAS, Commissarios de Portugal e Hespanha, é o mesmo Pepiry ou Pequiry do Tratado e do "Mappa das Cortes." O Chapecó, que a Republica Argentina reclama é o rio figurado sem nome, n'esse Mappa, a Lésste do Pequiry ou Pepiry por onde corre a linha divisoria.

O exame do Tratado de 1777 mostrará que o Governo Hespanhol approvou e ratificou a demarcação de 1759.

## VIII.

Só na Divisão do Sul, desde Castillos Grandes até ao Jaurú, e com as difficuldades já referidas, pode <sup>O Tratado de</sup> ser levada a effeito a demarcação das fron-  
<sup>1750 annullado.</sup>teiras determinadas no Tratado de 1750. Os trabalhos da Divisão do Norte não chegaram a ser começados em consequencia dos embaraços que os Missionarios hespanhoes e portuguezes do Orinoco e do Pará crearam á marcha dos demarcadores. Em 1760 o Principal Commissario de Hespanha ainda

estava em Cabruta, por falta de canoas e remadores indios, sem poder encontrar-se com os Commissarios de Portugal no Rio Negro.<sup>1</sup>

No Sul, apenas houve contestações sérias entre os Commissarios sobre qual dos braços superiores do Ibicuhy era o rio do Tratado, se o meridional, depois rio de Santa Maria, ou se o Ibicuhy Mirim do Norte, que desce da serra então chamada do Monte Grande.

Os trabalhos da Segunda Partida e os da Terceira terminaram sem divergencias. Nos da Segunda reinou tal harmonia e confiança reciproca, que o principal Commissario e Plenipotenciario de Hespanha, MARQUEZ DE VAL DE LIRIOS, julgou-se habilitado para dizer ao seo Governo que o Primeiro Commissario Portuguez mostrara a maior condescendencia, sujeitando-se á direcção do de Hespanha e estando por todas as investigações e diligencias que este propoz. E o Primeiro Commissario Portuguez na Segunda Partida de demarcação não era, como se poderia supôr, um homem nullo: era o general ALPOYM, distincto como soldado nos campos de batalha, e como mestre da mocidade militar no Rio de Janeiro,—o illustre ALPOYM,—como lhe chama no seo *Uraguay* o primeiro épico brasileiro.

Todas as decisões foram tomadas por voto unanime dos Commissarios e de pleno accordo com as Instrucções que tinham, de sorte que é impossivel sustentar hoje que a questão da demarcação do Pepiry e do S. Antonio tivesse concorrido para a annullação do Tratado de 1750.

Uma autoridade insuspeita, o CONDE DE FLORIDA

---

<sup>1</sup> VISCONDE DE PORTO-SEGURO (VARNHAGEN), *Historia Geral do Brazil*, 926.

BLANCA, Primeiro Secretario de Estado em Hespanha, explicou assim esse acto :

“ Por estos motivos en el reinado precedente ” (no de FERNANDO VI, a quem succedeo em 1760 CARLOS III) “ se daba tal importancia á la Colonia del Sacramento, que para adquirirla se cedió, por el Tratado de 1750 con el Portugal, todo el territorio del Ibicuí, comprendiendo mas de quinientas leguas en el Paraguay. *La oposicion y las intrigas de los Jesuitas, asi como la repugnancia de los Portugueses para entregar la Colonia, obligaron á Vuestra Majestad á anular este Tratado.*”<sup>1</sup>

D. JOSÉ I de Portugal e CARLOS III de Hespanha não tinham as mesmas idéas que D. JOÃO V e FERNANDO VI sobre as vantagens reciprocas da troca da Colonia do Sacramento, e margem direita do Rio da Prata, pelo territorio das Sete Missões Orientaes do Uruguay, e, pois, resolveram annullar o Tratado de 1750, unicamente para desfazer a divisão, n'elle estipulada, do territorio contestado.

Cada um dos dois Soberanos preferio assim conservar integros os seos direitos ou pretensões sobre todo esse territorio chamado da Colonia do Sacramento. Para Portugal elle era limitado pela margem septentrional do Rio da Prata, onde Hespanha já possuia Montevidéo, e pela oriental do Uruguay, onde estavam as Sete Missões.

---

<sup>1</sup> *Memorial presentado á el Rey Cárlos III y repetido á Carlos IV por el CONDE DE FLORIDABLANCA, renunciando el Ministerio.* O Memorial apresentado a Carlos III tem a data de San Lorenzo, 10 de Outubro de 1788. Está publicado no Tomo 59 da *Biblioteca de Autores Españoles* onde se acham as *Obras Originaes del Conde de Floridablanca* (Madrid, 1867).

O trecho citado está tambem em CALVO, *Requiel de Traités*, VII, pag. xvii a xxii.



O Tratado annullatorio, assignado no Pardo a 12 de Fevereiro de 1761, dispoz o seguinte no seo Artigo 1º :

“ O sobredito Tratado de Limites da Asia e da America celebrado em Madrid a 13 de Janeiro de 1750, com todos os outros Tratados ou Convenções, que em consequencia d'elle se foram celebrando depois para regular as Instrucções dos respectivos Commissarios, que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e tudo o que em virtude d'ellas foi autuado, se estipula agora que ficam e se dão, em virtude do presente Tratado, por cancellados, cassados e annullados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados ; de sorte que todas as cousas pertencentes aos limites da America e Asia se restituem aos termos dos Tratados, Pactos e Convenções que haviam sido celebrados entre as duas Corôas Contratantes, antes do referido anno de 1750 ; em fórma que só estes Tratados, Pactos e Convenções celebrados antes do anno de 1750 ficam d'aqui em diante em sua força e vigor.”

O Artigo 2º diz :

“ Logo que este Tratado for ratificado, farão os sobreditos Serenissimos Reis expedir copias d'elle authenticas aos Seus respectivos Commissarios e Governadores nos limites da America ; declarando-lhes por cancellado, cassado e annullado o referido Tratado de Limites, assignado em treze de Janeiro de mil setecentos cincoenta, com todas as Convenções que d'elle e a elle se seguiram ; e ordenando-lhes, que, dando por nullas, e fazendo cessar todas as operações e actos respectivos á sua execução derribem os monumentos ou padrões que foram erigidos em consequen-

cia d'ella, e evacuem immediatamente os terrenos que foram occupados a titulo da mesma execução, ou com o motivo do referido Tratado, demolindo as habitações, casas ou fortalezas, que em consideração do sobredito Tratado abolido se houverem feito ou levantado por uma e outra parte: e declarando-lhes que desde o mesmo dia da ratificação do presente Tratado em diante só lhes ficarão servindo de regras para se dirigirem os outros Tratados, Pactos e Convenções que haviam sido estipulados entre as duas Corôas antes do referido anno de mil setecentos e cincoenta; porque todos, e todas se acham instaurados e restituídos á sua primitiva e devida força, como se o referido Tratado de treze de Janeiro de mil setecentos cincoenta com os mais que d'elle se seguiram nunca houvessem existido: e estas ordens se entregarão por duplicados de uma á outra Côrte, para a sua direcção e para o mais prompto cumprimento d'ellas."

O Preambulo apresentava como motivos da annullação as grandes difficuldades que a execução do Tratado encontrara em paizes tão distantes e pouco conhecidos, as informações contradictorias que sobre elles havia, e o facto de que, estipulado para estabelecer uma perfeita harmonia entre as duas Corôas e uma inalteravel união entre os seus subditos, tinha, pelo contrario, dado logar desde 1752, e daria no futuro, a muitas controversias e contestações oppostas a esses fins.

Logo no anno seguinte rompeo a guerra entre Hespanha a Portugal, por ter esta Potencia preferido a alliança ingleza á dos Soberanos da Casa de Bourbon, que haviam concluido

Guerra de  
1762-1763.

o Pacto de Família. O general D. PEDRO DE CEVALLOS, Governador das Províncias do Rio da Prata, apoderou-se da Colónia do Sacramento (1762), invadiu o território do Rio Grande do Sul e occupou as duas margens do canal d'este nome, entre a Lagoa dos Patos e o mar (1763).

Pelo Tratado de Paz assignado em Paris a 10 de Fevereiro de 1763 estipulou-se o Paz de Paris, seguinte (Artigo 21): 1763.

“As tropas hespanholas e francezas evacuarão todos os Territorios, Campos, Cidades, Praças e Castellos de Sua Magestade Fidelissima sitos na Europa, que houverem sido conquistados pelos exercitos de França e Hespanha, sem reserva alguma; e os restituirão no mesmo estado em que estavam quando a conquista foi feita, e com a mesma artilheria e munições de guerra que n'elles se achavam; e a respeito das *Colonias Portuguezas na America, Africa, ou nas Indias Orientaes*, se houvesse acontecido qualquer mudança, todas as cousas se tornarão a pôr no mesmo pé em que estavam, e na conformidade dos Tratados precedentes que subsistiam entre as Côrtes de Hespanha, de França e de Portugal antes da presente guerra.”

O general hespanhol não cumpriu essa estipulação do Tratado, pois só restituiu a Colónia do Sacramento, retendo as ilhas de Martin Garcia e Dos Hermanas e o Rio Grande do Sul. Violação do  
Tratado de Paz.

Ao protesto e ás reclamações de Portugal, o MARQUEZ DE GRIMALDI, Primeiro Secretario de Estado de CARLOS III, respondeo, em 6 de Fevereiro de 1765, que todos territorios conquistados n'aquella guerra

pertenciam de direito á Hespanha e não podiam ser devolvidos.

D'essa data até 1777 succedeo o contrario do que  
 Novas hostili- imaginara ALEXANDRE DE GUSMÃO no  
 dades no Artigo 21 do Tratado de 1750, porquanto,  
 Brazil. conservando-se em paz na Europa, os  
 dois soberanos de Portugal e Hespanha guerrearam-se quasi incessantemente nas fronteiras do Brazil.

Em 1767 as tropas portuguezas retomaram a margem esquerda do Rio Grande do Sul e em 1776 a direita, assim como todos os fortes e territorios que os Hespanhoes retinham com violação do Tratado de Pariz.

Offendido com os revezes soffridos pelas suas armas, CARLOS III enviou contra o Brazil uma grande expedição sob o commando de CEVALLOS que facilmente conquistou a ilha de Santa Catharina e obrigou a praça da Colonia a render-se em 1777.

N'esse mesmo anno occorreram grandes mudanças no governo dos dois Reinos da Peninsula. Com a morte de D. JOSÉ I (24 de Fevereiro) subio ao throno de Portugal D. MARIA I, succedendo MARTINHO DE MELLO E CASTRO ao MARQUEZ DE POMBAL como principal Secretario de Estado. Em Hespanha foi nomeado Primeiro Ministro o CONDE DE FLORIDABLANCA (19 de Fevereiro) em lugar de GRIMALDI.

A retirada d'este estadista genovez, mais que as outras mudanças, facilitou a suspensão de hostilidades na America do Sul e a negociação de um  
 novo Tratado de Limites.

Negociações para um Tratado de limites. Essa negociação começara ainda no tempo da administração GRIMALDI, sendo Embaixador de Portugal em Madrid D. FRANCISCO INNOCENCIO DE SOUZA COUTINHO.

Em 1776, por ordem do Rei de Hespanha, fôra constituída uma Junta para estudar a questão de limites entre as possessões hespanholas e o Brazil, como se vê dos seguintes trechos do officio datado de Aranjuez a 3 de Junho d'esse anno e dirigido por GRIMALDI ao Secretario de Estado das Indias, D. JOSÉ DE GÁLVEZ<sup>1</sup>:

Junta  
consultiva  
hespanhola.

“Consta a V. S. I. la probabilidad que tenemos de que se verifique el proyectado Congreso de Paris donde, concurriendo el Sr. CONDE DE ARANDA por parte del Rey Nuestro Señor y por la del Rey de Portugal sus respectivos Plenipotenciarios, juntamente con los Ministros que comissionen SS. MM. Christianissima y Britanica como Principes Mediadores, se examinen y traten los puntos controvertidos desde muy antiguo entre España y Portugal con motivo de Limites de los Dominios de ambas Coronas en America Meridional, y se procure ajustar un competente arreglo que evite nuevas disensiones en lo sucesivo.

“Para extender la Instruccion que habra de darse al Sr. CONDE DE ARANDA, propuse en nuestra conferencia ministerial de 30 del pasado no solo el plan de la negociacion, considerada en todos sus aspectos, sinó tambien varias dudas y dificultades que requerian decision previa; y habiendo parecido todo a V. S. I., no menos que á los demas Señores Secretarios de Estado, digno de la mayor atencion y de la noticia del Rey, he informado puntualmente de ello a S. M. con haber leído en mi anterior Despacho el mismo

<sup>1</sup> No Archivo Geral de Simancas, “Secr. de Estado, Leg<sup>o</sup> N<sup>o</sup>. 7.412, f. 33.”  
A cópia que a Missão Especial do Brazil possui foi legalisada pelo Director do Archivo de Simancas a 2 de Dezembro de 1893.

Papel en que expuse mis ideas a V. S. I. y á los Señores CONDE DE RICLA, D. MIGUEL DE MUZQUIZ, y MARQUEZ GONZALES CASTEJON.

“ . . . S. M. ha conceptuado no menos fundados que oportunos aquellos discursos, y en fuerza de ellos, cree indispensable como nosotros, se forme una Junta de personas determinadas que al talento, instruccion y zelo agreguen el *conocimiento local y noticias exactas de los mismos Países sobre, que se contiene*, aprobando y mandando se componga del Teniente General D. PEDRO DE CEBALLOS, del MARQUEZ DE VALDELIRIOS, del Fiscal del Consejo de Indias D. ANTONIO PORLIER, del Brigadier D. VICENTE DOZ, y de D. FRANCISCO DE ARGUEDAS.

“ Quiere, pues, el Rey lo participe yo assi a V. S. I. para que pase la orden conveniente á los mencionados sujetos á fin de que procedan a tratar del asunto con la correspondiente atencion. . . . ”

O officio termina assim :

“ Persuadido yo de que podrá servir de algun auxilio á los individuos de la Junta tener presente *el Mapa de America Meridional compuesto y grabado de orden de S. M.*, y asi mesmo la Disertacion sobre el Meridiano de Demarcacion escrito por D. JORGE JUAN y D. ANTONIO DE ULLOA, y dada á luz el año de 1749 tendré á la orden de V. S. I. cinco ejemplares de cada uno para que V. S. I. pueda disponer se les subministren.”

O documento acima prova que nas negociações que precederam ao Tratado de 1777 foi ouvido pelo Gabinete de Madrid o mesmo ARGUEDAS que, como Primeiro Commissario, fez em 1759 o reconhecimento do Pepiry e do S. Antonio. Prova ainda que

o Mappa preferido para o estudo da questão de limites era o da *America Meridional*, composto e gravado de ordem do Rei de Hespanha por OLMEDILLA.

Estes dois factos têm a maxima importancia, particularmente o segundo, porque o Mappa de OLMEDILLA, de que adeante se tratará, é um dos documentos mais decisivos em favor da causa do Brazil.

Das negociações entre o Embaixador de Portugal, SOUZA COUTINHO, e o CONDE DE FLORIDABLANCA resultou o Tratado Preliminar de limites assignado em San Ildefonso no 1.º de Outubro, 1777.

Tratado de S.  
Ildefonso, 1  
Out., 1777.

Esse Tratado restabeleceo, desde a foz do Pepiry Guaçu até á parte septentrional da bacia do Amazonas, a linha de limites descripta no de 1750, mas modificou inteiramente o anterior traçado da fronteira meridional desde a costa do mar até á foz d'aquelle affluente do Uruguay. Portugal perdeu territorios no Rio Grande do Sul e perdeu a Colonia do Sacramento. A Hespanha restituiu-lhe a ilha de Santa Catharina.

A nova linha divisoria meridional, depois de alcançar, partindo do mar, as cabeceiras dos rios que correm para o Rio Grande e Jacuhy, seguia por ellas, passava por cima das do rio Araricá, affluente do Jacuy, e das do Piratiní e Ybimini (Yiuimini ou Ijuhymini), affluentes do Uruguay, e seguia até á margem esquerda d'este rio em frente á foz do Pepiry-Guaçu.

D'essa primeira secção da linha divisoria trata o Artigo 4.º do Tratado. A segunda secção, em que se acha a fronteira do actual territorio contestado, é descripta no 8.º

Exame do Artigo 8º: Este ultimo é, portanto, o Artigo que deve ser estudado.

Os dois textos, portuguez e hespanhol, dizem assim :

“ ART. VIII.—Ficando já signalados os dominios de ambas as Corôas até a entrada do Rio Pequirí ou *Pepiri-guaçu* no Uruguay, convieram os dois Altos Contratantes em que a linha divisoria seguirá aguas acima do dito *Pepiri-guaçu* até á sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do terreno, debaixo das regras dadas no Artigo VI, continuará a encontrar as correntes do Rio Santo Antonio, que desemboca no grande de Curituba, por outro nome chamado *Iguaçu*, seguindo este aguas abaixo até á sua entrada no Paraná pela sua margem oriental, e continuando então aguas acima do mesmo Paraná até aonde se lhe ajunta o Rio Igurei pela sua margem occidental.”

“ ART. VIII.—Quedando ya señaladas las pertenencias de ambas Coronas hasta la entrada del Rio Pequirí ó *Pepiri-guazú* en el Uruguay, se han convenido los dos Altos Contrayentes en que la linea divisoria seguirá aguas arriba de dicho *Pepiri* hasta su origen principal; y desde este por lo mas alto del terreno, bajo las reglas dadas en el Artículo VI, continuará á encontrar las corrientes del Rio San Antonio, que desemboca en el grande de Curituba, que por otro nombre llaman *Iguazú*, siguiendo este aguas abajo hasta su entrada en el Paraná por su ribera oriental, y continuando entonces aguas arriba del mismo Paraná hasta donde se le junta el Rio Iguréi por su ribera occidental.”



Na seguinte traducção ingleza dos dois textos, os nomes geographicos escriptos segundo a orthographia do exemplar hespanhol são apresentados entre parenthesis :

“ Art. 8.—The dominions of both Crowns being already defined as far as the entrance of the *River Pequiri or Pepiri-Guaçú* (*Pequiri or Pepiri-Guazú*) into the *Uruguay* (*Uruguái*), the two High Contracting Parties have agreed that the divisional line shall follow up the course of the said *Pepiri-Guaçú* (*Pepiri*) as far as its principal source; and thence along the highest ground, under the rules given in Article VI, it shall continue until it meets the waters of the *River Santo Antonio* (*San Antonio*), which empties itself into the Grande de Curituba, otherwise named *Iguaçú* (*Iguazú*), running downwards along the latter until it enters the *Paraná* by its Eastern bank, and continuing thence up the said *Paraná* to the point where the river *Igurei* (*Iguréi*) joins it on its Western bank.”

Como se vê, o ponto de partida da linha divisoria entre o Uruguay e o Iguaçú é, segundo o Artigo 8º do Tratado de 1777, a foz do rio *Pepiry-Guaçú* ou *Pequiry*, affluente da margem direita do Uruguay. D'ahi segue a linha pelo alveo do mesmo *Pepiry-Guaçú* até á sua nascente principal, e d'esta, pelo mais alto do terreno, “debaixo das regras dadas no Artigo 6º,” vae encontrar a nascente do Rio S. Antonio, e desce pelo alveo d'este até á sua confluencia no Iguaçú.

O Artigo 6º, a que se refere o 8º, dispõe o seguinte :

“ A similhaça do estabelecido no Artigo antecedente, ficará tambem reservado no restante da linha divisoria, tanto até a entrada no Uruguay do *Rio*

*Pepiri-Guaçu*, quanto no progresso que se especificará nos seguintes Artigos, um espaço sufficiente entre os limites de ambas as Nações, ainda que não seja de igual largura á das referidas Lagoas, no qual não possam edificar-se povoações, por nenhuma das duas partes nem construir-se Fortalezas, Guardas ou Postos de tropas, de modo que os taes espaços sejam neutros, pondo-se marcos e signaes seguros, que façam constar aos vassallos de cada Nação o sitio, de que não deverão passar, á cujo fim se buscarão os lagos e rios, que possam servir de limite fixo e inalteravel, e em sua falta os cumes dos montes mais signalados, ficando estes e as suas faldas por termo neutral e divisorio, em que se não possa entrar, povoar, edificar nem fortificar por alguma das duas Nações."

Este Artigo como se vê, trata da zona neutral que, segundo o Tratado, devia ser estabelecida ao longo da fronteira.

O Governo Argentino tem estranhado que o do Brazil aceite o Artigo 8º ao mesmo tempo que declara nullo o Tratado.

Já se explicou que o Brazil aceita esse Artigo sómente porque a linha de fronteiras n'elle descripta é a mesma determinada pelo *uti possidetis* da epoca da Independencia.

O Governo Argentino tambem não considera valido todo o Tratado, pois nunca deo importancia á clausula relativa á zona neutral.

O Artigo 6º, portanto, repellido pelo Brazil e pela Republica Argentina, nenhum interesse tem para a solução do actual litigio.

Comparação  
dos Tratados  
de 1750 e  
1777.

Convém comparar o 8º, que as duas Partes litigantes aceitam, com o Artigo correspondente no Tratado anterior :

## TRATADO DE 1750.

“ART. V.—Subirá desde a bocca do Ibicuí pelo alveo do Uruguay, até o do rio *Pepiri*, ou *Pequiri*, que desagua na margem Occidental do Uruguay; e continuará pelo alveo do *Pepiri* acima, até á sua origem principal; desde a qual proseguirá pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio mais visinho, que desembogue no rio grande de *Curituba*, por outro nome chamado *Iguaçu*. Pelo alveo do dito rio mais visinho da origem do *Pepiri*, e depois pelo do *Iguaçu* ou Rio grande de *Curituba*, continuará a Raya até onde o mesmo *Iguaçu* desembocca na margem Oriental do Paraná; e desde esta bocca proseguirá pelo alveo do Paraná acima, até onde se lhe ajunta o rio *Igurey* pela sua margem Occidental.”

## TRATADO DE 1777.

“ART. VIII.—Ficando já signalados os dominios de ambas as Corças até a entrada do *Rio Pequiri* ou *Pepiri-guaçu* no Uruguay, convieram os dois Altos contratantes em que a linha divisoria seguirá aguas acima do dito *Pepiri-guaçu* até á sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do terreno debaixo das regras dadas no Artigo VI, continuará a encontrar as correntes do *Rio Santo Antonio*, que desemboca no grande de *Curituba*, por outro nome chamado *Yguaçu*, seguindo este aguas abaixo até á sua entrada no Paraná pela sua margem oriental, e continuando então aguas acima do mesmo Paraná até aonde se lhe ajunta o *Rio Ygurei* pela sua margem occidental.”

Ao determinar a fronteira entre o Uruguay e o *Iguaçu*, o Tratado de 1750 designou um rio conhe-

cido, o Pepiry ou Pequiry, e um affluente innominado do Iguaçu. Da cabeceira principal do Pepiry a linha divisoria devia passar á nascente principal do mais visinho affluente do Iguaçu. Essa condição de visinhança foi explicada nas Instrucções de 1758, segundo as quaes o essencial era que a bocca do affluente do Iguaçu ficasse proximamente na mesma Longitude do ponto em que se suppuzesse estar a cabeceira principal do Pepiry. O affluente que se buscava foi, como vimos, descoberto e explorado em 1759, recebendo então o nome de *S. Antonio*.

O Artigo 8º do Tratado de 1777 differere do Artigo 5º do Tratado de 1750 :

1º) *Em não apresentar condição alguma de visinhança ou proximidade entre os dois rios ou entre as suas cabeceiras ;*

2º) *Em determinar pelo seo nome, não um só, mas ambos os rios, indicando-os claramente pelas novas denominações recebidas em 1759 e 1760.*

O affluente do Iguaçu é designado no Artigo 8º pelo unico nome que tinha desde 1759 e com que figurava em todos os mappas posteriores a essa data; e o affluente do Uruguay assim nomeado em differentes Artigos do mesmo

Tratado, de 1777 :

*Art. III: Rio Pequiri ou Pepiri-Guaçu (Pequiri ó Pepiri-Guazú). Pepiri-Guaçu (Pepiri-Guazú).*

*Art. IV: Pepiri-Guaçu (Pepiri-Guazú).—Pepiri-Guaçu (Pepiri-Guazú).*

*Art. VI: Pepiri-Guaçu (Pepiri-Guazú).*

*Art. VIII: Pequiri ou Pepiri-Guaçu (Pequiri ó Pepiri-Guazú). Pepiri-Guaçu (Pepiri).*

No exemplar portuguez :— *Pepiry-Guaçu*, sete vezes ; *Pequiry*, duas vezes.

Questão  
de nomes.

No hespanhol: *Pepiri-Guazú*, seis vezes; *Pequirí*, duas vezes; e *Pepirí*, uma vez.

Consequentemente, os dois Governos reconheciam então para o mesmo rio estes tres nomes: *Pequiry*, *Pepiry-Guaçu* e *Pepiry*.

A Memoria de 1892 do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina pretende que o Tratado, empregando o adjectivo *guaçu* (grande), quiz designar rio differente do *Pepiry* ou *Pequiry* de 1750.

Resposta á  
Memoria  
Argentina de  
1892 sobre a  
questão de  
nomes.

Diz a Memoria:

“Compárese el texto del Tratado de 1750 con el de 1777 y se advertirá, desde luego, que el primero dá por limite al Este, en Misiones, el rio *Pequirí* ó *Pepirí*; y como esta vaga denominacion produjera las confusiones de los Comisarios de 1759, el segundo pacto determinó el rio, calificándolo por su accidente primordial de ser un *gran rio* y no una pequena corriente ó arroyo.

“De esta suerte, el Tratado de 1777 resuelve definitivamente el asunto, trasladando el limite al sistema de los *rios grandes* ó del Este, arriba del Uruguay Pitá.”

Esse *systema de rios orientaes* ainda não estava inventado quando foi redigido o Tratado de 1777. Não existia tambem então o *terceiro Uruguay-Pitã* a que a *Memoria* se refere. O Tratado de 1777 não falla em rio d'esse nome.

O systema de  
rios orientaes.  
Anachronismo  
em 1777.

Em outro lugar (pag. 103) já se explicou esta questão dos adjectivos *guaçu* (grande) e *mini* (pequeno), mostrando que pelo facto de ter sido dado em 1759 a um affluente do antigo *Pepiry* o nome de *Pepiry-*

*Miní*, o rio principal ficou habilitado para ter no seu nome o accrescentamento de *guaçu*.

Ficou também demonstrado com o Mappa anexo ao Diário dos primeiros Demarcadores, que desde 1760 o antigo Pepiry ou Pequiry ficou sendo chamado *Pepiry-Guaçu* (pg. 102 and 103).

Com este nome elle já figura nos Mappas assignados em S. Nicoláo de Missões, no dia 8 de Abril de 1760, pelos Commissarios da primeira demarcação. A prova de que o nome *Pepiry-Guaçu* pertence desde 1760 ao rio demarcado em 1759 está no citado Mappa, que, com o Diário original, é submettido ao exame do Arbitro.<sup>1</sup>

Com o mesmo nome de *Pepiry-Guaçu*, o antigo Pepiry ou Pequiry demarcado em 1759 figura nos seguintes Mappas (além de outros manuscritos) anteriores ao Tratado de 1777:

- 1) *America Meridional*, de SYLVEIRA PEIXOTO, 1768, Manuscrito<sup>2</sup>;
- 2) *Parte da America Meridional*, por ALEXANDRE J. MONTANHA, 1773, Manuscrito<sup>3</sup>;
- 3) *America Meridional*, de OLMEDILLA, 1775, gravado em Madrid.

Com o nome de *Pequiri*, nos dois seguintes Mappas hespanhoes:

<sup>1</sup> Fac simile colorido e na escala do original, N.º 12 A, no Vol. VI. Fac simile reduzido, N.º 13, Vol. V.

<sup>2</sup> Reprodução parcial com o N.º 15 A, Vol. VI. Titulo: "CARTA GEOGRAPHICA / da / AMERICA MERIDIONAL / . . . Por / Antonio Martins da Sylveira Peixoto . . ." Datada em Villa Rica (hoje Ouro-Preto), 1768.

<sup>3</sup> Reprodução de uma parte d'este Mappa, N.º 16 A, no Vol. VI. Titulo:—"MAPPA GEOGRAPHICO / de hua parte da America Meridional desde o Tropico de Capricornio té a barra do Rio da Prata / . . ." Por ALEXANDRE JOSÉ MONTANHA, Capitão Engenheiro, Anno de 1773.

4) *Capitania Geral do Rio da Prata*, Piquiry nos  
por FRANCISCO MILLAU, 1768, Manu- Mappas  
scripto<sup>1</sup>; de Millau,  
1768, 1770.

5) *Territorio de Montevideo e do Rio Grande*,  
pelo mesmo F. MILLAU, 1770, Manuscripto.<sup>2</sup>

O autor d'estes dois ultimos Mappas é o mesmo Geographo hespanhol que teve parte no reconhecimento de 1759. Ambos os Mappas devem ser considerados officiaes, e o de 1770 traz até a declaração de que foi feito por ordem de BUCARELI, Capitão General das Provincias do Rio da Prata. A linha de limites n'elle proposta passa pelo *Pequiri* e pelo *S. Antonio* demarcados em 1759.

O Mappa de 1768, de MILLAU (Nº 15, Vol. V), é tambem muito interessante porque mostra os limites da occupação hespanhola e portugueza n'aquelle tempo e os territorios habitados por Indios selvagens.

Em ambos os Mappas, o *Pequiri* (Pepiry-Guaçú) e o *S. Antonio* são rios demarcados em 1759. O *Uruguay-Pitã* é o *segundo rio d'esse nome*, isto é, o actual Guarita, que foi visitado n'aquelle anno pelos primeiros demarcadores.

<sup>1</sup> O original guarda-se no Ministerio de Estado em Madrid. A Missão Especial do Brazil apresenta uma cópia authenticada; um fac simile reduzido de todo o Mappa, com o Nº 13 A (Vol. VI); e um fac simile da parte em que está comprehendido o territorio hoje contestado. Esta reproducção parcial tem o Nº 15 no Vol. V, e é representada com o colorido do original. Titulo: "PLANO / DE LA CAPITANIA GENERAL / de las tres Provincias del / Rio de la Plata, Paraguay, Tucuman / del mando del Ex<sup>mo</sup>. Señor DN FRANC<sup>co</sup> BUCARELI y VRSA / . . . AÑO 1768. / . . . Echo por el Teniente de Navio de la Real Armada D<sup>o</sup> Francisco Millau y Maraval."

<sup>2</sup> Copia authenticada do original no Deposito hidrografico de Madrid. Titulo: "MAPA / que comprehende el / Pays que se extiende por la Cos / ta de el Mar, entre la Ciudad de Montevideo y el Riogrande . . . Hecho de orden de el Ex<sup>mo</sup>. Señor D<sup>o</sup>. Francisco Bucareli y Ursua, siendo Capitan general de las Provincias de el Rio de la Plata, por el Teniente de Navio de la Real Armada, D<sup>o</sup>. Francisco Millau Cosmografo de S. M. en el Año de 1770."

Estes Mappas de MILLAU, mantendo o nome *Pepiry*, e o de OLMEDILLA, dando ao antigo *Pepiry* ou *Pepiry* o nome de *Pepiry-Guaçû* adoptado nos Mappas officiaes de 1760, explicam a dupla denominação que se lê no Tratado de 1777.

As duas autoridades, OLMEDILLA e MILLAU, são hespanholas, e não pódem ser recusadas pela Republica Argentina. O rio *Pepiry-Guaçû* ou *Pepiry* e o S. Antonio nos Mappas d'esses geographos officiaes são os de 1759, e, portanto, os rios de que cogitava o CONDE DE FLORIDABLANCA ao redigir o Artigo 8.º do Tratado de 1777 eram esses mesmos de 1759, isto é, os dois que formam a fronteira actual do Brazil com a Republica Argentina.

E' anachronismo attribuir aos negociadores do Tratado de 1777 esse "systema de rios orientaes" só creado em 1789 pelos Commissarios hespanhoes. A questão de nomes e adjectivos está explicada com os Mappas officiaes hespanhoes e com os exemplos já citados, e que poderião ser multiplicados, de rios (e até arroios) que são qualificados *guaçûs* porque têm por affluente um *mirim* ou *miní*.

Outra prova graphica, e hespanhola, de que quando foi assignado o Tratado se entendia por *Pepiry-Guaçû* e S. Antonio os dois rios demarcados em 1759, está no *Mappa do Paraguay*, de 1787, por D. FELIX DE AZARA.<sup>1</sup>

Mappa de  
Azara, 1787.

<sup>1</sup> Fac simile parcial N.º 17 no Vol. V; fac simile de todo o mappa, N.º 18 A, Vol. VI. O documento pertence ao Ministerio de Estado em Madrid. Titulo: "CARTA Espherica, o reducida de las Provincias del Paraguay y | Misiones Guaranís, con el distrito de Corrientes." Tem a data—"Assumpcion del Paraguay, 30 de Agosto de 1787." E' offerecido por D. FELIX DE AZARA a D. JOSEPH NICOLAS DE AZARA.



N'este o Pepiry-Guaçú brasileiro tem os seguintes nomes :

O rio principal,—“*R. Pepiry*” e “*R. Pepiry-Guazú*”; o maior affluente oriental, “*R. Pequirí ó Pepiry-Mini.*”

AZARA emprega, portanto os tres nomes : *Pepiry*, *Pequiry* *Pepiry-Guaçú*.

D'esses documentos cartographicos, todos summamente importantes para o exame do litigio actual, o mais precioso é o Mappa da *America Meridional* de D. JUAN DE LA CRUZ CAÑO Y OLMEDILLA,<sup>1</sup> construido e gravado por ordem do Rei de Hespanha, e entregue á Junta Consultiva nomeada no anno seguinte para estudar a questão de limites entre o Brazil e as possessões hespanholas, como já ficou demonstrado.<sup>2</sup>

O Mappa mais importante é o de Olmedilla, 1775.

O Mappa de Olmedilla na negociação do Tratado de 1777.

Foi tambem d'esse Mappa que se servio o CONDE DE FLORIDABLANCA, Principal Secretario de Estado e Plenipotenciario do Rei de Hespanha, nas negociações de que resultou o Tratado do 1º de Outubro de 1777.

Quem affirma isso é o D<sup>r</sup> LUIS DOMINGUEZ no seguinte trecho da sua *Historia Argentina* :

“La traza de esta inmensa linea de fronteras habia sido hecha sobre la Carta publicada en Madrid en 1775 por D. JUAN DE LA CRUZ CAÑO Y OLMEDILLA,

<sup>1</sup> “MAPA GEOGRÁFICO / DE / AMERICA / MERIDIONAL / DISPUESTO Y GRAVADO / POR D. JUAN DE LA CRUZ CAÑO Y OLMEDILLA, GEOG<sup>FO</sup> PENS<sup>DO</sup> DE S. M. / individuo de la R<sup>a</sup> Academia de S<sup>ta</sup> Fernando, y de la Sociedad Bascongada de los Amigos del Pais ; | teniendo presentes varios Mapas y noticias originales | con arreglo á Observaciones astronómicas, Año de 1775.”

<sup>2</sup> Officio de 3 de Junho de 1776, do Primeiro Secretario de Estado de Hespanha, MARQUEZ DE GRIMALDI (documento já transcripto).

formada por los trabajos geodesicos de los demarcadores del Tratado de 1750.”<sup>1</sup>

A parte d'esse Mappa em que está comprehendido o territorio contestado é reproduzida sob o N.º 16 no Vol. V. No mesmo Vol, está feita graphicamente, sob o N.º 24, a comparação d'esse trecho com o Mappa da Commissão Mixta Brasileira Argentina.

Essa comparação dispensa qualquer commentario.

O *Mappa da America Meridional* e seo autor foram ultimamente muito atacados na imprensa de Buenos-

Aires por um illustre homem politico,<sup>2</sup> que sem duvida escreveu essa parte do seo trabalho á vista de notas que lhe foram communicadas, sem ter tido tempo para verificar pessoalmente a exactidão dos textos que citava.

E' certo que um philologo hespanhol, fallando de OLMEDILLA só o cita como gravador.<sup>3</sup> Mas isso apenas prova que o philologo não estudou sériamente a historia de sua patria. O proprio Mappa da America

Meridional ahi está para mostrar que já em 1775 OLMEDILLA tinha oficialmente o titulo de Geographo. Annos depois foi nomeado Cosmographo Mór do Reino de Hespanha, como se vê no seguinte trecho de um officio de 6 de Outubro de 1790 do Commissario hespanhol ALVEAR :

“ . . . acusa V. S. la carta de esta America por D'ANVILLE con arreglo á las observaciones de LA

<sup>1</sup> Pag. 306 do 4.ª Edição. O DR. DOMINGUEZ foi Ministro Argentino no Brazil encarregado de discutir esta questão de limites, e é hoje Ministro Argentino em Londres.

<sup>2</sup> DR. ZEBALLOS, *Misiones*, § IX, X e XI.

<sup>3</sup> ROQUE BARCIA, autor do *Primer Dictionario General Etymologico de la Lengua Española*, Madrid, 1881. É n'esse Dictionario que se encontram as notas biographicas citadas ultimamente para provar que OLMEDILLA não foi geographo, mas sim gravador.

CONDAMINE, BOUGUER *y la impresa en Madrid por el Cosmografo Mayor del Reyno D<sup>n</sup> JUAN DE LA CRUZ. . . .*<sup>1</sup>

Os Commissarios hespanhoes encarregados da demarcação levaram exemplares d'esse Mappa, "*compuesto y grabado de orden de Su Majestad,*" como disse em 3 de Junho de 1776 o Ministro MARQUEZ DE GRIMALDI.

Os Commissarios hespanhoes levaram exemplares do Mappa de Olmedilla.

Na correspondencia official d'esses Commissarios, ou em trabalhos que escreveram a respeito da segunda demarcação de limites, encontram-se referencias ao Mappa de OLMEDILLA, ou de JUAN DE LA CRUZ, como era mais vulgarmente chamado este geographo.

Em CABRER lê-se: "*. . . circunstancias con que le caracterisan y distinguen los Planos impresos, especialmente la gran Carta de esta America por el Geografo del Reyno D<sup>n</sup> JUAN DE LA CRUZ.*"<sup>2</sup>

Em OYÁRVIDE: "*. . . y por todo esto con bastante persuasion de que sea este rio el nombrado Uruguai-Miní, que coloca nuestro geografo D. JUAN DE LA CRUZ en su Mapa impreso en Madrid en 1775.*"<sup>3</sup>

Em um officio de 10 de Fevereiro de 1789 do Principal Commissario hespanhol—VARELA, lê-se:—"D. JUAN DE LA CRUZ, *geografo* de Su Majestad. . . ."

Affirmou-se que na controversia relativa ao rio Igurey o Mappa de OLMEDILLA nunca fôra citado; entretanto na *Memoria de la linea divisoria* por LASTARRIA encontra-se o seguinte trecho quando o

<sup>1</sup> Este documento foi publicado por MILITON GONZALEZ, um dos defensores da causa argentina, na sua edição do Diario de CABRER.

<sup>2</sup> CABRER, *Diario de la Segunda Subdivision*, Manuscripto, pag. 112 do Vol. II, e pag. 349 do Vol. II na edição MILITON GONZALEZ.

<sup>3</sup> OYÁRVIDE, *Memoria*, em CALVO, *Recueil de Traités*, IX, 283.

autor falla da questão Igurey : “ . . . como el de *America Meridional* publicado por D. JUAN DE LA CRUZ; dos años antes del Tratado Preliminar de 1777, y conforme á las Cartas que levantaron los Comisarios Españoles y Portugueses para el Tratado de 1750 . . . ”<sup>1</sup> E adeante : “ . . . el citado gran *Mapa de America Meridional* de nuestro Cosmógrafo D. JUAN DE LA CRUZ.”<sup>2</sup>

Outro Commissario hespanhol, D. FELIX DE AZARA, escreveu o seguinte :—“*J'ai copié toutes ces rivières et les côtes qui en dependent de la Carte de* DON JUAN DE LA CRUZ, gravée en 1775. *Cette Carte est réputée, avec assez de fondement, pour la meilleure de l'Amérique Méridionale.*”<sup>3</sup>

Opiniões de americanistas europeos poderião ser citadas muitas. D'AVEZAC disse : “ . . . les Cartes les plus estimées, comme celles de D'ANVILLE et de JEAN DE LA CRUZ. . . . ”<sup>4</sup> E o grande HUMBOLDT : “Almost all the maps of South America which have appeared since the year 1775 are, in what regards the interior of the country comprised between the steppes of Venezuela and the river of the Amazonas, between the eastern back of the Andes and the coast of Cayenne, a simple copy of the great Spanish map of LA CRUZ OLMEDILLA.”<sup>5</sup>

O exemplar do Mappa de OLMEDILLA que HUMBOLDT tinha durante as suas viagens na America,

<sup>1</sup> LASTARRIA, in CALVO, IV, 531.

<sup>2</sup> Ibidem, 372.

<sup>3</sup> FELIX DE AZARA, *Voyages*, Vol. I, pag. 12.

<sup>4</sup> D'AVEZAC, *Observations Géographiques*, Paris, 1857, pag. 129.

<sup>5</sup> HUMBOLDT, *Personal Narrative of Travels to the Equinoctial Regions of America*, London, 1853, Vol. III, pag. 28.

está exposto no salão de honra da American Geographical Society em New York. Na parte inferior da moldura, lê-se: "The Map used by HUMBOLDT in exploring South America, with his autograph."

O exemplar de Olmedilla que pereenceo a Humboldt.

Em 23 de Fevereiro de 1802, disse o seguinte D. FRANCISCO REQUENA, que tambem foi Commissario hespanhol na demarcação de limites:

"Esta obra que se dió á la imprenta en 1775, hace honor á la Nacion, al sabio Ministro que la promovió, y al mismo autor por el menudo detalle, y prolixidad con que trabajó el Mapa. . . . En la epoca en que el Mapa se dió á luz no pudo hacerse otro mas exacto."<sup>1</sup>

Opinião de Requena sobre Olmedilla.

OLMEDILLA trabalhou n'esse Mappa muitos annos e consultou todos os documentos de que dispunha o Governo Hespanhol. Em 8 de Dezembro de 1767 dizia elle em uma representação dirigida ao MARQUEZ DE GRIMALDI:

Documentos consultados por Olmedilla.

"Señor.—DON JUAN DE LA CRUZ CANO Y OLMEDILLA, Pensionista de Su Magestad, y de su Real Academia de San Fernando, puesto á los piés de V. E., dice: que hallandose su honor empeñado con la confianza que obtuvo de V. E. quando se dignó mandarle executar el Mapa de la America Meridional,

<sup>1</sup> Parecer dado por D. FRANCISCO REQUENA em cumprimento de uma Ordem Real (Archivo de Alcalá de Henares).

Outra autoridade insuspeita para os Argentinos é D. PEDRO DE ANGELIS. Na sua introdução á *Descripcion de Patagonia por FALKNER*, ANGELIS dá como prova da importancia d'esse trabalho o ter ella sido utilizado por OLMEDILLA no Mappa da America Meridional, e declara, em 1835, que até essa data nada vira que pudesse pôr em duvida o merito do mesmo Mappa (ANGELIS, *Collecion de Documentos*, &c, Tomo I, pag. vi da Introduçãõ citada, Buenos-Aires, 1835).

no puede menos de representar segunda vez lo que se le ofrece sobre el asunto, para quedar ayroso, sirviendo al Rey y a V. E. en desempeño de su obligacion. Llevado, pues, de aquel estimulo que debe influir en un hijo de la Patria, *no queriendose limitar solamente á corregir el Mapa de DON FRANCISCO MILLAU Y MARAVAL; se vió precisado á construir otro nuevo de diferente proyeccion* (bien que del mismo tamaño, á causa de la medida de los cobres) *con todos los preciosos Planos que para este fin se sacaron de la Secretaria de Indias, que aun con ser sesenta y dos, no siendo bastantes, seria conducente que V. E. mandase pasar aviso á DON MANUEL JOSEPH AYALA, Official Archivero de dicha Secretaria, para que franquease los que tiene. . . .*"

Terminado o trabalho, foi este geographo e gravador recompensado pelo Rei, como consta do seguinte documento :

Gratificação paga  
a Olmedilla por  
ordem régia, 1776.

"Palacio á 7 de Abril de 1776.—A DON FRANCISCO MANUEL DE MENA.—El Rey ha resuelto que del producto de la Gazeta y Mercurio se gratifique á DON JUAN DE LA CRUZ con seis mil reales de vellon *en atencion á la diligencia y acierto con que ha compuesto y grabado el Mapa de America Meridional. . . .*"<sup>1</sup>

OLMEDILLA foi ao mesmo tempo geographo e gravador, mas MERCATOR, HONDIUS, e muitos outros, tambem foram geographos e gravadores.

No seo Mappa de 1775 ha certamente muitos erros,

<sup>1</sup> Este documento e o anterior estão no Archivo de Alcalá de Henares. A Missão Especial do Brazil tem cópias d'esses e de muitos outros relativos ao Mappa da America Meridional, *construido e gravado por OLMEDILLA.*

mas o mesmo se póde dizer de todos os mappas da America do Sul posteriores ao seo, ainda os mais recentes. Emquanto não forem feitos levantamentos regulares de todo o interior, empreza que é para muitas gerações, será impossivel construir Cartas rigorosamente exactas. Quanto á de que se trata, o Brazil só tem a considerar estes pontos :

O Mappa de Olmedilla e a causa do Brazil.

- 1º Que é um Mappa official hespanhol ;
- 2º Que foi o Mappa de que se servio o Plenipotenciario de Hespanha na negociação do Tratado de 1777, e o que foi dado pelo Governo Hespanhol aos seus Commissarios demarcadores ;
- 3º Que n'elle o Pepiry-Guaçú e o S. Antonio são os rios que formam o actual limite entre o Brazil e a Republica Argentina<sup>1</sup> ;
- 4º Que os rios da pretensão argentina estão muito ao Oriente do Pepiry-Guaçu e S. Antonio do Mappa official hespanhol.

O estudo do Mappa de OLMEDILLA mostra que este geographo corrigio o engano de MILLAU, relativo á proximidade das nascentes do Pepiry-Guaçú e do S. Antonio. Como ficou dito, MILLAU em 1759, tomou como nascente do Pepiry a de um dos

Olmedilla corrigio o engano de Millau a respeito da cabeceira do Pepiry.

<sup>1</sup> No folheto *Misiones*, o DR. ZEBALLOS censura OLMEDILLA, dizendo que elle ignorava em 1775 o Tratado de 1761, pois traçou o limite pelo Pepiry-Guaçú e S. Antonio. Essa censura é mais uma prova de que o distincto diplomata argentino escreveu essa parte do seo folheto guiando-se por notas que lhe foram dadas, e sem ver alguns dos documentos que citava. OLMEDILLA limitou-se a collocar o Pepiry-Guaçú e o S. Antonio em seo logar, sem traçar por elles limite algum. O geographo accusado conhecia o Tratado de 1761, e, como bom Hespanhol, traçou no seo Mappa a linha de Tordesillas, que GRIMALDI zueria tornar effectiva.

Distancia entre as nascentes do Pepiry e S. Antonio segundo Olmedilla. braços do Uruguahy, e por isso só achou entre as duas 694 metros ou  $\frac{1}{3}$  de milha. No mappa de OLMEDILLA a distancia que separa as nascentes do Pepiry-Guaçú das do S. Antonio é de 17,500 metros proximamente, ou  $9\frac{1}{2}$  milhas. Fosse isto obra do acaso, ou resultado de alguma informação segura obtida depois da primeira demarcação, o certo é que quando se celebrou o Tratado de 1777, o Governo Hespanhol já sabia por este Mappa que as cabeceiras dos dois rios ficavam separados uma da outra por essa distancia.

O Tratado de 1777 e as Instrucções não fallam nas cabeceiras dos dois rios. O facto só é digno de menção aqui porque os defensores da causa argentina dão grande importancia a esta questão de proximidade de cabeceiras. A questão, porém, não tem valor algum. O primeiro Tratado não fixou um padrão para a distancia entre as cabeceiras dos rios lindeiros que corressem em direcções divergentes, e o Tratado de 1777 designa pelos seus nomes o Pepiry-Guaçú e o S. Antonio, sem estabelecer condição alguma de proximidade de cabeceiras. As Instrucções expedidas aos Commissarios tambem não fallam nas nascentes dos dois rios: só dão indicações sobre a posição das suas embocaduras.

Distancia segundo a Comissão Mixta Brasileira-Argentina. Entretanto, é bom repetir n'este logar que a Comissão Mixta Brasileira Argentina verificou em 1887 que, em linha recta, ha 17,400 metros, ou quasi  $9\frac{1}{2}$  milhas, entre as cabeceiras do Pepiry-Guaçú e S. Antonio, isto é, a mesma distancia que póde ser medida no Mappa de OLMEDILLA.

Os Commissarios nomeados pelos dois Governos



para esta demarcação, tinham, segundo o Tratado, de estabelecer o limite pelos rios Pepiry-Guaçû e S. Antonio, e não por outros rios. O Artigo 10 do Tratado permittia que na fronteira que corre entre o Jaurû e o Guaporé, em Matto Grosso, os Commissarios escolhessem no terreno a linha divisoria que lhes parecesse mais conveniente<sup>1</sup>; mas a autorização estava limitada a essa parte da fronteira.

Os Commissarios demarcadores receberam poderes limitados.

As Instrucções expedidas pelo Governo Hespanhol para esta demarcação determinam com a maior clareza a posição dos rios Pepiry-Guaçû e S. Antonio.

Instrucções hespanholas, 1778, 1779.

A primeira é a *Real Instruccion* datada de Aranjuez a 6 de Junho de 1778, e assignada pelo Secretario de Estado das Indias, D. JOSEF DE GÁLVEZ.<sup>2</sup>

Este documento reproduzio quasi textualmente o Memorandum de 25 Maio de 1778, entregue pelo CONDE DE FLORIDABLANCA ao Embaixador de Portugal em Madrid.

A segunda Instrução, e muito mais minuciosa, é a que foi redigida pelo General VERTIZ, Vice-Rei das Provincias do Rio da Prata, e approvada por CARLOS III aos 12 de Janeiro de 1779. Intitula-se: *Plano para executar la Demarcacion de esta America*.<sup>3</sup>

A Primeira Divisão de Commissarios foi incumbida da demarcação da fronteira meridional desde a costa do mar até ao Salto Grande do Paraná. Repartia-se em duas Subdivisões ou Partidas.

<sup>1</sup> Texto portuguez d'este Artigo 10, Vol. IV, pag. 84; traducção ingleza, Vol. III, pag. 90.

<sup>2</sup> Transcripta no Tomo IV, pag. 101 a 107; vertida para o inglez no Tomo III, pag. 107 a 114.

<sup>3</sup> Transcripto integralmente no Tomo IV, pag. 108 a 126; e traduzido para o inglez no III, pag. 115 a 134.

A 1ª Partida devia começar os seus trabalhos no arroio Chuy, junto ao mar, e terminal-os na margem esquerda do Uruguay em frente á foz do Pepiry-Guaçu. Á Segunda Partida coube a demarcação da fronteira desde a foz do Pepiry-Guaçu até ao Salto Grande do Paraná.

A Real Instruccion de 6 de Junho de 1778, tratando da Primeira Divisão, determinava o seguinte :

Trecho da Instrução Régia hespanhola de 1778.

“ Pero considerándose que el trabajo de esta División hasta el pié del Salto Grande del rio Paraná puede ser impracticable en los terminos que ha propuesto la Corte de Lisboa, por los montes cerrados y sin camino alguno, y rios de corta navegacion, como son *el Pepiri-Guazú y San Antonio, distantes de toda poblacion que les pueda dar algun socorro*; ha resuelto Su Majestad que esta Partida, despues de haber hecho, unida, parte del camino, se subdivida, formando de ella dos, compuestas de un Comisario, un Practico y mitad de sus dependientes, asi Españoles como Portugueses; y que la una continúe por la cresta que divide aguas hácia los rios Uruguai al Poniente, y Yacuy al Oriente, *hasta llegar á la boca del Pepiri-Guazú*, y la otra subdivision se separe desde el rio Ybicuy, que tiene su origen y pasa por el Monte Grande, y atravesando esta por los Pueblos de Misiones, hasta el de Candelaria ó el del Corpus, último por la banda oriental de los del Paraná, suban por el en barcos *hasta el pié del Salto del rio Yguazú o Curitiba, que dista tres leguas de su boca en el Paraná*; y arrastrando por su banda *septentrional las canoas medianas que llevare, ó haciéndolas encima del Salto, navegue en ellas hasta el*

S. Antonio, segundo affluente meridional do Iguazú acima do Salto.

*rio San Antonio, que es el segundo que le entra por la banda austral ; y subiendo por él hasta donde permitieren sus aguas, procure reconocer su origen y unir lo con el Pepiri-Guazú, cuya boca habrá y reconocido la 1.<sup>a</sup> División ; y a su vuelta hacer las demarcaciones desde la boca del Iguazú hasta el pié del Salto Grande del rio Paraná, conforme al artículo 8.<sup>o</sup> del Tratado, si no tuviesen por mas oportuno el hacer esta ántes de entrar en el Iguazú."*

O rio S. Antonio, segundo esta Instrucção, é o *segundo acim i do Salto Grande do Iguazú.*

Portanto, é o rio S. Antonio, actual limite do Brazil, e não o Jangada (San Antonio Guazú) pretendido pela Republica Argentina, pois entre o Salto e o Jangada ha mais de vinte rios.

O *Plano VERTIZ*, approvado pelo Rei de Hespanha em 1779, determinava a posição da foz do S. Antonio e tambem a do Pepiry-Guaçú.

Trechos da  
Instrucção  
Especial  
hespanhola  
de 1779.

Dizia esse documento, indicando o ponto terminal dos trabalhos da primeira Partida :

" Para que los Demarcadores de esta Partida busquen el termino, que le está señalado en la barra del Rio Pepiri-guazú, se deben guiar por el curso del Rio Uruguay-Puitá hasta su confluencia en el Rio Uruguay, porque á distancia de dos leguas, y un tercio, siguiendo la margen del Rio Uruguay por el lado de Oeste, se encontrará el lado opuesto á la barra del Rio Pepirí. El Rio Uruguay-Puita es bien conocido de los Indios de Misiones, principalmente de los del Pueblo de S.<sup>n</sup> Angel, que le son los mas vecinos, y se pasan sus vertientes por el camino que vá á la Baqueria.<sup>1</sup>

Posição do  
Pepiry-Guaçú.

<sup>1</sup> Campos da Vaccaria, na parte N. E. do Rio Grande do Sul.

“ La barra del Rio Pepirí-guazú se halla en Latitud 27 grados, 9 minutos, y 23 segundos. Quando el Uruguay esta vajo se descubre en su desembocadura una pequeña ysla y en la punta de la misma barra, de la parte oriental se ha de hallar un desmonte de arboles, y en medio de este uno en pie con trese pies de altura en que se gravó uno Cruz, y los caracteres—R. F. AÑO, 1759.”<sup>1</sup>

O Pepiry-Guaçu era, portanto, o rio demarcado em 1759, o mesmo que o Brazil defende hoje.

A posição da foz do S. Antonio não era determinada com menos clareza no Plano. Diz esse documento, fallando da Segunda Subdivisão ou Partida :

“ Ordena Su Majestad que esta Segunda Subdivision se separe de la Primera desde el Rio Ybicuy, que tiene su origen y pasa por el Montegrande, y que atravesando esta por los Pueblos de Misiones hasta el de la Candelaria, ó al de Corpus, ultimo por la banda oriental de los del Paraná, suba por el en barcas hasta el pié del Salto del Rio Yguazú ó Curituba, que dista tres leguas de su boca en el Parana, y arrastrando por su banda septentrional las canoas medianas, que llevare ó haciendolas encima del Salto, navegue en ellas, hasta el Rio de San Antonio, que és el segundo, que le entra por la banda austral, y subiendo por el hasta donde permitan sus aguas, procure reconocer su origen, y unirlo con el Pepirí-guazú, cuya boca habrá reconocido ya la Primera Division ; y á su vuelta hacer la demarcacion desde la boca del

<sup>1</sup> O Vice-Rei hespanhol traduzio a inscripção portugueza. Ella dizia :—R. F. ANNO DE 1759. As duas iniciaes R. F. significam : *Rei Fidelissimo*,—isto é —Rei de Portugal.

Yguazú hasta el pie del Salto-Grande del Rio Paraná conforme al Artículo 8º del Tratado, si no tubiesen por mas oportuno el hacer ésta antes de entrar en el Yguazú.

. . . . .

“Embarcando esta Partida en el puerto de dicho Pueblo de Corpus navegará hasta la barra del Rio Yguazú, en que gastará poco mas de veinte dias, y entrando en ella seguirá cuatro leguas por él hasta su Salto Grande, y á tres leguas y un quinto de su barra se encontrará una pequeña ensenada de arena, junto á un arroyo de Salto elevado, que desagua por la parte meridional, donde pueden parar los barcos, y formar campamento, en cuanto no se suba á formar otro, que tambien es preciso sobre el Salto.

. . . . .

“De este Salto del Yguazú se navegará el rio en distancia de veinte leguas hasta la barra del Rio San Antonio, á la cual se llegará en ocho dias de viage y se halla en la Latitud de 25 grados, 35 minutos y 4 segundos. Entrando en este rio se verá que á poco mas de una legua y tres cuartos se divide en dos brazos, dandose al mas pequeño el nombre de San Antonio-Miní, y se debe seguir el brazo de la parte oriental, que és el maior.

“Este Rio San Antonio no es navegable, y su examen solo se podrá executar por sus margenes siguiendolas hasta sus origines, lo que con todo tiene bastantes dificultades que vencer, y los que fueren á este examen se deben cautelar de los Indios Barbaros, que avitan estos terrenos, llevando sus armas, prontas, pues no puede entrar mucha gente por la incomodidad de conducir los viveres.

“De la barra del Rio San Antonio se bolberá demarcando el Rio Yguazú hasta su barra que se halla en la Latitud de 25 grados, 35 minutos y 51 segundos, el cual desagua en el Rio Paraná, y se continuará la demarcacion por este arriba, hasta su gran Salto, que existe en la latitud de 24 grados, 4 minutos y 27 segundos.”

Essas Instrucções hespanholas foram redigidas á vista do Mappa da America Meridional por OLMEDILLA e á vista do Diario dos Commissarios demarcadores de 1759, o que é nova e irrecusavel demonstração de que na mente do Governo Hespanhol o Pepiry-Guaçú e o S. Antonio do Tratado de 1777 eram os mesmos rios demarcados n'aquella data, e os mesmos que formam o actual limite do Brazil.

A confrontação dos dois textos tornará isso evidente :

I) *Indicações sobre o Pepiry-Guaçú :*

1)

a) *Instrucção hespanhola de 1779* (Plano do Vice Rei VERTIZ, approvado pelo Rei CARLOS III a 12 de Janeiro de 1779) :

“Para que los Demarcadores de esta Partida busquen el termino, que le está señalado en la Barra del Rio Pepiri-guazú, se deben guiar por *el curso del Rio Uruguay-Puitá hasta su confluencia en el Rio Uruguay, porque á distancia de dos leguas y un tercio siguiendo la margem del Rio Uruguay por el lado de Oeste, se encontrará el lado opuesto á la barra del Rio Pepirí.*” (No original fol. 29v.)

b) *Diario dos Commissarios hespanhoes de 1759 :*

Subindo o Uruguay, em 6 de Março de 1759 :

“ Sigue el rio (Uruguay) su vuelta al NE. y NE  $\frac{1}{4}$  N. y en el principio de esta direccion á distancia de cerca de  $2\frac{1}{3}$  leguas del Pepiri, entra por la banda oriental un rio grande que dijo el vaqueano era el *Uruguay-pitá* termino de su conocimiento.” (Na cópia autentica, fol. 30v.)

2)

a) *Instrucção hespanhola de 1779 :*

“ La Barra del Rio Pepiri guazú se halla en la latitud de 27 grados, 9 minutos, 23 segundos . . . ” (Folio 30.)

b) *Diario hespanhol de 1759 :*

Depois de 6 de Abril :

“ Média entre las 17 observaciones :  $27^{\circ} 09' 23''$ . ” (Folio 41.)

3)

a) *Instrucção hespanhola de 1779 :*

“ Quando el Uruguay está vajo se descubre en su desembocadura una pequeña ysla. . . . ” (Fol. 30.)

b) *Diario hespanhol de 1759 :*

5 de Março de 1759 : “ . . . y en esta direccion tiene un arrecife que termina en una pequeña Isla de piedra, y Sarandijs, recostada á la orilla septentrional, la que se cubre en las crecientes, y detras de esta á distancia de  $\frac{2}{3}$  de legua del Itayoá esta la boca de un Rio, que solo se puede ver despues de montada la punta de la Isla, el que dijo el Vaqueano era el Pepiri, que buscabamos.” (Fol. 29.)

4)

a) *Instrucção hespanhola de 1779 :*

“ . . . y en la punta de la misma Barra de la parte, oriental se hade hallar un desmonte de arboles, y en

*medio de este uno en pie con 13 pies de altura, en que se gravó una cruz, y los caracteres—R. F. AÑO 1759.*" (Fol. 30.)

b) *Diario hespanhol de 1759:*

8 de Março: ". . . y aunque este (o Salto do Uruguay) de quien solo dista el Pepiri poco mas de una legua sea una marca natural de las mas visibles, y duraderas para reconocer en todo tiempo este Rio, como tambien lo es, quando el Uruguay está bajo, la Isla inmediata á su boca, con todo por ser un punto de los mas principales de nuestra division, se paró en ella para hacer algunas observaciones de longitude, y latitud con que poder con maior exáccion, y seguridad determinar su posicion, y en una punta que la margen oriental del Pepiri forma con la septentrional del Uruguay en que desagua, y pertenece segun la demarcacion al dominio de Portugal, se hizo un desmante de arboles dejando en el medio uno solo de la altura de 13 pies en que se puzo una Cruz, y en sus brazos se gravó esta nota R. F. AÑO 1759." (Fol. 33.)

II) *Indicações sobre o Rio de S. Antonio:*

1)

a) *Instrucção hespanhola de 1779:*

" . . . suba por el en barcos hasta el pie del Salto del Rio Iguazú, ó Curituba, que dista tres leguas de su boca en el Paraná, y arrastrando por su banda septentrional las canoas medianas, que llevare, ó haciendolas encima del Salto, navegue en ellas hasta el Rio de S<sup>a</sup> Antonio, que és el segundo, que le entra por la banda austral. . . ." (Fol. 31.)

b) *Diario hespanhol de 1759:*

" . . . hasta el Salto Grande . . . y transportadas aqui por tierra las canoas el espacio de una legua,



queda franco el paso, aun para Barcos grandes, siguiendo el Iguazú, *que a 3 leguas de alli desagua en el Paraná en la latitud de 25° 31' 51" . . .* ("Idea General de los rios," no fim do Diario. Fol. 105 v.)

6 de Jan. 1760:—" . . . aunque fuera de la longitud, y latitud que llegan a conocimiento de pocos, sea señal mas visible, y duradera para reconocer en todo tiempo este Rio de San Antonio *el ser el segundo de consideracion, que por la banda meridional desagua en el Iguazú en cima de su Salto Grande*, sendo el de San Francisco, que dista  $1\frac{3}{4}$  leg. el primero, bien que mucho menor, como lo son los arroyos que le entran mas abajo . . ." (Fol. 95 v.)

2)

a) *Instrucção hespanhola de 1779 :*

"Embarcando esta Partida en el puerto de dicho Pueblo de Corpus navegará hasta la barra del Rio Yguazú, en que gastará poco mas de veinte dias, y entrando en ella, seguirá *quatro leguas por el hasta su Salto grande.*" (Fol. 32 v.)

b) *Diario hespanhol de 1759 :*

(A 20 de Junho de 1759 partem de Corpus e chegam á foz do Iguaçú a 10 de Julho do mesmo anno.)

Dia 10 de Julho, 1759 :

" . . . Mas interrumpiendose inmediatamente su curso por la interposicion del *gran salto, que tiene á 4 leguas de su boca . . .*" (Fol. 55.)

3)

a) *Instrucção hespanhola de 1779 :*

" . . . y a  $3\frac{1}{5}$  leguas de su barra se encontrará una *pequeña ensenada de arena junto á un Arroyo de Salto elevado*, que desagua por la parte meridional, donde pueden parar los barcos, y formar campamento,

en cuanto se suba á formar otro, que tambien es preciso sobre el Salto . . .” (Fol. 33.)

b) *Diario hespanhol de 1759:*

“El día 12 á distancia de  $3\frac{1}{5}$  leguas de la boca del Iguazú, y poco mas de una de su Salto, encontramos una ensenadilla de arena al pie de un Arroyo de Salto elevadissimo, que desagua por la parte meridional, y siendo este el parage menos incomodo para que se mantuviesen los barcos . . .” (Fol. 55 v.)

4)

a) *Instrucção hespanhola de 1779:*

“Antes de esta ensenada á poca distancia se hallará parage por donde conducir para arriba del Salto todas las canoas, que no fueren mui grandes, y sin embargo del grande trabajo no deja de ser este vencible, arrasando dichas canoas por tan ruin sitio en distancia de tres mil, y cuatrocientas toesas hasta llegar á las aguas superiores del mismo salto. En esta situacion se hallaran Arboles de que se podran hacer canoas siendo precisas . . .” (Fol. 33.)

b) *Diario hespanhol de 1759.*

“A mas de esto era necesario para que se pudiesen arrastrar abrir por entre el bosque un camino un poco espacioso, cortando arboles, y rebajando en partes el terreno, especialmente en 5 arroyos por donde habian de atravesar, todo se ejecutó felizmente, y llevadas una despues de otra el espacio de 3400 Toesas quedaron todas en las aguas superiores del Salto el día 29. Concluida esta obra se empearon a hacer las nuevas canoas . . .” (Fol. 57.)

5)

a) *Instrucção hespanhola de 1779:*

“En el mismo sitio en terreno alto, y libre de inun-

daciones, se deben formar Ranchos en que se depositen parte de las provisiones. . . .” (Fol. 33.)

b) *Diario hespanhol de 1759:*

“Entretanto que volvian los que habian ido a reconocer la banda septentrional se hicieron en terreno alto, y no expuesto á inundaciones Almazenes en que depositar los viveres para poderlos registrar mejor, preservar y distribuir, segun lo pidiese la necesidad. . . .” (Fol. 57 v.)

6)

a) *Instrucção hespanhola de 1779:*

“De este Salto del Iguazú se navegará el Rio en distancia de *veinte leguas* hasta la barra del Rio S<sup>o</sup> Antonio a la qual se llegará *en ocho dias de viage*, y se halla en la *latitud de 25 grados, 35 minutos, 4 segundos.*” (Fol. 33 v.)

b) *Diario hespanhol de 1759:*

Os Commissarios empregaram na navegação desde o Salto até á barra do Santo Antonio 8 dias (16 a 24 de Novembro de 1759) e *contaram umas 19 leguas.*

Depois de 13 de Dezembro de 1759:

“Média entre todas las observaciones: 25° 35' 04”.” (Fol. 90.)

7)

a) *Instrucção hespanhola de 1779:*

“Entrando en este Rio se verá, que a *poco mas de una legua, e tres quartos* se divide en dos brazos, dandose al mas pequeno el nombre de S<sup>o</sup> Antonio-Mini, y se debe seguir el brazo de la parte oriental, que es el maior.” (Fol. 33 v.)

b) *Diario hespanhol de 1759:*

*Dia 24 de Novembro de 1759:*

“. . . y finalmente haciendo otra nueva vuelta

hacia el E. se ve otro arrecife y le entra por la banda austral á poco mas de  $1\frac{1}{8}$  legua de su boca un arroyo á que llamaron *San Antonio-mini* con quien forma horqueta, en la que habia dos ranchos, que hizo nuestra gente antes de pasar al campamento, que ocupa mas arriba. . .” (Fol. 85.)

*Dia 25 do mesmo mez :*

“Llevó la Vanguardia la Partida Española, y tomando el brazo oriental, que era el maior, y por donde habian ido los otros, continuamos navegando. . .” (Fol. 85 v.)

8)

a) *Instrução hespanhola de 1779 :*

“Este Rio S<sup>a</sup> Antonio no es navegable, y su examen solo se podra executar por sus margenes siguiendo las hasta sus origenes loque con todo tiene bastantes dificultades que vencer, y los que fueren a este examen, se deben cautelar de los Indios Barbaros, que habitan estos terrenos . . .” (Fol. 33 v.)

b) *Diario hespanhol de 1759 :*

*26 do mesmo mez :*

“. . . con repetidos arrecifes entre los que deja dos remansos un poco largos especialmente el segundo, que es de cerca de  $\frac{3}{4}$  de legua, y va a terminar en un salto elevado, que habia impedido al geografo español continuar adelante la navegacion . . .” (Fol. 86.)

*9 de Dezembro, 1759 :*

“. . . y estando la noche del 9 á distancia de 5 leguas del campamento en un rancho de los muchos, que por todo el camino se fueron haciendo para resguardar los viveres de las lluvias, los acometieron los Indios Infieles, aprovechando del profundo sueño á que sin precaucion se habian entregado . . .” (Foram

feridos dois paraguayos e um delles morreu.) (Fol. 87.)

“ El dia 13 (Dezembro) recibieron los Comisarios cartas del Geografo Español fechas el dia 10 en que avisa, que bajando en la canoa por el Rio lo halló tan falto de aguas por la mucha seca, que con gran trabajo pudo en día y medio navegar poco mas de  $\frac{3}{4}$  de legua, y viendo, que adelante tenia otros arrecifes mayores, habia determinado dejar la navegacion, y continuar su picada por tierra . . .” (Fol. 88.)

“ El dia 16 (Dezembro) volvió la gente, que habia ido á hacer las canoas con la noticia de que el rio, que habia designado el Geografo Español estaba muy bajo, lleno de arrecifes, y incapaz absolutamente de navegarse . . . que en sus margenes habian hallado huellas muy frescas de mujeres, y muchachos, que probaban estar inmediata la Tolderia de los Indios Infieles, que los inquietaron en la marcha siguiendoles con griteria y algazara . . .” (Fol. 91.)

“ Desde aquí se empezaron a ver por espacios de  $\frac{1}{2}$  legua rastros frescos de Infieles, sendas anchas trilladas, y huellas de mujeres y chicos, que cruzaron el Rio: se veian las camas, que les habian serbido compuestas de porcion de hojas grandes de la planta, que llaman Achirá . . .” (Fol. 93.)

E' preciso advertir desde já que o Governo Portuguez, de inteiro accordo com o Hespanhol sobre o numero das Partidas demarcadoras e a tarefa incumbida a cada uma d'ellas, nunca deo a sua approvaçãõ ao conjuncto das Instrucções hespanholas de 1778 e 1779. Por ellas se regiam os Commissarios Hespanhoes, mas não os Portuguezes.

A demarcação da fronteira compreendida entre a costa do mar e o Igurey no Paraná era da competência da Primeira Divisão Portugueza-Hespanhola.

Essa Divisão, como ficou dito, repartia-se em duas Subdivisões ou Partidas. Os trabalhos da Primeira, começando no littoral, iam terminar ao Norte na foz do Pepiry-Guaçû; os da Segunda, começando no Paraná, deviam compreender a demarcação das fronteiras do Iguaçû e S. Antonio.

O General VEIGA CABRAL era o 1.º Commissario Portuguez, e o Capitão de Mar e Guerra VARELA y ULLOA o Hespanhol.

As Instrucções hespanholas de 1779 recommendavam que a Primeira Partida seguisse o curso do Uruguay-Pitã para chegar á foz do Pepiry-Guaçû.

Diziam ellas : “ Para que los Demarcadores de esta Partida busquen el termino que le está señalado en la barra del Rio Pepirí-Guazú, se deben guiar Foz do Pepiry-Guaçû. por el curso del Rio Uruguay-Puitá hasta su confluencia en el Rio Uruguay, porque á distancia de dos leguas y un tercio, siguiendo la margen del Rio Uruguay por el lado de Oeste, se encontrará el lado opuesto á la barra del Rio Pepirí. El Rio Uruguay-Puitá es bien conocido de los Indios de Misiones, principalmente de los del Pueblo de San Angel, que le son los mas vecinos, y se pasan sus vertientes por el camino que vá á la Baqueria.”

O rio Uruguay-Pitã, ou Uruguay-Puitã, não é citado em nenhum dos Artigos do Tratado de 1777.

O 2.º Uruguay-Pitã, 1759. As Instrucções hespanholas aconselharam aos Demarcadores que seguissem o seo curso unicamente porque, á vista do Mappa de OLMEDILLA, e de todos os Mappas anteriores, parecia

que isso facilitaria a sua chegada ás proximidades da foz do Pepiry-Guaçû.

A distancia indicada de *duas leguas e um terço* entre a foz do Uruguay-Pitã e a do Pepiry-Guaçû, mostra bem que as Instrucções se referiam ao Uruguay Pitã cuja embocadura foi reconhecida em 1759 pelos primeiros demarcadores, isto é, ao segundo rio, a cuja foz foi dado esse nome de Uruguay-Pitã.<sup>1</sup>

A descripção do Uruguay por LOZANO já mostrou que pela margem esquerda d'esse rio estendiam-se grandes florestas (pag. 133 n'este Vol.). Os Guaranyes de Missões ignoravam completamente o curso dos affluentes da margem meridional do Uruguay porque essas florestas eram habitadas então, e ainda no começo d'este seculo, por Indios selvagens e ferozes.

MIGUEL LASTARRIA, que foi Secretario do Vice-Rei VERTIZ, escrevia em 1804 :

“ Los Barbaros Tupis vagam por los grandes y espesos bosques del Uruguay y demas rios que le entran por la banda oriental, extendiendose como 80 leguas de frente para el Norte, y mucho en lo interior de los Dominios Portugueses, desde las cabezeras del Piratini acia el rio Curitiva ó Yguazú y primeras vertientes del Yacuy o Yguay. . . .”<sup>2</sup>

Não tendo a menor noticia sobre o curso d'esses rios, os Jesuitas ligavam arbitrariamente em seus Mappas as cabeceiras de alguns com as embocaduras de outros conhecidos sobre o Uruguay. OLMEDILLA, guiando-se por esses Mappas, traçou do mesmo modo o curso desconhecido do Uruguay-Pitã, ligando as cabeceiras do

O Trigoty, 3.<sup>o</sup>  
Uruguay-Pitã  
dos Hespanhoes  
1788.

<sup>1</sup>No Vol. V, Plantas N.<sup>o</sup> 29.

<sup>2</sup>LASTARRIA, Carta datada de Madrid 1 de Dezembro de 1804, no 1.<sup>o</sup> Vol. da *Memoria sobre la linea divisoria*, Manuscrito na Bibl. Nac. de Pariz.

antigo Trigoty, que os Guaranyes de Missões suppunham ser as do Uruguay-Pitã, á foz do rio que sobre o Uruguay tinha esse nome.<sup>1</sup>

D'este modo, suppondo chegar á embocadura do Uruguay-Pitã, reconhecida em 1759, o astrónomo portuguez JOSÉ DE SALDANHA e o geographo hespanhol GUNDIN, commissionados por VEIGA CABRAL e VARELA, foram ter, em 1788, á foz do Trigoty, hoje Rio da Varzea.

D'ahi desceram o Uruguay em busca da foz do Pepiry-Guaçû, que devia estar, segundo as Instrucções, duas leguas e um terço aguas abaixo, mas, como era natural, sendo differente o ponto de partida, não puderam chegar ao verdadeiro Pepiry-Guaçû. Desceram até ao Apitereby, e, voltando aguas acima, acreditaram que o rio hoje chamado das Antas era o Pepiry-Guaçû. Deixaram em uma arvore a seguinte inscripção :

*Post facta resurgens Pepiri-Guasú. Maio 9, 1788,*  
e as lettras *R. F.* (Rei Fidelissimo), do lado oriental,  
e *R. C.* (Rei Catholico) do lado occidental.

Voltando ao acampamento dos Primeiros Commissarios, encontraram um Diario da demarcação de 1759 e verificaram então, que *nem era o Uruguay-Pitã* o rio em que se achavam, *nem era o Pepiry-Guaçû* o rio em que haviam deixado a inscripção.

<sup>1</sup> O Hespanhol OYÁRVIDE em sua *Memoria* dá testemunho de que muitos rios que reconheceo tinham um nome nas nascentes e outro na foz. Diz elle :

“Como entre los Indios que llevamos no hay ningun baqueano determinado, succede que muy pocos de los arroyos que encontramos en la marcha señalan con el mismo nombre que tienen por la parte inferior ó hacia sus puntas, mas á pesar de esta falta de exactitud en la noticia, se han encañado en nuestro plano con los reconocidos por el camino, segun ha parecido prudencialmente por el corte de los terrenos y hondonadas de los bosques que continúan por ambas márgenes del Uruguay.”



Diz o Diarío de SALDANHA :

“Quinta feira, 10 de Julho (1788). Passado todo o mez de Junho em justas e reflexionaveis averiguações entre os Principaes Commissarios, se seria, ou não o Pepirí-Guassú dos demarcadores passados aquelle mesmo que nós agora tinhamos encontrado, *appareceo emfim no poder do Commissario Hespanhol um especificado e bem feito Diarío da demarcação em 1759, e sobre a mesma diligencia do Pepiry-Guaçú, com a leitura do qual ficamos todos desenganados.*

*Nem era o Uruguay-Pitá o Rio da Picada, posto que assim nomeassem ás suas cabeceiras os antigos Planos, nem era o Pepirí-Guassú o que nós tinhamos ultimamente abalisado,* posto que tivesse alguns indicios.

Descoberto o erro quanto ao Uruguay-Pitã.

“Um semelhante engano em cousa tão importante necessitava prompto remedio ; elle não havia outro mais do que o voltar segunda vez ao Uruguay, aproveitar o tempo que ainda se conservava bom e acudir com brevidade ás canoas que se tinham deixado no Rio da Picada. . . .”

VEIGA CABRAL e VARELA expediram novamente os mesmos SALDANHA e GUNDIN em busca do verdadeiro Pepiry-Guaçú, dando-lhes para esse fim, como guia, um extracto do Diarío dos primeiros demarcadores.

2ª Viagem ao Uruguay. Julho, Agosto, 1788.

SALDANHA, descendo pelo Rio da Picada (o antigo Trigoty e falso Uruguay-Pitã) entrou no Uruguay e seguio aguas abaixo. GUNDIN, antes de descer o Uruguay, fez um reconhecimento aguas acima, e descobrio a foz de um rio onde deixou a seguinte inscripção :

Descobri-mento do rio da pretensão argentina, 1788.

*“Te Deum laudamus. 4 de Agosto de 1788.”*

SALDANHA em 26 de Julho descobria a foz do verdadeiro Uruguay-Pitã e no dia 28 a do Pepiry-Guaçû.

O Pepiry-Guaçû encontrado. Dias depois (13 de Agosto, 1788), alli chegava o geographo hespanhol GUNDIN e tambem reconhecia o rio como o verdadeiro Pepiry-Guaçû do Tratado, pregando em uma arvore a chapa de cobre que para esse effeito lhe dera VARELA, e na qual estavam gravadas as seguintes palavras :

*“Hucusque auxiliatus est nobis Deus. Pepiri-Guazû. 1788.”*

A inscripção posta por SALDANHA no dia 28 de Julho foi esta :

*“Sine auxilio tuo, Domine, nihil sumus. Pepiri-Guasû. 1788.”*

Ficou assim reconhecida, de commum accordo, a foz do Pepiry-Guaçû do Tratado.

Mas no anno seguinte, o Primeiro Commissario Hespanhol VARELA levantou a questão que agora vae ser resolvida, pretendendo que na demarcação de 1759 tinha havido erro, e que o Pepiry ou Pequiry do Tratado de 1750 era o rio descoberto por GUNDIN no dia 4 de Agosto de 1788, por isso que esse rio estava aguas acima do Uruguay-Pitã.

Origem da actual controversia 1789.

D'este modo ficou havendo um terceiro Uruguay-Pitã, mais oriental que o segundo (de 1759) e pretendeo-se que o Pepiry-Guaçû fosse sendo deslocado para o oriente á medida que o nome—Uruguay-Pitã—era assim transferido de um para outro rio.

Essa pretensão deo logar a uma discussão por vezes muito apaixonada entre os Segundos Commissarios ROSCIO (Portuguez) e DIEGO DE ALVEAR (Hespanhol).

Este ultimo, segundo as instrucções do seo chefe VARELA, exigio o reconhecimento em commum do rio descoberto por GUNDIN, rio que os Portuguezes chamavam Caudaloso, e a que os Hespanhoes quizeram applicar o nome de Pepiry-Guaçû.

O Principal Commissario Portuguez admittio a exploração d'esse rio, com o unido fim de obter que os Hespanhoes se prestassem tambem a reconhecer até á sua nascente principal o verdadeiro Pepiry-Guaçû.

Exploração do  
R. Caudaloso,  
Piquiri-Guazú  
dos Commis-  
sarios Hes-  
panhoes.

A exploração do rio de GUNDIN foi feita por CHAGAS SANTOS (Portuguez) e OYÁRVIDE (Hespanhol). Este deo ao rio o nome, nunca reconhecido pelos Portuguezes, de Pequirí-Guazú.

As Instrucções de ALVEAR a OYÁRVIDE, em 17 de Novembro de 1789, contém estes trechos dignos de nota :<sup>1</sup>

“ Siendo importante al servicio de Su Majestad reconocer y levantar el Plano del rio que entendemos ser el verdadero Pepirí-Guazú, descubierto por nuestro geografo de la Primera Division D. JOAQUIN GUNDIN, y que entra en el Uruguay como seis leguas á oriente del Uruguay-pitá por la ribera setentrional, he determinado poner a cargo de Vmd. la ejecucion de esta obra, fiando de su celo y actividad su mas cabal desempeño. . . .

“ Para hacer aquí un servicio aun de mayor importancia si el rio corriendo muchas leguas saliese á campo limpio, como se puede esperar del gran caudal y anchura de su boca, procurará Vmd. averiguar con toda diligencia, ya informado y auxiliado de los habitantes de la campaña, que los podrá ver, ya guiado de las conjeturas fisicas á que le indusca natural-

<sup>1</sup> Em CALVO, IX, 200.

mente la vista ó configuracion del terreno, si hay en aquellas inmediaciones otro rio cuyas vertientes confronten y puedan ligarse con las de nuestro Piquirí, y que fluyendo al Setentrion vaya a desaguar en el Iguazú.

“ *La existencia de un tal rio, que es muy probable, podrá inclinar á las Cortes á eligirle por lindero en lugar de San Antonio, que unicamente le señala el Tratado como fronterizo al que equivocadamente nombraron Pepirí los antiguos demarcadores, tomándole por tal, y á que nosotros podremos llamar Pepirí-Mini, para evitar nuevo erro ó equivocacion . . .* ”

CHAGAS SANTOS só acompanhou OYÁRVIDE até á nascente do Rio Caudaloso, ou Pequirí-Guazú. OYÁR-  
 S. Antonio VIDE proseguindo, descobriu em 17 de  
 Guazú de Oyár- Junho de 1791 as nascentes de um rio a  
 vide, 1791. que deo o nome de San Antonio Guazú.

O reconhecimento do S. Antonio do Tratado tinha  
 sido feito, em 1788, desde a sua foz até  
 R. S. Antonio. á cabeceira principal pelos mesmos Sub-  
 Commissarios CHAGAS SANTOS e OYÁRVIDE, e o do  
 Pepiry-Guaçú por JOAQUIM FELIX DA  
 R. Pepiry- FONSECA (Portuguez) e CABRER (Hespanhol)  
 Guaçú. em 1789 e 1790, desde a foz até á  
 cabeceira de um braço oriental.

No *Diario* de CABRER lê-se que, não tendo podido encontrar a marca na nascente principal do S. Antonio, elle e FONSECA concluíram que o Pepiry-Guaçú recebera indevidamente esse nome e inscreveram na chapa de cobre que o geographo hespanhol GUNDIN alli collocara as seguintes palavras: “ *Pepirí prædato nomine vocor, 1790.* ”

CABRER poderia ter feito isso, mas sem sciencia de

FONSECA, pois este tinha ordem expressa de não tocar nas inscrições allí collocadas em 1788.<sup>1</sup> O officio de 28 de Julho de 1790 de VEIGA CABRAL ao Vice-Rei do Brazil dá miuda conta do reconhecimento feito por FONSECA e não menciona esse "*Pepiri pradato nomine vocor,*" que não apparece no Relatorio de CABRER transcripto por OYÁRVIDE,<sup>2</sup> e nunca foi citado por ALVEAR na sua discussão com ROSCIO. CABRER escreveu o seu *Diario* muitos annos depois de terminada a demarcação.

Todos os argumentos dos Commissarios Hespanhoes da segunda demarcação ficaram refutados na primeira parte d'esta Exposição, porque baseavam-se sobre os erros que attribuiram aos seus predecessores de 1759.

O Governo Hespanhol não os encarregou de corrigir erros da demarcação anterior, mas sim de reconhecer e demarcar os rios Pepiry-Guaçú e S. Antonio, designados no Tratado, rios que eram incontestavelmente os demarcados em 1759, como ficou provado com o exame dos Mappas officiaes anteriores a 1777 e com o exame das Instrucções hespanholas de 1778 e 1779.

O rio Uruguay-Pitã de que fallam as Instrucções de 1779 (Plano do Vice Rei VERTIZ) era o rio conhecido n'aquella data com esse nome, e cuja foz, segundo o Diario dos demarcadores de 1789, ficava 2½ leguas a Léste da foz do Pepiry-Guaçú.

Os Commissarios deviam, *partindo da foz d'esse Uruguay-Pitã, descer o Uruguay*, para achar, n'aquella distancia, a foz do Pepiry-Guaçú. Começaram trans-

<sup>1</sup> Ordem de 8 de Fevereiro de 1789, do 1º Commissario Portuguez VEIGA CABRAL.

<sup>2</sup> Em CALVO, IX, 289.

ferindo para o Trigoty, cuja embocadura fica muito mais para o Oriente, o nome do Uruguay-Pitã de 1759, rio a que se referiam as Instrucções de 1779, e foram procurar o Pepiry-Guaçû *aguas acima da foz d'esse falso Uruguay-Pitã de 1788.*

O Governo Hespanhol nunca tomou em consideração a mudança, que os seus Commissarios propuzeram, da linha de fronteiras estabelecida no Tratado de 1777.

Na *Memoria* de OYÁRVIDE lê-se o seguinte :

“Llegado el año de 1796 sin haber aun resultas de las Córtes sobre la anterior competencia en dirigir la linea divisoria desde el Uruguay al Iguazú. . . .”<sup>1</sup>

E no *Diario* de CABRER :

“Jamás contestó la Corte de Madrid, el porque lo ignoramos, mas es bien facil de inferir. Tampoco acusaron jamas el recivo de los Planos y Cartas Geograficas que se remitieron hasta por triplicado para instruccion sobre la demarcacion.”<sup>2</sup>

## IX.

No Rio da Prata o litigio actual entre o Brazil e a Republica Argentina é sempre denominado—questão de Misiones,—designação que alguns escriptores brazileiros tem adoptado n'estes ultimos tempos.

Do ponto de vista argentino, ella é bem applicada porque o litigio versa sobre qual deva ser o limite oriental do territorio argentino chamado de Misiones ; mas do ponto de vista brazileiro, e considerando-se a historia geographica da America do Sul, essa designação é impropria e inexacta porque, o territorio

O territorio em litigio nunca fez parte do de Misiones.

<sup>1</sup> OYÁRVIDE, em CALVO, X, 67.

<sup>2</sup> CABRER, *Diario*, Mans. I, 617 ; edição MILITON GONZALEZ, II, 267.

brazileiro que a Republica Argentina deseja adquirir com a substituição do Pepiry-Guaçú e S. Antonio do Tratado de 1777 pelos dois rios mais orientaes, inventados em 1788 e 1791, nunca fez parte da antiga Provincia das Missões da Companhia de Jesus no Paraguay, depois chamada pelos Hespanhoes—Provincia de Misiones.

No XVI seculo os Hespanhoes do Paraguay fundaram a Léste do Paraná e ao Norte do Iguacú, na região que chamaram Provincia de Guayra, Missões dos duas pequenas cidades: Guayra, ou Jesuítas no Ciudad Real, sobre o Pequiry, perto da XVII seculo. confluencia d'este rio com o Paraná, e Villa Rica, á margem esquerda e junto á foz do Quiribataí ou Curumbatahy, affluente do Guibay, hoje Ivahy. Em principios do XVII seculo, os Jesuitas do Paraguay começaram a converter os Indios Guaranys d'essa região e a reunil-os em torno das toscas igrejas que iam levantando. As primeiras missões por elles fundadas foram as de Loreto e Santo Ignacio Miní (1610) á margem esquerda do Paranapané ou Paranapanema, affluente do Paraná; depois, estabeleceram successivamente, as de San Xavier (1623) e San José (1624), sobre dois affluentes da margem esquerda do Tibagiba, hoje Tibagy; Angeles (1624), na margem esquerda do Curumbatahy; Encarnacion (1625), San Miguel (1628) e Jesus Maria (1630), sobre a margem esquerda do Tibagy, e San Pedro (1627), algumas leguas a Léste; San Pablo (1627) e San-Antonio (1628) na margem direita do Guibai ou Ivahy; Santo Thomé (1628) a Léste do Curumbatahy; e Concepcion de los Gualachos (1628) perto das nascentes d'este ultimo rio. Na margem direita do

Iguaçu, junto ao Salto Grande d'este rio, fundaram a missão de Santa Maria Mayor (1626).<sup>1</sup>

O já citado Mappa *Paraquaria vulgo Paraguay cum adjacentibus*, offerecido ao Padre VICENTE CARRAFFA,<sup>2</sup> mostra os logares que então occupavam as missões dos Jesuitas e o assento das que foram tomadas e destruidas, de 1630 a 1538, pelos Paulistas.

As missões e cidades do Guayra ficavam comprehendidas entre o Iguaçu ao Sul, o Paranapanema ao Norte, o Paraná a Oéste e a Serra dos Agudos a Léste. Demoravam, portanto, ao Norte do territorio hoje contestado.

Além das missões do Guayra, tinham os Jesuitas as seguintes em 1630, anno da primeira invasão dos Brasileiros de S. Paulo :

Ao occidente do Paraná: Natividade del Acaraig (1619), Encarnacion de Itapúa (1615) e S. Ignacio Guazú (1610).

Entre o Paraná e o Uruguay : á margem esquerda do primeiro d'esses rios, Corpus (1622), e á margem direita

<sup>1</sup> N'esta Exposição, as datas e as posições das missões estão indicadas segundo a *Carta Annuæ*, assignada em Cordova de Tucuman a 12 de Novembro de 1628 e dirigida pelo R. P. NICOLAS DURAN, Provincial da Provincia do Paraguay, ao R. P. MUTIO VITELESCI, Geral da Companhia de Jesus; e tambem segundo a *Historia Provinciæ Paraquariæ Societatis Jesu* pelo P. NICOLAS DEL TECHO (NICOLAS DU TOICT), impressa em Lille em 1673.

A *Annuæ* de NICOLAS DURAN, dando a primeira noticia d'estas fundações, foi impressa em latim e em francez. Edição latina: *Litteræ annuæ provinciæ Paraquariæ Soc<sup>tis</sup> Jesu ad admodum R. P. Mutium Vitellesium ejusdem Soc<sup>tis</sup> Praepositum Generalem, missæ a R. P. NICOLAS DURAN . . . Antuerpiæ . . .* 1636. Edição franceza: *Relation des insignes progres de la Religion Chrestienne faits au Paragvai Province de l'Amérique Meridionale, & dans les vastes Regions de Guair & d'Vruaig nouvellement découuertes par les Peres de la Compagnie de Jesus, ès années 1626 & 1627. Enuoyée au R. P. MUTIO VITELESCI, General de la mesme Compagnie, par le R. P. NICOLAS DURAN, Provincial en la Prouince de Paragvai . . .* Paris, 1638.

<sup>2</sup> Mappa N<sup>o</sup> 1<sup>a</sup> no Tomo VI d'esta Exposição.



do segundo, começando pela mais meridional, Reyes del Yapejú (1626), Concepcion (1620), S. Xavier (1629) e Assumpcion del Acaraguay ou Acarana (1630). Esta ultima foi a missão mais proxima que os Jesuitas tiveram do rio Pepiry. D'ella se tratará adeante.

Ao oriente do Uruguay: San Nicolás (1626) sobre o Piratiny; Candelaria de Caázapámini (1627), entre o Ijuhy e o Piratiny; e Martyres de Cáaro (1628), no Ijuhy-Mirim.

Em 1630 e 1631, os Paulistas, dirigidos por ANTONIO RAPOSO TAVARES, e pelos sub-chefes FREDERICO DE MELLO, ANTONIO BICUDO, SIMÃO ALVARES e MANOEL MORATO, atacaram e destruíram na provincia de Guayra, as missões de S. Miguel, S. Antonio, Jesus Maria, San Pablo, San Xavier, S. Pedro e Concepcion de los Gualachos. “Vimos,” diziam elles, “expulsarvos de toda esta região, porque estas terras são nossas, e não do Rei de Hespanha.”<sup>1</sup>

Reunindo então em Loreto e S. Ignacio Miní os Indios fugitivos das outras missões, resolveram os Jesuitas abandonar a Provincia do Guayra, e estabelecer esses Indios no territorio comprehendido entre o Paraná e o Uruguay. A transmigração dos 12,000 catecumenos que restavam, effectuou-se em 1631 sob a direcção do Padre MONTOYA, e como os Indios Caingangs ou Coroados, senhores das margens do Iguazú e do Urugay acima dos Saltos Grandes d'esses rios, tornavam impossivel a viagem por terra, foi ella comprehendida por agua, descendo o Parapanema e

<sup>1</sup> “Venimos a echarlos de toda esta region porque esta tierra es nuestra y no del Rey de España.” (MONTOYA, *Conquista Espiritual*, Madrid, 1639. § 35.)

o Paraná em setecentas balsas. Com esses emigrantes foram fundadas então as missões de Loreto e S. Ignacio-Mini, perto da margem esquerda do Paraná, ao Sul de Corpus.

No anno de 1632 os Paulistas tomaram Villa Rica e Ciudad Real, e no anno seguinte, dirigindo-se elles para a foz do Iguaçu, foram precipitadamente evacuadas as missões de Santa Maria Mayor, junto ao Salto Grande d'esse rio, e a de Natividade do Acaraig.

Desde então (1633) ficaram os Paulistas senhores de todo o territorio a Léste do Paraná e ao Norte do Iguaçu. No anno anterior já os Paulistas tinham transposto o Alto Paraná, desalojado os Jesuitas das posições que occupavam a Oéste do Rio Pardo, em Matto Grosso (missões de Itatines), e destruido a cidade hespanhola de Santiago de Jerez, situada sobre uma chapada da Serra de Amambahy.<sup>1</sup>

Em 1631, começaram os Jesuitas do Paraguay a estender os seus estabelecimentos ao oriente do Uruguay, onde possuíam, como ficou dito, tres missões. Em 1636 ellas já eram quinze, comprehendidas entre o Uruguay a Oéste ; o Ijuhy (então Iiuii) e a Serra Geral ao Norte ; o Ibicuhy (então Ibicuity) e o Jacuhy (Igay) ao Sul ; e o Taquary (n'esse tempo Tebicuary) a Léste. Á parte oriental d'esse territorio, davam os Jesuitas o nome de Provincia do Tape.

Estas eram as missões, começando pelas mais orientaes : A' margem direita do Rio Pardo (n'esse

<sup>1</sup> O Mappa N.º 1 A dá as ruínas da primeira cidade de Jerez, fundada em 1579 á margem direita do Mbotetey e evacuada pouco depois. A segunda Jerez, foi fundada em 1593 á margem direita do Mondego e mudada em 1625 para uma chapada da serra de Amambahy, chamada então Llanos de Yaguary. Esta foi a Jerez atacada pelos Paulistas em 1632.

tempo Yequí ou Rio Verde), San Christoval (1634) e Jesus Maria (1633); á margem esquerda e perto das cabeceiras do mesmo rio, S. Joaquin (1633). No Passo do Jacuhy, margem esquerda do rio d'esse nome, Sant' Ana (1633). Natividad (1632), á direita do Araricá. Santa Theresa (1633), perto das nascentes do Jacuhy, não longe do logar em que está hoje a cidade brasileira de Cruz Alta. San Carlos de Caápi (1631), nas cabeceiras do Ijuhy Guaçu; Apostoles de Caázapáguaçu (1631), na margem direita do Ijuhy Mirim. Martyres de Caaro (1628) e Candelaria de Caázapámini (1627) entre o Ijuhy e o Piratiny. San Nicolas (1626) á margem esquerda perto da foz do Piratiny no Uruguay. Santo Thomé (1633) á margem direita do Itú (então Tibiquací (affluente do Ibicuhy. E S. José de Itaquatiá (1633), S. Miguel (1632) e SS. Cosme-y-Damian (1634), ao Norte do Ibicuhy.

Todos esses estabelecimentos foram tomados pelos Paulistas, sob o commando de RAPOSO TAVARES, ou abandonados pelos Jesuitas e seos Indios, depois de renhidos combates feridos em Jesus Maria e S. Christoval, em 1636, e em Caáro, Caázapáguaçu, Caázapámini e S. Nicolas, em 1638. Os Jesuitas conduziram para o lado occidental do Uruguay os Indios que puderam escapar á catastrophe, incorporando-os aos das antigas missões que alli mantinham ou formando outras que tomaram os nomes das que acabavam de ser destruidas. Foi então que se estabeleceram entre o Uruguay e o Paraná, as de Santo Thomé, Apostoles, San Carlos, S. José, Candelaria, Martyres, S. Cosme, Sant' Ana, S. Nicolas e S. Miguel.

A de Assumpcion, fundada em 1630 na margem

direita do Uruguay e do Acaraguay ou Acarana,<sup>1</sup> foi transferida em 1637 para a foz do Mbororé,<sup>2</sup> porque aquella posição pareceo aos Jesuitas muito exposta aos ataques dos Paulistas, que transitavam livremente pelo territorio hoje contestado, conhecido então por Ibituruna, segundo antigos roteiros dos mesmos Paulistas.

Os Indios Caingangs ou Coroados, que habitavam esse territorio e os extensos bosques ao Sul do Uruguay, ao oriente do Salto Grande, eram inimigos irreconciliaveis dos Guaranis, e não permittiam que estes e os Jesuitas hespanhoes se approximassem, ao passo que deixavam franco o caminho para os Paulistas e até os auxiliavam em seos ataques contra as missões.

Os Guaranys do Paraguay e Tupys do Brazil fallavam e fallam todos a lingua *abañeenga* ("lingua dos homens"), denominada pelos Portuguezes—lingua geral dos Brazil—porem mais conhecida hoje pelo nome de *guarany*, que lhe deram os Jesuitas do Paraguay. Os Caingangs ou Coroados, impropriamente denominados Tupys pelos Jesuitas do Paraguay e pelos Hespanhoes, fallam lingua muito differente do abañeenga, e estão comprehendidos no grupo dos Crens ou Guerengs, segundo a classificação de MARTIUS, aceita por todos os anthropologistas.<sup>3</sup> Isso explica os nomes geographicos da região a Léste do Pepiry-Guaçu e S. Antonio, desde o Campo Erê até ao lado oriental do Chopim e Chapecó.

<sup>1</sup> G 7 no Mappa N° 29 A (Tomo VI).

<sup>2</sup> H 7 no mesmo Mappa.

<sup>3</sup> MARTIUS, *Beiträge zur Ethnographie und Sprachenkunde Amerikas, zumal Brasiliens*, Leipzig, 1867, 2 vol. in 8°; e RIO-BRANCO e ZABOROWSKI, *L'Anthropologie*, no *Le Brésil par E. LEVASSEUR, Membre de l'Institut*. . . *Extrait de la Grande Encyclopédie*, Paris, 1889, 1 vol. in fol.

D'esse territorio hoje contestado, partio, em Março de 1641, descendo o Uruguay em trezentas canoas, a expedição que, segundo os chronistas da Companhia de Jesus, se compunha de 400 Paulistas e 2700 Indios alliados, e foi destroçada no ataque de Mbororé, onde os Jesuitas a esperaram com um exercito de 4000 Guaranyes.<sup>1</sup> Apezar, porém, da victoria, verdadeira ou supposta, os Indios da missão de Assumpcion de Mbororé, abandonaram immediatamente esse lugar, como já haviam abandonado o Açaraguay, e foram incorporar-se aos da missão de Yapejû, a mais meridional das do Uruguay. Em 1657 deixaram Yapejû para ir fundar um pouco ao sul da foz do Aguapey a povoação de La Cruz.

Os Paulistas  
no territorio  
hoje contestado.

No mesmo anno do combate de Mbororé, os Jesuitas das Missões entre o Uruguay e Paraná foram com os seos Indios atacar dois fortes que os Paulistas occupavam, um no Tabaty, outro no Apitereby.

Entrincheira-  
mento dos  
Paulistas no  
Apitereby.

O Tabaty, onde antes estivera a missão de S. Xavier, é o affluente da margem esquerda do Uruguay a que os Jesuitas davam o nome de Yaguarape nos seos mappas de 1722 e 1732, e que em 1759, segundo os demarcadores portuguezes e hespanhoes, era conhecido por Ytapuã. Hoje tem o nome de Camandahy.<sup>2</sup>

O rio que os Jesuitas chamavam então Apitereby era, como ficou provado, o primeiro acima do Salto Grande, isto é, o que os Paulistas conheciam por Pequiry ou Pepiry. Os Jesuitas applicavam este ultimo

<sup>1</sup> SCHIRMBECK, *Messis Paraquariensis*, Munich, 1649, pg. 4; TECHO, *Hist. Prov. Paraquariae*, Liv. XIII, § 7º.

<sup>2</sup> H 7 no Mappa 29 A, no Vol. VI.

nome ao Mandiy-Guaçû de 1759, hoje Soberbio,<sup>1</sup> abaixo do mesmo Salto Grande.

Estivesse, porém, o entrincheiramento de que se trata no antigo e supposto Apitereby dos Jesuitas, ou no pequeno rio a Léste que ainda hoje conserva esse nome,<sup>2</sup> o importante é que no territorio hoje em litigio já esses Brasileiros occupavam em 1641 uma posição fortificada, segundo o Padre LOZANO, chronista da Companhia de Jesus na Provincia do Paraguay. Diz elle que os Guaranyes das Missões, depois de tomarem o forte do Tabaty, foram atacar o do Apitereby: "Pasaron volando á otro fuerte llamado Apiterebí, y acometiéndolo, obligaron a los Mamelucos<sup>3</sup> á ponerse en fuga, dejando en él cuanto tenian de provisiones, municiones, viveres y cautivos, y se huyeron tan ocupados del miedo, que jamas en adelante hasta el dia de hoy, se atrevieron á infestar la provincia del Uruguay. . . ."<sup>4</sup>

N'esta ultima informação enganou-se o Padre LOZANO, pois elle proprio refere, em outro logar da sua obra, que no dia 9 de Março de 1652 os Paulistas, repartidos em quatro corpos, atacaram novamente as Missões entre o Uruguay e o Paraná, o que é confirmado por diversos chronistas e alguns documentos ainda inéditos.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> F 9 no mesmo Mappa.

<sup>2</sup> F 10, no Mappa 29 A.

<sup>3</sup> No Brazil são chamados *Mamelucos* os mestiços resultantes do cruzamento das raças caucasica e americana. O nome é corrupção de *membyruca*, que significa filho de mãe indígena. Esses mamelucos eram sempre muito numerosos nas expedições de S. Paulo.

As expedições tinham o nome de *bandeiras* e o seo pessoal o de *bandeirantes*.  
<sup>4</sup> *Historia de la Conquista del Paraguay, Rio de la Plata y Tucuman, escrita por el P. PEDRO LOZANO, de la Compañia de Jesus*. Terminada em 1745, só foi impressa em Buenos Aires em 1874 por D. ANDRÉS LAMAS, formando 3 vols. in 8º gr. O trecho citado é do Cap. XVI, Liv. III, no Vol. III, pg. 430.

<sup>5</sup> LOZANO, Cap. XIII, Liv. III, no III Vol., pg. 324; *Lettres Édifiantes*,

As chronicas e relações, impressas ou manuscriptas, dos Jesuitas do Paraguay e as de S. Paulo, no Brazil, dão testemunho de que pouco depois de expulsos os Hespanhoes e seos missionarios da Provincia do Guayra (1630-1632), ou,—para precisar mais,—desde 1636 e 1638, todo o territorio limitado a Léste pelo Paraná e ao Sul pelo Uruguay era dominado pelos Paulistas. Depois de 1638 elles percorriam livremente todas as terras que se eztendem ao Sul e a Léste do Uruguay, onde apenas duas vexes foram atacados: a primeira em 1639, em Caázapámini, entre o Ijuhú e o Piratiny,<sup>1</sup> e a segunda em 1641, no forte do Tabaty, como já se disse. Do segundo d'esses combates não dão noticia as chronicas de S. Paulo. No primeiro (19 de Janeiro de 1639), sabe-se que ambos os lados se declararam vencedores. Os Paulistas eram commandados por ANTONIO BICUDO, e os Hespanhoes e Guaranyes pelo Governador do Paraguay, D. PEDRO LUGO, e pelo P.<sup>o</sup> ALFARO, que foi morto n'essa jornada.

Um antigo roteiro paulista, conservado até hoje e citado por VARNHAGEN. VISCONDE DE PORTO-SEGURO,<sup>2</sup> falla no morro ou serra de Bituruna, "que vae afocinhar no Uruguay," e no campo que alli se estende. VARNHAGEN diz que esse roteiro é prova evidente de que os antigos Paulistas conheceram a região modernamente chamada Campo de Palmas, mas essa prova, como acaba de ser demonstrado, não é a unica. Ibituruna era com effeito, o nome dado

Tomo XXI, de 1734, pg. 368; CHARLEVOIX, *Histoire du Paraguay*, Paris, 1756, 3 Vol. in-4<sup>o</sup>, Vol. II, pg. 127. E' desnecessario fazer outras citações.

<sup>1</sup> ". . . in Caasapaminiensem agrum," diz TECHO (Liv. XII, § 31). CHARLEVOIX enganou-se escrevendo Caarupáguazú.

<sup>2</sup> VISCONDE DE PORTO-SEGURO (VARNHAGEN), *Historia Geral do Brazil*, 2<sup>a</sup> edição, pg. 852.

no seculo XVII á região entre o Uruguay e o Iguacû,<sup>1</sup> e os montes Bituruna do roteiro paulista não podiam ser senão os da divisoria das aguas que correm para aquelles dois rios. Essas elevações do terreno ligam-se, a Oéste das nascente do Pepiry-Guaçû, com outras que, começando no Salto Grande do Iguacû, vão terminar no do Uruguay.

Tendo reconquistado os territorios que entendiam pertencer-lhes, passaram os Paulistas a empregar-se principalmente no descobrimento e exploração das minas de ouro no interior do Brazil (Minas Geraes e Goyaz), e no extremo Oéste (Matto Grosso). Puderam assim os Jesuitas voltar ao lado oriental do Uruguay, transferindo para ahi em 1687 as missões de S. Nicolas e S. Miguel e creando cinco outras: S. Luis Gonzaga (1687), S. Borja (1690), S. Lorenzo (1691), S. Juan Bautista (1698), e S. Angel (1706).

Esta ultima, ao Norte do Ijuhy<sup>2</sup> era a mais proxima do actual territorio contestado, mas ficavam de per-meio os extensos bosques da margem esquerda do Uruguay habitados por selvagens.

Desde 1706 nunca mais variaram os limites orientaes e septentrionaes da occupação hespanhola no territorio chamado de Misiones. Ao Sul do Uruguay os bosques occupados pelos selvagens fechavam qualquer communicação com o territorio hoje reclamado. Ao Occidente e ao Norte d'esse rio, S. Xavier, sobre a sua margem direita,<sup>3</sup> e Corpus, sobre a esquerda do Paraná,<sup>4</sup> continuaram a ser, como eram desde 1641, as posições

Limites das  
Missões hes-  
panholas, 1706.

<sup>1</sup> Mappa N° 1, Tomo V, e N° 1 A, Tomo VI.

<sup>2</sup> I 9 no Mappa N° 29 A.

<sup>3</sup> H 6, no Mappa N° 29 A.

<sup>4</sup> F 5, no mesmo Mappa.



hespanholas mais avançadas e proximas da fronteira do Brazil no Pequiry ou Pepiry, depois Pepiry-Guaçû.

O affluente Mbororé<sup>1</sup> ficou sendo o limite das possessões hespanholas no Alto Uruguay. D'ahí para cima não se aventuravam por terra os Indios de Misiones. Em 1759 ainda subiam em canoas até ao Itacaray,<sup>2</sup> mas em 1788 já não se approximavam tanto da fronteira do Brazil no territorio agora reclamado.

Tudo isto é affirmado pelos Commissarios hespanhóes que fizeram as duas demarcações em virtude dos Tratados de 1750 e 1777.

Dois trechos do Diario hespanhol da primeira demarcação relativos ao Mbororé e ao Itacaray já foram transcriptos (pag. 72 e 73 n'este Vol.).

Na *Memoria* de OYÁRVIDE lê-se o seguinte em nota extrahida do *Diario* hespanhol de 1788 :

“Hasta el arroyo Itacaray, dicen los pasados demarcadores, llegan los Indios de los Pueblos á la faena de yerba, la que enzurronan y conducen para abajo en balsas. . . . *A'la presente ya no se extienden tanto*, pues mas inmediatos al Pueblo de San Javier hacen sus acopios de dicha yerba mate.”<sup>3</sup>

E no *Diario* de 1789 :

“Al fin llegamos á un rio de bastante caudal de agua que *los baqueanos llamaron Cebollati, y desde aqui para el norte no tienen ya conocimiento de los terrenos*, pues desde este rio para el Sur es que solo llegan los yerbales adonde acostumbran venir á hacer sus faenas . . .”<sup>4</sup>

<sup>1</sup> H 7, ibidem.

<sup>2</sup> F 10, ibidem.

<sup>3</sup> *Memoria de OYÁRVIDE*, em CALVO, *Recueil Complet de Traités*, T. X, 74.

<sup>4</sup> Mesma *Memoria*, em CALVO, T. IX, 188.

Este rio Cebollaty<sup>1</sup> affluente da margem esquerda do Uruguay, é o que no tempo da anterior demarcação, em 1759, era conhecido por Paricay e nos Mappas de 1722 e 1732 dos Jesuitas, assim como nos de D'ANVILLE, figura com o nome de Uruguay-Pitã, abaixo do Salto Grande, como ficou demonstrado.

Até meados do XVIII seculo os Jesuitas de Misiones mantiveram no Uruguay junto ao Yaboti ou Pepiry-Mini,<sup>2</sup>—acima do Itacaray, porem a Oéste do Salto Grande de Uruguay, e, portanto, do Pepiry ou Pequiry,—um posto de observação para dar aviso dos movimentos dos Brazileiros de S. Paulo, ou Paulistas.

O facto é confirmado em um trecho já citado do *Diario* dos Commissarios hespanhoes na demarcação de 1759 (pag. 73 n'este Vol.).

Quando os Hespanhoes da segunda demarcação não podiam encontrar um só practico que conhecesse o Uruguay da foz do Cebollaty, hoje rio Turvo, para cima, e menos ainda o territorio hoje contestado entre o Uruguay e o Iguaçu, o MARQUEZ DE LORETO, Vice Rei da Rio da Prata, escrevia na data de 13 de Novembro de 1788 :

“ . . . ordenan las Reales Instrucciones, que lleven las Partidas practicos, en esta atención, si al Comisario Portugués le faltan, devemos presumir que de propósito y por algun fin particular no los procuró, pues de ese terreno los podia tener mas hábiles que nosotros, porque sus Paulistas han navegado el Yguazú hasta su entrada en el Paraná, y aun parte de este, aguas abaxo hasta Misiones ; y por tierra tienen

<sup>1</sup> F 10, no Mappa 29 A.

<sup>2</sup> Ibidem.

hechas varias entradas por todos esos districtos, lo qual tambien acredita el camino que refiere V. haberse encontrado para subir hasta el Salto Grande de Paraná, habierto en el monte, ha pocos años, por dichos Paulistas, que baxaron á registrar esos parajes.”<sup>1</sup>

Os Commissarios Portuguezes e Hespanhoes, no seculo passado, e os Brasileiros da Commissão Mixta nomeada em virtude do Tratado de 1885 encontraram em varios pontos do territorio em litigio signaes evidentes da dominação brasileira no XVII seculo.

No *Diario* da primeira demarcação lê-se com a data de 6 de Março de 1759 :

“ Não distante d’este segundo arrecife se achou na margem hum morteiro, id est, pilão velho, que pelo seo feito conheceram os Paulistas ser dos seos compatriotas, que o deixaram em alguma das suas antigas malocas, id est, das incursões que faziam contra os Indios d’estes Povos e tambem se vio un pequeno roçado de muitos annos, que se attribuiu aos mesmos.”

No *Diario* hespanhol da segunda demarcação, encontra-se este trecho com referencia ao acampamento de 11 de Dezembro de 1789 entre o arroio da Corredeira Comprida, a Oéste, e a foz do Chapecó (Pequirí-Guazú dos Argentinos), a Léste<sup>2</sup> :

“ . . . y aqui dormimos, el 11 de Diciembre, y en-

<sup>1</sup> Officio do MARQUEZ DE LORETO ao Commissario hespanhol DIEGO DE ALVEAR, em CABRER, *Diario de la Segunda Subdivicion de Limites Española*, Manuscrito, Vol. I, pag. 611, e em MILITON GONZALEZ, *El Limite Oriental del Territorio de Misiones*, Vol. II, pag. 262.

O Manuscrito de CABRER, assignado pelo autor, pertence ao Ministerio das Relações Exteriores do Brazil e está sob a guarda da Missão Especial Brasileira em Washington.

<sup>2</sup> F 4 no Mappa N° 25 A, e no N° 29 A.

contramos varios tiestos de ollas de barro bien cocido y con molduras, que sin duda deben ser de los Paulistas quando frequentaban este rio para hacer sus correrias á los Pueblos de Misiones. . . .”<sup>1</sup>

Perto das cabeceiras do rio Saudade, affluente occidental do Chapecó, e na Longitude da foz d’este rio, encontram-se ainda hoje, no Campo Erê, os chamados Muros, que evidentemente são restos de fortificação antiga. No alto de uma collina vê-se ahi um cone truncado, cuja parte superior é formada por uma plataforma de 36 metros de diametro, e cujo talude apresenta hoje 3 metros de altura. O 1º Commissario Brasileiro explorou pessoalmente o logar em 1887 e mandou fazer excavações nas visinhanças, verificando que em torno d’essa posição tinha havido um entrincheiramento formado por uma dupla estacada circular revestida de terra.

Assim, pois, além do forte do Pepiry, a que os Jesuitas chamavam a principio Apiteriby, tiveram os Paulistas n’esse territorio outro acampamento entrincheirado.

Os Indios do Brazil, do Paraguay e do Rio da Prata não faziam construcções de terra ou de pedra. Suas aldeias eram protegidas apenas por uma estacada circular. Só na foz do Amazonas, e na ilha de Marajó, que, em tempos precolombianos foi habitada por povo de civilisação mais adeantada, se encontram algumas collinas artificiaes que serviram de estações funerarias.

Não podem ser attribuidas aos Hespanhoes ou aos Jesuitas da Provincia do Paraguay as antigas fortifi-

---

<sup>1</sup> OYÁRVIDE, *Memoria*, em CALVO, IX, 213.

cações de que se trata. Os ultimos <sup>Os Hespanhoes</sup> nunca tiveram missões ou estabeleci- <sup>nunca pisaram</sup> mentos n'esse territorio, e sempre se <sup>o territorio hoje</sup> conservaram muito apartados d'elle, man- <sup>contestado.</sup> tendo apenas em suas proximidades o destacamento de que se fez menção, para espreitar os Paulistas. O caminho seguido na transmigração de 1631 mostra o cuidado com que os missionarios evitavam a passagem por esse territorio. Só dez annos depois, quando foram atacar o forte dos Paulistas no Pepiry, estiveram accidentalmente os Guaranys de Misiones n'essa fronteira do Brazil. Os Hespanhoes, porém, nunca pisaram o territorio hoje contestado e suas visinhanças senão nas duas occasiões em que foram com os Portuguezes fazer a demarcação determinada pelos Tratados de 1750 e 1777.

Não ha documento algum com que se possa demonstrar a presença de outros Hespanhoes n'esse territorio durante os tres seculos que formam o periodo colonial.

Em alguns mappas modernos hespanhoes e argentinios, está traçado erradamente ao longo do rio Iguaçû o percurso da celebre expedição hespanhola dirigida por ALVAR NUÑEZ CABEZA DE VACA, Adelantado e Governador do Rio da Prata, a qual partindo em fins de 1541 do littoral de Santa Catharina, seguiu por terra até á cidade de Assumpção do Paraguay, e chegou ao seo destino no anno seguinte.

O Mappa VI do *Atlas de la Confédération Argentine* por MARTIN DE MOUSSY figura esse caminho pela margem septentrional do Iguaçû; a *Carta Geographica de la Provincia de Corrientes*, datada de 1865,<sup>1</sup> e a

<sup>1</sup> Reproduzida com o N.º 24 A, Tomo VI.

*Carta* construída em 1802 por CABRER<sup>1</sup> representam-no pela margem meridional, passando, portanto, através do território em litígio. Mas no próprio mappa de CABRER ha uma nota do autor descrevendo com exactidão o itinerario.

Ultimamente querendo corrigir o engano de um escriptor brasileiro, o qual suppoz que CABEÇA DE VACA tivesse passado pelo antigo Pequiry ou Pepiry, affluente do Uruguay, pretendeo o DR. ZEBALLOS demonstrar que, segundo a direcção da marcha, a expedição hespanhola só podia ter atravessado o Chapecó ou Pequiri-Guazú para chegar ao rio Iguazú.

Disse o distincto escriptor argentino :

“ Si se traza en el mapa oficial de las Misiones litigadas esa ruta que llevaba direccion O.N.O. tan sinuosa como se quiera, cortando el Pepiry-Guazú (que sostienen los Argentinos), nos llevará al Iguazú ; mientras que dibujandola desde el Pequiry que pretenden los Brasileños, abajo del Uruguay-Pitá, conduce forzosamente al rio Paraná, sin alcanzar al Iguazú, si nó se cambia al norte el rumbo de la caravana. Luego el rio Pequiry que Alvar Nuñez cruzó fué el del Este, es decir, el de los Argentinos ; y queda demostrado con la cita misma de aquel célebre Adelantado, traída por el Baron de Capanema, que en 1541 conocian los Españoles y los Portugueses por rio Pequiry el que desagua en el Uruguay arriba al Uruguay-Pitá . . . .”<sup>2</sup>

Os contendores n'essa discussão, tanto o brasileiro

<sup>1</sup> O original manuscrito, pertencente ao Ministerio das Relações Exteriores do Brazil, e está sob o guarda da Missão Especial do Brazil em Washington.

<sup>2</sup> *Misiones*, § VI, artigos escriptos e assignados pelo DR. ESTANISLAO S. ZEBALLOS, publicados na *Prensa* de Buenos-Aires (Abril de 1892) e depois em um folheto editado por Peseur.

como o argentino, enganaram-se confundindo dois rios homonymos : um, o Pequiry, affluente da margem esquerda do Paraná, que foi o rio atravessado por CABEZA DE VACA, e, outro, o affluente da direita do Uruguay, que teve aquelle nome, mas de que não havia noticia alguma no tempo da expedição de que se trata.

E' facil mostrar que esses Hespanhoes não pisaram em ponto algum o territorio hoje contestado, e, portanto, não podiam ter visto nem o Chapecó, como affirma o DR. ZEBALLOS, nem o Pepiry-Guaçú, antigo Pepiry ou Pequiry, como suppoz o seo contendor brasileiro. Basta percorrer os Capítulos VI a XI dos *Comentarios* escriptos por PERO HERNANDEZ, secretario do Governador CABEZA DE VACA.<sup>1</sup> N'elles se vê que a expedição partio do rio Ytabucú, hoje Itapucú, no littoral de Santa Catharina, subio a cadeia maritima chamada Serra do Mar, entrou pelos campos do planalto de Curityba, passou da margem esquerda para a direita do Iguaçú, atravessou o Tibagy (Tibagí, Cap. VII), e continuou pela margem esquerda d'este affluente do Paranapanema no rumo ce N.N.O. Depois, atravessou outros rios entre os quaes o Pequiry, *affluente do Paraná*, e seguindo no rumo do Sul, parallelamente ao curso d'este ultimo rio, alcançou a margem direita do Iguaçú logo acima do seo Salto Grande. Desceo então o Iguaçú até á sua confluencia no Paraná, transpoz este rio e proseguiu através do Paraguay.

---

<sup>1</sup> *Comentarios de Alvar Nuñez cabeça de vaca, adelantado y governador de la prouincia del Rio de la Plata. Scriptos por PERO HERNANDEZ scriuano y secretario de la prouincia* . . . Valladolid, 1555, in-4°.

A Bibliotheca do Congresso em Washington possui esta e outra edição. Ha uma traducção franceza, publicada em 1837 por TERNAUX COMPANS.

Todos os historiadores hespanhoes que trataram d'esta expedição traduziram perfeitamente os *Comentarios* de PERO HERNANDEZ. O mais antigo chronista do Paraguay e Rio da Prata, RUI DIAZ DE GUZMAN, tambem a descreve exactamente, pelo Atibajiva (os *Comentarios* dizem-Tibagí), Ubay (Ivahy), Pequiry, e depois ao longo do Paraná, na direcção Sul.<sup>1</sup> Os cartographos hollandezes e francezes do XVI e XVII seculos inscreveram logo nos seos mappas do Paraguay os rios e aldeias de indios e os principaes nomes geographicos e ethnographicos citados por PERO HERNANDEZ.<sup>2</sup>

Outro tanto se póde dizer de todos os historiadores modernos que escreveram sobre esta expedição depois de ler os *Comentarios*, redigidos sob as vistas de CABEZA DE VACA, que são a primeira e unica fonte incontestavel de informação. N'esse numero está o DR. LUIS DOMINGUEZ, hoje Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Republica Argentina em Londres.<sup>3</sup>

O illustre autor do falheto *Misiones* equivocou-se suppondo encontrar para o territorio hoje contestado um descobridor hespanhol e affirmando que em 1541

<sup>1</sup> *Historia Argentina del descubrimiento, poblacion y conquista de las Provincias del Rio de la Plata*, de RUI DIAZ DE GUZMAN (Lib. II, Cap. I), escripta e terminada em Charcas em 1612, e impressa por ANGELIS na sua *Collecion de Obras y Documentos relativos á la Hist. antigua y moderna de las Proviucias del Rio de la Plata*. (Tomo I, Buenos-Aires, 1836).

<sup>2</sup> Entre outros, os mappas do Paraguay por JODOCUS HONDIUS, J. JANSONIUS e G. BLAEU, nos quaes se encontram estes nomes citados pela primeira vez nos *Comentarios*: Ytabuca (Ytabucá nos *Comentarios*), Anniriri (Añiriri), Cipopay (Cipoyay), Tocanguazu (Tocanguaçú), Tibagí, Taquarí, Abangobí, Tocanguzir (Tocangucir), aos 24° 30' de lat. segundo os *Comentarios*, Piquerí, affluente do Paraná, e o rio Yguaçú (Iguaçú) com o seo salto.

<sup>3</sup> *Historia Argentina por LUIS L. DOMINGUEZ*, 4ª edição, Buenos Aires, 1870, pag. 58.



Portuguezes e Hespanhoes conheciam com o nome de rio "Pequiry o que desagua acima do Uruguay-Pitã."

A expedição hespanhola de 1541 não avistou sequer esse territorio, e nos proprios *Comentarios* encontra-se menção dos Portuguezes que dez annos antes por alli passaram, descendo o Iguaçû, quando, a mandado de MARTIM AFFONSO DE SOUZA, capitao-mór da esquadra portugueza no Brazil, iam ao descobrimento do interior.

LOZANO affirmou em 1745 que Hespanhoes nunca viram o Pepiry<sup>1</sup>, e o Pepiry de LOZANO e dos Jesuitas era um rio do actual territorio argentino de Misiones.

O territorio hoje contestado foi certamente descoberto por Brasileiros e fez sempre parte integrante do Brazil. Da sua occupação administrativa se dará informação adeante.

## X

A reclamação argentina sobre o territorio brasileiro a Léste do Pepiry-Guaçû e do Santo Antonio é de data muito recente.

Em 1857, por iniciativa do Governo Brasileiro, abrio-se na cidade do Paraná (Entre Rios), que era a capital provisoria da Confederação Argentina, a primeira negociação para um Tratado de Limites entre os dois paizes.

Primeira negociação para um Tratado do Limites.

Começaram as conferencias em fins de Outubro d'esse anno, sendo Plenipotenciario do Brazil o Conselheiro PARANHOS, depois VISCONDE DO RIO-

<sup>1</sup> *Hist. de la Conquista del Paraguay*, Lib. I, Cap 2º

BRANCO, e Plenipotenciarios da Confederação Argentina o Ministro do Interior, D.<sup>rs</sup> SANTIAGO DERQUI, e o das Relações Exteriores, D.<sup>rs</sup> BERNABÉ LOPEZ.

A 26 de Novembro o Plenipotenciario Brasileiro apresentou uma Memoria em que expoz resumidamente os principios defendidos pelo seo Governo no ajuste das questões de limites com os Estados de origem hespanhola, a divergencia occorrida entre os Commissarios de Portugal e Hespanha na demarcação feita em virtude do Tratado de 1777, e o direito do Brazil á linha do Pepiry-Guaçû e Santo Antonio demarcada em 1759 e 1760.

A 14 de Dezembro d'esse mesmo anno de 1857 assignaram os Plenipotenciarios um Tratado cujos primeiros artigos descreviam do seguinte modo a fronteir<sup>a</sup>:

“ART. 1.<sup>o</sup>—As duas Altas Partes Contratantes, estando de accordo em fixar os seus respectivos limites, convem em declarar e reconhecer como fronteira do Brazil e da Confederação Argentina, entre os rios Uruguay e Paraná a que abaixo se designa :

“O territorio do Imperio do Brazil divide-se do da Confederação Argentina pelo rio Uruguay, pertencendo toda a margem direita ou occidental á Confederação, e a esquerda ou oriental ao Brazil, desde a foz do affluente Quaraim até á do Pepirí-Guaçû, aonde as possessões brasileiras occupam as duas margens do Uruguay.

“Segue a linha divisoria pelas aguas do Pepirí-Guaçû até a sua origem principal ; desde esta continúa, pelo mais alto do terreno, a encontrar a cabeceira principal do Santo Antonio até á sua entrada no

a/(Conf. arg)

Iguaçu, ou Rio Grande de Curitiba, e por este até á sua confluencia com o Paraná.

“O terreno que os rios Pepirí-Guaçu, Santo Antonio e Iguaçu separam para o lado do oriente pertence ao Brazil, e para o lado do occidente á Confederação Argentina, sendo do dominio commum das duas nações as aguas dos ditos dous primeiros rios em todo o seu curso, e as do Iguaçu sómente desde a confluencia do Santo Antonio até ao Paraná.

“ART. 2.º—As duas Altas Partes Contratantes declaram, para evitar qualquer duvida, posto que as designações do Art. 1.º sejam hoje bem conhecidas, que os rios Pepirí-Guaçu e Santo Antonio, de que falla o dito Artigo, são os que foram reconhecidos em 1759 pelos demarcadores do Tratado de 13 de Janeiro de 1750, celebrado entre Portugal e Hespanha.”

Este Tratado foi discutido e approvedo pelo Senado Argentino em sessão secreta de 28 de Julho de 1858 e pela Camara dos Deputados em outra sessão secreta, a 24 de Setembro do mesmo anno.

Dois dias depois era a Lei approbativa promulgada nos seguintes termos :

“El Senado y Cámara de Diputados de la Confederacion Argentina, reunidos en Congreso, sancionam con fuerza de Ley :

“Articulo 1.º—Apruébanse las estipulaciones contenidas en los cinco Articulos del Tratado de limites, entre el Poder Ejecutivo Nacional y S. M. el Emperador del Brazil, por medio de sus respectivos Plenipotenciarios en esta Capital á 14 Diciembre de 1857.

“Articulo 2.º—Es entendido que los rios Pepirí-

O Tratado de  
1857 approvedo  
pelo Congresso  
Argentino.

*fuerza  
(Confere)*

Guazú y San Antonio, que se designan como limites en el Artículo 1º del Tratado, son los que se hallan más al Oriente con estos nombres, según consta de la operacion á que se refiere el 2º Artículo del mismo.

“ Artículo 3º.—Comuniquese al Poder Ejecutivo.

“ Sala de Sesiones del Congreso en el Paraná, capital provisoria de la Nacion Argentina, á los veinticuatro dias del mes de Setiembre de milochocientos cincuenta y ocho.

“ PASCUAL ECHAGUE.—CARLOS M. SARAVIA, Secretario.—MATEO LUQUE.—BENJAMIN DE IGARZÁBAL, Secretario.

“ Ministerio de Relaciones Exteriores.—Paraná, Setiembre 26 de 1858.

“ Téngase por ley, y publíquese.

“ URQUIZA.

“ BERNABÉ LÓPEZ.”<sup>1</sup>

O Governo Argentino deixou vencer-se o segundo prazo que pedira em Nota de 10 de Setembro de 1858 para a troca d'os ratificações do Tratado. Em 14 de Junho do anno seguinte, o Ministro das Relações Exteriores, BEDOYA, annunciava á Legação Brasileira no Paraná que o Governo Argentino resolvera adiar essa formalidade para depois da conclusão da pendencia com a Provincia de Buenos-Aires :

“ . . . S. E. el Señor Vice-Presidente<sup>2</sup> . . . me ha ordenado decirle que en el interes de que la ratificacion de los Tratados pendientes sobre extra-

<sup>1</sup> Transcripto da *Memoria del Ministerio de Relaciones Exteriores*, Buenos-Aires, 1892, page 27.

<sup>2</sup> SALVADOR MARIA DEL CARRIL, no impedimento do Presidente, General URQUIZA.

1a  
(Conf. ex. 9)

pagina  
inf. de 1858

dicion y limites tenga el exito favorable que vivamente desea el Gobierno de la Confederacion, cree conveniente excusar por ahora abrir una nueva negociacion para la proroga indispensable del tiempo en que debe verificarse aquel acto diferiendole hasta la conclusi<sup>on</sup> de la cuestion con Buenos-Aires.”

Outro trecho da mesma Nota explica o motivo d'esse adiamento *sine die* :

“Este desfavorable resultado que el Gobierno desea precaver,” dizia o Ministro das Relações Exteriores, “se presentará a V. E. con maiores grados de probabilidad, si recuerda la seria oposicion que el Gobierno encontró en las Camaras, apesar de que la discusion se hacia bajo las impresiones de que la sancion de aquellos Tratados llevaba implícita la condicion de que el Gobierno de Su Majestad Imperial prestaria al de la Confederacion su cooperacion moral y material, para obtener la reincorporacion de Buenos-Aires al seno de la Nacion.”

Com esse adiamento esperava-se arrastar o Brazil a intervir nos negocios internos da Confederação auxiliando o General URQUIZA a submeter pelas armas a Provincia de Buenos-Aires. O Governo Brasileiro, porém, preferio manter-se inteiramente estranho á guerra civil.

O Conselheiro J. M. DO AMARAL, então Ministro do Brazil no Paraná, respondeo no 1° de Agosto á Nota Argentina de 14 de Junho de 1859.

“O Tratado de limites,” disse elle, “reconhece a fronteira que é assignalada, assim pelo *uti possidetis* dos dois paizes como pelas antigas estipulações entre Portugal e Hespanha.

Porque não foi ratificado o Tratado de 1857.

(Conf. env.)

cion  
(Conf. env.)

“E’ a mesma linha divisoria que se vê traçada na Carta Corographica da Confederação, ha pouco publicada por ordem do Governo Argentino.

“O Governo Imperial, assim como o abaixo assignado, sente profundamente que ajustes de uma tal natureza, ha tanto tempo iniciados, e celebrados quando ainda subsistia a paz no seio da Confederação Argentina, parecessem ao Congresso Argentino preliminares de estipulações que lhe eram inteiramente estranhas. Esta presumpção, porem, se por acaso influio em alguns animos, não podia influir mais do que a justiça dos proprios actos que se tratava de approvar, os interesses permanentes que elles garantem, e a importancia das boas relações entre o Brazil e a Confederação Argentina.

“O Governo de Sua Magestade se compraz, pois, em crer que o voto do Congresso foi dictado pelo exacto apreço d’aquelles ajustes, e que, se alguma influencia externa actuou em seo animo, foi o juizo do Governo Supremo da Confederação, tão amigavelmente expresso nas seguintes palavras da Mensagem do 1º de Maio do anno passado :

“El Gobierno de S. M. el Emperador del Brasil nos ha dado un testimonio inequivoco del deseo de estrechar cada vez mas los vinculos que unen el Imperio con la Confederacion Argentina. Ambos Gobiernos, de acuerdo en tan ilustradas y patrioticas vistas, han ajustado algunas convenciones que reclamaban las relaciones de fronteras, el comercio reciproco y la navegacion fluvial, en el interes comun y en el de las demas naciones.

“Una Mision Especial fué a este fin enviada a esta

capital, y gracias á las buenas disposiciones de ambos Gobiernos y al merito de sus dignos Plenipotenciarios, se proveyó á la necesidad que ambos países sentian de Tratados que fijasen definitivamente su respectiva frontera, asegurasen la extradicion de criminales y aplicasen á los grandes afluentes del Plata los principios que reglan en Europa la navegacion fluvial.”

“ Approvados como se acham esses ajustes pelo Governo e pelo Congresso da Confederação, o que falta para que elles tenham pleno effeito? Unicamente, a troca das respectivas ratificações.

“ O prazo marcado para esta formalidade expirou, e é este o obstaculo que vê o Governo Argentino para a conclusão de tão necessarios e solemnes accordos.

“ O abaixo assignado roga, em nome do seo Governo, que o da Confederação se digne reconsiderar aquella sua deliberação.

“ O prazo para a troca das ratificações de um Tratado é uma disposição transitoria e eventual. A sua observancia rigorosa, como a sua alteração, é acto de mera execução, e que, portanto, não depende do Poder Legislativo.

“ Desde que os dois Governos contractantes estão de accordo a esse respeito, nada mais é preciso, e nenhum d’elles poderá com justiça recusar-se ao cumprimento do que negociou e se acha approvedo pelos Poderes competentes, unicamente porque venceo-se o prazo previsto para a troca dos instrumentos d’essa approvação.

“ Em regra os actos internacionaes não começam a ter effeito antes da troca das ratificações, mas o prazo marcado para esta formalidade não é materia legisla-

tiva, é acto que compete por sua natureza e pelo uso universal ao Poder Executivo. . . .”

Não obstante ter o Tratado de 1857 ficado sem effeito por falta da formalidade complementar da troca das ratificações, todavia é documento historico da maior importancia no estudo d'este pleito, porquanto prova que o Governo Argentino, concluindo esse ajuste, e o Congresso Argentino, approvando-o, reconheceram expressamente n'aquella data o direito do Brazil á fronteira do Santo Antonio, Pepiry Guaçû e Uruguay, direito já reconhecido tacitamente, pois desde 1810 até 1858,—durante 48 annos,—o Governo Argentino nunca formulou reclamação ou protesto de especie alguma em que manifestasse pretender fronteiras mais orientaes do que essas.

A discussão nas duas Camaras do Congresso Argentino não pôde ser conhecida porque teve lugar em sessões secretas e sem a presença de stenographos. *El Nacional Argentino*, diario do Paraná, publicou uma resumida e incorrecta noticia da discussão na Camara dos Deputados.

O que se sabe por esse resumo é que houve na Camara um parecer da Commissão de Negocios Estrangeiros opinando pela rejeição do Tratado; e que a Camara, depois de ouvir o Ministro das Relações Exteriores, rejeitou o parecer e approvou a proposta do Senado sancionando o mesmo Tratado. Sabe-se mais, pela correspondencia relativa ao prazo para a troca das ratificações, que tanto o Governo Brasileiro como o Argentino consideraram aquelle accordo perfeitamente approved, por mais

Importancia do Tratado de 1857, embora tenha ficado sem effeito.

Sua discussão no Congresso Argentino.

Exame da lei do Congresso approvando o Tratado de 1857.



que agora se queira demonstrar que a clausula do Artigo 2º da Lei approbativa modificou a fronteira convencionada, substituindo aos rios Pepiry-Guaçu e S. Antonio dois outros mais orientaes. Se tal substituição de rios pudesse resultar do voto das duas Camaras, o Tratado não teria sido approved. O Governo Argentino não teria podido dizer, n'esse caso, como disse em Nota de 10 de Setembro de 1858, que o Tratado de Limites passara do Senado para a Camara de Representantes, nem teria em outra Nota de 14 de Junho de 1859, alludido á sanção d'esse e do Tratado de Extradicação pelas duas Casas do Congresso, tornando a tróca das ratificações dependente apenas de melhor oportunidade depois da conclusão da campanha contra a Provincia de Buenos-Aires.

A *Memoria* apresentada em 1892 ao Congresso Argentino pelo Ministro das Relações Exteriores, liga grande importancia á clausula contida no Artigo 2º da Lei de 26 de Setembro de 1858. O deputado GUTIERREZ, que <sup>Reposta a uma explicação de 1892.</sup> combateo o Tratado, tinha dito, entretanto, e com muita justeza, na sessão de 24 de Setembro, que esse Artigo estava redigido "en terminos que nada espresaban."

Diz o Artigo 2º da Lei approbativa :

"Es entendido que los rios Pepiri-Guazú y San Antonio, que se designan como limites en el Articulo 1º del Tratado, *son los que se hallan más al oriente con estos nombres, según consta de la operacion á que se refiere el Articulo 2º del mismo.*"

A operação a que se refere o Artigo 2º do Tratado de 1857 é a demarcação de 1759 e os dois rios então reconhecidos e demarcados são incontestavelmente

o Pepiry-Guaçú e o Santo Antonio defendidos como limite pelo Brazil. Isso é admittido pelo Governo Argentino e foi confessado em seos Diarios pelos Commissarios Hespanhoes da segunda demarcação. No Mappa de CABRER, e em outros Mappas hespanhoes do principio d'este seculo, o Pepiry-Guaçú é designado por "*Pepiry-guazú de los pasados demarcadores.*"

Ao oriente do Pepiry-Guaçú e do Santo Antonio não ha rios que tenham esses nomes. Ha os dois descobertos em 1788 e 1791. A este ultimo nunca deram os Commissarios Hespanhoes outro nome que não fosse—San Antonio Guazú,—distinguindo-o assim do San Antonio de 1759. Ao rio de 1788 quizeram chamar Pepiri-Guazú ou Pepiry-Guazú, dizendo que o que recebera esse nome desde 1759 e 1760 não era o verdadeiro rio designado no Tratado de 1750; mas afinal assentaram em adoptar a denominação de Pequirí-Guazú, como se vê na *Memoria* de OYÁRVIDE, e nas tres inscrições que esse Commissario Hespanhol deixou em diferentes logares quando fez o levantamento do seo curso.<sup>1</sup> O Governo Argentino

<sup>1</sup> "*Inveni quem diligit et Pequirí-Guazú, 12 Diciembre 1789.*" (*Memoria* de OYÁRVIDE, em C. CALVO, *Recueil Historique complet des Traités . . . de tous les États compris entre le golfe du Mexique et le cap de Horn*, Tomo IX, 215.)

"*Tenui eum; nec dimittam Piquirí-Guazú, 10 de Enero 1790*" (IX, 272).

"*Fundamenta ejus in montibus sanctis, Piquirí-Guazú, 14 Junii 1791*" (X, 11).

Na foz do Pepiry-Guaçú (não Pequirí-Guazú),—limite do Brazil, tinha o Geographo Hespanhol GUNDIN deixado em 13 de Agosto de 1788 a seguinte inscrição em uma lamina de cobre mandada preparar pelo Primeiro Commissario Hespanhol VARELA Y ULLOA:

"*Hucusque auxiliatus est nobis Deus. Pepirí-Guazú, 1788*" (Officios do 1º Commissario Portuguez VEIGA CABRAL, de 22 de Janeiro de 1789, ao 1º Commissario Hespanhol, e de 20 de Julho de 1790 ao Vice-Rei de Buenos Aires).

conhece perfeitamente e não contesta essa distincção de nomes, como se verá examinando os Tratados de 1885 e 1889.

Os Commissarios Portuguezes e Hespanhoes que fizeram a demarcação, em 1759 e 1760, segundo o Tratado de 1750, não chegaram até aos rios da actual pretenção argentina.

O exame dos documentos cartographicos anteriores ao Tratado de 1750 já mostrou que todos elles, com a unica excepção do Mappa manuscripto de 1749 de que se serviram então os Plenipotenciarios para o traçado e descripção da linha divisoria, apresentavam o Pepiry aguas abaixo e ao Occidente do Salto Grande do Uruguay. No Mappa de 1749, vulgarmente chamado "Mappa das Cortes," o Pepiry ou Pequiry occupa posição mais oriental, desembocando na margem direita do Uruguay logo acima do Salto Grande.

Se o Artigo 2º da Lei argentina de 26 de Setembro de 1858 exprime alguma cousa, só póde ter a explicação que acaba de ser dada, unica satisfactoria e perfeitamente conciliavel com o reconhecimento de 1759 em que foi demarcado, não o antigo Pepiry dos Jesuitas, o occidental, á jusante do Salto, porém sim o mais oriental, á montante do mesmo Salto, e mui perto d'elle.

Não é, portanto, para admirar que o Governo Brasileiro tivesse insistido em 1859 pela troca das ratificações, pois entendia, como tambem o Governo Argentino, que o Tratado de 1857 estava perfeitamente approved pelos representantes da Nação Argentina reunidas em Congresso.

De 1859 a 1876 não foram renovadas negociações sobre o assumpto. De 1859 a 1876.

*o/ Conf. 25. erro.*

Os primeiros tres annos d'esse periodo foram de grandes commoções politicas no Rio da Prata. Por duas vezes acendeo-se a guerra entre a Confederação e a Provincia de Buenos-Aires ; reformou-se a Constituição da Republica ; ficaram vencidos os federalistas ; desapareceu o Governo do Paraná, e a Nação Argentina poudo enfim unificar-se, sob a habil direcção do Presidente MITRE.

A antiga Confederação passou a chamar-se Republica Argentina e a cidade de Buenos-Aires voltou a ser a capital da Republica, depois da sua reorganisação politica.

Logo em seguida surgiram graves perturbações no Uruguay e um deploravel conflicto entre o Brazil e o

Guerra do Para-  
guay.

Governo de Montevideo, conflicto que servio de pretexto para a intervenção do Dictador do Paraguay, marechal SOLANO LOPEZ. Os exercitos paraguayos invadiram a Provincia Brasileira de Matto-Grosso em fins de 1864 e no anno seguinte a Provincia Argentina de Corrientes.

Em consequencia d'essa aggressão o Brazil, a Republica Argentina e a do Uruguay assignaram o Tratado de Alliança do 1º de Maio de 1865.

A guerra contra o Dictador do Paraguay só terminou em 1870.

Durante a guerra, os Paraguayos evacuaram as posições que occupavam ao Sul do Paraná no territorio contestado de Misiones, e desde 1865 até 1869 esteve esse territorio coberto e protegido unicamente por uma divisão da guarda nacional brasileira.

Foi tambem á sombra da occupação militar brasileira que começou a formar-se, depois de 1866, a povoação que hoje tem o nome de Posadas e o pre-

dicamento de capital do Territorio argentino de Misiones.

Destruída a dictadura de SOLANO LOPEZ, o Governo Brasileiro resolveo facilmente com a Republica do Paraguay, pelo Tratado de 9 de Janeiro de 1872, a questão de limites entre os dois paizes, observando, como sempre, a regra do *uti possidetis* do tempo colonial, que era muito mais vantajosa ao Paraguay do que ao Brazil.

A Republica Argentina, porém, encontrou grandes difficuldades para chegar a accordo com o novo Governo Paraguayo sobre a questão de fronteiras, porque reclamava não só o territorio de Misiones, mas tambem a ilha do Atajo, na confluencia dos rios Paraná e Paraguay, e toda a vasta região chamada Chaco, que se estende ao Occidente do rio Paraguay. Só depois de tenaz resistencia, e longas e complicadas negociações, concordou o Governo Paraguayo, pelo Tratado de 3 de Fevereiro de 1876, em renunciar a todos esses territorios com o unico fim de obter que ao menos o seo direito á parte septentrional do Chaco fosse submettido, como foi, ao exame e decisão arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America.

O Brazil póde dizer que concorreo poderosamente para que o territorio de Misiones, entre o Paraná e o Uruguay, ficasse definitivamente pertencendo á Republica Argentina. Concorreo para isso occupando e protegendo esse territorio durante a guerra, tomando sobre sí a maior parte dos sacrificios de sangue e dinheiro que a Triplice Alliança teve de fazer, e prestando, ao seo alliado, depois da paz, todos os bons

Misiones e o  
Tratado de  
1876 entre a  
R. Argentina  
e o Paraguay.

X/ 52  
(Confirma) 2/

offícios que poudes para que essa questão de limites tivesse solução amigavel e satisfactoria.

Não é ocioso dizer n'este debate que se o Paraguay reconheceo como limite a linha do Paraná, desistindo do territorio de Misiones cuja fronteira occidental é objecto do arbitramento actual, fel-o em grande parte cedendo aos conselhos do Brazil.

Logo que ficaram ajustadas as questões de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay, o BARÃO DE AGUIAR DE ANDRADA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Missão Especial, procurou reatar a negociação interrompida desde 1859, e, cumprindo as instrucções que recebera do BARÃO DE COTEGIPE, Presidente do Conselho e Ministro dos Negocios Estrangeiros, manifestou ao Governo Argentino quanto seria conveniente que o Brazil e a Republica Argentina definissem tambem em um Tratado os seus limites. Como projecto do novo Tratado, offereceo o de 1857.

Em 28 de Março de 1876, o SR. IRIGOYEN, Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, fez a seguinte proposição :

“ El Articulo 1º del Tratado de 1857, pienso que puede aceptarse en el nuevo.

“ El Articulo 2º hace referencia al reconocimiento de 1759 y, si no estoy equivocado, ese reconocimiento no tuvo resultado definitivo, por lo que fué necesario nombrar nuevas Comisiones ó Partidas demarcadoras.

“ Para evitar toda dificultad anticipada sobre este punto, creo que debe omitirse la referencia al reconocimiento de 1759, y establecer que los rios mencionados en el Articulo 1º se determinarán en presencia de

Negociação  
entre o Brazil  
e a R. Argen-  
tina em 1876.

DE AGUIAR DE ANDRADA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Missão Especial, procurou reatar a negociação interrompida desde

oriental  
(Conf. 1857)

(Conf. 1857) d

los trabajos, exploraciones y reconocimientos practicados en el siglo pasado por orden de los Gobiernos de España y Portugal.

“Creo tambien que, en el interés de que las discusiones de límites terminen definitivamente, debemos estipular que, en caso de desacuerdo entre los Comisarios, informarán á sus Gobiernos, y, si estos no llegan amistosamente á una transaccion sobre los puntos controvertidos, las divergencias serán sometidas al fallo arbitral de un Gobierno amigo.

“Estas son las indicaciones que puedo presentar á V. E. correspondiendo á su estimable insinuacion. No alterando ellas, en punto alguno esencial, el Tratado de 1857, he creído que serian suficientes las instrucciones de V. E.”

Não tendo sido aceita esta proposição, o Sr. IRIGOYEN propoz, uma das tres fórmãs seguintes para o Artigo 2º do novo Tratado :

“1ª *Fórma.*—Ambos Gobiernos nombrarán Comisarios que procedan á la demarcacion de la linea de límites estabelecida, para cuya operacion deberán tener presentes todos los trabajos, exploraciones y reconocimientos practicados antes por orden de los Gobiernos de España y Portugal.

“2ª *Fórma.*—Los Comisarios tendrán presentes las instrucciones espedidas por los Gobiernos de España y Portugal para las demarcaciones practicadas en el siglo pasado.

“3ª *Fórma.*—Los Comisarios procederán á la demarcacion de límites estabelecidos en el termino de . . . . . y teniendo en vista los antecedentes historicos de esta negociacion.”

O Ministro Brasileiro combateo essas proposições,

que nada resolviam, e insistio em que a linha de limites fosse estabelecida com clareza, ou fazendo-se referencia á demarcação de 1759, ou determinando a posição dos rios Pepiry-Guaçú e Santo Antonio.

“O Sr. IRIGOYEN respondeu-me”—informou o mesmo Ministro,<sup>1</sup> “que não era sua mente oppôr-se a que a linha divisoria fosse a do Pepiry-Guaçú e Santo Antonio reconhecida no anno de 1759. . . . . Indicou-me . . . . . um additamento á qualquer das redacções anteriormente mencionadas; por exemplo: que os Commissarios tivessem em vista para a nova demarcação especialmente os trabalhos feitos de *commun accord* entre os antigos demarcadores portuguezes e hespanhoes, alludindo na phrase de—*commun accord*—ao reconhecimento de 1759.”

O Governo Brasileiro determinou que o seo representante fizesse a seguinte proposta:

“Eliminar o Artigo 2º do Tratado de 14 de Dezembro de 1857 e redigir o Artigo 3º, que passará a ser 2º, nos termos seguintes:

“Depois de ratificado o presente Tratado as duas Altas Partes Contractantes nomearão cada uma um Commissario para, de *commun accord*, procederem no termo mais breve á demarcação dos mencionados rios Pepiry-Guaçú e Santo Antonio de conformidade com a estipulação do Artigo 1º, a qual assenta no principio do *uti possidetis*.”

Em carta de 21 de Agosto, o SR. IRIGOYEN recusou nos seguintes termos a proposta:

“Acepto la eliminacion del Articulo 2º del Tratado

---

<sup>1</sup> Exposição de 16 de Novembro de 1877, feita pelo Plenipotenciario Brasileiro BARÃO DE AGUIAR DE ANDRADA, e remetida de Montevideo n'essa data ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil.



de 1757. No tendria inconveniente en agregar al Artículo 3º, que pasará á ser el 2º, la frase—"la cual se funda en el principio del *uti possidetis*" si le encontrase fácil colocación tratandose de dos naciones cuyos titulos derivan de otras que fijaron anteriormente sus limites por Tratados internacionales claros y precisos.

1857  
(Conf. err.)

"Considero que el *uti possidetis* es perfectamente invocado entre los Estados Americanos que dependieron de una sola soberania y que tienen fronteras indeterminadas ó confusas. Las circunscripciones territoriales en ese caso fueron dependientes de una jurisdiccion comun y se fijaron por actos administrativos que no teniendo carácter permanente se alteraban por voluntad del soberano.

"Pero tratándose de Estados, cuyos titulos derivan de pactos internacionales, en los que se han designado los rios y puntos que sirven de division, no me parece posible una estipulacion fundada en el *uti possidetis* que solo se acepta cuando á falta de limites establecidos se sanciona provisoria ó definitivamente la posesion."

Esta doutrina do Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina em 1876 não se coaduna com a do D<sup>º</sup> ELIAS BEDOYA, seu predecessor, quando, defendendo na Camara dos Deputados, em Sessão de 24 de Setembro de 1858, o Tratado de 14 de Dezembro de 1857, disse "que el Brasil no podia dejar de sostener lo que habia sostenido y poseido desde 1801."

O D<sup>º</sup> IRIGOYEN accrescentava na carta de 21 de Agosto, de 1876 :

"Estando distantes de pretender renovar las antiguas cuestiones que dividieron á los Gobiernos de

Espanha y Portugal, podriamos conciliar los intereses y principios comunes, aceptando el espirito de los Articulos 16 y 19 del Tratado de 1777, y redactandolos de esta fórma :

“ Los Comisarios nombrados tendran presente que la demarcacion de la linea divisoria debe atender, como estipularon los Gobiernos de Espanha y Portugal en 1º de Octubre de 1777, à la conservacion de lo que cada uno poseia en virtud del citado Tratado.

“ En caso de ocurrir algunas divergencias entre los Comisarios sobre la ejecucion del presente Tratado, procurarán concordalas provisoriamente, sin proceder por vias de hecho á effectuar alteracion alguna y darán cuenta a los respectivos Gobiernos, para que resuelvan definitivamente los puntos que originen la disidencia.”

As propostas argentinas traduziam um systema de dilacão perigoso, porque tendiam todas a entregar a Commissarios a localizacão dos rios Pepiry-Guaçú e Santo Antonio, assumpto que convinha fosse tratado e resolvido directamente pelos dois Governos. Era provavel que o arbitrio deixado á Commissão Mixta produzisse dissentimentos e talvez a revivescencia da questão levantada em 1789 pelos Commissarios hespanhoes com flagrante violacão das suas Instrucções ; mas o Governo Argentino não contestava que o Pepiry-Guaçú e o Santo Antonio devessem formar a fronteira, nem affirmava ainda a sua posterior pretencão á margem direita do Chapecó, ou Pequiri-Guazú, e á esquerda do rio Chopim, que então se suppunha ser o San Antonio Guazú de OYÁRVIDE.

O Governo Brasileiro não poude aceitar as contra-

propostas de 1877 e assim pôz termo á missão confiada ao Barão de AGUIAR DE ANDRADA.

Em 1881 appareceo claramente definida, e pela primeira vez, a pretensão do Governo Argentino.

A pretensão  
argentina  
manifestada  
em 1881.

Um Decreto do Governo Imperial, N<sup>o</sup> 2,052, de 16 de Novembro de 1859, mandara crear duas colonias militares na Provincia do Paraná junto aos rios Chapecó e Chopim. Em 1881 o Ministerio da Guerra tratou de tornar effectiva a creação. Informado d'isso pelos jornaes, e acreditando que as duas colonias iam ser estabelecidas a Oéste d'aquelles rios, o Ministro Argentino no Rio de Janeiro, D<sup>e</sup> LUIZ DOMINGUEZ, em Março d'esse anno, fez verbalmente algumas observações ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil, Conselheiro PEREIRA DE SOUZA.

Não foi difficil tranquillisar o Ministro Argentino, nem necessario dar ordem para que o local das colonias fosse mudado, porquanto já estava assentado que ellas seriam estabelecidas ao Oriente do Chapecó e Chopim.

Este incidente de 1888 não motivou na occâsio Protocolo algum ou tróca de Notas. Teve, porém, o effeito de revelar que a Republica Argentina já não se limitava, como em 1876, a manifestar duvidas sobre a exacta posição dos rios Pepiry-Guaçu e Santo Antonio. Pela primeira vez um seo representante official, dirigindo-se ao Governo Brasileiro, considerava litigioso o territorio a Léste d'esses dois rios e assignalava como limite oriental da pretensão argentina os rios Chapecó e Chopim. A Republica Argentina renovava assim a questão suscitada em 1789 pelos Commissarios hespanhoes da segunda demarcação.

2502/  
(Conf. ar. 1881)

1881/ occasião/  
(Conf. ar. 1881) ll/ Conf. ar.

O Governo Brasileiro ficou desde então inteirado da pretensão, mas não teve procedimento nem fez declarações que pudessem invalidar os direitos da Nação Brasileira.

As colonias militares foram estabelecidas em 1882 ao Oriente do Chapecó e Chopim, porque ao Ministerio da Guerra tinha parecido mais conveniente essa posição oriental. Ellas serviriam assim para proteger a principal via de comunicação entre o Rio Grande do Sul, Paraná e S. Paulo, aberta desde 1845.

Se o Governo Brasileiro tivesse achado preferivel estabelecer-as em 1881, ou depois, ao Occidente dos dois rios, tel-o-hia feito, no uso de um direito incontestavel. A Republica Argéntina já mostrou que é permittido occupar militarmente territorios em litigio, pois durante alguns annos conservou um corpo de tropas na Villa Occidental, conhecida por Villa Hayes, depois que foi restituida, com o Chaco Septentrional, ao dominio da Republica do Paraguay, por decisão arbitral do Presidente Hayes, dos Estados Unidos da America.

O Brazil não precisava de fundar colonias militares ao Occidente do Chapecó e Chopim para attestar que mantinha então, como mantem agora, sob a sua jurisdicção todo o territorio a Léste do Pepiry-Guaçú e Santo Antonio. Estavam alli a villa e parochia de Palmas, a povoação e parochia de Boa-Vista, e outros nucleos de população menos importantes, além de numerosas fazendas. Os habitantes eram, e são, em sua quasi totalidade, Brasileiros. Desde 1836 e

A occupação  
administrativa  
do territorio  
de Palmas.

1838 occupavam permanentemente o Campo de Palmas.

O Governo Argentino não podia ignorar o estabelecimento dos Brasileiros n'essas paragens, porque tinha no Rio de Janeiro uma Legação, e documentos officiaes tornaram publico o facto desde 1841. Se julgava ter direito ao territorio a Léste do Pepiry-Guaçû e S. Antonio, devia ter protestado contra a sua occupação administrativa, como protestou contra a das ilhas Malvinas ou Falkland pelos Inglezes.

Em 1841 o Presidente da Provincia de S. Paulo, RAPHAEL TOBIAS DE AGUIAR, annunciava em seu *Relatorio* á Assembléa Legislativa Provincial a occupação do Campo de Palmas por duas expedições sahiras de Curityba, então cabeça de uma comarca que fazia parte d'aquella Provincia Brasileira. As expedições de que tratava então o Presidente de S. Paulo, dirigidas pelo major da guarda nacional JOAQUIM JOSÉ PINTO BANDEIRA e por MANOEL DE ALMEIDA LEIRIA em 1838, já tinham sido precedidas por tres outras, a saber: uma que partio de Palmeiras em 1836 sob a direcção do Padre PONCIANO JOSÉ DE ARAUJO, vigario d'essa freguezia, e de JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA, depois coronel da guarda nacional; e duas que sahiram de Guarapuava, tendo por chefes JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e PEDRO DE SIQUEIRA CÔRTEZ.

Em 1840 foi destacada para o Campo de Palmas uma companhia de Municipaes Permanentes sob o commando do capitão HERMOGENES CARNEIRO LOBO, companhia essa creada pela Lei de 16 de Março de 1837 da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo para o fim especial da occupação do Campo de

Palmas<sup>1</sup>; e, estando o pessoal das differentes expedições em azeda disputa sobre a partilha das terras, foram eleitos arbitros para resolver a difficuldade o advogado JOÃO DA SILVA CARRÃO, depois Ministro de Estado e Senador do Imperio, e o major PINTO BANDEIRA. No dia 4 de Abril partiam elles de Curityba e chegavam ao Campo de Palmas a 28 de Maio, demorando-se alli até Agosto. No mesmo anno de 1840 o commandante CARNEIRO LOBO fundava á margem do regato Cachoeira a povoação que ficou sendo chamada Capella de Palmas.

A occupação do Campo Erê em 1840, emquanto os Arbitros CARRÃO e PINTO BANDEIRA faziam a partilha das terras, consta do seguinte trecho da *Noticia* que este ultimo escreveu em 1850 e foi impressa no anno seguinte na Revista do *Instituto Historico e Geographico do Brazil*:

“Durante o espaço de dois mezes e meio, que tanto foi preciso para a divisão do campo, varias explorações tiveram logar nas immediações, e por informações dos Indios por alli se descobriram mais outros campos e faxinaes, a que elles davam o nome de Campo Erê . . .”<sup>2</sup>

Essa posição, já perto das cabeceiras do Pepiry-

---

<sup>1</sup> Na Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil, Tomo XIV de 1851, pag. 425 a 438, está publicada a *Noticia da descoberta do Campo de Palmas na comarca de Coritiba, Provincia de S. Paulo, de sua povoação, e de alguns successos que alli tem tido logar até o presente mez de Dezembro de 1850, escripta e offerecida ao Instituto Historico pelo Sr. JOAQUIM JOSÉ PINTO BANDEIRA.*

Á pag. 430 lê-se o seguinte:—“ . . . como, porem, a Assembléa Provincial, pela Lei de 16 de Março de 1837, tinha creado uma companhia de Municipaes Permanentes para com ella fazer-se por parte do Governo a descoberta d'estes campos, mandou o Governo que fosse alli destacada para proteger os fazendeiros.”

<sup>2</sup> PINTO BANDEIRA, citada Memoria, pag 439.

Guaçú e S. Antonio é a mais avançada que os Brasileiros occupam no territorio hoje contestado.

Em 1840 estabeleceram-se no Campo de Palmas trinta e sete fazendas, que em 1850 já tinham proximoamente 36,000 cabeças de gado.<sup>1</sup> Nesse anno de 1850 o Campo Erê contava cinco fazendas.<sup>2</sup> As terras possuidas pelos fazendeiros d'esse logar foram registradas na Collectoria de Palmas em 1855 e 1856.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Ibidem, pagina 420:—"Como o numero de socios se tornava excessivo, para a capacidade do campo, chegando a sessenta, venderam alguns a sua parte, e se estabeleceram sómente trinta e sete fazendas, que contêm hoje proximoamente trinta e seis mil animaes de ventre."

<sup>2</sup> Ibidem, pagina 431.—". . . Entre outros citaremos o Campo Erê, que já contem cinco fazendas . . ."

<sup>3</sup> Informação de 3 de Agosto de 1891 do adjuncto do Juiz de Direito de Palmas em telegramma ao Ministro das Relações Exteriores.

Na *Memoria del Ministerio de Rel. Exts. de la Republica Argentina*, apresentada em 1892 ao Congresso, lê-se á pagina 45 que o Governo Brasileiro em 1881 "volvió con sus tropas á la frontera despues de estimular las colonias Chopin, Chapecó y Palmas, que avanzaban sobre la region litigiosa, penetró resultamente al corazón del territorio, sobre las alturas que dividen las cuencas del Paraná y del Iguazú, fundando sus guardias avanzadas en Santa Ana y Campo Eré. *Tal audacia* comporta sin embargo, un error de la diplomacia fluminense . . ." E á pagina 43:—"Por lo demás, *esas usurpaciones recientes* no bonificarían en manera alguna la pretension del Brasil . . ."

Ha varios equívocos nos dois citados trechos :

1º O Governo Brasileiro não mandou tropas para o territorio que a Republica Argentina reclama desde 1881, e não mandou porque não tinha necessidade d'isso para provar que está e sempre esteve na posse d'esse territorio.

2º A colonia do Chapecó foi estabelecida em Xanxerê, logar que está fóra da região reclamada pela Republica Argentina.

3º—A colonia do Chopim foi fundada em territorio que só ficou em litigio depois que se verificou, em 1888, ser o rio Jangada o S. Antonio Guazú de OYÁRVIDE, merecendo a decisão tomada pelo Governo Brasileiro n'essa data louvores do actual Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, Sr. VALENTIN VIRASORO, em uma interessante monographia, publicada em 1892.

4º—A povoação, depois villa de Palmas foi installada em 1840 e figura com o seo nome dentro dos limites do Brazil no mappa VI, gravado em 1865, do *Atlas* de MOUSSY, publicado por decisão do Governo Argentino.

5º Campo Erê, que é posição mais avançada que S. Anna, foi occupado em 1840 e, como ficou dito, já em 1850 havia alli cinco fazendas de Brasileiros. As terras por elles possuidas foram registradas na Collectoria de Palmas em

Em 25 de Junho de 1841, 8 de Janeiro e 27 de Agosto de 1844, o general ANTERO DE BRITO, Presidente de Santa Catharina,—outra Provincia Brasileira,—reclamava e protestava contra a jurisdição das autoridades de S. Paulo no Campo de Palmas, sustentando que todo o territorio a Léste do Pepiry-Guaçu e do Santo Antonio pertencia á Provincia de Santa Catharina.

A reclamação de Santa Catharina tornou-se publica e deo logar a discussões. Tambem o Relatorio de 1841, do Presidente de S. Paulo, foi documento publico, impresso e distribuído como são todos os documentos d'essa natureza.

Em 1842 o capitão PEDRO DE SIQUEIRA CORTES, novo commandante do destacamento de Municipaes Permanentes, começou a abrir uma estrada para os campos de Curityba, e os fazendeiros uma outra para Palmeira, e em 1846 um terceiro caminho, mais curto, passando pelo Porto da União, no Iguacu. A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo votara por vezes fundos para a abertura d'esta ultima estrada.<sup>1</sup>

Em 1845, por ordem do Presidente de S. Paulo, General MANOEL DA FONSECA LIMA, depois BARÃO DE SURUHY, se deo começo á abertura da communicação com o Rio Grande do Sul, pelo Passo de Goyo En e por Nonohay. O General CAXIAS, então Presidente do Rio Grande do Sul (outra Provincia Brasileira) animou e auxiliou esses trabalhos.

---

1855 e 1856. Em 1879 e 1880, o Juiz de Orphãos e Ausentes do Termo de Palmas procedeo ao inventario dos bens deixados por VICENTE ANTONIO DE LARA fazendeiro em Campo Erê, logar que o DR. ZEBALLOS suppõe só ter sido occupado em 1881.

<sup>1</sup> *Revista do Instituto Historico do Brazil*, Tomo XIV (1851), pags. 433 e 434.



A Lei N<sup>o</sup> 14, de 21 de Março de 1849 da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, elevando a villa a antiga freguezia de Guarapuava, determinou que Palmas fizesse parte do novo municipio.<sup>1</sup>

A Lei de 29 de Agosto de 1853, da Assembléa Geral Legislativa do Imperio destacou da Provincia de S. Paulo a Comarca de Curityba, erigindo-a em Provincia com o nome de Paraná. Desde então Palmas e seo territorio ficaram sob a dependencia do Governo Provincial do Paraná e a Provincia de Santa Catharina passou a reclamar do Paraná o territorio ao Sul do Iguaçu e a Léste do Santo Antonio e Pepiry-Guaçu, que antes reclamava de S. Paulo.

Essa questão de limites foi objecto de discussões na imprensa, na Camara dos Deputados e no Senado do Brazil desde 1846. N'esse anno uma commissão da Camara dos Deputados deo parecer sobre a reclamação da Assembléa Legislativa de Santa Catharina contra a occupação do territorio em questão por autoridades e expedições de S. Paulo. Em 1854 tratou-se novamente do assumpto na Camara dos Deputados e dois annos depois no Senado.

Por uma Lei de 28 de Fevereiro de 1855, N<sup>o</sup> 22, da Assembléa Legislativa do Paraná, o districto da povoação de Palmas ficou formando uma parochia. Desde então os habitantes d'esse territorio, que, nas eleições do primeiro gráo para Senadores e Deputados ao Parlamento Brasileiro, para membros da Assembléa Legislativa Provincial e nas eleições municipaes e de

---

<sup>1</sup> " Art. 1<sup>o</sup> — Fica elevada á categoria de villa a freguezia de Bethlém, sita na comarca de Curityba, com o titulo de Guarapuava.

" Art. 2<sup>o</sup> — Ficam subsistindo as antigas devisas, comprehendida a capella de Palmas."

juizes de paz, tinham o incommodo de ir votar em Guarapuava, ficaram tendo como ponto de reunião para esses actos a igreja parochial do Senhor Bom Jesus de Palmas.

Outra Lei da Assembléa Legislativa Provincial do Paraná, em data de 9 de Outubro de 1878, elevou Palmas á categoria de villa, formando d'esse territorio um municipio e um Termo cujos limites a Oéste continuaram a ser os da freguezia, isto é, os rios Pepiry-Guaçu e Santo Antonio. Posteriormente, por outras Leis da Assembléa Legislativa do Paraná, o Termo de Palmas foi elevado a Comarca e creada n'esse territorio uma segunda parochia tendo por séde a povoação de Boa Vista.

Todos esses actos publicos, practicados durante quarenta annos, contados desde a data do Relatorio do Presidente de S. Paulo (1841) até ao primeiro aviso da pretensão argentina (1881), passaram sem o minimo protesto ou reclamação do Governo d'essa Republica ou da sua Legação no Brazil.

Desde 1810, data da independencia das Provincias do Rio da Prata, até 1881 decorreo o largo periodo de 70 annos, a que, em rigor, devem ser adicionados os 19 decorridos de 1791 a 1810 em que a Hespanha não tomou em consideração a proposta dos seos Commissarios para a alteração da linha divisoria marcada no Tratado de 1777.

Durante esses 70 annos, ou 89 no segundo caso, os mappas portuguezes a principio, depois os mappas estrangeiros, publicados nos Estados-Unidos da America<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Por exemplo, o que tem este titulo: "*Map of the Basin of La Plata, based upon the results of the expedition under the command of THOS. J. PAGE, U. S. Navy, in the years 1853, 54, 55, & 56, and of the adjacent countries,*

e na Europa,<sup>1</sup> davam como limite entre o Brazil e as Provincias do Rio da Prata, depois Confederação e Republica Argentina, o Pepiry-Guaçû e o Santo Antonio, isto é, o rio que desemboca na margem direita do Uruguay pouco acima do Salto Grande e o tributario do Iguaçû que corre em direcção opposta quasi no mesmo meridiano que o Pepiry-Guaçû.

O Governo Argentino não só guardou silencio durante 70 annos, sem nunca reclamar contra os mappas officiaes brasileiros, mas até autorisou, ou auxiliou a publicação de outros que representavam a linha divisoria por esses dois rios.

Mappas  
Argentinos.

O Memorandum Brasileiro de 26 de Novembro de 1857 e a Nota do 1º de Agosto de 1859 da Legação do Brazil na cidade do Paraná citaram o *Mapa de la Republica Argentina* pelos engenheiros ALLAN e CAMPBELL, datado de 1855, "e mandado imprimir pelo Governo Argentino." Muitos outros pódem ser citados e entre elles o da *Confederacion Argentina*, de 1863<sup>2</sup>; o da *Provincia de Corrientes* de 1865, construido segundo documentos do Departamento Topogra-

---

*compiled from the best authorities.*" Occorre este Mappa na obra seguinte: "*La Plata, the Argentine Confederation and Paraguay, being a narrative of the exploration of the tributaries of the River La Plata and adjacent countries during the years 1853, 54, 55, and 56, under the orders of the United States Government, by THOMAS J. PAGE, U. S. N., Commander of the Expedition.*" New York, 1859.

<sup>1</sup> Os mappas publicados sob a direcção ou segundo informações de SIR WOODBINE PARISH, por muitos annos Encarregado de Negocios e Consul Geral da Grã Bretanha em Buenos Aires, e autor de uma obra historica e geographica sobre as Provincias do Rio da Prata, obra que foi traduzida para o hespanhol em Buenos Aires e publicada (1853) alguns annos depois da edição ingleza.

<sup>2</sup> "*Nuevo Mapa de las Provincias que forman la Confederacion Argentina y de las Republicas Oriental del Uruguay, Paraguay y Chile levantado y corregido segun los documentos mas autenticos y modernas exploraciones hechas en estos ultimos años. 1863.*" (Nº 23 A, no Vol. VI.)

phico de Buenos-Aires<sup>1</sup>; os do conhecido *Atlas de la Confédération Argentine* por V. MARTIN DE MOUSSY, publicação incontestavelmente official, e o Mappa de 1875, pelos engenheiros A. DE SEELSTRANG e A. TOURMENTE, construido especialmente em Buenos-Aires por ordem da Commissão Central Argentina para a Exposição de Philadelphia em 1876,<sup>2</sup> e appenso a um livro que foi profusamente distribuido então, nos Estados Unidos e na Europa, pelos agentes do Governo Argentino. Essa obra, escripta por D. RICARDO NAPP, empregado federal,<sup>3</sup> e por outros Argentinos no serviço civil ou militar da Republica, foi traduzida em varias linguas e tem o seguinte titulo na edição em inglez:—“*The Argentine Republic, written in German by RICHARD NAPP, etc. for the Central Argentine Commission on the Centenary Exhibition at Philadelphia. Buenos-Aires, 1876.*”

Em a Nota de 20 de Novembro de 1889, dirigida pelo Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina ao seo collega Ministro da Instrucção Publica, lê-se o seguinte:

“La reconocida falta de Mapas oficialmente autorizados impone á los diversos departamentos de la administración el deber patriótico de elegir con mayores precauciones las Cartas que sirven para

<sup>1</sup> “*Carta Geografica de la Provincia de Corrientes y parte de la Republica del Uruguay construida con los datos que existen en los archivos del Departamento Topografico de Buenos-Ayres, y teniendo presentes todas las cartas publicadas hasta la fecha. Dedicada por sus autores al Exmo. Señor Presidente de la Republica Argentina Brigadier General DN. BARTOLOMÉ MITRE. 1865.*” (Nº 24 A, no Vol. VI.)

<sup>2</sup> “*Mapa de la Republica Argentina construido por A. DE SEELSTRANG y A. TOURMENTE, Ingr<sup>os</sup>, por orden del Comité Central Argentino para la Exposición de Filadelfia. Buenos-Aires, 1875.*”

<sup>3</sup> “Un empleado nacional, DON RICARDO NAPP. . . .” diz a *Memoria* de 1892 do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, pag. 59.

formar en los ánimos de la juventud argentina la convicción de los derechos territoriales de la República.

“La crítica encuentra mucho que decir sobre los Atlas y Mapas que sirven de texto en los establecimientos que he mencionado, y con el objeto de prevenir inconvenientes que V. E. conoce y de evitar que la repetición de hechos de esta naturaleza aliente pretensiones estrañas, me dirijo á V. E. rogándole quiera *ordenar una severa revision de los textos de geografia nacional* á que me he referido, á fin de que las nuevas ediciones consulten los derechos y conveniencias que he tenido el honor de representar. . . .

“La República Argentina no tiene Mapas oficiales, y si algunos invocan esse carácter, este Ministerio no se los reconoce en materias internacionales, pues jamás los ha autorizado. Por otra parte, el hecho de que las ediciones sean emprendidas por empleados públicos, subvencionados por el Estado ó compradas por las direcciones de educación oficial, no responsabiliza al Gobierno Argentino de su contenido. . . .”<sup>1</sup>

Esta representação do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina foi feita por ter o Governo Brasileiro, no Memorandum de 1884, citado varios mappas como prova de que o Governo Argentino, em publicações officiaes, reconhecia até 1881 como fronteira internacional a occupada e defendida pelo Brazil.

Em consequencia da representação de 20 de Novembro de 1889, o Governo Argentino promulgou um

---

<sup>1</sup> Transcripto da *Mem. del Ministerio de Rel. Ext. de la Republica Argent.*, apresentada ao Congresso em 1892, pelo Ministro D<sup>e</sup> ZEBALLOS, § viii, pag. 60.

Decreto desautorizando em materia de limites todos os mappas que não fossem approvados pelo seo Ministerio das Relações Exteriores.

Mas a representação e o Decreto não podem ter effeito retroactivo, e, em vez de apagar, confirmam o facto de que desde 1810 até 1881 os mappas publicados por ordem do Governo Argentino, espalhados com os seos livros de propaganda na Europa e na America, e até mesmo os livros e mappas escolares, como confessa a citada Nota de 20 de Novembro de 1889, apresentavam como limite da Republica Argentina os rios Pepiry-Guaçú e Santo Antonio e não o Chapecó (Pequirí-Guazú) e o Jangada (San Antonio Guazú).

A *Memoria* de 1892 do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, comprehendendo a força d'este argumento, procura destruil-a, mas sem alcançar esse resultado.

Quanto ao mappa distribuido por occasião da Exposição do Centenario em Philadelphia, appenso á obra de NAPP, diz a *Memoria* que, no texto, o limite é designado pelo Pepiry-Guazú e San Antonio Guazú e dá a entender que os Argentinos só applicam o adjectivo guarani *guazú* aos rios que a Republica reclama como limite.<sup>1</sup>

Esta explicação não tem fundamento algum visto como o Pepiry-Guazú do citado mappa é o rio cuja foz fica logo acima do Salto Grande do Uruguay, e não o Pequirí-Guazú (Chapecó dos Brasileiros) que desemboca muito longe para o Oriente, mais de 149,5 kilometros (quasi 81 milhas) distante do Salto Grande,

---

<sup>1</sup> " No es necesario insistir sobre lo que entienden los escritores argentinos por rios grandes (*guazú*) en este secular debate."

contadas as voltas do Uruguay. A questão dos adjectivos guaranys *guaçú* (*guazú*) e *mirim* (*miní*) já foi explicada n'esta Exposição (pag. 103).

As observações da *Memoria* sobre o *Atlas* de MARTIN DE MOUSSY, não são mais procedentes do que a que acaba de ser examinada.

Pretende a *Memoria* que o Mappa V d'essa collecção dá o limite segundo a actual pretensão argentina porque o Pepiry-Guazú e o San Antonio Guazú estão ao Oriente de dois rios allí designados por Pepiry-Miní e San Antonio Miní, mas não adverte que, segundo o Diario da Commissão Mixta Brasileira Argentina, ha com effeito ao Occidente do Pepiry-Guaçú verdadeiro um rio, em territorio argentino, conhecido pelo nome de Pepiry-Miní<sup>1</sup>; não attende tambem a que muito para o oriente dos dois rios Pepiry-Guazú e San Antonio Guazú por onde passa a linha divisoria n'esse mappa, está o rio Magi, e que no Mappa VII do *Atlas* se vê que esse mesmo rio, muito fóra dos limites argentinos, tem os nomes de "Rio Magi ou Chopi" e passa ao norte da villa brasileira de Palmas, sendo, portanto, o Chopim, limite reclamado pela Republica Argentina de 1881 até 1888.

Allega ainda a *Memoria* de 1892 que o Mappa VII foi desenhado depois da morte do autor do *Atlas*, quando esse Mappa tem a data de 1865, e em 1867 MARTIN DE MOUSSY era Commissario da Republica

<sup>1</sup> *Diario* da Commissão Argentina nomeada em virtude do Tradado de 28 de Setembro de 1885, que determinou a exploração por uma Commissão Mixta Brasileira-Argentina: "El dia 13" (Julho, 1887) "se empezó el levantamiento del Uruguay, siendo la primera estacion situada en la margen derecha de la boca del rio que es conocido por los moradores del lugar por Pepiry-Miní, y al cual otros dan el nombre de Jaboti, que tiene en las alturas de la población de San Pedro."

Argentina e membro do Jury na Exposição Universal de Pariz. Pretende ainda que no Mappa VI o limite está traçado pelos rios que a Republica Argentina agora reclama, e entretanto, o que se vê n'esse Mappa é que a foz do "Pepiry-Guazú" está 9 kilometros (5 milhas) acima do Salto Grande do Uruguay, quando o rio que a Republica Argentina deseja para limite (o Pequiri-Guazú, ou Chapecó) tem a sua foz, como ja ficou dito, 149,5 kilometros (80,7 milhas) acima do Salto Grande. N'esse mesmo Mappa VI vê-se muito para o Oriente da linha divisoria o rio Magi, nome que Moussy dava ao Chopim.

Ainda em outros Mappas d'esse *Atlas* official (XVIII e XXVIII) vê-se o limite passando pelo Pepiry-Guaçu, primeiro rio acima do Salto Grande do Uruguay, como querem os Brasileiros, e não pelo rio proposto para limite em 1789 pelos Commissarios hespanhoes.

O Brazil póde, portanto, afirmar que o seo direito á fronteira do Pepiry-Guaçu e Santo Antonio foi reconhecido durante mais de setenta annos pela Republica Argentina.

Em 1881, a Lei de 22 de Dezembro, votada pelo Congresso Argentino, creou a Gobernacion de Misiones, formando-a do territorio comprehendido entre os rios Uruguay e Paraná.

Por Decreto de 16 de Março de 1882 o Governo Argentino dividio esse territorio em cinco departamentos, designando-lhes limites. Os departamentos receberam os nomes de San Martin (Corpus), Piray, San Xavier, Monteagudo e Iguazú. Depois foi creado um sexto, o de Posadas.

Só quatro desses departamentos confinam com o

Creação do  
Governo de  
Misiones 1882.



Brazil :—o de San Xavier, que fica á margem direita do Uruguay ; o de Piray, á margem do Iguaçú, entre o Salto Grande d'este rio e a sua foz no Paraná ; e os de Monteagudo e Iguazú, que são os mais orientaes.

Os limites dos dois ultimos foram assim descriptos no Decreto :

“Departamento de Monteagudo (Paggi).—Limitado al Norte por las sierras ; al sud por el rio Uruguay ; al Oéste por el rio Acaraguay en su prolongacion hasta las sierras de la Victoria ; y al Este el rio *Pepiri-Guazú*.

“Departamento del Iguazú.—Limitado al Norte por el rio Yguazú ; al Oéste por las sierras de la Victoria, al Este por el rio *San Antonio-Guazú* ; y al Sud por las sierras.”

A séde do Governo de Misiones, estabelecida a principio em Corpus (San Martin) foi posteriormente para Posadas.

Já se disse que os mappas argentinos até 1881 davam sempre ao Pepiry-Guaçú dos Brasileiros o nome de Pepiry-Guazú, e ao Santo Antonio ou San Antonio, umas vezes este nome, outras o de San Antonio-Guazú.

Como, porém, este ultimo nome póde ser applicado mais particularmente ao rio cujas nascentes foram descobertas pelo Commissario Hespanhol OYÁRVIDE em 1791, e, por outro lado, como os Commissarios Hespanhoes da segunda demarcação pretenderam que o rio por elles chamado Pequirí-Guazú (Chapecó dos Brasileiros) era o verdadeiro Pepiry do Tratado de 1750, entendeo o Governo Brasileiro, á vista da pretensão argentina manifestada em 1881, que os limites orientaes marcados no Decreto aos departa-

9/ (Conf. err.)

mentos de Iguazú e Monteagudo podiam dar lugar á intrusão de autoridades estrangeiras no territorio que o Brazil occupava e occupa a Léste do Pepiry-Guaçú e do Santo Antonio. Consequentemente, resolveo resalvar os seus direitos e propôr a abertura de nova negociação, passando n'esse sentido instrucções ao BARÃO DE ARAUJO GONDIM, Ministro do Brazil em Buenos-Aires, que as cumpriu em Nota de 2 de Junho de 1882.

O Governo Argentino declarou-se disposto a discutir a questão pendente, e a 29 de Julho o BARÃO DE ARAUJO GONDIM propoz que o Artigo 2º do Tratado de 1857 fosse substituido por este :

“ Os rios Pepiry-Guaçú e Santo Antonio, de que trata o Artigo antecedente, são : o primeiro, o affluente que desagua na margem direita ou septentrional do Uruguay, pouco mais de uma legua acima do seo Salto Grande e na Latitude de  $27^{\circ} 9' 23''$ , e o segundo o contravertente d'aquelle e primeiro affluente importante que entra pela margem austral ou esquerda do Grande de Curityba ou Iguazú, a partir da confluencia d'este com o Paraná e sob a Latitude  $25^{\circ} 35'$ . Ambos elles nascem de um mesmo plano no cume da serra que divide as aguas dos rios Uruguay e Iguazú, e os seus mananciaes distam apenas cerca de quinhentos passos um do outro, entre  $26^{\circ} 10'$  e  $26^{\circ} 12'$  de Latitude; correndo o Pepiry-Guaçú com o rumo direito de  $15^{\circ}$  S. O. e o Santo Antonio com o de  $26^{\circ}$  N. O.”

Essa proposta foi acompanhada de um Memorandum.

O Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, D<sup>s</sup> V. DE LA PLAZA, respondeo em Nota

de 30 de Janeiro de 1883 e Memorandum da mesma data, recusando a proposta e apresentando a do seo Governo para que o limite fosse traçado pelo Pequirí-Guazú (Chapecó) e pelo rio contravertente d'este, explorado sómente em suas nascentes por OYÁRVIDE no anno de 1791.

Em 30 de Dezembro de 1884, o novo Ministro do Brazil em Buenos-Aires, Conselheiro ALENCAR, entregou ao Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina o Contra-Memorandum do Governo Brasileiro, escripto pelo VISCONDE DE CABO FRIO, e, em Nota d'essa data, mostrou que o Governo Argentino tinha attribuido ás declarações feitas em 1881 pelo Conselheiro PEREIRA DE SOUZA um alcance que não podiam ter.

“As colonias militares do Chapecó e do Chopim,” diz a Nota, “existem, e é certo que se lhes tem dado o desenvolvimento possivel, mas não são as unicas. Ha outras, e todas entram em um systema formado ha muito tempo sem attenção a paizes estrangeiros, nem a questões que com elles estejam pendentes. E cumpre observar que as duas mencionadas não são propriamente fronteiras: para o Brazil são interiores, porque elle tem direito incontestavel a todo o territorio situado a Léste dos rios Pepiry-Guaçu e Santo Antonio.

“Na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros não existe documento official, confidencial ou particular donde conste circumstaciadamente o que se passou entre o fallecido Conselheiro PEREIRA DE SOUZA e o Sr. D<sup>R</sup> DOMINGUEZ. Ha apenas uma Nota d'esse Ministro, datada de 5 de Abril de 1881, que se refere ás “importantes declarações” que aquelle lhe

fizera por ocasião "do estabelecimento de duas colonias militares que S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra propunha-se fundar sobre a fronteira que divide o Imperio da Republica Argentina entre os rios Iguacû e Uruguay." Este documento não entra em particularidades, e a resposta do Sr. PEREIRA DE SOUZA, dada no dia 12 do referido mez, não contém uma palavra sobre as colonias, e só se refere á projectada negociação.

"N'estas circumstancias, sem pôr em duvida a veracidade da exposição feita pelo Sr. DOMINGUEZ ao seo Governo, pensa o Governo Imperial que as declarações pelo mesmo Sr. communicadas devem ser entendidas segundo as occurrencias do momento e a natureza das coisas. Corria então aqui a noticia de que o Governo Imperial mandara fundar duas colonias militares no territorio litigioso, e como o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil se dispunha na mesma occasião a promover novo ajuste, para que esta sua amigavel tentativa não fosse mal succedida, declarou que se tinha ordenado a retirada dos officiaes incumbidos da fundação das colonias. Isto era evidentemente uma providencia de occasião, destinada a um fim especial, que se não conseguiu, não tinha character permanente e não privava o Governo Imperial do direito de por o seo plano em pratica quando cessasse a razão do adiamento; e em pratica o poz sem que o Governo Argentino fizesse a menor objecção . . ."

Depois de demonstrar que o Tratado de 1857 fôra approvedo pelo Congresso Argentino, termina assim a Nota de 30 de Dezembro de 1884:

"Como consta d'este extracto, disse o Sr. DR.

PLAZA que a aceitação da proposta feita pelo meo antecessor equivaleria a renunciar o Governo Argentino sem motivo o direito que a Republica julga ter ao territorio em questão, e por sua vez propoz que dando-se por feita a demarcação pelo Chapecó, isto é, pelo Pequiry-Guaçú dos Hespanhoes, seja esta continuada pelo contravertente mais immediato, isto é, pelo Chopim, que é o Santo Antonio dos mesmos Hespanhoes.

“ Se o Governo Imperial aceitasse pela sua parte esta proposta, renunciaria igualmente o seo direito á fronteira constituída pelo verdadeiro Pequiry-Guaçú e pelo verdadeiro Santo Antonio. Isto não póde elle fazer.

“ Entretanto, convencido o Governo Imperial do direito que tem o Brazil á fronteira que defende, conscio da boa fé com que o Governo Argentino, de seo lado, o combate, e certo tambem de que ambas as Potencias nutrem o mais sincero e cordial desejo de resolver a questão, de accordo com os principios de justiça, salvando os seos respectivos direitos, e :

“ Considerando que nem os rios da questão, nem tão pouco a zona litigiosa por elles comprehendida, foram em tempo algum explorados por Brasileiros e Argentinos, com o fim de praticarem por si as explorações realisadas pelos Portuguezes e Hespanhoes no seculo passado ;

“ Considerando que d'este exame feito de commum accordo e conjunctamente deverá resultar ainda mais luz para a questão, e desejando de sua parte dar mais uma prova da sinceridade de seos sentimentos e certeza do seo direito, resolveo propor ao Governo Argentino, como agora propõe, que seja nomeada

*Pequiry- /  
Conf. vras*

por ambos os Governos uma Comissão Mixta de pessoas competentes, em igual numero, para explorar os quatro rios Pepiry-Guaçú, Santo Antonio, Chapecó e Chopim, que o Governo Argentino denomina Pequiry-Guaçú, e Santo Antonio Guaçú, e a zona por elles comprehendida, levantando uma planta exacta dos rios da zona litigiosa, idéa aliás em sua substancia lembrada ao Governo Imperial pelo Sr. IRIGOVEN em 1876.”

D'essa negociação resultou o Tratado de 28 de Setembro de 1885 para a exploração dos rios Pepiry-Guaçú, S. Antonio, Chapecó (Pequirí-Guazú) e Chopim, que se suppunha ser o S. Antonio Guazú do OYÁRVIDE.

A Comissão Mixta Brasileira-Argentina começou os seus trabalhos em 1887 e terminou-os em 1890.

Reconhecimento por uma Comissão Mixta Brasileira-Argentina. Verificou-se então que o S. Antonio Guazú de OYÁRVIDE é o rio Jangada. A Comissão Argentina propoz o reconhecimento d'este rio e a Brasileira recusou-se a isso, porque o Tratado e as Instrucções de 1885 designavam o rio Chopim.

O Governo Brasileiro resolveo a divergencia, aceitando a interpretação que a Republica Argentina e a sua Comissão davam ao Tratado.

O Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros apresentado em 1888 ao Parlamento Brasileiro refere assim este incidente :

“As duas Comissões, depois de fazerem em perfeita harmonia grande parte da exploração, separaram-se gradualmente em Fevereiro e Março do corrente anno, regressando em consequencia das chuvas a

esta Côrte e a Buenos-Aires, onde se occuparam de trabalhos de gabinete.

“ Manifestou-se entre ellas divergencia importante, que consta de uma acta annexa ao presente Relatorio e que foi submettida á decisão dos dois Governos. Versa sobre a exploração do rio Santo Antonio Guaçú, conhecido pelo nome de Jangada no seo curso inferior até ao Iguaçú, no qual desagua.

“ Entendia a Commissão Argentina que o dito rio devia ser reconhecido por ambas, e a Brasileira recusou-se a fazel-o officialmente sem ordem do Governo Imperial, por entender, entre outras razões, que o Jangada não era mencionado no Artigo 2º do Tratado, como um dos rios que deviam ser explorados.

“ O Governo Imperial apreciou devidamente o escrupulo, dos seus Commissarios, mas não teve a satisfação de concordar com elles, e assim o declarou ao Governo Argentino.

“ O Tratado determinou que fossem explorados, alem do Pepiry-Guaçú e Santo Antonio, os rios Chapecó / Chopim, denominados pelos Argentinos Pequiry-Guaçú e Santo Antonio Guaçú, porque quanto ao Chopim, segundo a noticia que então havia, ás dois nomes designavam um só e mesmo rio. Mas da exploração que agora se fez resultou o contrario. O Santo Antonio Guaçú é distincto do Chopim e despeja suas aguas no Iguaçú cerca de 200 Kilometros a Léste da foz do mesmo Chopim.

“ A circumstancia de designarem os nomes de Chopim e Santo Antonio Guaçú dois rios distinctos não altera o que se ajustou. O facto principal é a existencia de um rio que os Hespanhoes começaram a explorar e que denominaram Santo Antonio Guaçú.

e/  
(Conf. cur.)  
o/ (Conf. 24 cur.)

Este e o Pequiry-Guaçú são os que, segundo pensa o Governo Argentino, formam a fronteira.

“ E, portanto, obrigatorio para o Brazil o reconhecimento do Santo Antonio Guaçú não só até ao ponto a que chegou a exploração de OYÁRVIDE, mas em toda a sua extensão, até á foz, não obstante ser esse rio conhecido em parte pelo nome de Jangada.

“ Isto não altera a questão de direito. Seja o Santo Antonio Guaçú contravertente do Chapecó ou Pequiry-Guaçú, desague embora no Iguaçú muito acima da foz do Chopim, é sempre certo que aquelles dois rios não são os mencionados no Tratado de 1777. Mas, ainda quando assim não fosse, tem de ser explorado em commum o Santo Antonio Guaçú, porque o Tratado o determina e o Governo Imperial deve cumprir lealmente o que ajustou.

“ Alem do reconhecimento d'esse rio, que ha de ser feito em commum, se os dois Governos não aceitarem o praticado separadamente, resta a exploração de uma parte do territorio intermédio. As Commissões têm, portanto, de voltar ao territorio litigioso.”

O reconhecimento do Jangada, ou San Antonio Guazú, foi feito em consequencia d'esta decisão, por uma Partida Mixta dirigida pelo engenheiro ODEBRECHT (Brazil) e pelo tenente MONTES (Republica Argentina).

O Sr VALENTIN VIRASORO, em uma *Memoria* publicada em 1892,<sup>1</sup> reconheceo a lealdade do procedimento do Brazil.

“ El rio Chopim,” disse elle, “ desapareció como

---

<sup>1</sup> *Misiones y Arbitraje por VALENTIN VIRASORO*, no folheto *La Cuestion de Misiones. Trabajos publicados en el Boletín del Instituto Geografico Argentino*, Buenos Aires, 1892, pag. 110.



limite del litigio, desde que se evidenció que él no es el San Antonio Guazú, y que el Gobierno Brasilerero, procediendo con espontaneo espíritu de verdad y de justicia, consintió en la exploración hasta el verdadero San Antonio Guazú ó Jangada.”

Em principios de 1889, muito antes de terminar a Commissão Mixta os seus trabalhos, o Ministro Argentino no Rio de Janeiro propoz confidencialmente ao Conselheiro RODRIGO SILVA, então Ministro dos Negocios Estrangeiros, o seguinte projecto de accordo :

Proposta  
Argentina  
para a divisão  
do territorio  
contestado.

“ El Imperio del Brasil y la Republica Argentina, etc.

“ Han convenido :

“ 1º En adoptar como línea definitiva de limites la mediana geometrica entre la linea reclamada por el Imperio del Brasil y definida por los rios Pepiry Guassú y San Antonio Guassú y la reclamada por la Republica Argentina que marcan los rios San Antonio Guazú de OYÁRVIDE y Chapecó.

“ 2º Queda entendido que la mediana geometrica a que se refiere el articulo precedente será constituida por una serie de puntos ocupando cada uno el centro de los paralelos al Ecuador que cortaran las lineas limitrofes reclamadas por las dos partes contratantes.

“ 3º Los gastos que demande el cumplimiento de este Tratado seran hechos por partes iguales.”

O Ministro RODRIGO SILVA rejeitou esse projecto e suggerio o recurso ao arbitramento, no caso de se não poder chegar a accordo directo.

As negociações foram continuadas depois de Junho pelo Conselheiro DIANA, successor d'aquelle Ministro, e d'ellas resultou o Tratado de Arbitramento assignado em Buenos Aires a 7 de Setembro de 1889.

Tratado de  
Arbitramento  
7 de Set. 1889.

Alguns dias depois da sua ratificação (4 de Novembro) foi proclamada no Brazil a Republica, e, a instancias do Ministro Argentino no Rio de Janeiro, o Governo Provisorio concordou na divisão do territorio contestado, idéa queo Governo de Buenos Aires afagava desde 1881.<sup>1</sup>

Afirmou-se em documentos argentinos que foi do Governo Brasileiro a iniciativa da projectada divisão em 1881 e 1889.

O projecto de 1881 remove qualquer duvida, porque está redigido em hespanhol, e o de 1889 foi obra de um engenheiro, que não fazia parte do Governo. O Ministro DIANA declarou posteriormente que nunca cogitara de semelhante transacção e que até estava persuadido, pelo que ouvira ao Ministro Argentino no Rio de Janeiro, de que a divergencia ia desaparecer, aceitando afinal a Republica Argentina a linha do Pepiry-Guaçu e do S. Antonio.

A 25 de Janeiro de 1890 foi assignado em Montevideo, entre os representantes do Governo Provisorio do Brazil e os da Republica Argentina um Tratado que dividia entre as duas Partes Contractantes o territorio de Palmas.

Na Republica Argentina esta solução foi festejada com grande enthusiasmo. No Brazil, porém, ella produzio o mais profundo sentimento de dôr e levantou unanimes e vehementes protestos.

<sup>1</sup> "El Señor DOMINGUEZ aconsejó sin perdida de tiempo á su Gobierno que entrara por estos nuevos rumbos, creyendo que podia dividirse el territorio disputado entre los dos Pepiri por las alturas que separan las vertientes de ambos rios y los dos San Antonio" (*Memoria del Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina*, apresentada ao Congresso em 1892, pagina 47).

(Conf. 26 crad)  
O primeiro projecto de 1889  
(conf. 26)

o seguinte  
atribuido  
ao Ministro  
DIANA  
(Conf. 26)

A questão do territorio de Palmas, na phrase de um illustre escriptor, passou assim pela grande prova do Juizo de Salomão.

A Commissão Especial eleita pelo Congresso Brasileiro para examinar o Tratado de Montevideo opinou pela sua rejeição e pelo recurso ao Arbitramento.<sup>1</sup> Esse Parecer foi approved em sessão de 10 de Agosto de 1891, por 142 votos contra 5.<sup>2</sup>

Cumprindo, portanto, as estipulações do Tratado de 7 de Setembro de 1889, o Brazil e a Republica Argentina recorrem agora ao Presidente dos Estados Unidos da America para que como Arbitro resolva o desaccordo existente.

Washington, 8 de Fevereiro de 1894.

A large, elegant handwritten signature in black ink, reading "Rio Branco". The signature is written in a cursive style with a prominent flourish at the end. Below the signature is a thick, dark horizontal line.

<sup>1</sup> Tradução ingleza, Vol. III, pag. 204 ; texto original IV, 192.

<sup>2</sup> Vol. III, 211 ; IV, 199.

*(Conf. orig.)*



## APPENDICE DE DOCUMENTOS.

	VOL.	PAGINA.
Tratado de Madrid, de 13 de Janeiro de 1750:		
Texto Portuguez . . . . .	IV,	3-21
Tradução Ingleza . . . . .	III,	3-23
Instrucções Geraes aos Commissarios demarcadores (Tratados e Convenções N <sup>o</sup> 1, 2, 3, 4 e 5, assignados em Madrid a 17 de Janeiro e 17 de Abril de 1751):		
Texto Portuguez . . . . .	IV,	25-53
Tradução Ingleza . . . . .	III,	25-58
O Mappa de 1749 de que se serviram os Plenipotenciarios, vulgarmente chamado "Mappa das Cortes," e as seis cópias authenticas, de 1751:		
Texto Portuguez . . . . .	IV,	54-58
Tradução Ingleza . . . . .	III,	59-63
Instrucção Especial dada em 27 de Julho de 1758 aos Commissarios da Segunda Partida da demarcação:		
Texto Hespanhol . . . . .	IV,	61-67
Tradução Ingleza . . . . .	III,	67-74
Texto Portuguez . . . . .	II,	64-69
Tradução Ingleza . . . . .	I,	67-73
Tratado d'El Pardo, de 12 de Fevereiro de 1761:		
Texto Portuguez . . . . .	IV,	71-74
Tradução Ingleza . . . . .	III,	77-80
Tratado de San Ildefonso, do 1 <sup>o</sup> de Outubro de 1777:		
Texto Portuguez . . . . .	IV,	77-97
Tradução Ingleza . . . . .	III,	83-104

Instrucção Régia dada aos Commissarios Hespanhoes para a demarcação dos limites na America do Sul, em virtude do Tratado de 1777. Assignada em Aranjuez, 6 de Junho de 1778:

Texto Hespanhol . . . . .	IV, 101-107
Traducção Ingleza . . . . .	III, 107-114

Instrucções Especiaes para a demarcação de limites na America do Sul, propostas pelo General Vertiz, Vice-Rei das Provincias do Rio da Prata, e approvadas por D. Carlos III, Rei de Hespanha, aos 12 de Janeiro de 1779:

Texto Hespanhol . . . . .	IV, 108-126
Traducção Ingleza . . . . .	III, 115-134

Trecho de um Memorial apresentado a Carlos III de Hespanha pelo Conde de Florida-blanca:

Texto Hespanhol . . . . .	IV, 129-133
Traducção Ingleza . . . . .	III, 137-141

Alguns paragraphos dos Instrucções Reservadas que Carlos III de Hespanha deo, em 8 de Julho de 1787, á Junta de Estado:

Texto Hespanhol . . . . .	IV, 134-137
Traducção Ingleza . . . . .	III, 142-145

Memorandum Brasileiro de 26 de Novembro de 1857:

Texto Portuguez . . . . .	IV, 141-151
Traducção Ingleza . . . . .	III, 149-160

Tratado de Paraná, de 14 de Dezembro de 1857 (sem effeito por não terem sido trocadas as ratificações):

Texto Portuguez . . . . .	IV, 152-156
Traducção Ingleza . . . . .	III, 161-165

VOL. PAGINA.

Approvação do Tratado de 1857 pelo Congresso Argentino e correspondencia relativa á troca de ratificações :	
Texto original . . . . .	IV, 157-168
Tradução Inglesa . . . . .	III, 166-178
Tratado de Buenos-Aires, de 28 de Setembro de 1885 para o reconhecimento do territorio contestado de Palmas :	
Texto Portuguez . . . . .	IV, 171-179
Tradução Inglesa . . . . .	III, 181-189
Tratado de Arbitramento, de 7 de Setembro de 1889 :	
Texto Portuguez . . . . .	IV, 183-186
Tradução Inglesa . . . . .	III, 193-197
Tratado de Montevideo, de 25 de Janeiro de 1890 (rejeitado pelo Congresso Brasileiro), dividindo entre o Brazil e a Republica Argentina o territorio de Palmas :	
Texto Portuguez . . . . .	IV, 189-191
Tradução Inglesa . . . . .	III, 201-203
Parecer da Commissão Especial da Camara dos Deputados do Brazil opinando pela rejeição do Tratado de 1890 :	
Texto Portuguez . . . . .	IV, 192-198
Tradução Inglesa . . . . .	III, 204-210
Rejeição do Tratado de 1890 pela Camara dos Deputados do Brazil :	IV, 199-200 III, 211-212
Resumo do recenseamento da População na Comarca de Palmas, no dia 31 de Dezembro de 1891 :	IV, 203-208 III, 215-220

## LISTA DOS MAPPAS.

(O signal \* indica que o mappa é colorido.)

Linha Meridiana de Demarcação ajustada em Tordesillas, entre Portugal e Hespanha, a 7 de Junho de 1494 . . . . .	Vol. I.	Pag. 16
O Brazil, seo territorio contesta- do, e os paizes limitrophes * .	“	“ 277
Mappa do Brazil Meridional, mostrando a parte do seo terri- torio reclamada pela Republica Argentina * . . . . .	“	“ 278
	Vol. V.	Vol. VI.
Primeiro Mappa do Paraguay pelos Jesuitas, XVII seculo .	Nº 1	Nº 1 A
Paraguay por De l'Isle, 1703 .	Nº 2	
Segundo Mappa do Paraguay pelos Jesuitas, 1722. Gravado em 1726 em Roma . . . . .	Nº 3	Nº 2 A
Edição de Augsburgo . . . . .	Nº 4	Nº 3 A
Terceiro Mappa do Paraguay pelos Jesuitas, 1732 . . . . .	Nº 5	Nº 4 A
Paraguay por d'Anville, 1733 .	Nº 6	Nº 5 A
Alto Uruguay por d'Anville, 1733	Nº 7	
America do Sul por d'Anville, 1748 . . . . .	Nº 8	Nº 6 A
Missões nos Rios Paraná e Uru- guay, por Quiroga, 1749. Gra- vado em 1753 . . . . .	Nº 9	



	Vol. V.	Vol. VI.
Mappa de que se serviram os Plenipotenciarios de Portugal e Hespanha na negociação do Tratado de 1750, feito em Lisboa e datado de 1749. E' o vulgarmente chamado "Mappa das Cortes" . . .		Nº 7 A*
O mesmo Mappa com superposições feitas sob a direcção de M. Emile Lefebvre, do Instituto de França . . .	Nº 10	Nº 8 A*
Uma das copias do mesmo Mappa de 1749 feitas em 1751 em Lisboa . . .		Nº 9 A
Mappa hespanhol desenhado por Palomares (1750?) . . .	Nº 11*	
O mesmo em escala maior . . .	Nº 11 <sup>bis</sup>	
Mappa hespanhol de 1749 publicado por Borges de Castro . . .	Nº. 11 <sup>ter</sup>	
Paraguay por Bellin, 1756 . . .	Nº 12	Nº 10 A
Mappa hespanhol. Data provavel 1760 . . .	Nº 14	Nº 11 A
Mappa da fronteira demarcada em 1759 e 1760, datado em S. Nicoláo, 8 de Abril de 1760 . . .	Nº 13	Nº 12 A*
Mappa hespanhol, por Millau, 1768 . . .	Nº 15*	Nº 13 A
Outro, pelo mesmo Millau, 1770, America Meridional, por Sylveira Peixoto, 1768 . . .		Nº 14 A
America Meridional, pelo Capitão Montanha, 1773 . . .		Nº 15 A
America Meridional, por Olmedilla, 1775, mappa de que se servio o Plenipotenciario Hespanhol na negociação do Tratado de 1777 . . .	Nº 16	Nº 16 A
		Nº 17 A

	Vol. V.	Vol. VI.
Paraguay, por Felix de Azara, 1787 . . . . .	Nº 17*	Nº 18 A
Capitania de S. Paulo, por Montezinho, 1791-1792 . . . . .		Nº 19 A
Territorio contestado pelos Commissarios hespanhóes na segunda demarcação. Desenhado por Cabrer . . . . .	Nº 18	Nº 20 A
Territorio contestado. Por Miguel Lastarria (hespanhol), 1804 Rio Grande do Sul e Montevideo. Por Chagas Santos . . . . .	Nº 19	Nº 21 A
Provincia de S. Pedro. Pelo Visconde de S. Leopoldo, 1839		Nº 22 A
Mappa Argentino, 1863 . . . . .		Nº 23 A
Mappa Argentino, 1865 . . . . .		Nº 24 A
Mappa do territorio contestado, levantado pela Commissão Mixta Brasileira-Argentina. Desenhado pela Commissão Brasileira . . . . .	Nº 20	Nº 25 A*
O mesmo Mappa, desenhado pela Commissão Argentina . . . . .		Nº 26 A
O Mappa de 1749 (Nº 10) comparado com o hespanhol de 1760 (Nº 14) . . . . .	Nº 21*	
O Mappa de 1749 (Nº 10) comparado com o da Commissão Mixta Brasileira - Argentina (Nº 20) . . . . .	Nº 22*	
O Mappa dos demarcadores de 1759 e 1760 (Nº 13) comparado com o da Commissão Mixta (Nº 20) . . . . .	Nº 23*	
O Mappa de Olmedilla (Nº 16) comparado com o da Commissão Mixta (Nº 20) . . . . .	Nº 24*	

	Vol. V.	Vol. VI.
O Mappa de 1749 (Nº 10) comparado com o dos Commissarios hespanhoes da segunda demarcação (Nº 18) . . . .	Nº 25*	
O Mappa dos Commissarios hespanhoes da segunda demarcação (Nº 18) e o da Commissão Mixta (Nº 20) . . . .	Nº 26*	
Fac simile de alguns Saltos de rios em mappas do XVIII seculo . . . . .	Nº 27	
Foz do Pepiry-Guaçú . . . .	Nº 28	Nº 27 A
Foz do Chapecó, chamado Pequiri-Guazú pelos Hespanhoes depois de 1789 . . . . .		Nº 28 A
Secção do Uruguay entre o Guarita (2º Uruguay-Pitã) e o Pepiry-Guaçú . . . . .	Nº 29	
Secção do Iguaçú entre a foz do S. Antonio e o Salto Grande . . . . .	Nº 30	
Itinerario de Cabeza de Vaca . . . . .	Nº 31*	
Paraguay por W. J. Blaeuw (itinerario de Cabeza de Vaca . . . . .	Nº 32	
<i>Mappa da Comarca de Palmas, no Estado Brasileiro do Paraná, da Governacion Argentina de Misiones, e de uma parte do Rio Grande do Sul, mostrando o territorio reclamado pela Republica Argentina. Organizado sob as vistas da Missão Especial do Brazil em Washington pelo Contra-Almirante Guillobel . . . . .</i>		Nº 29 A*

2-0-8  
R. Q2